

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.30 / s

ADJUNTAÇÃO DA: 13 / 72



Processo nº 49/72
13/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

11°

PLENO

1972

TRT - SP N.º 49/72 -A

21 / 3 / 72



RELATOR: Juiz **GILBERTO BARRETO FRAGOSO**

REVISOR: Juiz **FAUSTO MARQUES LEITE**

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - CAPITAL -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E AEROS DO
SÃO PAULO, OSASCO E ITAPETERICA DA SERRA e SINDICATO DOS
TRABALHADORES "AMERICAN" DE CARRIÔS DEPAÇOS, TROLEBUSES E
BÔS AERIOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
CATEGORIAS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO. *José Carlos da Silva*

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLE-
TIVOS e OUTRAS.

*Paulo Silva - Manuel Luiz Zanetti
José Evanildo Moreira*



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

17-03
16-60

PROTOCOLO: - 227 323 72

SIND. COND. VEICULOS RODUVIARIOS E ANEXOS DE S. PAULO

Distribuição

MESA RECONDA

24/9/72
21/3/72

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

84
16



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75

Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-8678

— Liberdade

— São Paulo

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

17/3
16:00

57
10 MAR 14 15 22 227323
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TROLEIBUS E CABOS AEREOS DE SÃO PAULO, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus diretores infra-assinados, respeitosamente, vêm à presença de V. Sa., para requerer se digne determinar a designação de audiência, para os fins previstos no art. 616 da C.L.T., convocando-se para tanto o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO e a CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - C.M.T.C., com enderêços, respectivamente à Av. São João, nº 822 - 2º andar, ojtº 22 e Rua Martins Fontes, nº 230.

E para justificação do processo conciliatório a ser levado a efeito nesta D.R.T., passam os requerentes a expor e, ao final, solicitar o seguinte:

- I -

Em 31 de abril de 1972 esgota-se a vigência da norma coletiva vigorante, daí porque, com apoio no que dispõe o § 3º do art. 616, é, previamente iniciado o processo conciliatório.

- II -

Em atenção ao que dispõe o PREJULGADO 38 informam os requerentes que, nos últimos 24 meses a categoria profissional representada obteve os seguintes aumentos normativos: a partir de 1/05/70.

- a) - empregados da C.M.T.C. e empresas urbanas - 24%
- b) - empregados das empresas ÚNICA AUTO ÔNIBUS S/A.; PASSARO MARRON S/A.; VIAÇÃO COMETA S/A.; BRENDA TRANSPORTES E TURISMO S/A.; VIAÇÃO RÁPIDO BRASIL S/A.; ULTRA S/A. - 21%
- c) - empregados de empresas que nos anos de 1968 e 1969 não tiveram nenhum reajustamento. (doc. 1) - 51%.

A PARTIR DE 01/05/71

- a) - empregados da C.M.T.C., e empresas urbanas - 23%



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

- fls. 2 -

- b) - empregados das empresas UNICA AUTO ÔNIBUS S/A.; PASSARO MARRON S/A.; VIAÇÃO COMETA S/A.; BREIDA TRANSPORTES E TURISMO S/A.; VIAÇÃO RÁPIDO BRASIL S/A.; ULTRA S/A. - 24%
- c) - empregados da VIAÇÃO CAMPO LIMPO S/A., e EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO S/A., (aqueles que em 1968 e 1969 não tiveram qualquer reajustamento) - Doc. 2. 22%.

- III -

Assim, para legitimar as reivindicações da categoria e, tendo em conta o disposto nos artigos 611 e 524, "e" da C.L.T., os Sindicatos requerentes fizeram realizar suas assembléias (docs. 3, 4, e 5) regularmente convocadas (docs. 6, 7 e 8).

- IV -

Nas mencionadas assembléias, realizadas com observância do disposto no art. 617, § 2º da C.L.T., e assim abertas a toda categoria, mesmo aos não sindicalizados, deliberou-se reivindicar dos requeridos, constituindo-se sua proposta conciliatória, o seguinte:

a) - os representados pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TROLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO:

- a) - Reivindicação da categoria profissional a serem apresentadas aos empregadores para renovação das condições de trabalho fixadas no último Dissídio Coletivo; ou seja, reajuste salarial de 31%, aplicável sobre os salários vigentes.
- b) - Reposição da perda do poder aquisitivo da Categoria, contado desde 1965.
- c) - Piso salarial geral de Cr\$ 354.60, sendo o piso salarial para motoristas e pessoal de manutenção, qualificados de Cr\$ 812.16, que serão os menores salários admitidos, inclusive para as contratações posteriores a 1º de maio de 1972.
- d) - Fornecimento gratuito de uniformes para o pessoal de tráfego e de maçoções para o pessoal de manutenção, a base de 2 unidades completas a cada seis meses, ou caso tal não seja atendido, reajustamento da verba para custeio de uniformes, atualmente de Cr\$ 11.52 em 31%, extensivo ao pessoal de manutenção.
- e) - Fornecimento pelas empresas de comprovantes de pagamento com discriminação de valores pagos e respectiva natureza e de igual modo, dos descontos sofridos.
- f) - Pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênios) a razão de 5% da remuneração, para cada 5 anos de serviços.
- g) - Autorização para que mediante identificação, os trabalhadores da categoria possam utilizar-se, gratuitamente, dos veículos de transportes de passageiros.
- h) - Desconto de Cr\$ 10.00 uma única vez, e quando do primeiro salário reajustado, feito em folha de pagamento, atingindo trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, com recolhimento do total recolhido em favor do Sindicato, para continuação das obras de sua sede própria.
- i) - Transformação da presente assembléia em permanente, com seu encerramento, quando do julgamento do processo.
- j) - Formação de uma comissão de salários incumbida de acompanhar a diretoria do Sindicato enquanto tramitar o processo.

./...



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapetereka da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitíngui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

.../.

- fls. 3 -

- k) - Oficiar as autoridades responsáveis, caso não sejam atendidas as pretensões do Sindicato respeitantes ao reajustamento salarial, dando-lhes conta de análise elaborada pelo D.I.E.E.S.E., relativa a perda poder aquisitivo, com solitação de que a chamada Legislação de Política Salarial seja revista para permitir-se a correção das anormalidades apontadas.
- l) - Autorização à Diretoria para celebrar acordos e tal não sendo possível, instaurar Dissídio Coletivo.
- m) - A manifestação soberana da assembléia importará em autorização de toda a categoria para que o desconto referido no item "h", seja feito em fôlha de pagamento .
- n) - Vigência das condições reivindicadas a partir de 1º de maio de 1972.

b) - Os representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, reivindicam o que segue:

- 1) - Reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento) para todos os empregados enquadrados na representação profissional, empregados de empresas de ônibus mencionadas no edital de convocação, admitidos até 30 de abril de 1972.
- 2) - Adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até 20 (vinte) anos de serviço prestados a mesma empresa;
- 3) - Gratificação de férias igual ao valor de 50% (cincoenta por cento) da mesma, paga pelas empresas quando o empregado entrar em gozo de férias;
- 4) - Complementação por parte da empresa, do salário do empregado que estiver em auxílio-doença concedido pelo INPS, até 1 (hum) ano;
- 5) - Salário piso para os Fiscais de Tráfego e Fiscais Rodoviários de Cr\$ 850.00 (Oitocentos e cinquenta cruzeiros) mensal;
- 6) - Salário piso para Inspetores de Tráfego e Inspetores Rodoviários de Cr\$ 1.060.00 (Hum mil e sessenta cruzeiros) mensal;
- 7) - Salário piso para os Bilheteiros na Capital de Cr\$ 850.00 (Oitocentos e cinquenta cruzeiros) mensal e salário piso para Bilheteiros nas cidades do interior de Cr\$ 750.00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) mensal;
- 8) - Salário piso para empregados em escritórios de empresas de ônibus de Cr\$ 750.00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) mensal excluídos os menores;
- 9) - Desconto de Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros) dos sócios e não sócios do Sindicato, para fins assistenciais, quando do primeiro salário reajustado, que as empresas recolherão ao BANCO DO BRASIL S/A., em guias fornecidas pelo Sindicato, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 1972;
- 10) - Fornecimento gratuito de uniformes, pelas empresas, aos empregados sujeitos



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

- fls. 4 -

ao uso obrigatório dos mesmos;

- 11) - Salário piso para os controladores de catraca, da C.M.T.C., na base de Cr\$ 4.00 (quatro cruzeiros) por hora;
- 12) - Concessão pelas empresas da Capital de passagem gratuita para todos os funcionários de empresas que operam o serviço urbano, mediante identificação;
- 13) - Fica autorizada a Diretoria do Sindicato a firmar acôrdo, instaurar Dissídio Coletivo de natureza econômica, conforme segundo item da Ordem do Dia.

- V -

Saliente-se que, relativamente ao SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA o mesmo representa no presente dissídio, os trabalhadores de toda e qualquer empresa de transportes de passageiros, urbanas, inclusive C.M.T.C., tanto da cidade de São Paulo, como também dos municípios de OSASCO e ITAPEVERICA DA SERRA e ainda, as intermunicipais, interestaduais, intermunicipais, digo, internacionais, de turismo, etc., compreendidos no âmbito de sua base territorial, como ainda os empregados da empresa AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES que em 1971 tiveram um reajuste salarial de 13% para vigorar tão só até 31/04/72, de modo a permitir que a totalidade da categoria econômica fosse integrada em um único dissídio coletivo (doc. 9). O mesmo se diga quanto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO que, de igual modo, representa todos os trabalhadores compreendidos em sua base territorial.

No caso do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA, este representa, também, como nos dissídios anteriores, já referidos, trabalhadores das empresas: UNICA AUTO ÔNIBUS S/A., PASSARO MARRON S/A., VIAÇÃO COMETA S/A., BREDA TRANSPORTE E TURISMO S/A., VIAÇÃO RAPIDO BRASIL S/A., ULTRA S/A., VIAÇÃO CAMPO LIMPO S/A., AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S/A., as quais, a seu turno, são representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo.

- VI -

O PEDIDO

a) - Reajuste salarial de 31%

Os requerentes, em atenção ao determinado por suas assembleias, deliberaram reivindicar um reajuste salarial de 31%, por entender que este índice é o necessário para a reposição da perda sofrida em seu poder aquisitivo e conseqüente a elevação do custo de vida verificado no ano-base. Para tanto, apoiam-se, também, em dados oficiais que não justificam os critérios rígidos instituídos pela chamada política salarial. De tal modo, se essa anormalidade vem se verificando, de há tempos, pretendem os requerentes, também a "reposição da perda do poder aquisitivo contado desde 1965".

b) - Piso Salarial

Envolve a categoria representada mão de obra especializada e estável. Daí porque reivindicam os suscitantes representados pelo



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

.../.

- fls. 5 -

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TROLEYS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO os seguintes pisos salariais:

- 1) - Piso salarial para trabalhadores não qualificados, inclusive cobradores, de Cr\$ 354.60 e que corresponde ao mínimo legal regional previsto para 1972 de Cr\$ 270.72 (o atual, de Cr\$ 225.60 majorado em 20%) com a incidência do percentual pretendido, de 31%.
- 2) - Piso salarial para motoristas e pessoal de manutenção, qualificados, de Cr\$ 812.16 e que corresponde a 3 salários mínimos (conforme a previsão acima).

Já os representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO pleiteam os seguintes pisos:

- 1) - Fiscais de Tráfego e fiscais rodoviários — Cr\$ 850.00
- 2) - Inspectores de tráfego e inspectores rodoviários — Cr\$ 1.060.00
- 3) - Bilheteiros da Capital — Cr\$ 850.00
- 4) - Bilheteiros do interior — Cr\$ 750.00
- 5) - Empregados em escritórios — Cr\$ 750.00
- 6) - Controladores da catraca — Cr\$ 4.00 por hora.

Justifica-se o pretendido não só frente ao que estabelece o PREJULGADO 38, em seu inciso XII, alínea d, como também pelos precedentes já existentes na categoria.

- a) - em 1969 — piso para cobradores, reajustados em 21% e estendido aos cobradores de todas as categorias, digo, as empresas (cláusula II, "a", "b" e "c" — doc. 10)
- b) - em 1961 — Após 90 dias, cobradores e motoristas, automaticamente, passavam a perceber salário igual ao dos empregados antigos - (doc. 11).
- c) - em 1962 — Após experiências de 60 dias, motoristas, e cobradores passavam a receber o salário da categoria (doc. 12).
- d) - em 1966 — Após experiências de 60 dias, motoristas e cobradores passavam a receber o salário da categoria (doc. 12).
- e) - em 1968 — Fixado o piso para os cobradores, de Cr\$ 0.60 por hora (doc. 13).

Obviamente, face a norma do PREJULGADO 38, os pisos deverão beneficiar, inclusive, os trabalhadores que forem contratados na vigência da sentença que for proferida.

.../.



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapetecica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

- fls. 6 -

c) - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES PARA PESSOAL DE TRÁFEGO E MACACÃO PARA EMPREGADOS DE MANUTENÇÃO.

De inteiro cabimento o pleiteado, vez que pela Portaria nº 62/71 de 14 de julho de 1971 da Secretaria Municipal de Transportes, a partir de 1/01/72 tornou-se obrigatório, para o pessoal de tráfego das empresas urbanas de São Paulo, o uniforme padrão, de uso compulsório pelos empregados (doc. 14), sendo certo que o modelo, feitura e especificações são impostos aos trabalhadores (doc. 15) constituindo-se mesmo instrumento necessário ao trabalho. Assim, não se justifica o procedimento das empresas, especialmente C.M.T.C., que cobram de seus empregados o preço do uniforme que estão obrigados a usar. (docs, 16 e 17).

Aliás, têm os Tribunais decidido que:

"UNIFORME - RECUSA A USÁ-LO - QUANDO NÃO CONFIGURA FALTA".

Não configura falta grave a recusa do empregado em vestir uniforme no serviço, se o empregador não lhe fornece a vestimenta nem o numerário para adquiri-la. O uniforme se inclui entre os instrumentos de trabalho e, de acôrdo com o que dispõe o art. 458 da C.L.T., as despesas com a sua aquisição correm à conta do empregador. Ac. TRT - 3ª Reg. (Proc. 5918/66) - Rel. Juiz Newton Lamounier".

"UNIFORME - OBRIGATORIEDADE DO SEU USO - QUEM DEVE FORNECÊ-LO.

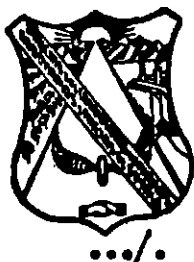
Os reclamantes, trabalhando em frigorífico, são obrigados a usar uniforme. Trata-se de medida imposta pela higiene, estando o empregador obrigado a fornecer tal equipamento. Se os empregados são obrigados a usar uniformes, está o empregador obrigado a fornecê-los gratuitamente. Cabe ao empregador, proprietário do uniforme, exigir que ele só seja usado no local de trabalho e que o empregado o devolva quando deixar o emprêgo. Ac. TRT - 2ª Reg. - 2ª Turma (Proc. nº 7843/69) Rel. Juiz Gabriel Moura Magalhães.

"UNIFORME - USADO NO TRABALHO - DESCONTO NO SALÁRIO - INADMISSÍVEL.

Não se considera parte integrativa do salário o uniforme, fornecido pelo empregador, para uso no local de trabalho, ex vi do disposto no art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho. Consequentemente, não se legitima o desconto efetuado a êsse título, ainda que com a anuência do empregado, por isso que se afrontaria norma de ordem pública proibitiva da medida. Ac. TRT - 3ª Reg. (Proc. nº 1027/63, Rel. Juiz José Carlos Guimarães".

"UNIFORMES - VESTUÁRIO USADO EM SERVIÇO - DESCONTO NOS SALÁRIOS.

Mesmo se doado pelo empregador, não tem natureza salarial



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapetcerica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8483 - 278-8878 — Liberdade — São Paulo

- fls. 7 -

o vestuário usado no local de trabalho e para realização deste. A lei, por isso mesmo, não autoriza sejam as importâncias dispendidas com a aquisição de fardamentos ou uniformes, descontadas nos salários do empregado. E, como salienta Orlando Gomes, não desnatura a situação em que o desconto não se permite o fato de serem os fardamentos de propriedade dos trabalhadores, Ac. TRT - 5ª Reg. (Proc. 266/59 - Rel. Juiz Artur Soares Junior, julgado em 28 de dezembro de 1959).

"Reconheceu o E, STF o direito da empresa fazer com que o empregado se apresentasse calçado ao serviço, levando em conta, principalmente, que ele já sofrera um acidente usando tamancos, tratava-se assim de medida de segurança tomado no próprio benefício do obreiro. Entretanto, desobrigado está o recte. de se calçar com os seus próprios recursos, por força do disposto no art. 188 de C.L.T.. O A. Soberanamente interpretou a lei e deu sua aplicação considerando ser a reguladora do caso. R.E. 42.904 in D.J. de 1/10/62 - pág. 493 - 2ª T. Rel. Lafayette de Andrade in "O Salário" de Amauri Mascaro Nascimento - Pág. 98".

"Se é obrigatório o uso de uniforme deve a empresa pagar não só a aquisição do mesmo como também a sua conservação. Proc. TRT/SP-2548/68 - Rel. Gilberto Fragozo Barreto".

"ENTENDENDO O EMPREGADOR EXIGIR A PADRONIZAÇÃO DE UNIFORME DE SERVIÇO DOS SEUS EMPREGADOS, SI A ELE EMPREGADOR, DEVEM SER SER ATRIBUIDOS OS ÔNUS DECORRENTES DO CUSTO DOS MESMOS.

Vender o empregador aos seus empregados o uniforme, mesmo por desconto mensal em fôlha, tal medida importa em redução de salário. Lícito é ao empregador determinar o uso de vestimenta ou uniforme profissional aos seus empregados, desde que porém não lhes acarrete isto sacrifício monetário pois o salário é em regra, a fonte única de que dispõe o trabalhador de maior subsistência. (Proc. nº TRT/SP 940/48 - Rel. José Faya in Repertório de Jurisprudência Trabalhista de Hélio Miranda Guimarães - 2ª Vol. 1953 - Max Limonad".

No entanto, se pôr absurdo não merecer acolhimento a pretensão, pleiteam os reivindicantes:

O REAJUSTAMENTO DA VERBA PARA CUSTEIO DO UNIFORME

É que, em tôdas as sentenças anteriores sempre estabele-se a obrigatoriedade de as empresas, inclusive a C.M.T.C., concede mencionada verba, reajustada a cada ano.

./...



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapetcerica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

- fls. 8 -

(doc. 18, cláusula 5ª - para motoristas e 6ª para mecânicos e funcionários de oficina. O acôrdo celebrado em 1968; Doc. 19; igualmente em 1969, cláusulas 3ª e 4ª; (doc. 20), doc. 21; doc. 22.

Certo também, que em 1969, por decisão do TST (Proc. nº 95/69-A) foi a verba para custeio do uniforme reajustada em 21%. (doc. 23).
E conforme os índices, nos anos subsequentes.

d) - QUINQUÊNIO

ADICIONAL POR ANTIGUIDADE

De igual modo, como se vê por documentos inclusos, repetidamente, foi concedido aos trabalhadores representados o adicional por antiguidade (quinquênio) daí a pretensão agora manifestada.

e) - PASSAGEM GRATUITA

Constitui-se, para a categoria, costume já consagrado, a utilização gratuita dos veículos das empresas, para locomoção, pelo que se pretende a previsão contratual dessa vantagem no presente dissídio.

f) - Demais reivindicações

Naturalmente, querem os suscitantes que as normas reivindicadas vigorem a partir de 1º/05/72, primeiro dia após o término de vigência de sentença presente. E pleiteam, também o DESCONTO-ASSISTENCIAL de Cr\$ 10.00, a atingir todos os integrantes da categoria, mesmo os não associados do Sindicato, vez que, como já salientado as assembléias foram abertas a todos os interessados, na forma do que dispõe o art. 617, § 2º da C.L.T.

E pretendem que êsse desconto se faça em fôlha de pagamento, eis que mencionadas assembléias deliberaram que suas resoluções importavam, inclusive, como autorização expressa, de toda a categoria para que o desconto fôsse assim procedido. O produto arrecadado, pedem seja revertido aos requerentes, para continuação das obras sociais e atividade assistencial.
As demais reivindicações reivindicam-se por si mesmas.

- VII -

De tal forma, esperam os Sindicatos a realização do processo conciliatório e pedem, desde logo que, frustrado, seja, incontinenti, remetido o processo ao E. Tribunal Regional do Trabalho para instauração do dissídio coletivo.

Têrmos em que,

./...



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverca da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939
Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

- fls. 9 -

P. Deferimento

São Paulo, 08 de março de 1972.

- SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS
DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERCA DA SERRA.

- Alcídio Boano -
Presidente

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TRO
LEYBUS E CABOS AEREOS DE SÃO PAULO.

- Anízio Vieira de Carvalho -
Presidente

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

- Aristeu Breda -
Presidente

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º fls. Nº 0,50 TRT/SP-71/68-A, em que são partes: Suscitante — Sindicato dos pgs. Nº 0,10 Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra e Suscitado - Viação Cometa S/A. e Outras 0,60 tras 4, dele, às fls. 41/42, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Acórdio Coletivo. Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra, representado neste ato por seu interventor, Sr. José Abbud e de outro lado a Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A., com sede nesta Capital, à rua Alcântara, 23 - Vila Maria, aqui representada por seu Diretor Superintendente, Dr. José Luiz Teixeira, em decorrência do avençado em ata de audiência--realizada em 25 de abril de 1968, nos autos do dissídio coletivo proposto pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra contra a Viação Cometa S/A. e outras, entre as quais a Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A., proc. TRT/SP-71/68-A, firmam o seguinte acórdio: 1 - A empresa concederá aos seus empregados enquadrados na categoria representada pelo Sindicato, um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1.º de maio de 1967, e a partir de 1.º de maio de 1968; 2 - Serão compensados todos os aumentos concedidos após 1.º de maio de 1967, exceto aqueles decorrentes de promoção, antiguidade e aquisição de maioridade. 3 - Para os motoristas rodoviários será observada a tabela abaixo discriminada, na qual já consta o percentual de aumento salarial referido na cláusula 1. Trajeto: 1 - São Paulo a Bonsucesso, remuneração por viagem - Nº.... 1,39; 2 - São Paulo a Santa Isabel - Nº 1,53; 3 - São Paulo a -

a Jacareí - Nº 2,23; 4 - São Paulo a São José dos Campos - Nº. 2,26; 5 - São Paulo a Caçapava - Nº 2,33; 6 - São Paulo a Taubaté - Nº 3,16; 7 - São Paulo a Pindamonhangaba - Nº 3,45; 8 - São Paulo a Guaratinguetá - Nº 4,42; 9 - São Paulo a Cruzeiro do Sul - Nº 4,61; 10 - São Paulo a Itajubá - Nº 8,84; 4 - No cálculo das remunerações das viagens constantes da cláusula anterior, estão incluídos os seguintes fatores: a) Tempo normal de viagem; b) Número de viagens por jornada diária; c) Tempo total da jornada de trabalho; d) Tempo de comparecimento ao início das viagens; e) Tempo gasto no acesso às garagens; f) Horas extras e adicionais; g) Adicional sobre as viagens noturnas; 5 - Os motoristas receberão da empresa a quantia de R\$ 6,32 (seis cruzeiros novos e trinta e dois centavos) mensais, a título de ajuda de custo para confecção e manutenção do fardamento. 6 - Aos mecânicos e funcionários das oficinas a Empresa fornecerá, gratuitamente, um macacão para uso pessoal, substituível a cada 6 (seis) meses. 7 - O prazo de vigência do presente acordo é de 1 (um) ano, a partir de 1.º de maio de 1968. E, por estarem assim justos e combinados, as partes acordadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só fim. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, (a) José Abud, Interventor. Empresa de Ônibus Passare Maroon S/A., (a) José Luiz Teixeira, Diretor Superintendente." CERTIFICA MAIS, que às fls. 53, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-71/68-A. Dissídio Coletivo (Acórdão) - Capital. Acórdão nº 1.679/68. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-71/68-A) da Capital, em que figuram, como suscitante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo,

9/11/68

Osasco e Itapeverica da Serra, e como suscitadas Viação Cometa-
 S/A, e outras; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Traba-
 lho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o
 acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Sr.-
 Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sã
 bre R\$ 800,00. São Paulo, 4 de junho de 1968. (a) Homero Diniz-
 Gonçalves, Presidente. (a) Abraão Blay, Relator (designado). (a)
 ilegível, p/Luiz Roberto de Rezende Pusch, Procurador, (ciente)
 NADA MAIS. E, para constar, eu *Roberto* Oficial J
 Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certi-
 dões, extraí e datilegrafei a presente, que vai assinada e con-
 ferida pelo Chefe da mesma Secção, *Faach*
 que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *...*
... e pelo Secretário do Tribunal Regio-
 nal do Trabalho da Segunda Região, *...*
 São Paulo, seis de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

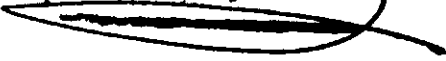
.....

DIRETORIA DO SERVIÇO MUNICIPAL

Para o sistema gale

Nº 17702/17.12.69

Das 7h00



[Faint, mostly illegible text and markings on the page, including a large scribble and dotted lines.]

ÚNICA AUTO ÔNIBUS S/A

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRI/SP-71/68-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, e Suscitado - VIAÇÃO COMETA S/A., e outros 4, dele, às fls. 43/44, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "INSTRUMENTO DE ACÓRDO. Pelo presente instrumento de "Acôrdio", os abaixo assinados, de um lado o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, representado neste ato por seu Interventor, Sr. José Abbud, e de outro, a ÚNICA AUTO ÔNIBUS S/A., com sede nesta Capital à rua Rio Bonito, 1804, aqui representada por seu Diretor Presidente, Dr. Cláudio Regina, em decorrência do avançado em ata de audiência realizada em 25 de abril de 1968, nos autos do dissídio coletivo que o referido Sindicato suscitou contra Viação Cometa S/A., e outros - processo TRI/SP-71/68-A, firmam o presente acôrdio: 1ª - A Empresa concederá aos seus funcionários enquadrados na categoria representada pelo Sindicato, um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1ª de maio de 1967, a partir de 1ª de maio de 1968. 2ª - Serão compensados todos os aumentos concedidos após 1ª de maio de 1967, exceto aqueles de correntes de promoção, antiguidade e aquisição de maioridade. - 3ª - Para os motoristas rodoviários será observada a tabela abaixo discriminada, na qual já consta o percentual do aumento salarial referido na cláusula 1ª. Trajeto - São Paulo/Rio de Janeiro (comm e leito) e vice-versa, remuneração por viagens - RCr\$12,00; 4ª - No cálculo das remunerações das viagens constantes na cláusula anterior estão incluídos os seguintes fatores: - a - tempo normal de viagem; b - Número de viagens por jornada -

Fls. 0,50

Pes. 0,10

RG 0,60

71/68-A

diária; e - Tempo total da jornada de trabalho; d - Tempo de
comparcimento ao início das viagens; e - Tempo gasto no acesso
às paragens; f - Horas extras e adicionais; g - Adicional sobre
as viagens noturnas. 5ª - Os notários receberão da Empresa a
quantia de R\$36,32 (seis cruzados novos e trinta e dois cen-
tavos) mensais, a título de ajuda de custo para confecção e ma-
ntenção de expediente. 6ª - Aos mecânicos e funcionários das
oficinas, a Empresa fornecerá, gratuitamente, um macacão para
uso pessoal, substituível cada 6 (seis) meses. 7ª - O prazo de
vigência do presente acordo é de 1 (um) ano, a partir de 1º de
maio de 1963. E, por estarem assim justos e combinados, assinam
o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e único
fim. Sindicato dos Condutores de Veículos Automóveis e Anexos
de São Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra, (a) José Abreu, Ex-
torrentor. (a) Cláudio Regina, Diretor Presidente da Unica Sín-
do Unibus S/A. ~~CONFIRMAÇÃO~~, que às fls. 53, verificou con-
tar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbres (Armas da República,
Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Tra-
balho da 2ª Região), Processo TRT/37-71/63-A - Dissídio Coletivo
- (Acordo) - Capital, Acórdão nº 1672/63. Vistos, relatados
e discutidos nesta antes do Dissídio Coletivo (Acordo) (Processo
do TRT/37-71/63-A) da Capital, em que figurem, como suscitante
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E ANEXOS DE
SÃO PAULO, OSASCO E ITAPICIRICA DA SERRA e como suscitadas VILA-
ÇÃO OCEITA S/A, e OUTROS; ASSIM os Juízes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em
homologar o acordo de fls., para que produza os efeitos legais,
vencidos os Sr. Juiz Wilson de Jousa Campos Batalha. Custas =
iguais sobre R\$300,00. São Paulo, 4 de junho de 1963. (a) Ho-
noro Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Abraão Elay, Relator (do-
signado). (a) ilegível, p/ Luiz Roberto de Rezende Fucchi, Proq.

JUSTIÇA DO TRABALHO

rador (Ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, *Fabiano Hoff*
Auxiliar Judiciário "PJ-7", com exercício na Seção de Traslados e
Certidões, extraí e datilografei a presente, que assinada e confe
rida pelo Chefe da mesma Seção, *J. Freire* que dá fé, visada
pelo Diretor Substituto do Serviço Judiciário, *[Signature]*
e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re
gião, *[Signature]*. São Paulo, cinco de outubro
de mil novecentos e sessenta e nove.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO FISCAL

Para análise e emissão de nota

de 17/10/2017 12:09

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

fls. Nº 0,50

pgs. Nº 0,10

0,60

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-71/68-A, em que são partes: Suscitante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e Suscitado - Viação Cometa S/A. e Outras 4, dele, às fls. 39/40, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Acôrd. Pelo presente instrumento de "Acôrd", os abaixo-assinados, de um lado o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, representado neste ato por seu interventor José Abbud e de outro a Viação Rápido Brasil S/A., com sede nesta Capital, à rua Xavier de Almeida, 1312, aqui representada por seu Diretor Manoel José Rodrigues e por seu advogado-infra-assinado, em decorrência do avençado em ata de audiência realizada em 25 de abril de 1968, nos autos do dissídio coletivo que o Sindicato em questão move contra Viação Cometa S/A. e Outros (Processo 71/68-A), firmam o seguinte acôrd: 1.º - A Empresa concederá aos seus funcionários enquadrados na categoria representada pelo Sindicato, um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1.º de maio de 1967, a partir de 1º de maio de 1968. 2.º - Serão compensados todos os aumentos concedidos após 1.º de maio de 1967, exceto aqueles decorrentes de promoção, antiguidade e aquisição de maioria. 3.º - Para os "motoristas rodoviários" será observada a "Tabela" abaixo discriminada, na qual já consta o percentual do aumento salarial referido na cláusula 1.º: Trajeto 01 - São Paulo - São Vicente, remuneração por viagem - Nº 2,80; 02 - São Paulo - Santos (Ponta da Praia) - Nº 2,80. 4.º - No cálculo dos preços das remunerações nas viagens constantes da cláusula anterior estão incluídos os seguintes fatores: a) Tempo normal de viagem; b) -

b) - Número de viagens por jornada diária; c) - Tempo total da jornada de trabalho; d) Tempo de comparecimento ao início das viagens; e) - Tempo gasto no acesso às garagens; f) Horas extras e adicionais; g) - Adicional noturno pago sobre a totalidade das horas; h) - Intervalo para as refeições. 5.º - Os motoristas receberão da empresa a quantia de R\$ 6,32 (seis cruzeiros novos e trinta e dois centavos) mensais, a título de ajuda de custo para a confecção de manutenção de fardamento. 6.º - Os mecânicos e funcionários das oficinas, a Empresa fornecerá, gratuitamente, um maço de cigarros para uso pessoal substituível, cada 6 (seis) meses. 7.º - O prazo de vigência do presente acordo é de um (1) ano, a partir de 1.º de maio de 1968. E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e único fim. São Paulo, 26 de abril de 1968, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, (a) José Abbud, Interventor. Viação Hápido Brasil S.A., (a) Manoel José Rodrigues." CERTIFICA MAIS, que às fls. 53, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-71/68-A - Dissídio Coletivo (Acórdão) - Capital. Acórdão n.º 1.679/68. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acórdão) (Processo TRT/SP-71/68-A) da Capital, em que figuram, como suscitante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e como suscitadas Viação Cometa e outras; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sobre R\$. 800,00. São Paulo, 4 de junho de 1968. (a) Homero Diniz Gonçalves

f 15
de

Gonçalves, Presidente. (a) Abraão Blay, Relator (designado). (a) ilegível, p/Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)."
 NADA MAIS. E, para constar, eu *Holatumj* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida - pelo Chefe da mesma Seção, *Puech* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]*. São Paulo, cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.....

295 4738

Bueno

Fernando Serey de Minis

69 27 46 of 61
STAN O-17000 0000
MAY 19 1961

116

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-71/68-A, em que são partes. Suscitante - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA e Suscitado - VIAÇÃO COMETA S/A E OUTRAS - 4, dele, às fls. 37/38, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "ACÓRDO SALARIAL. Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, representado neste ato, por seu interventor, Sr. José Abbud, e de outro, o EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO S/A., com sede à rua Voluntários da Pátria, 275-A, nesta Capital, neste ato - representado por seu Diretor Presidente, Sr. Laurindo Romano, em decorrência do avençado na ata de audiência realizada em 25.04.1968, nos autos de Dissídio Coletivo, que o Sindicato move contra Viação Cometa S/A., e outros (4), firmam o seguinte acórdão: 1º) - A Empresa concederá aos seus funcionários, enquadrados na categoria representada pelo Sindicato, um aumento salarial, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1967, a partir de 1º de maio de 1968. 2º) Serão compensados todos aumentos concedidos após 1º de maio de 1967, exceto aqueles decorrentes de promoção, antiguidade e aquisição de maioridade. 3º) - Para os motoristas rodoviários será observada a tabela abaixo discriminada, na qual já consta o percentual do aumento salarial referido na cláusula 1º. Trajeto - São Paulo - Rio de Janeiro - Remuneração por viagem - NCr\$ 12,00; -- Rio de Janeiro - São Paulo - NCr\$12,00; 4º) - No cálculo dos preços das remunerações das viagens, constantes da cláusula anterior, estão incluídos os seguintes fatores: A) Tempo de Viagem (normal); B) Tempo de comparecimento antes do início da viagem. C) Tempo gasto no acesso às garagens. D) Horas Extras e -

Fls. 0,50

Pgs. 0,10

Nº 0,60

adicionais. 2) Ajuda de custo. 3) Ilícitações noturnas pagas sô-
bre a totalidade das horas. 53) - Co-notaristas receberão da Em-
presa a quantia de R\$36,30 (seis cruzeiros novos e trinta -
centavos), mensais, a título de ajuda de custo para confecção
e manutenção de fardamento. 64) - Aos mecânicos e funcionários
da oficina, a Empresa fornecerá, gratuitamente, um espaço pa-
ra um pessoal, substituível cada 6 (seis) meses. 74) - O pre-
ço de vigência do presente acordo é de 1 (um) ano, vigorando
até 30 de abril de 1969. E por estarem assim justos e equiva-
lentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual
teor e único fim. São Paulo, 29 de abril de 1968. Sindicato
dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anonios do São Paulo,
Osasco e Itapevica da Serra, (a) José Abud, Interventor, -
Empresa Brasileira Viação S.A., (a) Laurindo Romano, Diretor-
Presidente." ~~CONCORDIA~~ ~~CONCORDIA~~, que do sis. 53, verificou constar
o ~~ACÓRDO~~ do teor seguinte: "Em trâmite (Arms da República, Ig-
rar Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Tra-
balho da 2ª Região), Processo TRT/31-71/63-1 - Dissídio Coletivo
vo (Acórdão) - Capital, Acórdão nº 1072/63. Vistos, relatados e
discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acórdão) (Processo
so TRT/31-71/63-1) da Capital, em que figuram, como assistente
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anonios do -
São Paulo, Osasco e Itapevica da Serra e como assistentes -
Viação Costa S/A e Outros; ACCORDIA os Juizes do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em
homologar o acordo do sis., para que produza efeitos legais, -
vendido o Sr. Juiz Wilson de Sousa Campos Batalha, Custas em
partes iguais sobre R\$300,00. São Paulo, 4 de junho de 1968.
(a) Honório Dinis Gonçalves, Presidente. (a) Abraão May, Relator.
(a) Elzevíl, Procurador, p/ Luiz Roberto de Rangel ~~Assessor~~
(Cliente)." ~~DATA~~ ~~DATA~~, e, para constar, em ~~Salvador~~ ~~Salvador~~
Auxiliar Judiciário "73-7", com expressão na Seção de Translatores

JUSTIÇA DO TRABALHO

11/10/69

e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção, *Waiseln* que dá fé, - visada pelo Diretor Substituto do Serviço Judiciário, *[Signature]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[Signature]*.

São Paulo, cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.-

.....
.....

DIRECCION DE SERVICIO TECNICO

Page catalogo guia

1770/17/12/69



fls. 00,50

pgs. 00,40

imp. 00,10

1,00

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-48/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CALIIS URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO e Suscitados - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTROS, dêle, às fls. 352/358, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Processo n.º TST-RO-DC-142/70. Acórdão nº (Ac-TP-1131/70). Dissídio Coletivo. Aumento de Salários. Recurso a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-142/70, em que são Recorrentes - Cia. Municipal de Transportes, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Osasco e outro e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Recorridos os mesmos: O acórdão recorrido, após rejeitar tôdas as preliminares arguidas, excluiu do dissídio a Empresa Auto Ônibus Mogí das Cruzes S/A. Decidiu o Regional, quanto ao mérito, conceder o reajuste de: 24% para os empregados da C.M.T.C. e para as demais empresas urbanas, representadas pelo respectivo Sindicato patronal, calculados sobre os salários percebidos em 19/3/1970; b) 21% para os empregados das Empresas Única Auto Ônibus S/A, Pássaro Marron, S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido-Brasil S/A e Ultra S/A, calculados igualmente sobre os salários percebidos em 19/3/1970; c) 51% para os empregados representados pelo suscitante, que nos últimos 24 meses não tiveram rea -

reajuste salarial através de acôrdo ou sentença normativa, de igual forma calculados sôbre os salários percebidos em 19/3/... 1970; Estabeleceu, outrossim, o aresto: a) que a vigência será de 1 ano, a partir de 1/5/1970; b) que os admitidos posteriormente a data base, isto é, 1/5/1969 e 1/3/1968, receberão, respectivamente, aumento na proporção de 1/12 e 1/26; c) que a verba destinada ao custeio de uniforme ficará reajustada na mesma proporção do reajustamento salarial; d) que procedente é o desconto de Cr\$5,00 em uma só vez; e) que improcedente o piso, "para que não ocorra disparidade entre empregados pertencentes à mesma categoria profissional, em base territorial diferente, e uma mesma região geo-econômica"; O 1º recurso é da C.M.T.C. Nêle a empresa busca a redução da taxa pelo menos a 20%, e se insurge contra o desconto. O 2º recurso, o dos suscitantes, objetiva: a) elevação para 27%, ou pelo menos 25% "impondo-se, em qualquer hipótese, que o índice fixado, ainda que mantido o do 24% (vinte e quatro por cento), seja aquêle acolhido, extensivo a todos os empregados representados no processo. Quando não, de outro modo se entendendo, elevando-se os fatores de reajuste para, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) e 22% (vinte e dois por cento), em conformidade com os levantamentos de fls. - 149". b) fixação de piso, seja específico para cobradores, ou geral, reajustando-se de acôrdo com o índice que vier a ser estabelecido pelo aumento; c) a aplicação do reajuste salarial a qualquer elemento da categoria, ainda que admitido após a data-base, e assim não se entendendo, aos beneficiados com o reajustamento de 51% deverá ser cessada a proporção de 1/24; d) a inclusão no dissídio da empresa excluída, a Auto Viação Mogí das-Cruzes S/A, para que seus empregados sejam abrangidos pela decisão. O 3º recurso, o do Sindicato suscitado, renova a preliminar de desdobrimento do feito, alegando que, embora com a mesma finalidade, as empresas são heterogêneas no que tange à extensão à execução dos serviços e quanto ao comportamento das tari-

tarifas. Outrossim, ataca o arredondamento, bem como insere que os percentuais ultrapassaram os fixados pelo CIP. Finalmente, in conforma-se com a data da vigência, com a verba de uniforme, que só admite em condições limitativas, cuja extensão será objeto de análise no mérito, e não se resigna com o desconto. A Procuradoria despreza a preliminar, mas opina pelo provimento parcial de ambos os recursos. O SEE esclarece que os cálculos realizados estão corretos, inexistindo os do DNS. Tendo em vista as afirmativas contraditórias existentes no bojo dos autos, e o disposto na legislação relativa a política salarial, pois os autos versam sobre aumentos com possível repercussão tarifária, o Relator ouviu o CIP (fls. 239/242) obtendo os esclarecimentos requeridos (fls. 343/344). É o relatório. VOTO: Como suscitante e suscitados recorrem do percentual fixado, e tendo o CIP se pronunciado sobre o índice determinado pelo Egrégio Tribunal "a quo", com vistas às tarifas cobradas, vou emitir meu voto preliminarmente sobre tal aspecto, porque o que é comum nos 3 recursos ficando assim, desde logo superado. O CIP informa que o aumento salarial fixado "em nada afetará as atuais tarifas, pois o reajuste de 24% foi incluído na memória de cálculo" (fls. 343). Consigna, ainda, no tocante à C.M.T.C., que "com a inclusão do total de 24% a tarifa de Cr\$0,35 não comportaria tal elevação salarial, pois deveria ser de Cr\$0,38, permanecendo, todavia, no valor atual por ser a mesma o resultado de uma média ponderada das tarifas de empresa em causa das demais empresas" (fls. 343), perde a observação qualquer efeito para fins de reajustamento salarial, máximo porque no mesmo ofício se encontra explicitado o seguinte: (fls. 343). "No que tange à C.M.T.C., no processo inicial (CIP-2375/70) foi computado um reajuste da ordem de 20% tendo sido incluídos, posteriormente, os restantes 4% por ocasião do pedido de reconsideração pelo processo CIP-4443/70, no qual verificou-se ser o reflexo insignificante face ainda a ponderação tarifária". Destarte, no que tange aos percentuais, man

mantenho o acórdão, negando provimento aos 3 recursos. Quanto - aos demais aspectos recursais. O 1º recurso, o da C.M.T.C., con- trariando o desconto. Na forma da jurisprudência dêste Pleno, vo- to no sentido de que se defira o desconto de R\$35,00 desde que i- nexista oposição expressa do pessoal, até dez dias antes do pa- gamento. Assim, ao confirmar o aresto nesse particular, nego - provimento total ao recurso da C.M.T.C. O 2º recurso é dos Sus- citantes. Outros aspectos que restam a examinar é o piso dos - cobradores. Certas emprêsas pagam tal piso há mais de um decêndi- o. Eis o fundamento do acórdão (fls. 226). "O piso é negado pa- ra que não ocorra disparidade entre empregados pertencentes à - mesma categoria profissional, em base territorial diferente, em uma mesma região geo-econômica". Como se vê, o acórdão se inspi- rou no princípio da igualdade de tratamento. Êste, aliás, foi o objeto dêste dissídio, eis que os Sindicatos suscitantes, em vez de proporem diversas ações nos têrmos adequados, propuseram o presente visando a unificar as vantagens de tôda a categoria - profissional do setor de transportes rodoviários urbanos, inter- municipais, interestaduais e turismo. Dessa maneira é óbvio, - correu também os riscos do procedimento eleito. O problema é de critério. Como sou contrário ao piso, conforme já expus ao Tri- bunal, e tendo em vista principalmente que o piso tem repercus- são tarifária, voto ao sentido de que seja mantido o acórdão, - sob pena de infringência do disposto no art. 3º do DL nº 15. Ou- tra versão do recurso. Trata-se de um aumento indiscriminatório. Desejam os suscitantes que qualquer elemento de categoria, ain- da que admitido após a data-base, seja beneficiado com o reajus- tamento. Sem dúvida que tal procedimento é a negativa da própri- a razão de ser do dissídio coletivo de natureza econômica, face às leis sôbre política salarial. Concluem, porém, alternativa- mente aos Autores, no sentido de que, se não fôr acolhida essa pretensão, aos beneficiados com o reajustamento de 51% deverá - ser assegurada a taxa proporcional de 1/12% e não 1/26%, como o

como consta do decisório. Contra meu ponto de vista pessoal mas me submetendo ao já decidido pelo Pleno, nego provimento. Realmente, quanto a êsse aspecto recordaria que se a base de cálculo para aferir o aumento proporcional foi de 24 meses, não haveria como se adotar como divisor 26, mas sim, 24. Repito, porém, submeto-me a orientação do Pleno. Finalmente, a pretendida inclusão na Lide do Auto Ônibus Mogí das Cruzes. Sobrelevando a tôda argumentação dos suscitantes, prevalece o fundamento do Egrégio Regional; a existência de acôrdo coletivo em vigor até 30/9/70, celebrado entre dita emprêsa e um dos sindicatos suscitantes. Como consequência, "contra legem" seria incluí-la no feito. Mantenho o acórdão, também nesse particular, negando provimento. O 3º recurso pertence ao Suscitado. A preliminar de desdobramento do feito, tendo como ponto fulcral o comportamento tarifário, não merece acolhida, máxime depois do ofício do CIP, que nada obsta a respeito, e mediante o qual, ao contrário, se observa, inexistirem as dificuldades subjetivas levantadas pelo Sindicato das emprêsas. Igualmente, não há como dar guarida à inconformidade com o arredondamento, seja porque provém de Prejulgado, seja porque o CIP estabeleceu índices já arredondados. Por outro lado, estbanhável e lamentável é afirmativa de que foram ultrapassados os fixados pelo CIP ante o ofício esclarecedor dêste (fls. 343/344). Com efeito, o percentual encontrado teve em referência os elementos do processo, e assim o reajustamento tarifário teve em vista também a data da vigência do aumento. Improcede, pois, o argumento, eis que têm as emprêsas cobertura tarifária, como esclarecido pelo CIP. A irresignação com verba de uniforme, versa, apenas, sob um certo ângulo do problema. É contrário o sindicato patronal a que seja ela generalizada. Entende que não cabe impor pagamento de tal verba à emprêsa que não exige uniforme. O uso do uniforme não depende da vontade do empresário, mas de postura municipal. Ora, nada

nada alegando sequer em relação à precariedade do percentual para fazer face a tal despesa, prevalece o critério esposado pelo aresto, que visa a eliminar distorções salariais. Nego provimento, também quanto à êsse tópico recursal. Data base: mantenho o acórdão, face à necessidade de unificar os salários, e que foi o intuito da preposição da ação. Finalmente, deixo de focar a inconformidade com o desconto em favor dos sindicatos suscitantes, porque, negando provimento ao recurso da C.M.T.C., os fundamentos denegatórios são os mesmos. Em resumo, nego provimento total aos três recursos. Isto pôsto: ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho "rejeitar a preliminar arguida, unanimemente, e negar provimento aos recursos, vencidos: a) O Senhor Ministro Antônio Rodrigues Amorim, que reduzia para 20% o percentual de aumento para a C.M.T.C.; b) em relação ao desconto a favor dos suscitantes, os senhores Ministros Tostes Valta, Antônio Rodrigues Amorim e Sérgio Marinho, contrários à sua concessão, tendo os senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Elias Bufaiçal e Rezende Puech subordinado o mesmo à prévia autorização do empregado; c) os senhores Ministros Jeremias Marrocos, Miguel Mendonça, Lima Teixeira, Leão Velloso, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura, que concediam piso proporcional para os que já o tinham, e d) os senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufaiçal, em relação à verba para uniformes. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1970.-

(a) Thélío da Costa Monteiro, Presidente. (a) Renato Machado, Relator. Ciente: (a) Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador - Geral." NADA MAIS. E, para constar, eu *Hubert* Ofi-

cial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *W. Bacchi*

que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----
Hubert e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *H. Bacchi*.

São Paulo, vinte de abril de mil novecentos e setenta e um.--

121
22

.....

-DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO-

Paga conforme guia nº

São Paulo, / /

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo nº TRT/SP-45/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS-DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, dêle, às fls. 98/102, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-45/71-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 2.711/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-45/71-A) da Capital, em que figuram como suscitantes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itaperica da Serra e Osasco e Outros e como suscitados Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e outro; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar ~~arguida~~ de desmembramento do dissídio; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% aos empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, empresas municipais, intermunicipais e interestaduais e de turismo de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% aos empregados das Empresas Única Auto-Ônibus S/A, Pássaro Marron S/A. - Viação Cometa S/A. Breda-Transportes e Turismo S/A. Viação Rápido Brasil e Ultra S/A. e conceder o reajustamento salarial de 22% aos empregados das Empresas Viação Campo Limpo S/A. e Expresso Brasileiro Viação S/A. e aos empregados não beneficiados com reajustes normativos até maio de 1970, incidindo sobre os salários percebidos em 18 de março de 1971, data do ajuizamento

fls. 10,50

pgs. 10,10

imp. 10,10

0,70

ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos -
concedidos após 1.º de maio de 1970, salvo os decorrentes de pro-
moção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial
vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado, que deixava o -
reajustamento em 23%; por unanimidade de votos, em conceder o
pagamento a partir de 1.º de maio de 1971, com o prazo de dura-
ção de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados
admitidos após 1.º de maio de 1970 igual aumento, desde que não
venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais -
antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilber-
to Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo -
Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Caio Cesar Netto, Ed-
gard Radesca e Nelson Ferreira de Souza; por maioria de votos, -
permitir o desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou n-
ão, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos, em par-
te, os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Ro-
berto Barreto Prado; por maioria de votos, em rejeitar o pedido
de obrigatoriedade do fornecimento de envelopes de pagamento, -
vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Mário Rodrigues Martins,
Antônio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Ro-
berto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maiori-
a de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs.
Juizes Antônio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Ca-
bral e Nelson Virgílio do Nascimento; por unanimidade de votos,
em reajustar a verba de uniforme, na base do aumento concedido;
finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedi-
dos formulados pelas entidades dos trabalhadores. Custas pelos-
suscitados sobre Cr\$1.000,00. (.....). São Paulo, 10 de maio de
1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Bar-
reto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador -
(ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *Alcides* -
Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Traslados
& Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada

assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção,-----

123
K

Francely que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, ~~*[Signature]*~~ e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----

D. S. M. . São Paulo, dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e um.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

São Paulo, / /

Paga conforme guia nº



Doc 4.
124

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRELOJA - CONJUNTO 10 - TEL.: 228-1282 - S. PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 19^h HORAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 1972, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL "NOTÍCIAS POPULARES", EDIÇÃO DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1972.

Às 19^h horas do dia 03 de março de 1972, presentes os associados do Sindicato cujas assinaturas constam do Livro de Presença, pelo sr. Aristeo Breda, presidente da entidade, foram abertos os trabalhos, sendo o mesmo indicado para presidir o mesmo e indicado o sr. Brunet Dias de França para secretário e o sr. Neyde Bandeira de Miranda para escrutinador. Composta a mesa diretora dos trabalhos pelo sr. presidente foi feita a leitura do Edital de Convocação. Inicialmente foram pelo sr. presidente prestados esclarecimentos de ordem legal e a seguir o sr. secretário fez a leitura da minuta de Convenção Coletiva de Trabalho elaborada pela Diretoria do Sindicato. Item por item foi a minuta debatida longamente e por sugestão de associados foram acrescentados dois itens à mesma. Finalmente, quando ninguém mais quiz fazer uso da palavra; pois a minuta já estava sobejamente debatida, o sr. presidente declarou que iria suspender os trabalhos por cinco minutos para se passar à votação pelo sistema de escrutínio secreto. Decorridos os cinco minutos foram iniciados os trabalhos de votação por escrutínio secreto sendo usadas cédulas, sim, não e em branco. Após votar o último associado presente passou-se a apuração do resultado, sendo certo que todos os votantes assinaram o Livro de Votação. Ao final, o sr. presidente proclamou o resultado que foi o seguinte: Por cento e quarenta e oito votos a favor, não existiu votos contra ou em branco, foi aprovada a minuta apresentada pela Diretoria do Sindicato, com as emendas apresentadas pelo plenário e cujo inteiro teor é o seguinte: 1º - reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento) para todos os empregados enquadrados na representação profissional, empregados de empresas de ônibus mencionadas no edital de convocação, admitidos até 30 de abril de 1972; 2º - adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até 20 (vinte) anos de serviço prestados a mesma empresa; 3º - gratificação de férias igual ao valor de 50% (cincoenta por cento) da mesma, paga pelas empresas quando o empregado entrar em gozo de férias; 4º - complementação, por parte da empresa, do salário do empregado que estiver em auxílio-doença concedido pelo INPS, até 1 (um) ano; 5º - salário piso para os Fiscais de Tráfego e Fiscais Rodoviários de Cr\$. 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) mensal; 6º - salário piso para Inspetores de Tráfego e Inspetores Rodoviários de Cr\$. 1.060,00 (um mil e sessenta cruzeiros) mensal; 7º - salário piso para Bilheteiros na Capital de Cr\$. 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) mensal e salário piso para Bilheteiros nas cidades do interior de Cr\$. 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) mensal; 8º - salário piso para empregados em escri



Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRELOJA - CONJUNTO 10 - TEL.: 228-1282 - S. PAULO

escritórios de empresas de ônibus de Cr\$. 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) mensal excluídos os menores; 9º - desconto de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) dos sócios e não sócios do Sindicato, para fins assistenciais, quando do primeiro salário reajustado, que as empresas recolherão ao Banco do Brasil S/A. em guias fornecidas pelo Sindicato, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 1972; 10º - fornecimento gratuito de uniformes, pelas empresas, aos empregados sujeitos ao uso obrigatório dos mesmos; 11º - salário piso para os controladores de catraca, da CMTG, na base de Cr\$. 4,00 (quatro cruzeiros) - por hora; 12º - concessão pelas empresas da Capital de passagem gratuita para todos os funcionários de empresas que operam o serviço urbano, mediante identificação; 13º - fica autorizada a Diretoria do Sindicato a firmar acordo, instaura Dissídio Coletivo de natureza econômica, conforme item segundo da Ordem do Dia. O sr. presidente agradeceu a colaboração dos companheiros da mesa e enalteceu o comportamento dos sócios e não sócios que participaram tão brilhantemente da assembleia. Eu secretário lavrei à presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da mesa. - São Paulo, vinte e três horas do dia 03 (treis) de março de 1972 (Hum mil novecentos e setenta e dois). - aa) presidente - Aristeo Breda; aa) secretário - Brunet Dias de França e - escrutinador - Neyde Bandeira de Miranda. -

Vista
Sindicato dos Empreg. em Escritórios de Empresas
de Transp. Rodoviários no Estado de S. Paulo
Breda
ARISTEO BREDA - Presidente



Doc. 5

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo

Sede Própria: Rua Barão de Iguape, 339 - Telefone 278-5820

Of. N.º

São Paulo,

C Ó P I A F I E L

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO
REALIZADA EM 26/02/1972.

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, as 17,00-horas, à rua Oiapoque, nº 80, em segunda convocação, visto que, quando da primeira, as 15,00 horas, constatou-se a inexistência do quorum legal, reuniram-se os Trabalhadores representados / pelo Sindicato, em Assembléia geral Extraordinária, como convocada pelo edital publicado no Jornal Noticias Populares, edição de 17/02/72, pagina 4, inicialmente, o presidente da entidade, Sr. Anísio Vieira de Carvalho, declarou instalada a assembléia, visto a existência de numero legal e solicitou os presentes, na forma dos Estatutos Sociais, procedesse a indicação dos integrantes da mesa diretora dos trabalhos, por proposta do associado Sr. Antonio Alves Inocêncio, foi indicado o Sr. Presidente do Sindicato, e por indicação do Sr. Gersino Rodrigues da Silva foi indicado o Sr. Antonio Eliomar Guedes. Como fosse apresentada dois nomes para presidir os trabalhos o Sr. Presidente do / Sindicato, pos em votação perante o plenário para apontar quem iria / dirigir os trabalhos da assembléia, sendo escolhido pelo plenário por aclamação o nome do Sr. Anísio Vieira de Carvalho, por maioria. Este assumindo a presidência, solicitou que os presentes indicassem os demais componentes da mesa. Ainda por proposta dos associados Srs. Moacir Ferreira Souto e Antonio Teodorico de Araújo, foram indicados e aceitos por aclamação os seguintes associados: Antonio Alves Inocêncio 1º Secretário, Waldemar Luiz Barbosa, 1º Escrutinador e Antonio Eliomar Guedes 2º Escrutinador. Composta a mesa, convidou os Presidentes, a integra-la os Srs. Ariteo Breda-Presidente do Sindicato dos empregados em Escritório de Empresas de Transportes de passageiros e Cargas e o Sr. Alcídio Boano, Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos. Em seguida, determinou que o primeiro Secretário procedesse a leitura do edital de convocação: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-pelo presente Edital, / ficam convocados todos os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos / Aéreos de São Paulo.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo

Sede Própria: Rua Barão de Iguape, 339 - Telefone 278-5820

Of. N.º

São Paulo.

Fl. 2

que prestam serviços na Cia. Municipal de Transportes Coletivos a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada / no proximo dia 26 de Fevereiro do corrente ano. As 15,00 horas em primeira convocação à rua Oiapoque, nº 80. Não havendo numero legal, às 17,00 horas em segunda convocação, com qualquer numero, no mesmo local e data, a fim de ser discutida e votada a seguinte: **ORDEM DO DIA.** 1ª) Reivindicações da categoria profissional a serem apresentada à CMTC, tendo em conta a aproximação do termino de vigência da / sentença normativa vigorante. 2ª) Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acôrdo e, tal não sendo possivel instaurar dissídio coletivo objetivando a concretização das reinvidicações que a categoria profissional aprovar. 3ª) Autorização da categoria representada para que, quando do primeiro mês de vigência da nova sentença normativa, seja descontado em fôlha de pagamento Cr\$.10,00 de todo trabalhador, associado ou não da Entidade, para melhoria de sua assistência Social, valendo a manifestação da assembléia como autorização expressa do trabalhador para esse desconto seja efetuado em fôlha de pagamento e recolhido em favor do Sindicato. **OBSERVAÇÃO:** Ficam todos cientes de que à presente assembléia poderão comparecer todos os interessados, desde que integrantes da categoria profissional e mesmo que não sejam associados do Sindicato, face o que dispõe o Art. 617 § 2º da C.L.T., razão pelo qual o que fôr deliberado nesta Assembléia será extensivo a todos os representados do Sindicato. As deliberações da Assembléia serão tomadas por escrutino secreto. São / Paulo, 16 de Fevereiro de 1972-Assinado: Anísio Vieira de Carvalho-Presidente.- Após isso, o presidente da Assembléia discorreu a respeito da materia, esclarendo aos presentes acerca do processamento dos dissídios coletivos e da orientação traçada pelo Tribunal Regional e Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida propôs que a ordem do dia fôsse discutida e votada englobadamente, visto que, tudo quanto nela contém diz respeito as reivindicações da categoria e maneira de suas concretizações. Esclareceu ainda que a assembléia fôra convocada em conformidade com o disposto no Artigo 617 §. 2º da C.L.T., permitindo, por conseguinte, a participação de todos os interessados, ainda não associados da entidade, por isso mesmo, afirmou o presidente, o quanto se deliberar na assembléia há que ser extensivo a todos os representados pelo Sindicato, sendo que, no tocante ao pedido de desconto para melhoria da assistência Social e conservação da entidade, a ordem do dia preve, include, que a manifestação da assembléia



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo

Sede Própria: Rua Barão de Iguape, 339 - Telefone 278-5820

Of. N.º

São Paulo,

Fl. 3.

a respeito, importe em autorização expressa de todos os trabalhadores associados ou não do Sindicato, para que o desconto seja procedido / pela empresa, em folha de pagamento, recolhendo ela, o montante descontado, em favor do sindicato, Esclareceu outrossim que, em conformidade com a legislação vigente, a matéria seria votada mediante escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo os dizeres-"SIM" e "NÃO". Iniciada a discussão da ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu o ponto de vista da Diretoria do Sindicato à respeito do reajustamento salarial a ser encaminhado a CMTC, propondo a Assembléia as seguintes reivindicações: A) Reajustamento salarial de 31%, para todos os empregados, inclusive-admitidos posteriormente a data base; B) Reajustamento dos pisos, fixados em Cr\$.354,60 mensal, e piso geral / para motoristas e pessoal de manutenção, os qualificados de Cr\$.812,16, mensal que serão os menores salários admitidos, inclusive para as / contratações posteriormente a 1º de Maio de 1972; C) Cujo percentual aplicável aos salários percebidos até 30 de Abril de 1.972; D) Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acôrdo e, tal não sendo possível instaurar dissídio coletivo; E) Desconto de Cr\$.10,00 de todo e qualquer trabalhador, mesmo não associado do Sindicato, o qual será procedido em folha de pagamento, pela empresa e recolhido o total descontado, por esta, para o Sindicato; F) Reposição de 26% do / poder aquisitivo da categoria, contado desde 1969; G) Fornecimento / gratuito de uniformes para o pessoal de tráfego e macacões para o / pessoal da manutenção, a base de duas unidades completas a cada seis meses ou reajustamento da verba uniforme em 31%; H) Pagamento de adicional por tempo de serviço (quiquênio) a razão de 5% da remuneração, para cada 5 anos de serviço; I) Transformação da presente assembléia em permanente, com seu encerramento, quando do julgamento do processo; J) Oficiar as autoridades responsáveis, caso não sejam atendidas as / pretensões do sindicato respeitantes ao reajustamento salarial, dando-lhes conta da análise elaborada pelo DIESE relativa a perda do poder aquisitivo, com solicitação do que a chamada Legislação de política salarial seja revista para permitir-se a correção das anormalidades apontadas; K) Vigência das condições reivindicadas a partir de 1º de maio de 1972, A seguir o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes: Falaram os Srs. Wilson Barbosa dos Santos, Antonio Soares de Souza, José Carmo dos Santos, Silvino Barreto da Silva, Gersino Rodrigues da Silva e Antonio Pereira Sobrinho, dizendo eles que estava-se de acôrdo com a proposta da Diretoria do Sindicato, apenas discordando



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo

Sede Própria: Rua Barão de Iguape, 339 - Telefone 278-5820

Of. N.º

São Paulo,

Fl.4.

do item da letra E ou seja do desconto de Cr\$.10,00, em favor do Sindicato. Em seguida não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, foi encerrada a discussão, passando-se a fase de votação. O 1º / Secretário, por determinação da presidência, exibiu a urna lacrada, a cabina indevassável e teceu explicações acerca do processo de votação, inclusive exibindo as cédulas exemplificativas, contendo os dizeres "SIM" e "NÃO". Encerrada a votação. Os Srs. escrutinadores procederam a apuração dos votos, proclamando inicialmente que o número / de cédulas achadas na urna coincidia com o de votante inscitos no / livro de votação; Em seguida contados os votos proclamou o presidente que a proposta única fôra aprovada, de acôrdo com o resultado seguinte: 93-votos "SIM", 26-votos "NÃO" 1-voto em branco, e 1 voto anulado, total de votantes 121 associados, de modo que, por decisão da assembléia e da categoria, o sindicato deverá reivindicar da C.M.T.C. as seguintes novas condições salarial- Aumento Salarial de 31%, para / todos os Empregados, inclusive-Admitidos posteriormente a data base; B) Reajustamento dos pisos fixados, para Cr\$.354,60 mensal, geral e para motoristas e pessoal de manutenção, os qualificados, de Cr\$.812,16 -mensal que serão os menores salários admitidos, inclusive para as / contratações posteriormente a 1º de maio de 1972; C) Cujo porcentual aplicavel aos salários percebidos até 30 de Abril de 1972; D) Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acôrdo e, tal não sendo possível instaurar dissídio coletivo; E) Desconto de Cr\$.10,00 de todo qualquer trabalhador, mesmo não associado do sindicato, o qual será / procedido em fôlha de pagamento, pela empresa e recolhido o total des contado, por esta, para o sindicato; F) Reposição de 26% do poder / aquisitivo da categoria, contado desde 1969; G) Fornecimento gratuito de Uniforme para o pessoal de Tráfego e macacões para o pessoal da / manutenção, a base de duas unidades completas a cada seis meses, ou reajustamento da verba uniforme em 31%; H) Pagamento de adicional por tempo de serviço (quiquênio) a razão de 5% da remuneração, para cada 5 anos de serviço; I) Transformação da presente assembléia em permanente, com seu encerramento, quando o julgamento do processo; J) Oficiar as Autoridades responsáveis, caso não sejam atendidas as preções do Sindicato respeitantes ao reajustamento salarial, dando-lhes conta da análise elaborada pelo DIESE relativa a perda do poder aquisitivo, com solicitação de que a chamada legislação de política salarial seja revista para permtir-se a correção das anormalidades apontadas;



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo

Sede Própria: Rua Barão de Iguape, 339 - Telefone 278-5820

FL. 5.

Of. N.º

São Paulo,

K) Vigência das condições reivindicadas a partir de 1º de Maio de 1.972. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembléia geral Extraordinária, Eu, Antonio Alves Inocêncio, 1º Secretário dos trabalhos lavrei a presente ata que / por mim e pelo presidente e os demais componentes da mesa assinados. São Paulo, 26 de Fevereiro de 1.972. xxvxxvxxvxxvxxvxxvxxvxxv

CONFERE COM O ORIGINAL

Antonio Alves Inocêncio
ANTONIO ALVES INOCÊNCIO
1º SECRETÁRIO

131
of

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE, À RUA PIRAPITINGUI, 75, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1972.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta e dois, na sede do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEPECICA DA SERRA, à Rua Pirapitingui 75, realizou-se a assembléia geral extraordinária regularmente convocada pelo edital publicado no jornal "NOTÍCIAS POPULARES", edição de 14/02/72. Às 15 horas o presidente da entidade, Sr. ALCÍDIO BOANO, foi consultado o primeiro secretário, Sr. FIRMINO CARDOSO SANTOS o qual informou não ter sido atingido o "QUORUM LEGAL" para a instalação da assembléia na primeira convocação, pelo que o Sr. Presidente determinou fizesse constar o termo próprio, convocando os presentes para retornarem às 17 horas, quando mencionada assembléia deveria realizar-se em Segunda Convocação. Às 17 horas, tendo o primeiro secretário declarado terem assinado o livro de presença um total de 221 associados; declarou o Sr. Presidente ter sido atingido o "QUORUM LEGAL", pelo que ficava instalada a assembléia. Em seguida solicitou que a casa indicasse um associado para presidir os trabalhos tendo a escolha recaído sobre o Sr. ALCÍDIO BOANO. Este, assumindo a presidência pediu que o plenário apontasse um secretário e um apurador, na forma do que dispõe o regimento interno vigente. Por aclamação foram escolhidos, respectivamente os Srs. FIRMINO CARDOSO SANTOS e JOSE SANTOS INOCENCIO. Após isso, determinou o Sr. Presidente da mesa que o Secretário procedesse a leitura do edital convocatório o qual segue transcrito: "Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores representados pelo Sindicato em epígrafe, que trabalham nos setores de transportes de passageiros, em empresas municipais, inclusive a C.M.T.C., intermunicipais, interestaduais e de turismo, à comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da entidade, à Rua Pirapitingui, 75, no próximo dia 19 de fevereiro, às 15,00 horas em primeira convocação e não atingido o "quorum" legal no mesmo dia e local, às 17,00 horas, em segunda convocação, para o fim de discutir e votar a seguinte ORDEN DO DIA: 1)- Reivindicação da categoria profissional a serem apresentadas aos empregados para renovação das condições de trabalho fixadas no último Dissídio Coletivo. b)- Autorização à Diretoria para celebrar acordo e, se for o caso, instaurar Dissídio Coletivo. c)- Autorização de categoria, para que seja descontado em folha de pagamento a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador, associado ou não da entidade, valendo a deliberação da Assembléia como autorização expressa de toda a categoria para que referido desconto se faça em folha de pagamento, com re-

/...

132
JK

.../.

colhimento do montante descontado, em favor do Sindicato para continuação das obras da sede própria. Na forma do que dispõe o art. 617 § 2.º da CLT todos os interessados mesmo os não associados poderão participar da Assembléia. As deliberações a serem tomadas pela Assembléia, obedecendo o processo de votação mediante escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo as expressões "SIM" e "NÃO". São Paulo, 14 de fevereiro de 1972.- ALCIDIO BOANO-Presidente". Pelo Sr. DIOGO BASSA, inicialmente, foi proposto que os três itens constantes da ordem do dia fossem discutidos englobadamente por estarem interligados, referindo-se todos ao dissídio coletivo da categoria. Submetida a proposta a debilitação do plenário foi a mesma aprovada por unanimidade. Decidido, na forma do regimento que os oradores deveriam inscrever-se previamente abrindo-se, para tanto, o prazo de três minutos. Reabertos os trabalhos, com a palavra o Sr. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, o mesmo apresentou a Casa a proposta elaborada pela Diretoria do Sindicato, qual seja: a)- Reajuste Salarial de 31%, aplicável sobre salários vigentes. b)- Reposição da farda do poder aquisitivo da Categoria, contado desde 1.965. c)- Piso salarial geral de Cr\$354,60 e piso salarial para motoristas e pessoal de manutenção, qualificados de Cr\$. 812,16, que serão os menores salários admitidos, inclusive para as contratações posteriores a 1º de maio de 1.972. d)- Fornecimento gratuito de uniformes para o pessoal de tráfego e de maçoções para o pessoal de manutenção, a base de 2 unidades completas a cada seis meses, ou caso tal não seja atendido, reajustamento da verba para custeio de uniformes, atualmente de Cr\$ 11,52 em 31%, extensivo ao pessoal de manutenção. e)- Fornecimento pelas empresas de comprovantes de pagamento com discriminação dos valores pagos e respectiva natureza e de igual modo, dos descontos sofridos. f)- Pagamento do adicional por tempo de Serviço (Quinquênios) a razão de 5% da remuneração, para cada 5 anos de serviços. g)- Autorização para que mediante identificação, os trabalhadores da categoria fossem utilizar-se, gratuitamente, dos veículos de Transportes de passageiros. h) - Desconto de Cr\$ 10.00 uma única vez, e quando do primeiro salário reajustado, feito em folha de pagamento, atingindo trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, com recolhimento do total recolhido em favor do Sindicato, para continuação das obras de sua sede própria. i)- Transformação da presente assembléia em permanente, com seu encerramento, quando do julgamento do processo. j) - Formação de uma comissão de salários incumbida de acompanhar a diretoria do Sindicato enquanto tramitar o processo. k) - Oficiar as autoridades responsáveis, caso não sejam atendidas as pretensões do Sindicato respeitantes ao reajustamento salarial, dando-lhes conta de análise elaborada pelo Diapas relativo a perda do poder aquisitivo, com solicitação de que a chamada Legislação de Política Salarial seja revogada para permitir-se a correção das anormalidades apontadas. l)- Autori-

./...

233
2

.../.

- fls. 3 -

zação à diretoria para celebrar acordos e tal não sendo possível, instaurar dissídio coletivo. n) - A manifestação soberana da assembléia importará em autorização de toda a categoria para que o desconto referido no item "h", se ja feito em folha de pagamento. n) - Vigência das condições reivindicadas a partir de 1º de maio de 1972. Em seguida, com a palavra o Sr. PEDRO PAULO DE ANDRADE, o mesmo congratulou-se com a proposta da diretoria, sugerindo desde logo os nomes de JOÃO ALVES DO NASCIMENTO e FRANCISCO ROCHA DA SILVA para integrarem a Comissão de Salários. Após, usou da palavra o Sr. WALDEMAR FRANCISCO SANTANA manifestando sua concordância com a proposta da diretoria e tecendo considerações acerca da política salarial e das necessidades dos trabalhadores. O associado SEBASTIÃO AMARO DE OLIVEIRA falou em seguida, concordando, também com a proposta formulada. Falou em seguida o Sr. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO criticando a lei da greve e a política salarial que resultou no chamado salário da fome e, concluindo, propõe que o pedido de aumento seja de 35% e não de 31%. Com a palavra JOSÉ MACHADO sugere que o reajuste fosse feito por escala, ou seja, aumento maior para quem ganha menos e menor para quem ganha mais. Porém, ante a manifestação do plenário retirou a proposta. Falou após FRANCISCO ROCHA criticando os níveis salariais pagos pelas empresas. Com a palavra o Sr. DIOGO BAEZA, reclamando mais unidade dos trabalhadores e criticando aqueles que procuram impedir o Sindicato de atingir seus objetivos. Após, o Sr. Presidente teceu considerações acerca da proposta da diretoria bem como acerca da manifestação feita pelo Sr. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, sendo que o Sr. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, pela ordem sugeriu que, antes de mais nada se ouvisse o plenário quanto as propostas de 35% e 31%, para que fosse votada englobadamente, uma única proposição. O plenário, com apenas três discordâncias, optou pelo pedido de 31%. Não havendo outros oradores inscritos foi encerrado o processo de discussão, passando-se em seguida para a votação. O Sr. Presidente, informou o plenário que, na forma da Lei, observar-se-ia o escrutínio secreto. O Sr. Secretário, após isso, exibiu aos presentes a cabine indecifrável e a urna que foi aberta e constatado estas vazias, para, em seguida ser lacrada. Exibiu, também as cédulas impressas, contendo os discursos "SIM" e "NÃO", explicando ao plenário como se processaria a votação. Tendo votado os presentes, passou-se a apuração dos votos, constatando o escrutinador existir na urna já aberta, um total de 221 votos. Informou o Sr. Secretário que este número coincidia com o constante da lista de votação. Contados os votos apurou-se o seguinte resultado: votos sim, favoráveis a proposta da diretoria: 211; votos não, contrários a referida proposta: 9; votos em branco: 1; votos nulos: 0. Em consequência, proclamou a presidência ter sido aprovada a proposta única, formulada pela diretoria do Sindicato. Em seguida, por indicação do plenário e aclamação unânime foram escolhidos os associados que

./...

234
JK

.../.

- fls. 4 -

deverão compor a comissão de salários, quais sejam: ANTONIO MIRANDA; ADEMAR DOS SANTOS; JOÃO ALVES DO NASCIMENTO; FRANCISCO ROCHA DA SILVA e ANTONIO DE SOUZA SANTOS. Encerrada a assembleia às 20.00 horas e, nada mais havendo a tratar foi determinado pelo Sr. Presidente que se lavrasse a presente ata que vai assinada pelos integrantes da Mesa. São Paulo, 19 de fevereiro de 1972.



ALCIDIO BOANO

Presidente



FIRMIÃO CARDOSO DOS SANTOS

Secretário



José Santos Inocêncio

Escrutinador

ESTRADA ARBORIZADA

Dentro de dois anos, o trecho da BR153, que liga Goiânia a Brasília, estará ladeado por árvores frutíferas e ornamentais, tornando mais amena a viagem entre as duas cidades.

Por iniciativa do chefe do Serviço Florestal do Estado de Goiás, Leoldino Calado, foram tomadas as providências para o plantio, às margens daquela estrada, de 20 mil mudas de plantas ornamentais e de 700 árvores frutíferas, contando com recursos de convênio firmado com o IBDP e com aprovação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Ministério dos Transportes.

CORRETORES DE IMOVEIS

O presidente do BNH, economista Rubens Costa, pronunciará no próximo dia 21, às 18h30, a aula inaugural do Curso sobre Plano Nacional de Habitação — o primeiro de uma série que será promovida pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo em convênio com o Centro Nacional de Pesquisas Habitacionais.

O presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, Gilberto Nascimento, informou que o Curso destina-se exclusivamente a associados da entidade e de classe e que a primeira turma será de 50 alunos, aos quais serão conferidos diplomas, desde que tenham frequência total. As aulas serão ministradas por renomados técnicos do Sistema Nacional de Habitação e ilustradas com modernos recursos audiovisuais. Todos os corretores formados receberão manuais de Operações do Plano Nacional de Habitação.

Durante a solenidade de abertura do Curso o economista Rubens Costa e o delegado regional do BNH em São Paulo, Bartholomeu Bueno de Miranda deverão fazer importantes pronunciamentos.

As inscrições ao Curso estão sendo feitas à sede do Sindicato dos Corretores de Imóveis, à rua Xavier de Toledo, 98, 3.º andar.

POSSEIRO INDENIZADO VAI PARA A AMAZONIA

A Comissão Especial designada pelo Governo do Paraná para solucionar o conflito entre posseiros e jagunços, em Matelandia e Santa Helena, concluiu seu trabalho e convenceu a maioria das famílias a aceitar a indenização e a se retirar da fazenda Rimacia, principal foco dos distúrbios.

O delegado de Cascavel, membro da comissão, viajou para Curitiba a fim de apresentar o relatório da comissão ao secretário da Segurança Pública.

Das 67 famílias que aceitaram o acordo, a maioria tem posse em outras glebas e retornou para elas, enquanto alguns posseiros foram contratados para continuar trabalhando como empregados na própria fazenda.

O delegado de Cascavel, Albuquerque, chefe do Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina, órgão do INCRA, informou que a indenização dos posseiros não

e solução definitiva, uma vez que transfere o problema para outras propriedades que possivelmente serão invadidas.

Em sua opinião, a solução definitiva está em transferir para a Amazonia aqueles que tiverem condições e quiserem ir. Por outro lado 20 famílias, totalizando 80 pessoas, já deixaram aquela área no ano passado e foram destinadas aos núcleos de colonização do INCRA no Norte do País.

A situação no Oeste paranaense ainda poderá gerar novos conflitos por que os posseiros deixam uma gleba e invadem outra, fazendo assim um comércio rentoso que beneficia também outras pessoas, principalmente compradores de madeira, que estimularam a posse ilegal de terras. No município de Santa Helena ainda existem mais de cinco mil alqueires ocupados por posseiros.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos Troleibus e Cabos Aereos de São Paulo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TROLEIBUS E CABOS AEREOS DE SAO PAULO, que prestam serviços na CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinaria que será realizada no proximo dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 18 horas em primeira convocação, à rua Olapoque n.º 80. Não havendo numero legal, às 17 horas em segunda convocação, com qualquer numero, no mesmo local e data, a fim de ser discutida e votada a seguinte

ORDEN DO DIA

- 1.º) Reivindicações da categoria profissional a serem apresentadas à CMTU, tendo em conta a aproximação do termino de vigencia da sentença normativa vigente.
- 2.º) Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar acordo e, tal não sendo possível instaurar dissídio coletivo objetivando a concretização das reivindicações que a categoria profissional aprovar.
- 3.º) Autorização da categoria representada para que, quando do primeiro mês de vigencia da nova sentença normativa, seja descontado em folha de pagamento Cr\$ 10,00 de todo trabalhador, associado ou não da Entidade, para melhoria de sua assistência social, valendo a manifestação da Assembleia como autorização expressa do trabalhador para que esse desconto seja efetuado em folha de pagamento e recolhido em favor do Sindicato.

OBSERVAÇÃO: Ficam todos cientes de que à presente Assembleia poderão comparecer todos os interessados, desde que integrantes da categoria profissional e mesmo que não sejam associados do Sindicato, face o que dispõe o art. 317 § 2.º da C.L.T., razão pela qual o que for deliberado nesta Assembleia será extensivo a todos os representados do Sindicato. As deliberações da Assembleia serão tomadas por escrutínio secreto.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1972.

Anísio Vieira de Carvalho
Presidente

ESTADA DO
O general Sylvio Couto Coelho da Frota assumirá hoje às 16 horas o comando do 1 Exército, no Rio, em cerimônia na sala de comando do quartel-general que terá a presença do Ministro do Exército, general Orlando Geisel. O general João Bina Machado, exonerado após sua nomeação para a Escola Superior de Guerra, lhe transmitirá o comando, que envolve Minas, Espírito Santo e Distrito Federal. As 12 horas o general Sylvio Frota oferecerá um

Fernando comando

O contra-almirante Ivan Modesto de Almeida passará o Comando Naval de Ladario, amanhã, ao capitão-de-fragata Luis Felipe da Costa Fernandes, que responderá interinamente pelo posto. Posteriormente, assumirá o comando daquela unidade da Armada em Mato Grosso o contra-almirante Daryl Correia, enquanto o Almirante Ivan Modesto de Almeida seguirá para a Guanabara para cursar a Escola Superior de Guerra.

A solenidade em Ladario terá início às 16 horas, contando com a presença de oficiais do Estado-Maior do VI Distrito Naval. O Almirante Sylvio de Magalhães Figueiredo vai ser representado pelo comandante Antonio da Silva.

MUDANÇA

Em solenidade ser presidida pelo Almirante Sylvio de Magalhães Figueiredo, na próxima terça-feira, o capitão-de-mar-guerra Paulo Henschel Martins passará a chefia do Estado-Maior do VI Distrito Naval ao capitão-de-fragata Antonio Osorio Ma-

SALVE UMA VIDA DOE SANGUE À



COLSAN

DISTURBIOS SEXUAIS, URINARIOS, VENEREOS:

CONSULTA, EXAMES, TRATAMENTO. Distúrbios do crescimento e puberdade. Impotência. Estados nervosos. Fimose. Rápido pré-nupcial. Hemorroidas. Tratamento c/ e s/ operação. Diariamente das 8 às 20 horas. Sábados e feriados até 14 horas. Dr. Paulo Bitano - CRM 1231 - Rua Xavier de Toledo, 266, 13.º andar, gr. 131. Informações 88-7164 - PBX.

EXERCITO

almooço no Quartel da Fortaleza de São João a seu antecessor, e às 14h15 horas passará o comando da 1.ª Região Militar ao seu substituto, general Aley Jardim de Matos, da Artilharia de Costa Regional. A cerimônia de posse do novo comandante do I Exército comparecerão, além do ministro Orlando Geisel, membros do alto comando do Exército, chefes militares em serviço na Guanabara, e representações de corpos de tropas e outras organizações militares.

passa ao ie Ladário

ciel de Castro, que assume interinamente.

AMANHÃ O NOVO COMANDO NAVAL

O ministro Barros Nunes empossará às 15 horas de amanhã, o almirante-de-esquadra Simas de Alcântara no cargo de comandante de Operações Navais. A solenidade será realizada no prédio do Ministério da Marinha, no Rio de Janeiro.

Além do comando de operações navais, o almirante Simas de Alcântara assumirá, em data ainda não marcada, o cargo de chefe do Estado-Maior da Armada, substituindo, em ambos, os postos, o almirante Silveira Lobo, que passou para a reserva por ter atingido, em dezembro, a idade limite permanência na ativa.

GEN. PEREIRA BRASIL ASSUME HOJE A D.S.G.

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, general Nilo Canepa, empossará hoje, o general Wilson Pereira Brasil no cargo de Diretor da Divisão de Serviços Gerais deste departamento.

A solenidade será realizada às 15 horas, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília. O cargo será transmitido ao general Pereira Brasil pelo coronel Pedro Prado Perez.

que lotam a praça das Pin-tangueiras, e do pouco espaço da mesma, as provas de classificação no Guarujá, no dia 19, e as finais, dia 20, serão desenvolvidas na praça da Enseada, em frente ao Casa Grande Hotel, que será também patrocinador do concurso. Sempre das 10 às 12 horas.

O Conselho de Turismo de Guarujá fornecerá condução gratuita a concorrentes e outros interessados, partindo da esquina da avenida Marechal Deodoro com rua Petropolis.

MEDICOS PARA O BERÇARIO

O Serviço de Neonatologia — Berçário — do Hospital do Servidor Público Estadual promoverá um concurso publico para o preenchimento de vagas existentes naquele setor. Os candidatos devem se inscrever até o proximo dia 28, devendo apresentar carteira do CREMESP, Curriculum Vitae e ter, no minimo, dois anos de formação. Outras informações na rua Pedro de Toledo, 1.800, Divisão de Clinicas Gerais.

NOTÍCIAS populares

Editor-Chefe:
Armando Gomide
Secretario-geral:
Ricardi Navajas
Editores:
Empresa Feitosa da Manhã
S/A
NOTÍCIAS POPULARES S/A
REDAÇÃO: Alameda Barbo
de Limeira, 401 — 1.º and.
— Fone: 30-8211.
RIO DE JANEIRO: Av. Frei
Vargas, 502. 8.º and. —
End. Telegrafico «Notipo-
pular» — Fone redação:
543-3045.

CAMPINAS: Rua Dr. Quiri-
no, 1294 — Fone: 8-8181.
SANTOS: Rua do Comercio,
22 — Fone: 2-3294.
ABC: Rua Carlos de Cam-
pos, 121 (Santo André) —
Fones: 44-1849 e 44-1258
LONDREIA: Rua Santa Ca-
tarina, 133 — Fone: 2-0476
CURITIBA: Rua Comenda-
dor Araújo, 299 — Fone:
22-2246.

PREÇO DO EXEMPLAR
Cr\$ 0,50

Assinatura anual	Cr\$ 65,00
D.R.	Cr\$ 26,00
TOTAL	Cr\$ 95,00
Ass. semestral ..	Cr\$ 35,00
D.R.	Cr\$ 15,00
TOTAL	Cr\$ 50,00

Nos Estados: Ceará, Piauí,
Maranhão, Pará, Amazonas,
Alagoas, Sergipe, Bahia,
Paraíba, Pernambuco, Rio
Grande do Norte, Espírito
Santo, Rio Grande do Sul,
Santa Catarina e Brasília.
Diariamente Cr\$ 0,50.

EXERCITO

O vereador Horacio Ortiz (MDB) denunciou da tribuna da Câmara Municipal na tarde de ontem a ausência de trabalhadores no trecho novo do metrô durante a última semana e os dias de carnaval. Disse que havia promessa de entrega dos trabalhos para outubro do ano passado, posteriormente adiada para dezembro. Mas o ritmo das obras, segundo ele, não deixa antever a possibilidade do citado trecho estar concluído nem mesmo em sete de setembro, quando o prefeito pretende entregar o trecho experimental do metrô ao presidente Médici.

Jovens trabalharam bem em Jequitinhonha

O professor Marcelo de Andrade, já está recebendo os relatórios das atividades realizadas por estudantes que participaram da última Operação Rondon, no Vale do Jequitinhonha. Dentro de 15 dias serão divulgados os resultados da operação realizada por universitários de todo o país no território mineiro. Nada menos de 2.000 estudantes estiveram durante dois meses prestando assistência à população e assessorando as autoridades municipais. No setor de Saúde, foi dado maior destaque à ampla campanha de vacinação contra doenças mais comuns na região: varíola, sarampo e paralisia infantil. Também os estudantes de Economia, Administração de Empresas e de Direito ensinaram muitos como preencher os formulários exigidos pelo Tribunal de Contas da União para recebimento das cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Classificação termina em sururu em Campinas

Em meio a muita discussão, onde os ânimos, bastante acirrados, por pouco não provocam uma verdadeira pancadaria, o Departamento Municipal de Turismo, da Prefeitura Municipal de Campinas divulgou ontem os resultados do concurso das escolas de samba do carnaval campineiro. Desde as primeiras horas da manhã, representantes das escolas já se postavam defronte ao Palácio dos Jequitibás, à espera da classificação que foi fornecida somente às 19 horas sob protesto da maior parte dos que se encontravam ali. A primeira classificada foi a Escola de Samba Acadêmicos de Madureira que apresentou como enredo *Samba Exportação* relembrando a figura de Carmem Miranda. As demais classificadas foram: Escola de Samba Unidos de Vila Rica que apresentou o enredo *Praça Onze, Berço do Samba*; Escola de Samba Estrela D'Alva, com o enredo "Barrdeirantes. Obrigado; Academia Imperio do Samba, com *Coroados da Bahia*; a Escola de Samba a Voz da Vila com o enredo *Rosa Vermelha para um Rei Negro*. O presidente da Escola de Samba Estrela D'Alva, popularmente conhecido como Beizola, durante os atritos verificados por ocasião da revelação da classificação, afirmou que deverá entrar com pedido para anular a classificação e o julgamento, pois segundo ele, o regulamento do carnaval para desfile de escolas de samba, aprovado pelo Departamento Municipal de Turismo foi totalmente violentado.

Será no sábado teste da televisão a cores

O primeiro teste da televisão a cores será realizado mesmo no próximo sábado, quando todos os receptores do País receberão imagens das cerimônias de abertura da Festa da Uva, em Caxias do Sul. A informação foi prestada pelo ministro Higinio Corsetti, das Comunicações, que momentos antes manteve contato telefônico com a estação gaúcha (TV Difusora) que vai gerar a imagem, cujos diretores garantiram que todo o equipamento já está em ordem.

Roberto Carlos e Pelé no combate aos tóxicos

O professor Celso Barroso Leite, da CAPES, foi indicado ontem para o cargo de secretário-executivo do Conselho Preventivo Anti-Tóxico, órgão criado recentemente com a finalidade de preparar e executar uma campanha nacional contra o uso de tóxicos e entorpecentes. Na tarde de ontem o ministro Passarinho indicou ainda vários nomes para compor o Conselho, mas não teve a resposta definitiva de nenhum deles. Sabe-se, entretanto, que os nomes de Roberto Carlos e Pelé estão sendo cogitados.

...ormos não só transportadoras ortadoras. lguns gerentes tem o propo- erir responsa- armazenamen- procedentes do ito de alçada ederal, segun-

O desmembramento e dissociação dos poderes norma- tivo e fiscalizador provocou a necessidade de um enten- dimento entre os organismos das duas secretarias, para a remoção dos entraves burocráticos a uma atuação con- junta e uniforme, tão efetiva que permitisse o exercício de uma proteção real aos nossos recursos naturais, paula- tivamente dizimados.

e normal

Apesar de encontrar-se em reforma o prédio do Departamento de Assisten- cia ao Cooperativismo, o atendimento ao público continua a ser feito nor- malmente, no expediente comum da repartição. As obras que ali se processam visam a ampliar o edificio, recuperando para a utili- zação, salas que se locali- zavam no subsolo e que até então se encontravam ina- proveitadas.

EM DE AVIÃO

LHA TURISMO

ento do turismo unha Machado, pois a America ros da IATA e os que existem norte. ie Brasileira de em na Confe- ainou de expor

seu ponto de vista, os conselheiros da CNC chegaram a pensar num seminario para estudar melhor o problema. O marechal Hugo da Cunha, falando sobre a IATA, que dispõe sobre os preços de tarifas internacionais, informou que o organismo é dominado pelos grupos economicos do hemisferio norte, uma vez que tem sete membros europeus e cinco norte-americanos e canadense. Por isso, a entidade concede tarifas com descontos especiais de até 50% nas li- nhas aereas que ligam os Estados Unidos e Canadá à Eu- ropa, barrando o turismo em direção ao sul, principalmente o que se destina ao Brasil, porque a Argentina já tem tarifas menores do que as nossas.

Sugeriu o marechal que todos os empresarios interes- sados deveriam se reunir e conseguir dados, procurando des- cobrir como se calculam as tarifas aereas para a elaboração de um documento capaz de mostrar ao governo uma forma de discutir o assunto internacionalmente.

Durante a reunião da Confederação o assunto provocou muita discussão e houve quem lembrasse que, mesmo nas linhas internas, as tarifas atrapalham o turismo. Mas, a sugestão interessante, a do embaixador João Dantas, pediu que se fizesse uma pesquisa sobre o indice de capacidade de aeronaves nos vôos internacionais para o Brasil e, numa etapa posterior, para turistas que desejassem conhecer o Brasil, desde que viajassem em aeromaves nacionais.

IDE AP

tais e estão di- seguinte forma: ipação e con- os mercados no acional. Espe- racionalização bra. Tecnologia ansio do mer- Credito, finan- vestimento, in- is e desenvolvi- al. Política tri- ado de capitais fator de equi- rta.

ria da -ção dos s do HSPE

esse na próxima dia 28, em ses- o anfiteatro do Servidor Públi- a diretoria elei- cionária 1972-73, da os Médicos do . Os novos di- ntidade são os presidente: dr. atozinho Fran- dente: dr. Luis ra; secretario- dí Castro Cor- etario: dr. Ser- gilia; 2.º secre- é Aly; 1.º tesou- ynaldo de Sou- 2.º tesoureiro; 2.º tesoureiro: A. de Brito

Empossado coordenador

Foi empossado ontem, durante ato presidido pelo prof. Amarel Gurgel, chefe do Gabinete da secretaria Esther de Figueiredo Fer- raz, da Educação, o novo Coordenador do Ensino Ba- sico e Normal da referida Pasta, prof. Dorival Teixeira Vieira. Esther de Figuei- redo Ferraz aceitou há dias a demissão do prof. Jair de Moraes Neves, que era o Coordenador do Ensino Ba- sico e Normal, e designou para substituí-lo Dorival Teixeira Vieira, atual Coor- denador do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Sindicato dos Empregados em Escritorios de Empresas de Transportes Rodoviaros no Estado de São Paulo

EDITAL

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores associados deste Sindicato, empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, empresas de onibus que operam no Município da Capital, empresas de onibus intermunicipais, interestaduais, e de turismo de São Paulo, Oeaso e Itapeçerica da Serra, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordina- ria a realizar-se no proximo dia 3 (três) de março de 1972, às 17,00 horas, em primeira convocação, na sede social à Avenida Rangel Pestana, 1.202. Caso não haja numero legal de socios quando da primeira convocação será a mesma realizada em segunda convocação, às 19,00 horas, com qualquer numero de associados presentes, para o fim de ser apreciada e votada a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1.0 — Formular proposta de Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive reajuste salarial da categoria profissional representada, junto ao Sindicato das Empresas de Trans- portes de Passageiros no Estado de São Paulo e Compa- nhia Municipal de Transportes Coletivos.
- 2.0 — Autorizar a Diretoria do Sindicato a firmar acordo ou instaurar Dissídio Coletivo de natureza economica con- tra a CMTG e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo.
- 3.0 — Autorizar na forma do art. 548 da CLT., o desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) quando do pagamento do salario reajustado em favor do Sindicato para fins Assistenciais.

Em se tratando de assembléa reivindicatoria poderão partici- par os membros da categoria mesmo que não sejam socios da entidade de classes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1972

Aristeo Breda
Presidente



NOTICIAS populares

Editor-Chefe: Armando Gamido
Editora: Empresa Folha da Manhã S/A
NOTICIAS POPULARES S/A REDAÇÃO: Alameda Barão de Limeira, 401 — 1.º and. — Fone: 220-9211.
RIO DE JANEIRO: Av. Pres. Vargas, 502, 8.º and. — End. Telegrafico «Notipo- pular» — Fone redação: 243-3846.
CAMPINAS: Rua Dr. Quiri- no, 1254 — Fone: 9-5181.
SANTOS: Rua do Comercio, 32 — Fone: 2-3294.
ABC: Rua Carlos de Cam- pos, 121 (Santo André) — Fone: 44-1649 e 44-1258
LONDRINA: Rua Santa Ca- tarina, 132 — Fone: 2-6476.
CURITIBA: Rua Comenda- dor Araujo, 299 — Fone: 22-3245.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 0,50

Assinatura anual	Cr\$ 65,00
D.R.	Cr\$ 30,00
TOTAL	Cr\$ 95,00
Ass. semestral ..	Cr\$ 35,00
D.R.	Cr\$ 15,00

TOTAL

Nos Estados: Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Brasília. Diariamente Cr\$ 0,80.

CONSULTAS, EXA- S, TRATAMEN- do pré-nupcial, de até 14 horas. 80-7144 - PBX.

nomeado oficial superior da aeronautica na reserva. O delegado Rodrigo Ruiz, de serviço no 17.º distrito, atendeu a ocorrência e determinou a remoção do cadáver para o necrotério do IML.

Levaram fuscão para o assalto

Ferdinando Manzoli Sobrinho (20 anos, solteiro), de volta das 12 h na rua dos Constituintes, esquina com Cipriano Barata, no Ipiranga. Ele pedía informações sobre determinada rua naquele local e foi abordado por três homens armados que levaram seu carro e documentos. A queixa foi registrada no 17.º Distrito. Esses mesmos elementos, horas depois atacaram, na avenida Cirene de Oliveira, perto do numero 633, na Vila Nilo, uma perua distribuidora de cigarros, levando do seu motorista 500 cruzeiros em dinheiro e varios pacotes de cigarros.

Avião matou piloto e aluno

O piloto-instrutor do Aero-Clube de Votuporanga, Denizard Vidigal, e o aluno Carlos Alberto Andrade Santoro morreram na manhã de ontem, vítimas de um acidente que deixou toda a cidade consternada. As vítimas pilotavam o avião prefixo PP-HIL e estavam a varias pés de altura quando o aparelho teve uma de suas asas desprendidas, precipitando em direção ao solo em proximidades da Fazenda dos Portugueses, situada no município de Nhandiara. Denizard Vidigal, considerado o mais habil profissional do Aero-Clube, era proprietário de um laboratório de analises clinicas em Votuporanga. A outra vítima, Carlos Alberto Andrade Santoro, era filho do tenente Constantino Santoro, delegado do Serviço Militar e presidente do MOBIL de Votuporanga. A Polícia Técnica foi chamada ao local do acidente para apurar as causas do desprendimento da asa do aparelho, que provocou a queda do avião e a morte de seus ocupantes.

Demitiu-se e roubou patrão

Quando trabalhou há um ano para o proprietário da Churrascaria Carreteiro, localizada no quilometro 891 da via Dutra, Atilio Kaczanowski, de 20 anos, já tinha intenção de assaltar o patrão que ele considerava munheca. Como na época ainda era boa gente, desistiu desse negócio de roubar, pediu demissão e foi cuidar da vida noutra lugar. Solteiro e sem residencia fixa, Atilio viu que esse negocio de trabalhar não dava pé, e o melhor mesmo era afanar uma grana e viver de barriga pra cima. Deixando de praticar alguns roubos, sozinho ou acompanhado, Atilio se lembrou do patrão munheca e que não era difícil assaltar seu estabelecimento, que ele conhecia muito bem. Assim, penetrou na Churrascaria e roubou do ex-patrão 220 cruzeiros, um radio e dois revolvers, um 38 e um 22. Na madrugada de ontem, Adelino, o proprietário da Churrascaria, de 44 anos, viu Atilio rondando seu estabelecimento e avisou o delegado de Guarulhos, Rubens Camarões. Atilio foi preso e confessou varios assaltos, inclusive o ex-patrão que ele chama de mão-de-vaca, dizendo que estava sondando a Churrascaria para roubá-la novamente, porque da primeira vez levou muito pouco dinheiro.

la dar golpe de 165 mil na Bolsa

No instante em que quatro mil ações preferenciais do portador da «Metalurgica Abramo-Eberle» seriam postas à venda ao preço de Cr\$ 6,20 cada, no pregão da Bolsa de Valores da Guanabara, o delegado Wilson Richetti, do Rio de Janeiro, Diretor da Divisão de Crimes contra o Patrio, do DEIC, que se transportara para lá, conseguiu prender todo o lote de ações, juntando-o às 2 mil ações ordinarias da «Coldex», 1.000 ações ordinarias da «Eberle», 1.000 ações ordinarias da «Abramo-Eberle», 1.000 ações ordinarias da «Lojas Renner» e o lote de 165 mil cruzeiros, que já estava em execução. O responsável, Carlos Alberto de Oliveira Doria (22 anos, solteiro), procurador da Seção de Oliveira Doria, responsável pela entrega e retirada de ações da «Cobimasa», uma empresa de Valores Mobiliarios, da rua do Tesouro, 23, em São Paulo, foi preso, interrogado e indiciado, onde confessou ter se apropriado daquelas ações colocadas no Mercado Imobiliario da Guanabara, para obter um vultoso lucro.

de propriedade da Fazenda Federal e que será devolvido nos proximos dias. Alega o delegado que, alem daquele orgão estar utilizando uma area cedida pela Fazenda Federal, com prazo esgotado, as operações de descarga seriam impraticaveis naquele local, em virtude das obras do Metrô. Dis ainda o documento que a Delegacia

encontra-se trabalhando com as empresas como aos im. Entendem que a circulação de trans. bilidades pelo to de cargas exterior, ass. da Receita do eles.


PASSAGEM ATRAPALHA

O maior impedimento para o desenvolvimento no Brasil, na opinião do marechal Hugo da Costa, é o preço das tarifas aereas internacionais. A Latam só tem dois votos entre os 21 membros não pode concorrer com os enormes descontos entre o continente europeu e americano do O marechal, que é presidente da Sociedade Brasileira de Direito Aeronautico e do Espaço, esteve em uma reunião da Comissão Nacional do Comercio e quando ter

MEDICI PRESENTA III CONFERENCIA

O presidente Medici e mais sete ministros de Estado vão participar das reuniões da III Conferencia Nacional das Classes Produtoras, no Museu de Arte Moderna no Rio, de 20 a 25 de março. Os temas do encontro envolvem desde racionalização da mão-de-obra até o Mer-

cado de Cap. vididos da maior parti quista de n plano intencionalização da mão-de-moderna. En cada interno ciamiento e centivos fisco mento regio butaria. Me e setor rura livro da en



**DÁ LUCRO
DÁ MAIS
GARANTIA
MAIS QUALIDADE
MAIS ASSISTÊNCIA
TÉCNICA**

Associação e Defesa do Comercio Varejista Feirantes de São Paulo AL DE CONVOCAÇÃO

FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, mutuários participantes do Plano «FRAVU» de Autofinanciamento de Veiculos, Utilizadores do Mini-Fundo de Autofinanciamento de Feirantes de São Paulo, a comparecerem às Assembléias de Distribuição de Veiculos a serem realizadas no dia 2 de março, às 19 horas, no auditório «QUES VARGAS», na sede da Bolsa de Cereais, avenida Senador Queiroz, n.º 611 — 3.º andar. Os referentes a estas Assembléias deverão ser pagos até o dia 28 de fevereiro, somente nas Agencias Bancarias. Os Feirantes de São Paulo, não se responsabilizam por pagamentos além da data afizada (28-2-1972).
Jorge Gabriel
Presidente

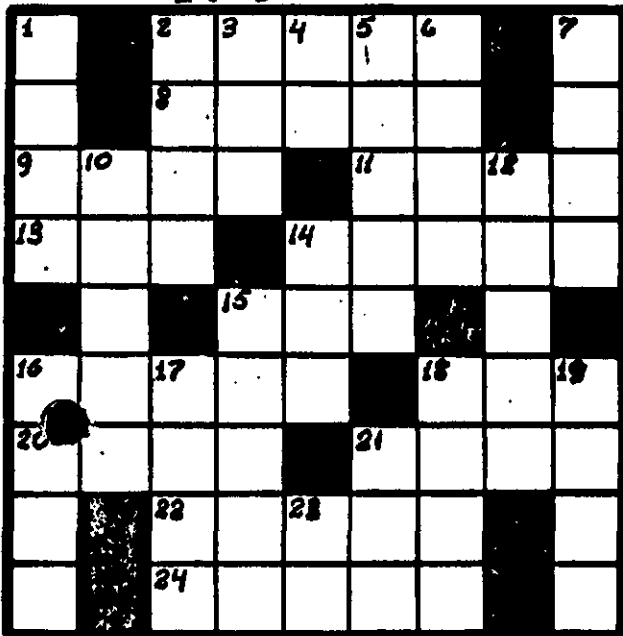
DIAGNÓSTICO DOS DOENÇAS SEXUAIS, URINARIAS, VENEREAS:

do crescimento e puberdade. Impotencia, Estados nervosos. Fimose. Tratamento cirúrgico e s' operação. Diariamente das 8 às 20 horas. Sábados e feriados - CRM 1231 - Rua Xavier de Toledo, 264, 13.º andar, gr. 131. Informaçõe

Diretor Associado Médico. Marará p segunda-feira são solene Hospital do co Estadual ta para o Associação HSPE/HFM ridentes da seguintes: Luis Celso I çã; vice-pre Alves Ferr geral: dr. deiro; 1.0 a glo Reis Q tario; dr. J reiro; dr. za Correa ga Correa dr. Ciemen Pereira.

PALAVRAS CRUZADAS

1229



JOÃO ALENCAR GENRO - CAÇAPAVA

HORIZONTAIS: 1 — o mesmo que dinheiro. 8 — planta. 9 — deus do vinho. 11 — revólver de cavalaria grande e cano comprido. 13 — ríboque. 14 — símbolo químico. 15 — pinha. 16 — relativo ao ouvido. 18 — rainha das fadas. 20 — mamífero sul-americano. 21 — pompa. 22 — praia. 24 — plano inclinado.

VERTICAIS: 2 — mamífero roedor. 3 — corrente de água doce. 4 — apartamento. 5 — pequena dose. 6 — querer bem. 7 — grande fila. 10 — grande artéria que nasce no ventrículo esquerdo do coração. 12 — espécie de molusco. 14 — pedra guarani. 15 — a garça real. 16 — medida de capacidade dos hebreus. 17 — gritar. 18 — estômago. 19 — deus supremo da religião fenícia. 21 — cidade dos Alpes. 23 — símbolo de emissão.

SOLUÇÕES DO N.º 1228

HORIZONTAIS: 1 — Ana. 4 — arena. 6 — al. 7 — mica. 9 — imo. 11 — ler. 12 — roda. 14 — na. 15 — solto. 17 — ria.

VERTICAIS: 1 — ar. 2 — dem. 3 — anil. 4 — almca. 5 — aceno. 6 — ak. 8 — ara. 10 — odor. 13 — Ali. 16 — ta.

Doc. 8
134

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores representados pelo Sindicato em epígrafe, que trabalham nos setores de transportes de passageiros, em empresas municipais, inclusive a C.M.T.C., intermunicipais, interestaduais e de turismo, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da entidade, à Rua Pirapitingui, 75, no próximo dia 19 de fevereiro, às 15,00 horas em primeira convocação e não atingido o «quorum» legal no mesmo dia e local, às 17,00 horas, em segunda convocação, para o fim de discutir e votar a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) — Reivindicação da categoria profissional a serem apresentadas aos empregados para renovação das condições de trabalho fixadas no último Dissídio Coletivo.
- b) — Autorização à Diretoria para celebrar acordo e, se for o caso, instaurar Dissídio Coletivo.
- c) — Autorização da categoria, para que seja descontado em folha de pagamento a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada trabalhador, associado ou não da entidade, valendo a deliberação da Assembleia como autorização expressa de toda a categoria para que referido desconto se faça em folha de pagamento, com recolhimento do montante descontado, em favor do Sindicato para continuação das obras da sede própria.

Na forma do que dispõe o art. 617, § 2.º da CLT todos os interessados mesmo os não associados poderão participar da Assembleia.

As deliberações a serem tomadas pela Assembleia, obedecendo o processo de votação mediante escrutínio secreto, com a adoção de cédulas contendo as expressões «SIM» e «NAO». S.º

Sind. Cond. Veic. Rod. e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra

São Paulo, 14 de fevereiro de 1972.

Alcides Boano
Presidente

CLASSIFICADOS DE NOTÍCIAS POPULARES SÃO EFICIENTES E IMEDIATOS

CLASSIFICADOS

s-Diversos

Diversos-Diversos

Diversos-Diversos

OFERTAS DE ANO BOA DA FÁBRICA DE MÓVEIS BRASIL

FILME DE AMOR DEIXA MISS BRASIL NUAZINHA

Vera Fischer, a ex-miss Brasil 1970 e Marlene França, são estrelas do filme brasileiro Qualquer coisa a respeito de Amor, que está sendo rodado com a direção de Fauzi Mansur. acabaram sendo cercadas por um grupo de marginais que, pouco antes, havia praticado um assalto.

Conduzidas sob a ameaça de revólveres, foram presas num quarto de uma casa abandonada e submetidas às mais terríveis torturas físicas.

Mesmo assim, como permitiam-se na negativa de revelar quem eram, após espancadas violentamente foram, depois, completamente despidas. Ainda não satisfeito, o bando de marginais acabou atirando Vera Fischer e Marlene França, nuas, dentro de um rio.

IMPACTO

Isso é o que vai acontecer numa das tantas cenas violentas que o filme Qualquer coisa a respeito do amor, apresentará. Ele está sendo rodado em Sumaré e Campinas, e provocará grande impacto ao público, no seu lançamento.

Não só porque apresenta na tela pela primeira vez a nudes total de Vera Fischer, como também pela segurança que os atores estão dando aos seus papéis, para transmitir ao público uma mensagem real, especialmente nas cenas de frio e violento sadismo.

Após a filmagem da cena onde aparece nua, Vera Fischer ainda se mostrava nervosa, não disfarçando a forte emoção do papel que desempenhara.

— Esta foi a primeira cena onde realmente apareço nua e, realmente, me senti um pouco inibida. Mas quando se faz cinema com convicção não tenho medo do trabalho e nem mesmo do que os outros possam depois falar de mim.

Já Marlene França, atriz mais tarimbada e que já apareceu nua em outros filmes, não estava assustada. Apenas se dizia cansada:

— Apesar de ser normal a cena, foi uma das mais difíceis que realizei até hoje. Mas estamos felizes porque tudo saiu muito bem.

DA OUTRA VEZ

Vera Fischer já havia experimentado antes, uma outra cena de nudismo, embora em circunstâncias bem mais suaves. Foi quando de uma filmagem na Praia Azul.

A cena vai mostrar Vera Fischer, — que no filme faz o papel de filha de Marlene

França, — em sua casa. Até então tudo se desenrolava normalmente e com muita tranquilidade. Entretanto tudo mudou quando o diretor Fauzi Mansur avisou que ela deveria aparecer nua, banhando-se na piscina. Vera mostrou-se, então, nervosa e até mesmo acobruhada.

Mesmo assim, entrou na piscina usando um biquíni. Quando Mansur avisou que iam começar a filmagem, vacilou um pouco como se titubeasse na decisão final. Mas por fim acabou tirando as duas peças do biquíni e deitou-se nua, sobre um colchão-bóia. Ali foi filmada de costas.

Terminada a sequência, o ator David Cardoso entrou n'água, entregando-lhe uma toalha com a qual se cobriu para sair da piscina.

Mais tarde Vera diria: «Foi uma experiência forte.

ROTEIRO

Qualquer coisa a respeito de amor, é o primeiro filme de uma série de três que estão programados para este ano pela nova companhia cinematográfica campineira, «Daviart Virginia Filmes de Campinas».

Tem um subtítulo Sinal Vermelho, mas pelo envolvimento dos personagens, o diretor acha que o primeiro é mais sugestivo e ficará como o definitivo.

O roteiro conta a vida de um estudante que não aceita os condicionamentos impostos pela sociedade, tentando quebrá-lo a qualquer custo.

Uma busca que envolverá e aborçará os mais diversos aspectos da conduta humana que luta pela espontaneidade de suas vibrações, com a consequência de libertação interior.

Vera Fischer dá extraordinário charme nas cenas que aparece e garante um equilíbrio perfeito para o bom funcionamento de toda temática cinematográfica. O mesmo se pode dizer de Marlene França.

Além disso, figuram no elenco de Qualquer coisa a respeito do amor, nomes como os de Sergio Hingst, Osvaldo Candeias, David Cardoso, Roberto Bolant, Francisco Negrão e Maria Isabel de Lizandra.

As cenas estão sendo filmadas na cidade de Sumaré, posteriormente irão até a Praia Azul e irão se completar em Campinas.

Traduzindo toda expectativa que existe pelo êxito de Qualquer coisa a respeito do amor, está a opinião de Osvaldo Candeias:

— Fauzi é um diretor em escala sempre ascendente e que já mostrou o que é capaz de fazer. Coloque muita certeza neste filme.

ANUNCIOS CI

Ofertas de Empregos

Ofertas de Empregos

Divers

CARAIBA METAIS S/A.

INDUSTRIA E COMERCIO

(GRUPO INDUSTRIAL PIGNATARI)



Doc. 9

138
L

PROCESSO TRT/SP 141/71-A DISSÍDIO COLETIVO -
CAPITAL E INTERIOR
nº 6869 /71

V I S T O S, relatados e discutidos
estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 141/71-A)
da Capital e Interior, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVICERICA DA SERRA e como suscitado - EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S/A;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 13%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 8 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Arrreto Fragoso, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Antônio Lamarca; por maioria de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1971, com o prazo de sete meses, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Arrreto Fragoso, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Antônio Lamarca; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 13% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite de que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no

CONFIDENTIAL
8 3
Babach
72
copia
1972
FBI - MIAMI
1000 B. ROAD

139
2

no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, vencido o Exmo. Sr. Juiz Caio Cesar Netto; por unanimidade de votos, em estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o piso salarial.

Custas pela suscitada sobre Cr\$.....

800,00.

O pedido inicial é alternativo: reajuste salarial de 20%, para todos os empregados, inclusive aqueles admitidos posteriormente à data base; compensação só dos aumentos isolados; fixação de um piso salarial, de Cr\$ 270,00, e que será o menor salário admitido, inclusive para aqueles que venham a ser admitidos posteriormente à data de vigência da nova norma; vigência a partir do 1º de outubro; duração de sete meses, a contar da data da vigência e até 30 de abril de 1972, como medida excepcional, para permitir que no dissídio geral da categoria, a partir do 1º de maio de 1972 sejam os empregados atingidos pelo aumento que for decretado; obrigatoriedade de a empresa fornecer a seus empregados comprovantes de pagamentos de ordenados, contendo, discriminadamente, a natureza e o valor dos dife-

Complet
210 Pa

8

3

372

copia

Barab
De Sca. Inciame
TBT 1. Regite

40
2

diferentes objetos pagos bem assim dos descontos efetivados; desconto de Cr\$ 10,00 de cada trabalhador, associado ou não, do Sindicato, a ser feito em fôlha de pagamento, quando da satisfação dos ordenados relativos ao primeiro mês de reajuste, o qual será procedido pela empresa e revertido por ela diretamente ao Sindicato, para conclusão das obras de sua sede própria, valendo a manifestação da assembléia como autorização expressa para que referido desconto seja feito em fôlha de pagamento, ou então reajuste salarial de 30% para todos os trabalhadores, inclusive aqueles admitidos após a data base; compensação só dos aumentos isolados; fixação de um piso salarial, de Cr\$ 292,50, o que será o menor salário admitido, inclusive para aqueles que venham a ser contratados após a data-base de vigência da nova norma que for decretada; vigência a partir de 1º de outubro de 1971; duração de doze meses, contados a partir de 1º de outubro de 1971, com término em 30 de setembro de 1972; obrigatoriedade de fornecimento de envelopes, de forma idêntica à proposta anterior, bem como o desconto de Cr\$ 10,00, em mesmas condições. Da fls. 22, consta o percentual de 22,49, último reajuste feito em 1º de outubro de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes não chegaram a acordo, na audiência de instrução, e a Douta Procuradoria opina pela procedência do dissídio, com a aceitação da proposta feita pela presidência deste Tribunal.

É o relatório.

Confere 83 3 copia
No P... 8 3
Habab

41
2

V O T O

O Sindicato suscitante, que representa os profissionais de tôdas as emprêças de transportes de passageiros, urbanos, intermunicipais e interestaduais, pretende em sua inicial que se fixe ao presente dissídio - duração menor que doze meses. Justifica o pedido estribando-se no fato de que tôda a categoria tem como base, para efeito de reajustamento, o dia 1º de maio, num único dissídio coletivo, constituindo a emprêça suscitada no presente feito, Emprêça Auto Ônibus Rogi das Cruzes S/A, a única - por aquêle não abrangida. Entende que o interêsse coletivo impõe a unificação desta distorção. O pedido deve ser acolhido segundo entendemos. De fato, não se justifica a duplicidade processual quando o tratamento que venha a ser dispensado aos empregados neste presente dissídio não poderá ser diverso do que vier a ser dado à categoria em sua maioria absoluta, sob pena de se incorrer em distorções salariais ou de condições outras, o que, certamente, implicaria no propiciamento de facilidades à concorrência no seio da categoria econômica. Ademais, a atividade de tais emprêças, prestação de serviços públicos, depende da fixação de preços de passageiros, o que demanda a audiência de autoridade competente e tudo recomenda que tais modificações ou alterações se distanciem o possível no que tange à repetição e sejam uniformes e gerais. Assim sendo, por dever de fidelidade ao espírito do Decreto-Lei nº 15 de 29 de julho de 1966, bem expressado em seus "consideranda" introdutórios, principalmente quando declara que "a paz social, requisito

83
Habab
Copia
1972
Jud. Ganda
R. Randa

142
2

fundamental da segurança nacional, exige uma política salarial equitativa para a classe trabalhadora, em seu conjunto, não se coadunando com tratamentos discriminatórios em benefício ou detrimento de qualquer categoria profissional", entendemos que o acolhimento do pedido melhor se coaduna com os reais interesses sociais, sem se divorciar das normas legais que disciplinam os reajustes salariais, uma vez obedecidas e levadas em conta as percentagens proporcionais ao tempo de vigência. Não seria demais acrescentar que tal entendimento é o que melhor perfilha o interesse da justiça e do princípio de economia processual, maximó quando se leva em conta a plethora de processos que sobrecarregam este Órgão do Judiciário. Assim sendo, para atender a este desideratum entendemos que o presente acórdão deverá fixar sua vigência em sete meses, ou seja, o prazo que decorre desde 1º de outubro do corrente ano até 30 de abril de 1972, ensejando a unificação dos reajustes salariais para toda a classe em um único dissídio. Os autos nos aponta, em arredondamento, uma vez que o índice foi obtido por extrapolação a percentagem de 23% para o reajuste anual. Atentos ao que se disse anteriormente, apenas 7/12 (sete doze avos) de tal percentagem deverá beneficiar os empregados representados no presente dissídio coletivo, o que representa 13% calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 8 de setembro de 1971, com as deduções e limitações de prazo. O recente Prejulgado nº 33 do C. Tribunal Superior do Trabalho, em seu item XIII determina que a taxa de reajustamento incida sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite de -

78 3 copia
78 3 72
78 3 72
Di São Paulo
1972 2º semestre

43
2

que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Em decorrência, no presente caso, aos empregados admitidos após 1.º de outubro de 1970, o mesmo reajuste deverá beneficiá-los, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função. O desconto de Cr. 10,00, feito no primeiro mês do reajuste encontra alicerce nos artigos 513, alínea "e" e 545 da Consolidação das Leis do Trabalho e iterativamente tem sido concedido por este E. Tribunal, atendendo a que tal verba se destina a auxiliar as entidades sindicais a darem cumprimento a seus objetivos e programas assistenciais para a categoria. Além disso, a matéria foi objeto de apreciação e votação pela Assembléia Geral, como nos informam os autos.

Finalmente, tem os empregados o direito de verificarem, no ensejo do recebimento dos salários, o montante, exatidão e natureza das quantias que lhe são pagas e descontadas, como este E. Tribunal tem reiteradamente decidido.

Pelo exposto, considerando os preceitos contidos no Decreto-Lei nº 15 de 29 de julho de 1966; na Lei nº 5451 de 12 de junho de 1968 e no Prejulgado nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como os elementos constantes dos presentes autos, entendemos que o presente dissídio deverá ser julgado parcialmente procedente, estabelecidas as seguintes condições para sua solução: - 1º - reajustamento salarial de 13%, calculado sobre

cripida
~~17801~~
372
3
Abasar

144
2

os salários percebidos pelos empregados em 8 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; 2º - o mesmo reajuste de 13% - para os empregados admitidos após 1º de outubro de 1970, - calculado sobre o salário de admissão, até o limite de - que perceber o empregado mais antigo da Empresa suscitada, no mesmo cargo ou função; 3º - conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1971, com o prazo de sete meses, - razão pela qual sua vigência cobrirá o período de 1º de outubro de 1971 a 30 de abril de 1972; 4º - permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade representante dos trabalhadores, importância esta que deverá ser recolhida em conta vinculada sem - limite ao Banco do Brasil S/A; 5º - obrigatoriedade da empresa fornecer comprovante dos pagamentos de salários com a discriminação das importâncias pagas e descontadas.

São Paulo, 19 de outubro de 1971.

Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

Francisco Garcia Figueiredo Jr.

RELATOR
(DESIGNADO)

Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CFMPP)

LHh/.

R.27/10/71

D.27/10/71

8 3 copia
Ababal
Di Survei
TBT 24 Benda

JUSTIÇA DO TRABALHO

-ACÓRDÃO DO T. S. T.-

FLS. Nº 0,50
PGS. Nº 0,30
0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-95/69-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERIC DA SERRA E OSASEO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, dêle, às fls.216/218, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Proc. nº TST-RO-DC-183/69. Acórdão (Ac-TP-911/69). Recurso provido. Condições em que é concedido o aumento. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-183/69, sendo Recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Paulo, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recorridos os mesmos: O v. acórdão regional concedeu um aumento de 25% sobre os salários percebidos em 16/4/69, deduzidos os aumentos concedidos a pós 1.º de maio de 1968; determinou que o aumento se pague a partir de 1º/5/69; para os empregados admitidos depois de 1.º de maio de 1968, mandou que o aumento se pague na proporção de 1/12 por mês trabalhado; reajustou os pisos existentes em 20%; reajustou a verba de uniformes em 25%; rejeitou cláusula de deg

descente em favor do Suscitante e de fixação de quinquênios. A Deuta Procuradoria Regional pretende que a taxa de aumento seja reduzida para 20,26%, conforme cálculo de acordo com a legislação em vigor. O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo preliminarmente requereu a suspensão, relativamente aos seus representados, dos efeitos da norma legal regional. No mérito, pretende que o aumento seja fixado em 20% e só surta efeito a partir da publicação do acórdão no órgão oficial, ficando excluídas todas as demais cláusulas. O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo, por sua vez, pretendem que o aumento seja fixado em 35%, que deve ser fixado um piso salarial para toda a categoria e não reajustar o antigo piso, o qual só diz respeito a um grupo, que o piso deve ser de R\$ 210,60, que a verba de uniforme também deve ser reajustada em 35%, que deve ser autorizado um desconto de R\$ 5,00 em favor dos recorrentes e, finalmente, que deve ser fixado o quinquênio pretendido, isto é, um adicional por período de cinco anos de serviço. O Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo também recorre, pretendendo que o aumento dos empregados admitidos depois da data base seja idêntico ao dos demais servidores e que deve ser autorizado e decote a favor do recorrente. A Cia. Municipal de Transportes Coletivos também interpõe recurso pretendendo que se reduza a taxa de aumento a 20%, excluindo-se outras vantagens. A Divisão de Salários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fls. 209, informa que o índice de aumento é de 20,32%. A deuta Procuradoria Geral opina no sentido de que se reduza a taxa de aumento a 22%. É o relatório. VOTO: Os vários recursos foram interpostos com as formalidades da lei e devem ser conhecidos. Os

146

Os recursos focalizam questões conexas e podem ser apreciados em conjunto, conforme abaixo discriminado: Percentagem de aumento: Os empregadores pretendem que o aumento seja reduzido a 20% e no mesmo sentido é o recurso da Procuradoria Regional (que não menciona expressamente números). Os empregados querem que seja elevado o índice para 35%. O cálculo oficial indica 20,32%. Para facilidade de cálculo pode arredondar-se o aumento para 21%, que é a percentagem que entendo deva ser fixada. Vigência da Norma Coletiva: Na forma da lei, tendo o dissídio sido ajustado no prazo legal, a vigência, conforme se decidiu, é a partir da expiração da norma anterior. Piso: Não está evidenciado que as categorias suscitantes ofereçam qualquer peculiaridade que justifique a fixação de um piso salarial. Exclui a cláusula pertinente a piso. Contudo, como a dextra maioria entendeu conceder deva o piso ser fixado. Quinquênio: Não pode ser deferida cláusula pertinente a quinquênio. Nesse ponto, fica mantido o v. acórdão regional. Desconto em Favor do Sindicato: Agiu certo o v. acórdão regional. Os dissídios coletivos visam a regular os contratos individuais de trabalho e não a conceder vantagens a sindicatos. Os sindicatos podem cobrar contribuições diretamente, sem necessidade de recurso a dissídios. Contudo, a dextra maioria deu provimento fixando o desconto de R\$ 5,00. Uniformes: Os uniformes são utilidades e, pois, são salário. O reajuste de valor dos mesmos há de ser da mesma ordem que o pertinente ao salário pago em moeda, fixado, assim, em 21%. Empregados admitidos Depois da Data Base: Ainda aqui não merece censura o v. acórdão regional. Na forma do Prejulgado 33/34, há de adotar-se o aumento proporcional, pelo sistema dos avos, como se decidiu. - Suspensão dos Efeitos da Norma: Julgado o recurso, fica prejudicada essa pretensão. Isto pôsto: ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, aos recursos, a fim de: I) reduzir para vinte e hum por cento o percentual de -

de aumento, vencidos os Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Starling Seares e Fleriano Maciel, que mantêm o aumento concedido; II) quanto ao piso: a) mantê-lo, contra os vetos dos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, Testes Malta, Charles Moritz, Raymundo de Souza Moura e Antônio Rodrigues de Amorim; b) fixar seu valor, para os cobradores, em vinte e hum por cento sobre a importância de anterior e a esta acrescidos, vencidos os Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Testes Malta, Charles Moritz, Raymundo Souza Moura e Antônio Rodrigues de Amorim; c) estendê-lo aos demais empregados na base de vinte e hum por cento sobre o salário mínimo então vigente e ao mesmo acrescidos, pelo voto de desempate vencidos os Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Testes Malta, Charles Moritz, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado e Antônio Rodrigues de Amorim; III) autorizar e descontar de cinco cruzeiros novos (R\$ 5,00) a favor do suscitante, contra os vetos dos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Charles Moritz, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim e Starling Seares; IV) reduzir para vinte e hum por cento o aumento sobre a verba destinada a uniformes, unanimemente, sendo que os Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Délio de Albuquerque Maranhão e Fleriano Maciel estendiam esse aumento a todos os que percebessem importância para tal finalidade; V) manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, unanimemente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1969. (a) Arnaldo Lopes Sussekind, Presidente no impedimento do efetivo. (a) Fortunato Peres Júnior, Relator. Ciente: (a) Clévis Maranhão, Procurador Geral."

NADA MAIS. E, para constar, eu *José R. Soares* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Traslades e Certidões, extraí e datilegrafei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção, *[Assinatura]* que dá fé, visada pelo Diretor de Serviço Judiciário *[Assinatura]*

2
e pelo Secretário de Tribunal Regional de Trabalho da Segunda
Região, *[Handwritten Signature]*. São Paulo, dezoito de
março de mil-novecentos e setenta.....

147
Def

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº 189894

São Paulo, 116170

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

Doc. 11

148
+

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Mário Pimenta de Moura, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-124/61-A, em que são partes: Suscitante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo — Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos de São Paulo — Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo e Suscitado — Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Companhia Municipal de Transportes Coletivos, dêle, às fls. 8/9, verificou constar o **ACÓRDO** do teor seguinte:

“Ata de Reunião. Aos seis dias do mês de julho de um mil novecentos e sessenta e um, às 22 horas, na sala n.º 503 desta Delegacia Regional do Trabalho, à Rua Martins Fontes, 109 na presença do Senhor Delegado Regional do Trabalho, Dr. Luiz Roberto de Rezende Puech, Senhor Diretor do Serviço Sindical, Aldo D’Angelo, realizou-se a mesa redonda, em continuação a que se realizou nesta data, às 17 horas, presentes neste ato o Sr. Thimóteo Spindola, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo; Sr. Aristeu Breda, presidente do Sindicato dos Empregados em Escritórios em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo; Sr. Cneo Dantas, presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo; Sr. Orlando Coutinho, presidente em exercício da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo; Sr. Roberto Brambilla, Mário Fioreze e Theobaldo De Nigris, respectivamente, presidente, vice-presidente e secretário do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo; Companhia Municipal de Transportes Coletivos, representada pelo seu presidente, Dr. Paulino Batista Conti; e Dr. João Di Pietro, diretor administrativo da mesma Companhia. Pelas categorias presentes foi firmado neste ato, o seguinte acôrdo: cláusula 1.ª) aumento de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a remuneração paga a 1.º de dezembro de 1960; 2.ª) vigência do aumento da cláusula 1.ª, a partir de 16/7/do corrente ano; 3.ª) aumento máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), com exclusão dos empregados componentes da categoria de condutores de veículos; 4.ª) compensação dos aumentos expontâneos com exceção dos decorrentes de: revalorizações de padrões, promoções ou alterações jurídicas no contrato de trabalho; 5.ª) vigência do acôrdo

fls. 60,00

pgs. 30,00

90,00

pelo prazo de um ano a partir de 1.º de julho do corrente ano; 6.ª) abono de Natal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagos até 20 de dezembro de 1961. O abono em questão, atingirá os empregados ativos na data de 20 de dezembro deste ano e será pago a todos os empregados que contem mais de um ano de serviço. Aos que tiverem menos de um ano de serviço, o abono será pago proporcionalmente, ao número de meses de serviços prestados durante o corrente ano; 7.ª) não punição dos grevistas, e pagamento de 8 horas pelo dia de hoje, isto é, dia 6 de julho; 8.ª) as demais reivindicações, ou seja abono de família, de mil cruzeiros por esposa e filho até a idade de 14 anos e inválido com qualquer idade; condução gratuita, para os trabalhadores da categoria em qualquer empresa; padronização dos uniformes, com 70% pagos pela empresa e 30% pagos pelos empregados; serão estudadas no prazo de 60 dias, pela Comissão a ser constituída por representantes de cada entidade participante do presente acordo; 9.ª) adicional de 5% e 10% aos empregados que, respectivamente, completarem 5 anos e mais de 10 anos de serviço; 10.ª) os motoristas e cobradores das empresas particulares e da C. M. T. C., quando couber, após 90 dias da admissão, passarão a perceber os salários iniciais da categoria e resultante deste acordo; 11.ª) as empresas particulares se obrigam ao pagamento de aumento adicional de salários, de 20 centavos por ano de serviço, na função. O presente acordo será encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho para competente homologação. Pelo Sr. Delegado Regional foi dito que o encaminhamento ao Tribunal se fará sob a invocação do decreto lei n.º 9.070, de 1946, em virtude de iminência de greve. Em seguida, agradeceu aos Sindicatos representativos das categorias de trabalhadores, ao Sindicato patronal e à diretoria da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a boa vontade com que contribuíram para solução da pendência salarial, louvando a atividade do Diretor do Serviço Sindical, Sr. Aldo D'Angelo, bem como, o elevado espírito público com que acompanhou, na representação da Delegacia Regional do Trabalho, por toda a noite, do dia 5 e madrugada do dia 6, na assembléia dos Sindicatos dos trabalhadores. Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata, a qual vai assinada pelo senhor Delegado Regional, Dr. Luiz Roberto de Rezende Puech e pelos demais representantes cuja presença consta do termo inicial da ata. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech. (a) ilegível. (a) Aristeo Breda. (a) ilegível. (a) ilegível. (a) Roberto Brambilla. (a) João Di Pietro. (a) Theobaldo De Nigris. (a) ilegível. (a) Paulino Batista Conti". **CERTIFICA MAIS**, que às fls. 16, verificou constar o **ACÓRDÃO** do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho.

149

Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região). Processo TRT/SP-124/61-A — Homologação de Acôrdo — Capital. Acórdão n.º 1822/61. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de homologação de acôrdo (proc. TRT/SP-124/61-A), da Capital, em que figuram, como suscitante : — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo — Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos de São Paulo — Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, e como suscitado : — Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Cia. Municipal de Transportes Coletivos; Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, por maioria de votos, em tomar conhecimento do pedido, vencido o Juiz Carlos Bandeira Lins, no mérito, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valôr de Cr\$ 20.000,00. São Paulo, 10 de julho de 1961. (a) Décio de Toledo Leite, Presidente (a) Ivo Fracalanza, Relator. (a) Nelson Virgílio do Nascimento, Procurador (ciente). "NADA MAIS. E, para constar, eu

funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, dattilografei a presente que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, que dá fé. São Paulo, dois de agosto de mil novecentos e sessenta e um. :

1



Doc. 12

450

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

O ~~Director~~ Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ~~Mário Pimenta~~
~~de Moura~~, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta

fls. 60,00
pgs. 30,00
90,00

Secretaria o processo TRT/SP-115/62-A, em que são partes: Suscitante — Sindicato dos
Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo — Sindicato dos Empregados
em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Sindica-
to dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e Suscitado — Sindicato
das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Cia. Municipal de
Transportes Coletivos, dele, às fls. 50/53, verificou constar o **ACÓRDO** do teor seguinte:

“Acôrdo de 1.962. A Companhia Municipal de Transportes Coletivos e o Sindicato das Em-
presas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, de um lado, e o Sindicato dos
Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, de outro, depois dos vários en-
tendimentos e à vista do que foi resolvido em Assembléia, resolveram celebrar o seguinte acôr-

do: 1 — **Aumento**: As empregadoras pagarão aos empregados representados pelo Sindicato
um aumento geral de salário, na base máxima de 60% (sessenta por cento) dos salários atuais
obedecendo à seguinte proporção: Salário-base mensal (25 dias), Percentagem: Até Cr\$
110,14... Cr\$ 22.028,00... 60%; De Cr\$ 110,15 até Cr\$ 165,21... Cr\$ 33.042,00...
55%; De Cr\$ 165,22 até Cr\$ 220,28... Cr\$ 44.056,00... 50%; Acima de 220,29...
Cr\$ 44.056,10... 45%.

2 — **Vigência**: O aumento referido será devido a partir de
1.º de julho de 1962. 3 — **Duração**: Sua duração será por período de um ano.

4 — **Reajuste dos cálculos**: Na aplicação do aumento ora ajustado serão, de
comum acôrdo, reajustado os cálculos que, por incidência de nova faixa, importem em de-
sequilíbrio salarial e, portanto, na criação de situações injustas para os empregados. 5 —

Compensação: As empregadoras poderão, no cálculo do reajustamento, compensar os au-
mentos espontaneamente concedidos de 1.º de julho de 1961 até a data de vigência do pre-
sente acôrdo, excluídos os decorrentes de promoção, revalorização de padrões, decisões da
Justiça do Trabalho e aplicação do último salário mínimo. 6 — **Empregados afastados**: Os

empregados que se encontrarem afastados do serviço, por qualquer motivo, na data do início
da vigência do presente acôrdo, farão jus ao estipulado somente a partir da data do retôr-
no ao serviço. 7 — **Abôno de Natal**: O abôno de Natal a ser pago até o dia 20 de dezembro,

será igual ao do acôrdo anterior, acrescido também de 60%, ou seja, Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), e atingirá os empregados ativos na data da concessão, que contem mais de 1 (um) ano de serviço. Os que tiverem, porém, menos de um ano de trabalho receberão o abôno referido em proporção ao número de meses de serviço. Este critério, entretanto, deixará de prevalecer se fôr sancionada a lei que institui a gratificação anual relativa ao 13.º mês. 8 — **Adicional de antiguidade:** Continuam assegurados os adicionais de 5% e 10% aos empregados que, respectivamente, completarem 5 anos e mais de 10 anos de serviço. 9 — **Período de experiência:** Os motoristas e cobradores das emprêsas, desde que o critério não seja outro e melhor, após 60 (sessenta) dias da admissão, passarão a perceber os salários iniciais da categoria e resultante do presente acôrdo. 10 — **Adicional para a função:** As emprêsas particulares e representadas pelo Sindicato Patronal continuam se obrigando ao pagamento do adicional de 20 (vinte) centávovs, por ano de serviço, na função. 11 — **Uniformes e macacões:** As emprêsas particulares e representadas pelo Sindicato Patronal continuam a pagar, para o pessoal do tráfego, a fim de aquisição de uniformes, a quantia mensal de Cr\$ 400,00, agora acrescida de 60%, ou seja, Cr\$ 640,00. E, também, continuam a conceder ao pessoal das oficinas um macacão de cinco em cinco meses. 12 — **Descontos em fôlha:** As emprêsas, quando do pagamento relativo ao mês de julho de 1962, se obrigam a descontar o aumento atribuído a cada um dos empregados, em razão do presente acôrdo, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do aumento tão sòmente e a recolhê-la à instituição bancária, que fôr indicada pelo Sindicato Profissional, ora acordante, e com a destinação certa e exclusiva para a construção da Séde do Sindicato, conforme ficou expressamente aprovado pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas para pleiteação do presente aumento. 13 — **Homologação:** para que produza todos seus efeitos legais, o presente acôrdo será incontinentemente submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho. E por estarem assim ajustados e acordados, os representantes das entidades acima mencionadas e seus respectivos consultores jurídicos presentes assinam êste documento em cinco vias, sendo: a primeira delas, para ser encaminhada à Justiça do Trabalho, para o fim de homologação; a segunda, para ser entregue à Delegacia Regional do Trabalho; e as restantes, para serem distribuídas a cada uma das partes interessadas. São Paulo, 5 de julho de 1962. (a) Brenno de Oliveira Machado. Em tempo: O que foi deliberado na presente ata, isto é, na ata hoje elaborada, fica fazendo parte integrante da presente reunião, para todos os seus efeitos. São Paulo, 5 de julho de 1962. (a) Brenno de Oliveira Machado. (a) Paulino Baptista Conti.

151
8/2

(a) João Di Pietro. (a) Mário João Nigro. (a) Ilegível. (a) Ilegível. (a) Rio Branco Paranhos.

(a) Ilegível. (a) Ilegível". **CERTIFICA MAIS**, que às fls. 129, verificou constar o **ACÓRDÃO** do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-115/62-A — Homologação de Acôrdo — Capital. Acórdão n.º 2.285/62. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de homologação de acôrdo (Processo TRT/SP-115/62-A), da Capital, em que figuram como suscitantes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de São Paulo e suscitados Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Cia. Municipal de Transportes Coletivos; Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Sr. Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por maioria de votos, homologar o acôrdo para que produza efeitos legais, vencido em parte o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que homologava com restrições. Custas em partes iguais sôbre Cr\$ 50.000,00. São Paulo, 16 de julho de 1962. (a) Homero Diniz Gonçalves, Vice-Presidente. (a) Carlos de Figueiredo Sá, Relator. (a) Reginaldo M. Allen, Procurador (ciente)". NADA MAIS. E, para constar, eu

Reginaldo M. Allen, Auxiliar Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Translados e Certidões extraí e datilografei a presente que vai assinada pelo Chefe da mesma Secção, *Wilson de Souza Campos Batalha* que dá fé, conferida pelo Diretor do Serviço Judiciário, *Wilson de Souza Campos Batalha* e visada pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,

Wilson de Souza Campos Batalha
São Paulo, três de agôsto de mil novecentos e sessenta e dois

248395
13-8-77
(Signature)

Doc. 12

152
X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

fls. Cr\$ 500

~~A Diretoria da~~ Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ~~Mario La-~~
~~fonis B. Ribeiro~~, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Se-
cretaria o processo TRT/SP-110/66-A, em que são partes: Suscitante — Cia. Municipal de
Transportes Coletivos e Suscitados — Sindicato dos Empregados em Escritórios de Emprê-
sas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo; Sindicato dos Condutores de Veí-
culos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra; Sindicato dos Tra-
balhadores em Empresas de Carris Urbanos, Troleibus e Cabos Aéreos de São Paulo, dêle,
às fls. 3/4, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: “Acôrdio Salarial. A Companhia
Municipal de Transportes Coletivos, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e
Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra, o Sindicato dos Empregados em Escri-
tórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo e o Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Troleibus e Cabos Aéreos de São Paulo, pelo
presente instrumento, devidamente firmado por seus credenciados representantes legais, têm
entre sí, por mútuo entendimento, certo e ajustado o seguinte Acôrdio: 1.º) Aos empregados
representados, a Companhia acordante obriga-se em conceder aumento de trinta e cinco por
cento, sôbre os salários vigentes em 1.º de maio de 1965, já reajustados por fôrça do au-
mento anterior, compensando-se os aumentos havidos após aquela data, salvo os decorrentes
de promoção por merecimento ou tempo de serviço, aquisição de maioria e equiparação; aos
empregados admitidos após a data-base será concedido idêntico aumento, mas de forma que
os mais novos não percebam maiores salários do que os mais antigos; 2.º) Os aumentos
constantes da cláusula anterior, passarão a vigorar a partir de 1.º de maio de 1966, data em
que irão vigorar as novas bases tarifárias; 3.º) Sôbre uniformes, os Sindicatos acordantes
obrigam-se em firmar acôrdio em separado; 4.º) É assegurado aos empregados o pagamento
do adicional de 5% (cinco por cento), sôbre os seus salários, por dois quinquênios, conside-
rados após 5 e 10 anos de serviço, respectivamente, conforme acôrdios anteriores; 5.º) Obri-
ga-se a empresa acordante que o período de trabalho em caráter experimental não poderá
exceder de 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado que permanecer no emprêgo pas-
sará a perceber o salário inicial da categoria e que, no decorrer do período de experiência,
os empregados não percebam salário inferior a 20% (vinte por cento) dos fixados como ini-

ciais nas respectivas categorias; 6.º) O presente acôrdo terá a vigência de 1 (um) ano, a partir de 1.º de maio de 1966, vencendo-se a 30 de abril de 1967. Por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente acôrdo, para todos os efeitos legais, destinando-se a primeira via ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para sua homologação. São Paulo, 27 de abril de 1966. Companhia Municipal de Transportes Coletivos, (a) ilegível. (a) ilegível. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapepe-rica da Serra. (a) Francisco Lima Freitas, Administrador "ad referendum" de assembléia. Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, (a) Aristeo Breda. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Troleibus e Cabos Aéreos de São Paulo, (a) José Felix dos Santos, "ad referendum" da assembléia." CERTIFICA MAIS, que às fls. 24, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região). Processo TRT/SP-110/66-A — Homologação de Acôrdo — Capital. Acórdão n.º 2.196/66. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP-110/66-A), da Capital, em que figuram como suscitante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos e suscitados — Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapepe-rica da Serra e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Troleibus e Cabos Aéreos de São Paulo; ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do pedido; no mérito, por igual votação, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre Cr\$ 300.000. São Paulo, 16 de maio de 1966. (a) Hélio de Miranda Guimarães, Presidente. (a) Décio de Toledo Leite, Relator. (a) Reginaldo M. Allen, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, *H. P. de Toledo Leite* Oficial Judiciário "PJ-7", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *B. Bacchi* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *F. Cabral* e pela ~~Directora~~ Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]*. São Paulo, oito de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

272758

31/1/66
N7

33

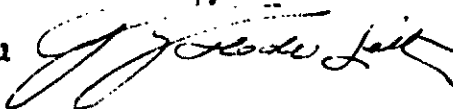
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. N.º 0,50
pgs. N.º 0,20
imp. N.º 0,10
0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-98/68-A, em que são partes: Suscitante - Sindicato dos - Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapequerica da Serra e Suscitado - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos - de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, dêle, às fls. 3/4, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Acôrd do Intersindical - O "Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo" e os "Sindicatos de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapequerica da Serra", "Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo" e - "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo", pelo presente instrumento - devidamente firmado por seus credenciados representantes legais têm entre si, por mútuo entendimento, certo e ajustado, com relação aos trabalhadores que prestam serviço no município da Capital, o seguinte Acôrd: 1º) - a todos os empregados representados e interessados no presente outorgarão as Empresas um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as bases pagas em 1.º de maio de 1967, com a compensação de todos os aumentos havidos após aquela data, salvo os decorrentes de promoção por merecimento ou tempo de serviço, aquisição de maioria de e equiparação salarial por via judicial; 2º) aos empregados admitidos após a data base será concedido idêntico aumento, de forma que os mais novos não recebam maiores salários de que os mais antigos; 3º) o aumento salarial constante do item primeiro passará a vigorar a partir de 1.º de maio de 1968, desde que re

cebam as Empresas subsídios tarifários que garantam o cumprimento do ajuste, sendo certo que o aumento se entrar em vigor após aquela data, será sempre em concomitância com o reajuste tarifário que venha a ser decretado; 4ª) fica estabelecido para os "Cobreadores" o período de trabalho em caráter experimental não excedente de 60 (sessenta) dias; 5ª) nos termos da cláusula supra, os "Cobreadores", no período experimental de 60 (sessenta)-dias, farão jus ao salário hora de R\$ 0,54 (cinquenta e quatrocentavos), findo o qual, passarão a perceber o salário hora de R\$ 0,60 (sessenta centavos); 6ª) as empresas que exigirem dos seus empregados a utilização de uniformes, se obrigam a conceder aos mesmos a verba mensal devida, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), sendo certo que, esta cláusula não se aplica à "Companhia Municipal de Transportes Coletivos" que a respeito têm acordos vigentes com os Sindicatos representantes dos empregados, não se aplicando também o presente aumento em relação aos menores aprendizes da citada C.M.T.C., cuja remuneração obedecerá ao disposto na legislação em vigor; 7ª) pelo presente acordo, fica assegurada a compensação, também dos aumentos decorrentes da decretação do último salário mínimo, em vigor desde 26 de março de 1968, não recebendo aumentos os que tenham sido admitidos após a data de sua decretação; 8ª) na fixação dos novos salários, arredondar-se-ão as frações de milésimos, para mais, de 5 para cima, e para menos de 4, para baixo; 9ª) fica esclarecido que, na base sobre a qual se aplicará o aumento ora concedido, incidirá o reajuste espontâneo dado a partir de maio de 1967 e objeto do Aviso 567 da C.M.T.C. e da Circular S-7/67- de Sindicato Patronal signatário, que bem exemplificam a questão; 10ª) a vigência do presente acordo, será pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 1968, vencendo-se em 30 de abril de 1969; E por se acharem justos e acordados, firmam o presente acordo, para todos os efeitos legais, destinando-se a 1.ª via ao E. Tribunal Regional do Trabalho para a sua homologação,

154
2

satisfeitas as formalidades e nos termos da lei. São Paulo, 26-
de abril de 1968. Pelo Sindicato das Empresas de Transportes de
Passageiros do Estado de São Paulo, (a) Dr. Aparicio Fornes, Vice
Presidente. Pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviári
os e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra: (a) Jo
sé Abud, Interventor. Pelo Sindicato dos Empregados em Escritó
rios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São -
Paulo: (a) Aristeo Breda, Presidente. Pelo Sindicato dos Traba
lhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aére
os de São Paulo: (a) Pedro Gillardi Filho, Interventor. De acôr
do: Pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos: (a) Nazi
berto G. Chaves Farias. (a) ilegível. Testemunhas: (a) ilegível.
(a) ilegível." CERTIFICA MAIS, que às fls. 9, verificou constar
o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Po
der Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Traba
lho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-98/68-A - Homologação de A
côrdo - Capital. Acórdão n.º 1.677/68. Vistos, relatados e dis
cutidos êstes autos de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP--
98/68-A), desta Capital, em que figuram como suscitante - Sindi
cato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Pau
lo, Osasco e Itapecerica da Serra, e como suscitados - Sindica
to dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e
Cabos Aéreos de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Escritó
rios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São -
Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Se
gunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de -
fls., para que produza efeitos legais, vencidos o Sr. Juiz Wil
son de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sôbre N.º.
800,00. São Paulo, 4 de junho de 1968. (a) Homero Diniz Gonçal
ves, Presidente. (a) Hélio Tupinambá Fonseca, Relator. (a) Luiz
Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, pa
ra constar, eu  Oficial Judiciário "PJ-5".

com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografuei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[Signature]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *Irone Babali* e pelo - Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, - *[Signature]*. São Paulo, vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e oito.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO
Pag. cont. de gels
n.º *209.576*
São Paulo *7-10-70*

[Signature]

Doc. 14

155

internos, sem prejuízo das obrigações também atribuídas à Secretaria das Finanças e de Turismo e Fomento, co-responsáveis pela regularidade e eficiência dos trabalhos.

Operação do "Estacionamento"; guarda dos veículos; designação do pessoal necessário à execução do serviço; e demais providências vinculadas às suas atribuições específicas.

Art. 3 - A SECRETARIA DAS FINANÇAS com-

responsabilidade do preço do estacionamento e implantação do sistema de recebimento e controle;

a adoção das medidas que couberem nas eventuais alterações do sistema de arrecadação;

designação do pessoal necessário à execução do serviço;

e demais providências vinculadas às suas atividades específicas.

4.0 - A cobrança é em função de tempo, permanência, no local, do veículo, por estes se sendo automóveis, motocicletas ou "picups", e, previamente destinados a sorte de passageiros seguintes bases:

Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) durante a primeira hora;

Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) na hora ou fração de hora subsequente à primeira;

Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), em cada hora ou fração de hora subsequente à segunda.

Art. 5.0 - Os valores taxados serão atualizados semestralmente, por decisão da Secretaria das Finanças.

Art. 6.0 - A saída do veículo fica condicionada à apresentação do Cartão de Identificação nos guichês da Te-

lândia do "Estacionamen-

Artigo 8.0 - O "Estacionamento Roosevelt" permanecerá aberto, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9.0 - É terminantemente proibido no recinto do Estacionamento:

- a) - fumar ou utilizar qualquer material que produza chama;
- b) - limpar, lavar, consertar ou polir veículos;
- c) - exercer qualquer tipo de comércio ou propaganda;
- d) - manobrar, qualquer veículo, qualquer usuário;
- e) - efetuar, qualquer servidor, pagamentos pelo usuário;
- f) - ingressar pessoa estranha no recinto da Tesouraria.

Artigo 10 - Fica proibida a reserva ou cessão de áreas ou lugares no "Estacionamento" com exceção apenas para veículos oficiais em festividades, comemorações ou exposições.

Artigo 11 - Ao servidor designado para integrar, no local, a administração do "Estacionamento" fica autorizada a permanência de veículo próprio, pelo tempo estritamente indispensável ao desempenho de suas funções.

Artigo 12 - Para a instalação de exposições ou realização de festividades ou comemorações fica permitida a permanência temporária de veículos pelo tempo estritamente indispensável à carga e descarga de materiais às mesmas correspondentes.

Artigo 13 - O "Estacionamento", para melhor salvaguarda dos interesses do Município e de terceiros, manterá abertos tão somente os seus portões de entrada e de saída vedando-se por conseguinte o ingresso transitório e permanência de pessoas não usuárias de veículos.

Artigo 14 - A Prefeitura não se responsabiliza:

- a) - por danos ao veículo, resultantes de avaria ou incêndio;
- b) - por desaparecimento de objetos pessoais.

Artigo 15 - Todas as ocorrências deverão ser evadas imediatamente ao conhecimento do Encarregado do "Estacionamento".

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Divisão de Garagens do Departamento de Transportes Internos, da Secretaria Municipal de Transportes.

Portaria n.º 62/71, 14 de julho de 1971.

O Secretário Municipal de Transportes usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a conveniência que existe na padronização dos uniformes usados por motoristas, cobradores, fiscais e inspetores de empresas de transporte coletivo nos limites do Município,

RESOLVE:

1 - Fica estabelecido uniforme padrão a ser obrigatoriamente usado pelos motoristas, cobradores, fiscais e inspetores de todas as empresas que operam o serviço de ônibus do Município.

2 - O uniforme padrão a que se refere o item anterior será constituído dos seguintes elementos:

- jaqueta de cor azul-marinho;

- camisa de tergal de cor azul celeste de manga comprida ou curta (optativo) e com dois bolsos;

- calça de tergal de cor azul-marinho;

- sapatos e meias pretas.

3 - A identificação do motorista, cobrador, fiscal ou inspetor será fixada na camisa, na altura do bolso esquerdo.

4 - A Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC) fica encarregada do exame e aprovação dos modelos (desenhos) dos elementos constitutivos do uniforme padrão.

5 - A presente portaria entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

ION DE FREITAS
Secretário Municipal de Transportes
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

a folha de pagamento n.º ... 12 220.

JOAQUIM ALVES DE MOURA - Chefe de Garagem ST-22
Portaria n.º 138/71

O Chefe de Garagem ST-22, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Transferir o sr. Jose Carlos Ferreira, lavador de veículos extranumerario diarista, nivel 1 registro n.º 68.667, lotacao na Chefia de Garagem ST-22, da folha de pagamento n.º 12 221, para a folha de pagamento n.º 12.220.

JOAQUIM ALVES DE MOURA - Chefe de Garagem ST-22

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções (*)

Tribunal de Contas

ATA DA 141.a SESSÃO (ORDINÁRIA)

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na Sala "Brigadeiro Faria Lima" no Palácio Anchieta, realizou-se a 141.a Sessão (Ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a Presidência do Conselheiro Ivan do Couto, e com a presença dos Conselheiros Plauet Buarque, Domingues de Castro, Teófilo Andrade e Figueiredo Ferraz, do Procurador Geral da Fazenda, Dr. Altino Machado, do Secretário-Diretor Geral, Dr. Barbosa de Almeida. Aberta a Sessão, foi posta em discussão a Ata da 140.a Sessão (Ordinária), previamente entregue, por cópia aos Senhores Conselheiros, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. EXPEDIENTE: Correspondência do Gabinete da Presidência, de interesse geral: a) Recebida: 1) Ofício Circular SEC. 9, de 14.6., do Sr. Firmino Pacheco Nobre, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, encaminhando o Relatório das Atividades daquele Conselho, no exercício de 1970; 2) Convite

(*) Retificação da publicação do dia 14/7/71 (*)

São Paulo, 17 de dezembro de 1971

Senhor Presidente

Em cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 62-71-ST-GAB, de 14-7-71, do Sr. Secretário Municipal de Transportes, publicada no "Diário Oficial do Município" em 15-7-71 e em consonância com os resultados dos estudos levados a efeito pela CMTC e pela própria Secretaria Municipal de Transportes, serão padronizados os uniformes para Motoristas, Cobradores, Condutores de Tróleibus, Fiscais e Inspectores da CMTC e das empresas permissionárias que operam linhas de ônibus no Município de São Paulo.

No incluso exemplar do Aviso nº 893, desta mesma data, da Diretoria da CMTC e seus anexos, encontrará esse Sindicato as normas elaboradas para dita padronização, sendo que juntamos também à presente uma relação, com a denominação simplificada de cada empresa que opera transporte coletivo no Município de São Paulo, para efeito de inscrição na ficha de identificação prevista e especificada no item 6 das referidas normas de padronização.

De acordo com a Portaria nº 62/71-ST-GAB, de 14-7-71, a padronização de uniformes vigorará a partir de 1º de janeiro próximo. Entretanto, face ao longo tempo que se tornou necessário para a realização dos respectivos estudos e fixação dos padrões, haverá no ca-

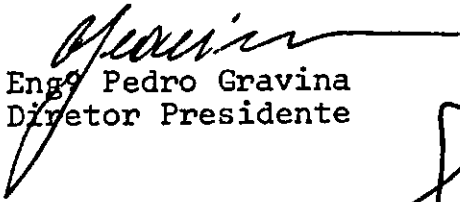
Ilustríssimo Senhor


Alcídio Boano

M.D. Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra

so uma tolerância de até 60 (sessenta) dias, a fim de se dar tempo a esta concessionária e às permissionárias, para confecção dos novos uniformes e respectivos implementos.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nosso aprêço e elevada consideração.


Engº Pedro Gravina
Diretor Presidente


Engº Waldemar Goldoni
Diretor de Operação


João Alberto Roxo Loureiro
Diretor Administrativo

Anexos citados

3^o

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

158

Diretoria

Aviso nº 893

Assunto: Padronização de uniformes de Motoristas, Cobradores, Condutores de Tróleibus, Fiscais e Inspectores

Em cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 62/71-ST-Gab., de 14-7-71, do Sr. Secretário Municipal de Transportes, publicada no "Diário Oficial do Município" em 15-7-71 e em consonância com os resultados dos estudos levados a efeito pela CMTC e pela própria Secretaria Municipal de Transportes, ficam assim padronizados os uniformes para Motoristas, Cobradores, Condutores de Tróleibus, Fiscais e Inspectores da CMTC e das empresas permissionárias que operam linhas de ônibus no Município de São Paulo:

1. JAPONA

Tecido: lã gabardinada

Tipo: Lanifício Minerva S/A

Côr: azul marinho (amostra pode ser vista na CMTC)

Modêlo: conforme desenho nº 1 em anexo, que apresenta:

bolsos: dois bolsos superiores externos embutido de 115 mm de largura por 155 mm de comprimento, livres com portinholas - abertura de 15 mm na costura do lado direito da portinhola do bolso esquerdo para fixação de caneta, etc.

Dois bolsos superiores internos, no fôrro, de 115 mm de largura por 155 mm de comprimento, livres sem portinhola.

Para fixação dos bolsos na japona, vide desenho nº 1 em anexo.

Dois bolsos inferiores oblíquos, com vivos, embutidos, conforme desenho nº 1 em anexo.

Mangas: compridas.

Pestana: para cobrir os botões da japona; o botão mais próximo da lapela deverá estar a 30 mm da parte inferior da cava da manga.

Lapela e gola: vide desenho nº 1 em anexo.

Pala: nas costas, à meia altura da abertura da cava.

Abertura: nas costas de 150 mm.

Fôrro: de alpaca tipo Matarazzo ou similar, na côr azul marinho.

157
...2..

40
Identificação: fixada no botão da parte externa do bolso esquerdo, (vide desenho nº 3 em anexo), e/ou por meio de alfinete de mola, colocado no lado interno do bolso.

2. CAMISA

Tecido: tergal de algodão.

Tipo: Industil

Côr: azul celeste (vide amostra em poder da CMTTC)

Modêlo: conforme desenho 401 (quatrocentos e um) que apresenta:

bolsos: dois bolsos de sobrepor de 115 mm de largura por 155 mm de comprimento, livres, com portinholas - fixação dos bolsos na camisa conforme indicado para japona, (vide desenho nº 1) - abertura de 15 mm na costura do lado direito da portinholas do bolso esquerdo, para fixação de caneta, etc.

mangas: compridas e/ou curtas.

ombreiras: em número de duas.

fechamento da vista: com botões, sendo que a distância entre o primeiro (mais próximo da gola) e o segundo botão da camisa, será de 70 mm.

Com relação ao desenho 401, será introduzida a seguinte alteração: portinholas conforme desenho nº 2 em anexo.

Identificação: fixada no botão da parte externa do bolso esquerdo e/ou por meio de alfinete de mola colocado no lado interno do bolso (vide desenho nº 2 em anexo).

3. CALÇA

Tecido: tergal verão.

Tipo: Aurora

Côr: azul marinho (vide amostra em poder da CMTTC)

Modêlo: conforme desenho 401 (quatrocentos e um), sem pregas na frente - bolsos dianteiros oblíquos, bolsos trazeiros embutidos - barra lisa.

4. SAPATOS E MEIAS

Côr: pretos.

5. ESPECIFICAÇÃO DO IDENTIFICADOR

Modêlo: conforme desenho nº 4 em anexo.

Material: couro natural na espessura de 1,5 mm protetor de plástico transparente para cobertura da ficha de identificação.

Côr: preta.

dimensões do corpo do identificador: 94 x 48 x 3 mm.

espessura da alça: 1,5 mm

50

160
p. 3.

6. ESPECIFICAÇÃO DA FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Modêlo: retangular.

Material: cartão-cartaz

dimensões: 88 x 40 mm

Côr: segundo a categoria funcional a saber:

1 - Inspetor - amarelo claro;

2 - Fiscal - verde claro;

3 - Cobrador - vermelho claro;

4 - Motorista- azul. claro,

em conformidade com o mostruário de côres em poder da CMTC.

7. LETRAS DA FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

modêlo: tipo Letraset - Alfac série 35, para sigla da Empresa;

tipo Letraset - Alfac série 22, para categoria funcional;

tipo Letraset - Alfac série 39, para código do funcionário,
de acôrdo com modêlo em anexo.

côr: preta (para tôdas as côres de fichas de identificação).

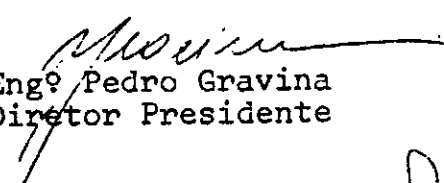
8. GRAVATA E BONÉ

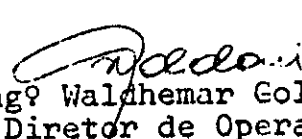
Pela Portaria 62/71 - ST-Gab. Publicada no Diário Oficial do Município (Suplemento de "O Dia") em 15-07-71 à pag. 6, que estabelece padronização dos uniformes usados por motcristas, cobradores, fiscais e inspetores de empresas de transportes coletivos no limite do Município, foram suprimidos o boné e a gravata.


De acôrdo com a Portaria nº 62/71-ST-Gab., de 14-7-71, a padronização de uniformes vigorará a partir de 1º de janeiro próximo. Entretanto, face ao longo tempo que se tornou necessário para a realização dos respectivos estudos e fixação dos padrões, haverá no caso uma tolerância de até 60 (sessenta) dias, a fim de se dar tempo para a confecção dos novos uniformes e respectivos implementos.

Para conhecimento geral.

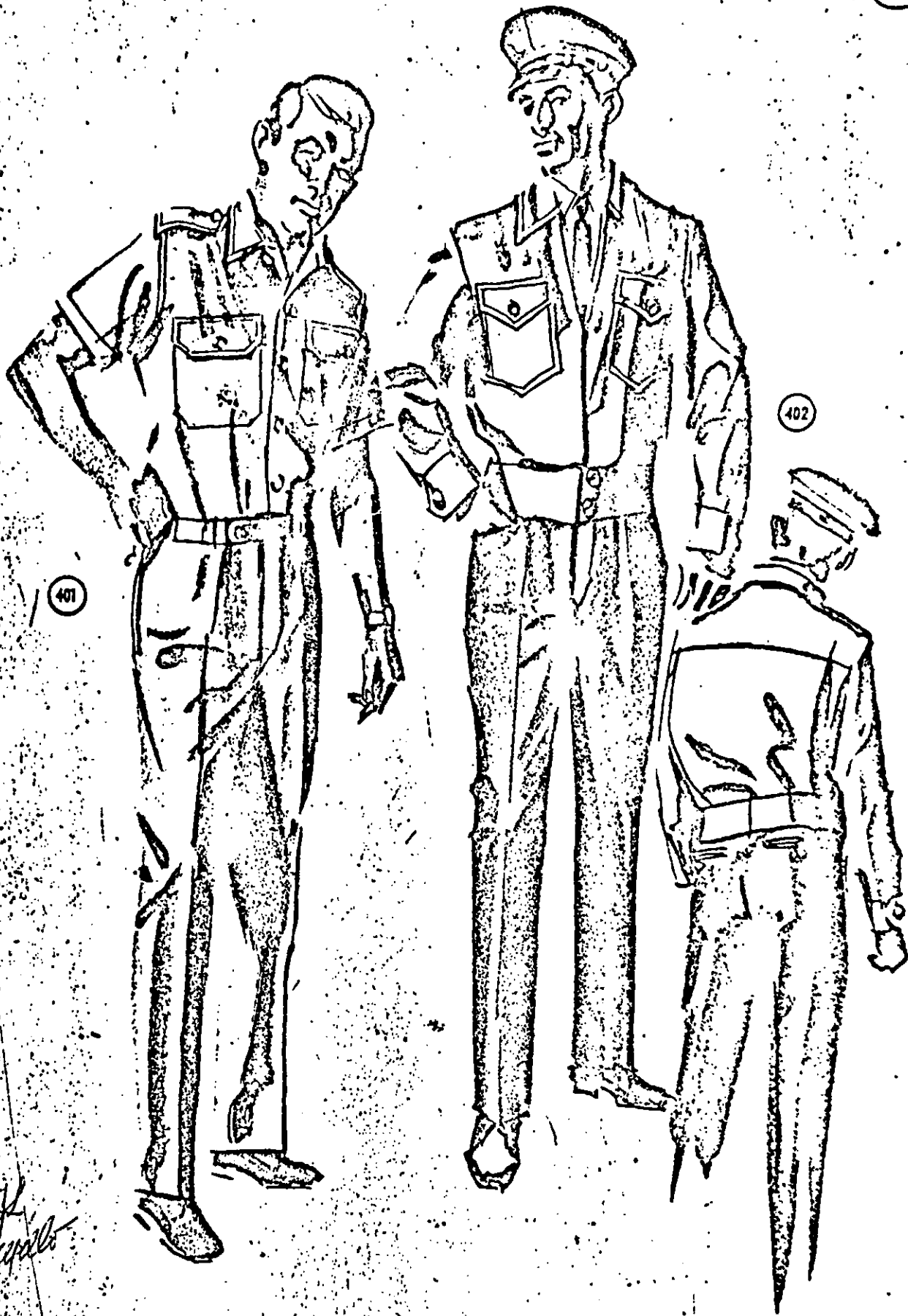
Em 17 de dezembro de 1971


Engº Pedro Gravina
Diretor Presidente


Engº Waldemar Goldoni
Diretor de Operação


João Alberto Roxo Loureiro
Diretor Administrativo

69
L



401

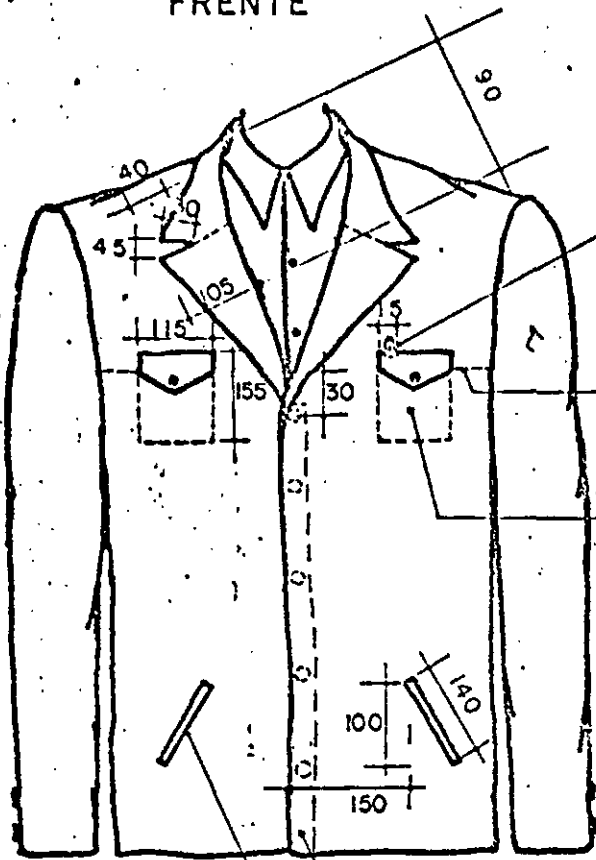
402

Ally
Meyers

DETALHES DA JAPONA

1602
K

FRENTE



ABERTURA PARA CANETA ETC.

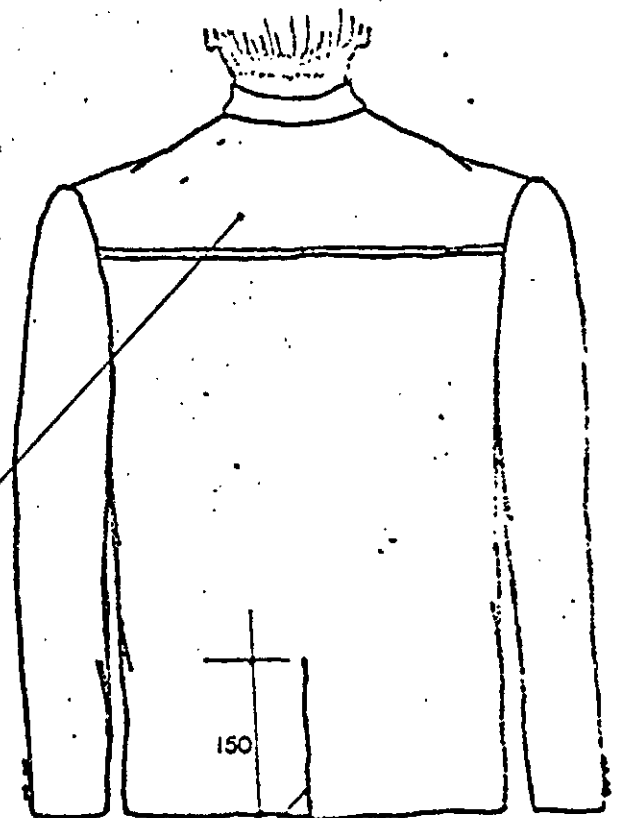
FIXAÇÃO DOS BOLSOS - PARTE INFERIOR DA LATERAL DA PORTINHOLA EM NÍVEL COM A CAVA DA MANGA

BOLSO ESQUERDO - EMBUTIDO

BOLSO DIREITO INCLINADO EMBUTIDO

PESTANA COBRINDO OS BOTÕES

PALA A MEIA ALTURA DA CAVA



ABERTURA NAS COSTAS

COSTAS

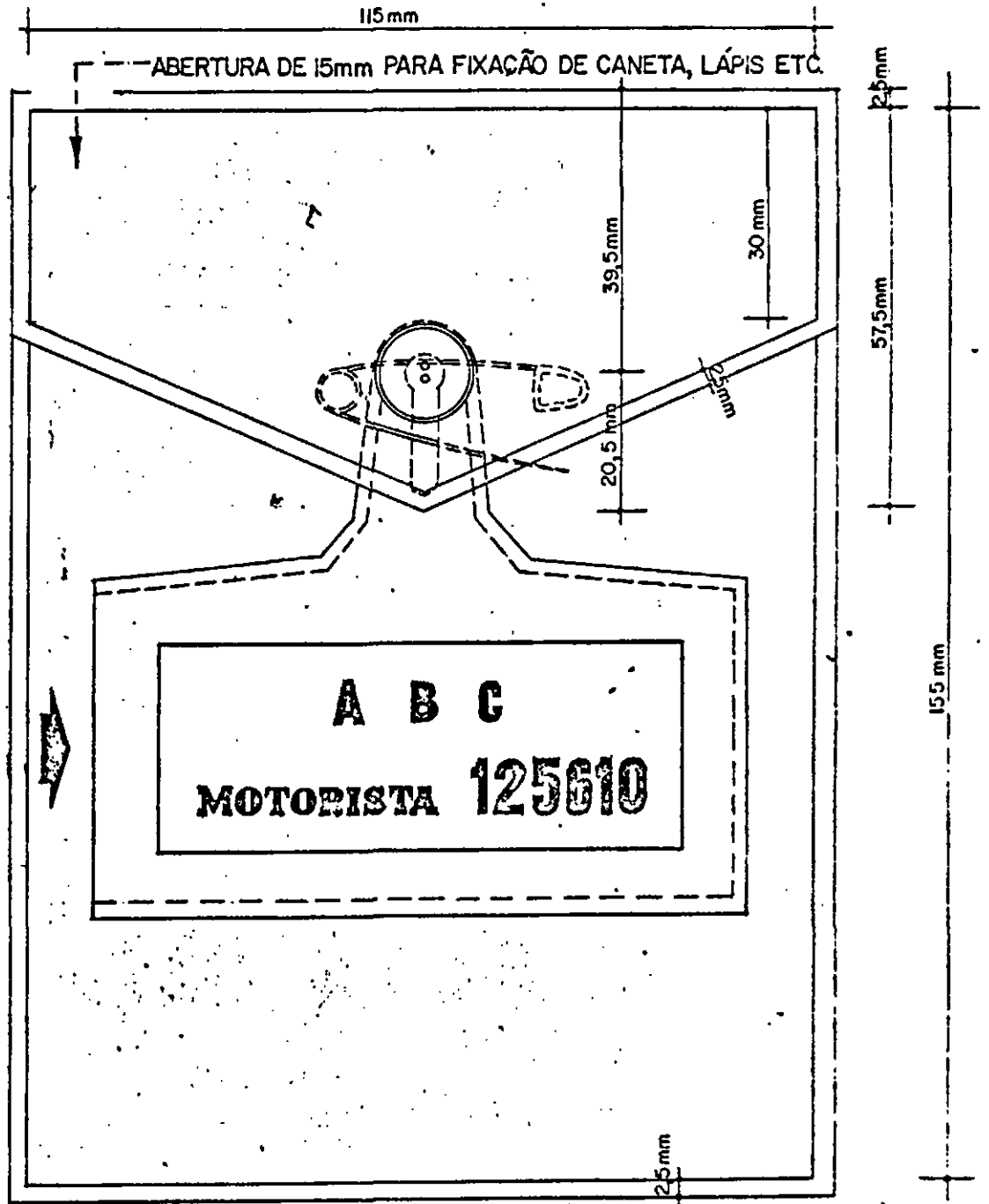
Arq. Arcenio M. Avalo

DESENHO: ARCENIO M. AVALO

MEDIDAS EM mm
DESENHO Nº 1

DETALHE DO BOLSO ESQUERDO DA CAMISA COM
A DEMONSTRAÇÃO DA FIXAÇÃO DO IDENTIFICADOR

263
2



Ally
Spina

LEGENDA



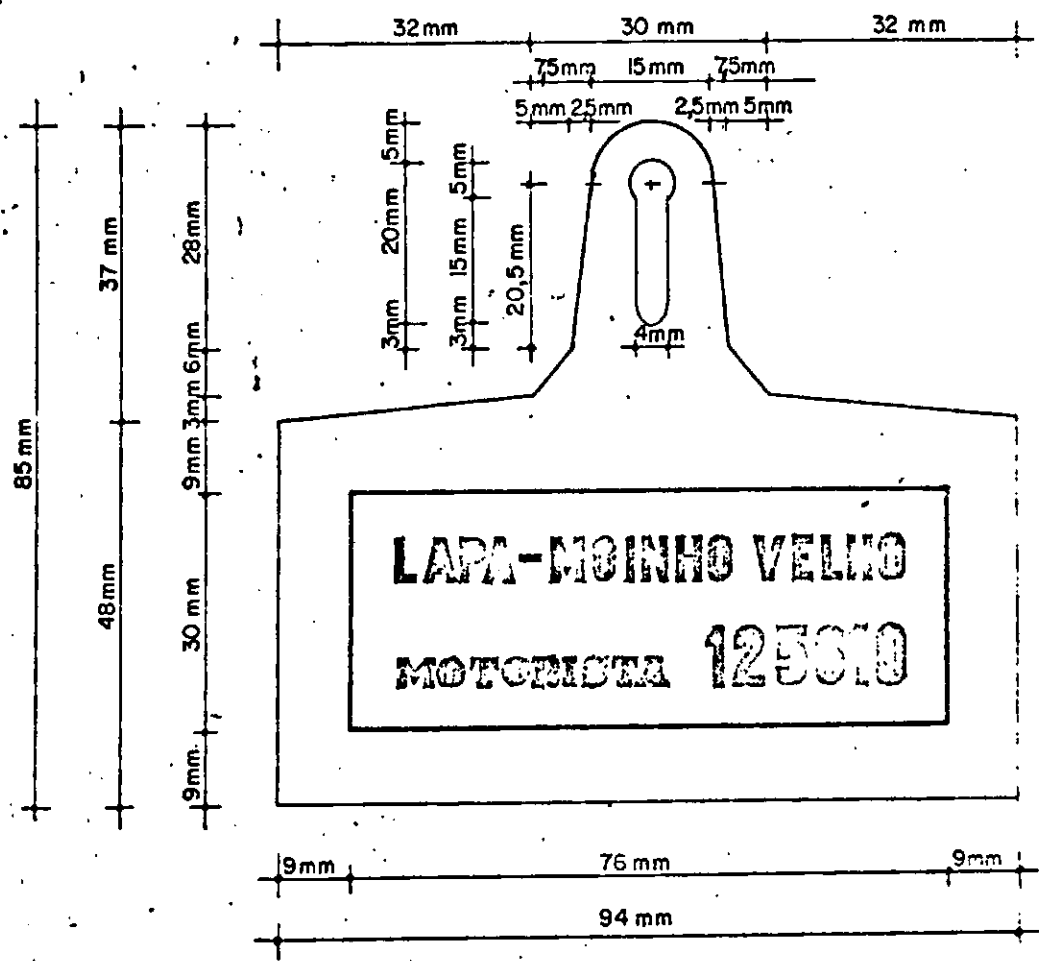
ENTRADA DA FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

DESENHO: G. NOGUEIRA

ESCALA
DESENHO

164
AC

IDENTIFICADOR



*Aug
Nogueira*



FORMATS	A4	A5	A3/4
MAJUSCULES		C	C
MAJUSCULES + MINUSCULES + CHIFFRES	C B		
MINUSCULES + CHIFFRES		B	B

PAGE 0 EXISTE EN BLANC

22	SERIE 13	ABCDEF(abcdefghi	mm 08 10 12	mm	mm
19	SERIE 14	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvwxy z &	03 04	06 08 10 12	
25	SERIE 15	A B C D E F G a b c d e f g h i j k	06 08 12		15 18 <input type="checkbox"/> C B
16	SERIE 16	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvwxy	03 04	05 03 10 12	15 18 22
20	SERIE 17	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvw x	03 04	06 08	
25	SERIE 18	A B C D E a b c d e f g h i j k l m	08 12		
18	SERIE 19	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvw	02 03 04	06 08 10 12	15 22
24	SERIE 20	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvw x	05 08		15 <input type="checkbox"/> C B
14	SERIE 21	ABCDEFGHIJKLMNO f a b c d e f g h i j k l m n o	03 04	06 08 10 12	15 18 22 25
19	SERIE 22	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ a b c d e h g h i j k l m n o p q r s t u v w x			
22	SERIE 23	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuv	04	06 08 10 12	
22	SERIE 25	ABCEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ a b c e f g h i j k l m n o p q r s t u v		05 07 09	13
16	SERIE 26	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvw x	04	06 08 10 12	
12 13	SERIE 27	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvwxy z	02 02.5 03 04	05 06 08 09 10 12	60 30 130 150
21	SERIE 28	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvw x	02 02.5 04 05		
21	SERIE 29	ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ abcdefghijklmnpqrstuvwxy	02 03 04	05 06 08 10 12	

TIPOS DE LETRA
PARA CATEGORIA
FUNCIONAL



PAGE EXISTE EN BLANC

FORMATS	A4	A4	A3	A4	A3	A4	CHIFFRES	CH.
MAJUSCULES		C	C	C	C		CHIFFRES	CH.
MAJUSCULES + MINUSCULES + CHIFFRES	C						CHIFFRES	CH.
MINUSCULES + CHIFFRES		B	B				CHIFFRES	CH.

	SERIE		mm	mm	mm	mm	mm	mm	mm
20	30	ABCDEFGHIJKLMNO abcdefghijklmno	02 03 04 05	06 08 12					
20	31	ABCDEFGHIJKLMNO abcdefghijklmno	02 03 04 05	06 08 12					
	33	ABCDEFGHIJKLMNOPQR abcdefghijklmnopqr	04	05 07 09 12					
18	34	ABCDEFGHIJKLMNOP abcdefghijklmnop	02 02.5 03 04	05 08 12					
11	35	ABCDEFGHIJKLMNO abcdefghijklmnop	03 04	05 06 09 12	15 18 24 30 45	60 80	TIPO DE LETRA DA SIGLA DA EMPRESA		
21	37	ABCDEFGHIJKLMNOP abcdefghijklmnop	03 04	05 07 09 12					
17	40	ABCDEFGHIJKLMN abcdefghijklmn	04	05 06 09 12	15				
20	41	ABCDEFGHIJ					12	15 24 30	
	42	ABCDEFGH					09 12	15 18 24 30	
25	43	ABCD					08 10 12	15	
28 29	24	123455678					02 03 04 05	06 08 09 10	12 15 18 24 60 80
29	32	112223344555667778					02 03 04 05	06 08 09 10	12 15 18 24
29	38	122334456678					02 03 04 05	06 08 09 12	
27 28	39	1223344556788					03 04 05 06	09 12 15 18	24 30 45 60 80
30	44	1234567					05 06	09 12 15	

Denominação simplificada das empresas que operam transporte coletivo no Município de São Paulo, para efeito de inscrição na ficha de identificação prevista e especificada no item 6 das normas de padronização de uniformes para Motoristas, Cobradores, Condutores de Tróleibus, Fiscais e Inspetores, da CMTC e das empresas permissionárias, em cumprimento à Portaria nº 62/71-ST-GAB, de 14-7-71, do Sr. Secretário Municipal de Transportes

167
2

- ABC - Transportes Coletivos Ltda.
ABC
- Auto Viação Brasil Luxo Ltda.
BRASIL LUXO
- Auto Viação Braspol Ltda.
BRASPOL
- Auto Viação Caribe Ltda.
CARIBE
- Auto Viação Intercontinental Ltda.
INTERCONTINENTAL
- Auto Viação Jurema Ltda.
JUREMA
- Auto Viação Moema Ltda.
MOEMA
- Auto Viação Nações Unidas S.A.
NAÇÕES UNIDAS
- Auto Viação Pompéia S/A
VIAÇÃO POMPÉIA
- Auto Viação São João Clímaco Ltda.
SÃO JOÃO CLÍMACO
- Auto Viação Tabú Ltda.
TABU
- Cia. Auxiliar de Transportes Coletivos
CIA. AUXILIAR
- Cia. Municipal de Transportes Coletivos
CMTC
- Empresa Auto Ônibus Alto do Parí Ltda.
ALTO DO PARÍ
- Empresa Auto Ônibus Anastácio S/A
ANASTÁCIO
- Empresa Auto Ônibus Lapa-Moinho Velho Ltda.
LAPA-MOINHO VELHO
- Empresa Auto Ônibus Parada Inglesa S/A
PARADA INGLÊSA
- Empresa Auto Ônibus Penha-São Miguel Ltda.
PENHA-SÃO MIGUEL

2.
9/68
de

- Empresa Auto Ônibus Vila Carrão Ltda.
VILA CARRÃO
- Empresa Auto Ônibus Vila Hamburguesa S/A
VILA HAMBURGUESA
- Empresa Auto Ônibus Vila Pirituba Ltda.
VILA PIRITUBA
- Empresa Auto Viação Taboão S/A
TABOÃO
- Empresa de Ônibus Alto da Moóca Ltda.
ALTO DA MOÓCA
- Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda.
SANTO ESTEVAM
- Empresa de Ônibus São Geraldo Ltda.
SÃO GERALDO
- Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.
VILA EMA
- Empresa de Ônibus Vila Ipojuca S/A
VILA IPOJUCA
- Empresa de Ônibus Vila Paulina Ltda.
VILA PAULINA
- Empresa Paulista de Ônibus Ltda.
EMPRESA PAULISTA
- Empresa São Luiz Viação Ltda.
SÃO LUIZ
- Garagem Americanópolis Transportes Urbanos S/A
GATUSA
- Lapa - Transportes Coletivos S/A
TRANSCOLAPA
- Tupi - Transportes Urbanos Piratininga S/A
TUPI
- Tusa Transportes Urbanos S/A
TUSA
- Util - União Transportes Intermunicipal Ltda.
UTIL
- Viação Auto Ônibus Itaquera Ltda.
ITAQUERA
- Viação Auto Ônibus Santa Cecília Ltda.
SANTA CECILIA
- Viação Bandeirante Ltda.
BANDEIRANTE
- Viação Bola Branca Ltda.
BOLA BRANCA

- .3.
698
- Viação Brasilia S/A
BRASILIA
 - Viação Brasilusa Ltda.
BRASILUSA
 - Viação Bristol Ltda.
BRISTOL
 - Viação Campo Belo Ltda.
CAMPO BELO
 - Viação Canaã S/A
CANAÃ
 - Viação Castro S/A
CASTRO
 - Viação Centro Oeste Ltda.
CENTRO-OESTE
 - Viação Cidade Leonor Ltda.
CIDADE LEONOR
 - Viação Consolata Ltda.
CONSOLATA
 - Viação Constância de Transp. e Turismo Ltda.
CONSTÂNCIA
 - Viação Estrêla D'Alva Ltda.
ESTRÊLA D'ALVA
 - Viação e Garagem Mar Paulista Ltda.
MAR PAULISTA
 - Viação Gato Preto S/A
GATO PRETO
 - Viação Ipiranga S/A
IPIRANGA
 - Viação Itamarati Ltda.
ITAMARATI
 - Viação Jardim Miriam Ltda.
JARDIM MIRIAM
 - Viação Leste Oeste S/A
LESTE OESTE
 - Viação Nefer Ltda.
NEFER
 - Viação Nossa Senhora do Socorro Ltda.
N.SRA.SOCORRO
 - Viação Paratodos S/A
PARATODOS
 - Viação Real Parque Ltda.
REAL PARQUE

- .4.
- 170
- Viação Rio Bonito S/A
RIO BONITO
 - Viação Santa Amelia Ltda.
SANTA AMELIA
 - Viação Santa Brígida S/A
SANTA BRÍGIDA
 - Viação Santa Cruz S/A
SANTA CRUZ
 - Viação Santa Madalena Ltda.
STA. MADALENA
 - Viação Santa Marina Ltda.
STA. MARINA
 - Viação São Benedito Ltda.
SÃO BENEDITO
 - Viação São José S/A
SÃO JOSÉ
 - Viação São Lucas Ltda.
SÃO LUCAS
 - Viação São Paulo Ltda.
SÃO PAULO
 - Viação Senhor do Bonfim Ltda.
SENHOR DO BONFIM
 - Viação Sete de Setembro Ltda.
SETE DE SETEMBRO
 - Viação Tânia de Transportes Ltda.
TÂNIA
 - Viação Tupinambá Ltda.
TUPINAMBÁ
 - Viação Urbana Penha S/A
VUP.

São Paulo, 10 de dezembro de 1971


Engº Pedro Gravina
Diretor Presidente


Engº Waldemar Goldoni
Diretor de Operação


João Alberto Roxo Loureiro
Diretor Administrativo



"Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo" Osasco e Itapeverica da Serra

De Acordo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Séde Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefone: 278-8471 - 278-8493 - 278-9876 — Liberdade — São Paulo

Doc. 16

NOTICIÁRIO

Jornal "Última Hora" (S. Paulo) Data 16/07/71 Página

Assunto: Motoristas e Cobradores terão que usar uniformes

Motoristas e cobradores terão que usar uniformes

O engenheiro Ion de Freitas, secretário Municipal dos Transportes, acaba de assinar portaria determinando que, a partir de primeiro de janeiro de 1972, os motoristas, cobradores, fiscais e inspetores de todas as empresas que operam no serviço de ônibus da Capital estarão obrigados ao uso de uniformes padrão.

O novo uniforme será constituído da seguinte maneira: japona de cor azul-marinho; camisa de tergal de cor azul celeste de manga comprida ou curta (optativo) e com dois bolsos; calça de tergal de cor azul-marinho; sapatos e meias pretas. A identificação do motorista, cobrador, fiscal e inspetor será fixada na camisa, na altura do bolso esquerdo. A OMTC ficou encarregada, segundo a portaria, do exame e aprovação dos modelos dos uniformes.

GARAGEM ROOSEVELT

Outra portaria assinada pelo titular da Pasta dos Transportes diz respeito ao funcionamento da garagem da Praça Roosevelt, que está sendo administrada por aquela Secretaria.

A cobrança, conforme decreto baixado pelo prefeito, está sendo feita em função do tempo de permanência, ou seja, um cruzeiro na primeira hora, um cruzeiro na hora ou fração de hora subsequente à primeira e 50 centavos, em cada hora ou fração de hora subsequente à segunda. Esses valores serão atualizados, semestralmente, por proposta da Secretaria das Finanças.



"Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo" Osasco e Itapeverica da Serra

De Acordo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei n.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Séde Própria: Rua Pirapitingui, 75 — Telefone: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878 — Liberdade — São Paulo

12

Doc. 17

NOTICIÁRIO

Jornal "Notícias Populares" (S. Paulo) Data 17/02/41 Página

Assunto: Sindicato aprova padronização de uniformes no setor de ônibus.

SINDICATO DE UNIFORMES

A partir de janeiro do próximo ano, motoristas, cobradores, fiscais e inspetores de ônibus passarão a usar um uniforme padronizado, em substituição aos vários tipos atualmente adotados pelas empresas. Decisão neste sentido foi tomada pelo secretário municipal de Transportes, através de portaria ontem publicada no Diário Oficial do Município.

Todas aquelas quatro classes de empregados nos transportes coletivos passarão a usar: jaqueta de cor azul-marinho; camisa de cor azul celeste de manga curta ou comprida (no inverno) e com dois bolsos; calça de tergal de cor azul-marinho; sapatos e meias pretas.

IDENTIFICAÇÃO

Ao invés de trazer no quepe a placa de identificação o empregado (cobrador, motorista, fiscal ou inspetor) terá fixada na camisa, na altura do bolso esquerdo, a CMTC ficará encarregado do exame e aprovação dos modelos (desenhos) do uni-

IRME D

e seu apronto de 50", efetuado na manhã de quinta-feira, diz bem de suas possibilidades. Taloba é outro bom milheiro que deverá cumprir significativa atuação. Poconé e Scotland não podem ficar de fora nos estudos pois voltaram bem preparados. Apresentou a apresentar sugestões

ninguém é contra... indicação que...

Doc. 18

13
2

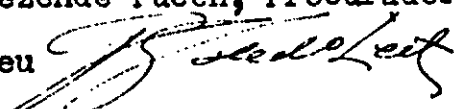
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. Nº 0,50
pgs. Nº 0,20
imp. Nº 0,10
0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-98/68-A, em que são partes: Suscitante - Sindicato dos - Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e Suscitado - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos - de São Paulo e o Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, dêle, às fls. 3/4, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Acôrd do Intersindical - O "Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo" e os "Sindicatos de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra", "Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo" e - "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo", pelo presente instrumento-devidamente firmado por seus credenciados representantes legais têm entre si, por mútuo entendimento, certo e ajustado, com relação aos trabalhadores que prestam serviço no município da Capital, o seguinte Acôrd: 1º) -- a todos os empregados representados e interessados no presente outorgarão as Empresas um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre as bases pagas em 1.º de maio de 1967, com a compensação de todos os aumentos havidos após aquela data, salvo os decorrentes de promoção por merecimento ou tempo de serviço, aquisição de maioria de e equiparação salarial por via judicial; 2º) aos empregados admitidos após a data base será concedido idêntico aumento, de forma que os mais novos não recebam maiores salários de que os mais antigos; 3º) o aumento salarial constante do item primeiro passará a vigorar a partir de 1.º de maio de 1968, desde que re

cebam as Empresas subsídios tarifários que garantam o cumprimento do ajuste, sendo certo que o aumento se entrar em vigor após aquela data, será sempre em concomitância com o reajuste tarifário que venha a ser decretado; 4º) fica estabelecido para os "Cobreadores" o período de trabalho em caráter experimental não excedente de 60 (sessenta) dias; 5º) nos termos da cláusula supra, os "Cobreadores", no período experimental de 60 (sessenta)-dias, farão jús ao salário hora de N.º 0,54 (cinquenta e quatrocentavos), findo o qual, passarão a perceber o salário hora de N.º 0,60 (sessenta centavos); 6º) as empresas que exigirem dos seus empregados a utilização de uniformes, se obrigam a conceder aos mesmos a verba mensal devida, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), sendo certo que, esta cláusula não se aplica à "Companhia Municipal de Transportes Coletivos" que a respeito têm acórdos vigentes com os Sindicatos representantes dos empregados, não se aplicando também o presente aumento em relação aos menores aprendizes da citada C.M.T.C., cuja remuneração obedecerá ao disposto na legislação em vigor; 7º) pelo presente a cõrdo, fica assegurada a compensação, também dos aumentos decorrentes da decretação do último salário mínimo, em vigor desde 26 de março de 1968, não recebendo aumentos os que tenham sido admitidos após a data de sua decretação; 8º) na fixação dos novos salários, arredondar-se-ão as frações de milésimos, para mais, de 5 para cima, e para menos de 4, para baixo; 9º) fica esclarecido que, na base sôbre a qual se aplicará o aumento ora concedido, incidirá o reajuste espontâneo dado a partir de maio de 1967 e objeto do Aviso 567 da C.M.T.C. e da Circular S-7/67-de Sindicato Patronal signatário, que bem exemplificam a questão; 10º) a vigência do presente acõrdo, será pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 1968, vencendo-se em 30 de abril de 1969; E por se acharem justos e acordados, firmam o presente acõrdo, para todos os efeitos legais, destinando-se a 1.ª via ao E. Tribunal Regional do Trabalho para a sua hõmologação,

174
L

satisfeitas as formalidades e nos termos da lei. São Paulo, 26-
de abril de 1968. Pelo Sindicato das Empresas de Transportes de
Passageiros do Estado de São Paulo, (a) Dr. Aparício Fornes, Vice
Presidente. Pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviári
os e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra: (a) Jo
sé Abud, Interventor. Pelo Sindicato dos Empregados em Escritó
rios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São -
Paulo: (a) Aristeo Breda, Presidente. Pelo Sindicato dos Traba
lhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aére
os de São Paulo: (a) Pedro Gillardi Filho, Interventor. De acôr
do: Pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos: (a) Nazi
berto G. Chaves Farias. (a) ilegível. Testemunhas: (a) ilegível.
(a) ilegível." CERTIFICA MAIS, que às fls. 9, verificou constar
o ACÓRDAO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Po
der Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Traba
lho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-98/68-A - Homologação de A
côrdo - Capital. Acórdão n.º 1.677/68. Vistos, relatados e dis
cutidos êstes autos de Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP--
98/68-A), desta Capital, em que figuram como suscitante - Sindi
cato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Pau
lo, Osasco e Itapeçerica da Serra, e como suscitados - Sindicã
to dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e
Cabos Aéreos de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Escritó
rios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São -
Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Se
gunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de -
fls., para que produza efeitos legais, vencidos o Sr. Juiz Wil
son de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sôbre R\$.
800,00. São Paulo, 4 de junho de 1968. (a) Homero Diniz Gonçal
ves, Presidente. (a) Hélio Tupinambá Fonseca, Relator. (a) Luiz
Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, pa
ra constar, eu  Oficial Judiciário "PJ-5",

com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografuei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[Signature]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *Irone babali* e pelo - Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, - *[Signature]*. São Paulo, vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e oito.-----

SECRETARIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO
Fol. 209556
Dt. 7-10-20

[Signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, G. E. R. T. L. E. L. C. A., a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT SP- 143/69-A, em que são partes: Suscitantes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, e Suscitados: UNICA AUTO ONIBUS S/A E OUTRAS 5, dele, às fls. 34/35, verificou constar a ATA do teor seguinte: Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 75/69. Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8º andar, sob a Presidência do Ex. mo. Dr. Homero Dinis Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP- 143/69-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos de São Paulo, como Suscitante; e Única Auto-ônibus S/A. e outras 5, como Suscitadas, apregoadas as partes - Comparaceram devidamente representadas. O Sindicato Suscitante - estãve representado pelo Sr. Alcídio Doano, assistido pelo advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca. As empresas suscitadas estiveram representadas: Empresas de Ônibus Pássaro Farron S/A. pelo advogado Paulo Afonso de Lima Fumis; Viação Cometa S/A, pelo advogado Jacob Vicente Morelli; a Freda - Transportes e Turismo S/A. pelo Sr. Accioli José da Silva; Única Auto Ônibus S/A. pelo Sr. Angelo de Souza Tavares; Viação Rápido Brasil S/A. o Sr. Francisco Rodrigues, assistido pelo advogado Dr. Isinaldo Augusto Carneiro. Acentuou a Presidência que, não tendo havido conciliação perante a D.P.T. e esgotada a fase administrativa, foram os autos encaminhados a este Tribunal para fins de instauração do competente dissídio coletivo, como estabelece a lei. Foi procedida a reconstituição salarial, consoante estabelece a Lei- 5451, de 1968 e o Prejulgado 33, tendo sido as partes interes-

sadas devidamente notificadas a respeito, dos cálculos efetuados às fls. 18/19 dos autos, conforme determinação do Pre- julgado 33 do TST, após várias considerações, as partes chega- ram ao ACÓRDO para pôr fim ao litígio, cujas bases e condições são as seguintes: 1ª - as empresas concederão aos seus empregados enquadrados na categoria representada pelo Suscitante, um- timento salarial de 27% (vinte e sete por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1968, já reajustados pelo aumento normativo anterior; 2ª - serão compensados todos os au- mentos concedidos após 1º de maio de 1968, exceto os decorrentes de promoção, antiguidade, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3ª - Os motoristas receberão das empresas a quantia de R. Cr. 38,02 mensais, a título de ajuda custo para confecção e manutenção do fardamento; 4ª - aos mecânicos e funcionários das oficinas a empresa fornecerá, gratuitamente, um "mecação" para- uso pessoal, substituível a cada seis meses; 5ª - as empresas - descontarão dos salários de seus empregados, associados ou não- do Sindicato, quando do pagamento relativo ao mês de maio, jun- ho ou julho, em uma só vez, a quantia de R. Cr. 35,00, recolhendo em favor do Sindicato Suscitante o total do desconto para a con- turção de sua sede própria; 6ª - o presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses com início em 1º de maio de 1969; 7ª - Fica- rá fazendo parte integrante do presente acordo as tabelas de cálculo para pagamento de viagens, conforme aquelas constantes do processo INT/SP-110/69-A, tabelas essas que as partes trarão nos autos antes da homologação do presente acordo. Neste ato, a Suscitada Única Auto Ônibus S/A., desde logo, requer a juntada de sua tabela, ficando assim, dispensada da providência atrás - referida. Compareceu também a empresa Ultra S/A. Transportes In- terurbanos representada por Lourdes Madalena de Lima e Prata, - que igualmente manifestou sua adesão ao acordo acima transcri- to. Com relação à solicitação de juntada de documentos foi concg

176

concedido o prazo de 48 horas. As partes, requereram a homologação do acôrdo ora realizado, após a audiência da D. Procuradoria. NADA MAIS. pa a constar foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subsarita. (a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente. - (a) Domingos Manoel Escalera - Secretário, (a) José Carlos da Silva Arouca (a) ilegível. (a) Angélio de Souza Tavares (a) ilegível. (a) ilegível. (a) ilegível. (a) ilegível. (a) Lourdes Madalena de Sena e Prata (a) Paulo Afonso de Lima Nunes. CERTIFICA MAIS, que às fls. 58 verificou constar a CERTIDÃO DE JULGAMENTO do teor seguinte: Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. São Paulo. Certidão de Julgamento, Processo TRT/SP- 143/69-A, CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por voto de desempate do Sr. Presidente, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Juizes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Madesca Raul Duarte de Azevedo, Nelson Virgílio do Nascimento e Nelson - Ferreira de Souza. Custas em partes iguais sobre R Cr. 3500,00. - Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves. Formaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha, Paulo Marques Leite, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Nelson Virgílio do Nascimento, Antônio Pereira Magaldi Roberto Barreto Prado, Reginaldo Mauger Allen Raul Duarte de Azevedo, Gilberto Barreto Fragoso, Edgard Madesca Plínio de Mendonça, Afonso Teixeira Filho. Herlock Teixeira Jr. José Cabral e Nelson Ferreira de Souza. Relator: O Exmo. Sr. Juiz José Teixeira Penteado. Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Edgard Madesca. Observações: relator designado Exmo Juiz Plínio de Mendon

Mendonça. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé
São Paulo, 11 de agosto de 1969. (a) Domingos Manoel Escalera -
Secretário do Tribunal. NADA MAIS. E, para constar, eu
João Roberto Auxiliar Judiciário "PJ-6" com exercício
na Seção de Transferências e Certidões, extraí e datilografei a pre-
sente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesma Seção -
Maeceli que dá fé, visada pela Diretoria do -
Serviço Judiciário *[assinatura]* e pelo Secretário
do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. -
[assinatura] São Paulo quinze e hum de outu-
bro de mil novecentos e sessenta e nove

PAZ, JUSTIÇA E LIBerdade
Paga. Unid. 20 Jul
R\$ 209.556
Cód. Post. 710-70
[assinatura]

Doc. 20

177

JUSTIÇA DO TRABALHO -ACÓRDÃO DO T.S.T.-

fls. 10,50
págs. 10,40
imp. 10,10

1,00

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-48/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS CONDUCTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CALIIS URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO e Suscitados - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTROS, dêle, às fls. 352/358, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Processo n.º TST-RO-DC-142/70. Acórdão nº (Ac-TP-1131/70). Dissídio Coletivo. Aumento de Salários. Recurso a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-142/70, em que são Recorrentes - Cia. Municipal de Transportes, Sindicato dos Conductores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Osasco e outro e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Recorridos os mesmos: O acórdão recorrido, após rejeitar tôdas as preliminares arguidas, excluiu do dissídio a Empresa Auto Ônibus Mogí das Cruzes S/A. Decidiu o Regional, quanto ao mérito, conceder o reajuste de: 24% para os empregados da C.M.T.C. e para as demais empresas urbanas, representadas pelo respectivo Sindicato patronal, calculados sobre os salários percebidos em 19/3/1970; b) 21% para os empregados das Empresas Única Auto Ônibus S/A, Pássaro Marron, S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido-Brasil S/A e Ultra S/A, calculados igualmente sobre os salários percebidos em 19/3/1970; c) 51% para os empregados representados pelo suscitante, que nos últimos 24 meses não tiveram rea -

reajuste salarial através de acôrdo ou sentença normativa, de igual forma calculados sôbre os salários percebidos em 19/3/... 1970; Estabeleceu, outrossim, o aresto: a) que a vigência será de 1 ano, a partir de 1/5/1970; b) que os admitidos posteriormente a data base, isto é, 1/5/1969 e 1/3/1968, receberão, respectivamente, aumento na proporção de 1/12 e 1/26; c) que a verba destinada ao custeio de uniforme ficará reajustada na mesma proporção do reajustamento salarial; d) que procedente é o desconto de Cr\$5,00 em uma só vez; e) que improcedente o piso, "para que não ocorra disparidade entre empregados pertencentes à mesma categoria profissional, em base territorial diferente, e uma mesma região geo-econômica"; O 1º recurso é da C.M.T.C. Nêle a empresa busca a redução da taxa pelo menos a 20%, e se insurge contra o desconto. O 2º recurso, o dos suscitantes, objetiva: a) elevação para 27%, ou pelo menos 25% "impondo-se, em qualquer hipótese, que o índice fixado, ainda que mantido o do 24% (vinte e quatro por cento), seja aquêle acolhido, extensivo a todos os empregados representados no processo. Quando não, de outro modo se entendendo, elevando-se os fatores de reajuste para, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) e 22% (vinte e dois por cento), em conformidade com os levantamentos de fls. - 149". b) fixação de piso, seja específico para cobradores, ou geral, reajustando-se de acôrdo com o índice que vier a ser estabelecido pelo aumento; c) a aplicação do reajuste salarial a qualquer elemento da categoria, ainda que admitido após a data-base, e assim não se entendendo, aos beneficiados com o reajustamento de 51% deverá ser cassada a proporção de 1/24; d) a inclusão no dissídio da empresa excluída, a Auto Viação Mogí das-Cruzes S/A, para que seus empregados sejam abrangidos pela decisão. O 3º recurso, o do Sindicato suscitado, renova a preliminar de desdobraamento do feito, alegando que, embora com a mesma finalidade, as empresas são heterogêneas no que tange à extensão à execução dos serviços e quanto ao comportamento das tari-

178
JK

tarifas. Outrossim, ataca o arredondamento, bem como insere que os percentuais ultrapassaram os fixados pelo CIP. Finalmente, in conforma-se com a data da vigência, com a verba de uniforme, que só admite em condições limitativas, cuja extensão será objeto - de análise no mérito, e não se resigna com o desconto. A Procuradoria despreza a preliminar, mas opina pelo provimento parcial de ambos os recursos. O SEE esclarece que os cálculos realizados estão corretos, inexistindo os do DNS. Tendo em vista as afirmativas contraditórias existentes no bojo dos autos, e o disposto na legislação relativa a política salarial, pois os autos versam sobre aumentos com possível repercussão tarifária, o Relator ouviu o CIP (fls. 239/242 obtendo os esclarecimentos requeridos (fls. 343/344). É o relatório. VOTO: Como suscitante e suscitados recorrem do percentual fixado, e tendo o CIP se pronunciado sobre o índice determinado pelo Egrégio Tribunal "a quo", com vistas às tarifas cobradas, vou emitir meu voto preliminarmente sobre tal aspecto, porque o que é comum nos 3 recursos ficando assim, desde logo superado. O CIP informa que o aumento salarial fixado "em nada afetará as atuais tarifas, pois o reajuste de 24% foi incluído na memória de cálculo" (fls. 343). Consigna, ainda, no tocante à C.M.T.C., que "com a inclusão do total de 24% a tarifa de Cr\$0,35 não comportaria tal elevação - salarial, pois deveria ser de Cr\$0,38, permanecendo, todavia, no valor atual por ser a mesma o resultado de uma média ponderada das tarifas de empresa em causa das demais empresas" (fls. 343), perde a observação qualquer efeito para fins de reajustamento salarial, máximo porque no mesmo ofício se encontra explicitado o seguinte: (fls. 343). "No que tange à C.M.T.C., no processo inicial (CIP-2375/70) foi computado um reajuste da ordem de 20% tendo sido incluídos, posteriormente, os restantes 4% por ocasião do pedido de reconsideração pelo processo CIP-4443/70, no qual verificou-se ser o reflexo insignificante face ainda a ponderação tarifária". Destarte, no que tange aos percentuais, man

mantenho o acórdão, negando provimento aos 3 recursos. Quanto - aos demais aspectos recursais. O 1º recurso, o da C.M.T.C., con- trariando o desconto. Na forma da jurisprudência dêste Pleno, vo- to no sentido de que se defira o desconto de R\$35,00 desde que i- nexista oposição expressa do pessoal, até dez dias antes do pa- gamento. Assim, ao confirmar o aresto nesse particular, nego - provimento total ao recurso da C.M.T.C. O 2º recurso é dos Sus- citantes. Outros aspectos que restam a examinar é o piso dos - cobradores. Certas empresas pagam tal piso há mais de um decêndi- o. Eis o fundamento do acórdão (fls. 226). "O piso é negado pa- ra que não ocorra disparidade entre empregados pertencentes à - mesma categoria profissional, em base territorial diferente, em uma mesma região geo-econômica". Como se vê, o acórdão se inspi- rou no princípio da igualdade de tratamento. Êste, aliás, foi o objeto dêste dissídio, eis que os Sindicatos suscitantes, em vez de proporem diversas ações nos termos adequados, propuseram o presente visando a unificar as vantagens de tôda a categoria - profissional do setor de transportes rodoviários urbanos, inter- municipais, interestaduais e turismo. Dessa maneira é óbvio, - correu também os riscos do procedimento eleito. O problema é de critério. Como sou contrário ao piso, conforme já expus ao Tri- bunal, e tendo em vista principalmente que o piso tem repercus- são tarifária, voto ao sentido de que seja mantido o acórdão, - sob pena de infringência do disposto no art. 3º do DL nº 15. Ou- tra versão do recurso. Trata-se de um aumento indiscriminatório. Desejam os suscitantes que qualquer elemento de categoria, ain- da que admitido após a data-base, seja beneficiado com o reajus- tamento. Sem dúvida que tal procedimento é a negativa da própri- a razão de ser do dissídio coletivo de natureza econômica, face às leis sôbre política salarial. Concluem, porém, alternativa- mente aos Autores, no sentido de que, se não fôr acolhida essa pretensão, aos beneficiados com o reajustamento de 51% deverá - ser assegurada a taxa proporcional de 1/12% e não 1/26%, como o

6179
✓

como consta do decisório. Contra meu ponto de vista pessoal mas me submetendo ao já decidido pelo Pleno, nego provimento. Realmente, quanto a êsse aspecto recordaria que se a base de cálculo para aferir o aumento proporcional foi de 24 meses, não haveria como se adotar como divisor 26, mas sim, 24. Repito, porém, submeto-me a orientação do Pleno. Finalmente, a pretendida inclusão na Lide do Auto Ônibus Mogí das Cruzes. Sobrelevando a tãda argumentação dos suscitantes, prevalece o fundamento do Egrégio Regional; a existência de acôrdo coletivo em vigor até 30/9/70, celebrado entre dita emprêsa e um dos sindicatos suscitantes. Como consequência, "contra legem" seria incluí-la no feito. Mantenho o acórdão, também nesse particular, negando provimento. O 3º recurso pertence ao Suscitado. A preliminar de desdobramento do feito, tendo como ponto fulcral o comportamento tarifário, não merece acolhida, máxime depois do ofício do CIP, que nada obsta a respeito, e mediante o qual, ao contrário, se observa, inexistirem as dificuldades subjetivas levantadas pelo Sindicato das emprêsas. Igualmente, não há como dar guarida à inconformidade com o arredondamento, seja porque provém de Prejulgado, seja porque o CIP estabeleceu índices já arredondados. Por outro lado, estbanhável e lamentável é afirmativa de que foram ultrapassados os fixados pelo CIP ante o ofício esclarecedor dêste (fls. 343/344). Com efeito, o percentual encontrado teve em referência os elementos do processo, e assim o reajustamento tarifário teve em vista também a data da vigência do aumento. Improcede, pois, o argumento, eis que têm as emprêsas cobertura tarifária, como esclarecido pelo CIP. A irresignação com verba de uniforme, versa, apenas, sob um certo ângulo do problema. É contrário o sindicato patronal a que seja ela generalizada. Entende que não cabe impor pagamento de tal verba à emprêsa que não exige uniforme. O uso do uniforme não depende da vontade do empresário, mas de postura municipal. Ora, nada -

nada alegando sequer em relação à precariedade do percentual para fazer face a tal despesa, prevalece o critério esposado pelo aresto, que visa a eliminar distorções salariais. Nego provimento, também quanto à êsse tópico recursal. Data base: mantenho o acórdão, face à necessidade de unificar os salários, e que foi o intuito da preposição da ação. Finalmente, deixo de focar a inconformidade com o desconto em favor dos sindicatos suscitantes, porque, negando provimento ao recurso da C.M.T.C., os fundamentos denegatórios são os mesmos. Em resumo, nego provimento total aos três recursos. Isto pôsto: ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho "rejeitar a preliminar arguida, unânimeamente, e negar provimento aos recursos, vencidos: a) O Senhor Ministro Antônio Rodrigues Amorim, que reduzia para 20% o percentual de aumento para a C.M.T.C.; b) em relação ao desconto a favor dos suscitantes, os senhores Ministros Tostes Valta, Antônio Rodrigues Amorim e Sérgio Marinho, contrários à sua concessão, tendo os senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Elias Bufaiçal e Rezende Puech subordinado o mesmo à prévia autorização do empregado; c) os senhores Ministros Jeremias Marrocos, Miguel Mendonça, Lima Teixeira, Leão Velloso, Hildebrando Bisaglia e Raymundo de Souza Moura, que concediam piso proporcional para os que já o tinham, e d) os senhores Ministros Antônio Rodrigues de Amorim e Elias Bufaiçal, em relação à verba para uniformes. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1970.-

(a) Thélío da Costa Monteiro, Presidente. (a) Renato Machado, Relator. Ciente: (a) Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador - Geral." NADA MAIS. E, para constar, eu *Roberto* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Macchi* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,----- e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *João*.

São Paulo, vinte de abril de mil novecentos e setenta e um.--.

180
OK

.....

-DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO-

Paga conforme guia nº

São Paulo, / /

81
9

JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 30,50
pgs. 30,10
imp. 30,10
0,70

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo nº TRT/SP-45/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS - DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, dêle, às fls. 98/102, verificou - constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-45/71-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 2.711/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-45/71-A) da Capital, em que figuram como suscitantes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itaperica da Serra e Osasco e Outros e como suscitados Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e outro; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida de desmembramento do dissídio; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% - aos empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, empresas municipais, intermunicipais e interestaduais e de turismo de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% aos empregados das Empresas Única Auto-Ônibus S/A, Pássaro Marron S/A. - Viação Cometa S/A. Breda-Transportes e Turismo S/A. Viação Rápido Brasil e Ultra S/A. e conceder o reajustamento salarial de 22%, aos empregados das Empresas Viação Campo Limpo S/A. e Expresso Brasileiro Viação S/A. e aos empregados não beneficiados com reajustes normativos até maio de 1970, incidindo sobre os salários percebidos em 18 de março de 1971, data do ajuizamento

ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos -
concedidos após 1.º de maio de 1970, salvo os decorrentes de pro-
moção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial
vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado, que deixava o -
reajustamento em 23%; por unanimidade de votos, em conceder o
pagamento a partir de 1.º de maio de 1971, com o prazo de dura-
ção de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados
admitidos após 1.º de maio de 1970 igual aumento, desde que não
venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais -
antigos na mesma função, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilber-
to Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo -
Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça, Caio Cesar Netto, Ed-
gard Radesca e Nelson Ferreira de Souza; por maioria de votos, -
permitir o desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou nã-
o, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos, em par-
te, os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Ro-
berto Barreto Prado; por maioria de votos, em rejeitar o pedido
de obrigatoriedade do fornecimento de envelopes de pagamento, -
vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Mário Rodrigues Martins,
Antônio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Ro-
berto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maiori-
a de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs.
Juizes Antônio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, José Ca-
bral e Nelson Virgílio do Nascimento; por unanimidade de votos,
em reajustar a verba de uniforme, na base do aumento concedido;
finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedi-
dos formulados pelas entidades dos trabalhadores. Custas pelos-
suscitados sobre Cr\$1.000,00. (.....). São Paulo, 10 de maio de
1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Bar-
reto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador -
(ciente). " NADA MAIS. E, para constar, eu *W. Ferraz* -
Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados
& Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada

assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção,-----

182

Marcelo que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, ~~*[Signature]*~~ e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----

João . São Paulo, dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e um.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

São Paulo, 15/2/71

Paga conforme guia nº 243299

Pl. Custina S. M. Fato

JUSTIÇA DO TRABALHO

-ACÓRDÃO DO T. S. T.-

183
✓

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Dominges Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-95/69-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E OSASEO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, dêle, às fls.216/218, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Proc. nº TST-RO-DC-183/69. Acórdão (Ac-TP-911/69). Recurso provido. Condições em que é concedido o aumento. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-183/69, sendo Recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Paulo, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeceira da Serra, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recorridos os mesmos: O v. acórdão regional concedeu um aumento de 25% sobre os salários percebidos em 16/4/69, deduzidos os aumentos concedidos a pós 1.º de maio de 1968; determinou que o aumento se pague a partir de 1º/5/69; para os empregados admitidos depois de 1.º de maio de 1968, mandou que o aumento se pague na proporção de 1/12 por mês trabalhado; reajustou os pises existentes em 20%; reajustou a verba de uniformes em 25%; rejeitou cláusula de deg

FLS. Nº 0,50
PGS. Nº 0,30
0,80

686
X

-842/72

10 de março de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Empresas de Transportes de
Passageiros no Estado de SP.

17-03-

16.00

LUIZ NORAES GOMES

689

- 843/72

10 de março de 1972

Srs. Diretores da Companhia Municipal de Transportes Coletivos

17-03-

16.00

LUIZ MORAES GOMES

88

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo

AVENIDA SÃO JOÃO, 822 - 2.º ANDAR - CONJ. 22 - EDIFÍCIO "METRO I"

Fones: 34-8049 - 34-2555

SÃO PAULO

São Paulo, 16 de março de 1.972.

C. nº 488/72

Exmo Sr.
DELEGADO REGIONAL
DO TRABALHO
SÃO PAULO

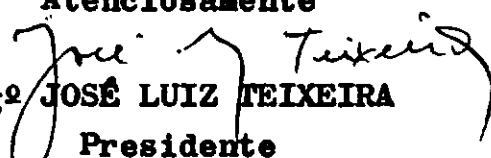
Assunto: Mesa Redonda: of. ss/SACA - 842/72.

Senhor Delegado:

Apresento a V. Exa. os advogados Dr. Cid Silva e Dr. Manoel Luiz Zuanello, que estão credenciados a representar este Sindicato, na reunião designada para o dia 17 de março de 1.972, na qual serão debatidos assuntos relacionados com os pedidos formulados pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, e que podem, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho desta preposição.

Reitero a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Eng.º JOSÉ LUIZ TEIXEIRA
Presidente

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

CT./81/72.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1972.

Ao

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
e Anexos de São Paulo

Rua Pirapitingui, 75
01508 - CAPITAL - SP

Prezados Companheiros,

O DIEESE envia êste estudos como SUBSÍDIO À CAMPANHA SALARIAL dos condutores de Veículos, que terão seu reajuste salarial decidido/ no mês de maio de 1972.

Para que os dados fôsem fornecidos ao sindicato com antecedência, possibilitando o planejamento da campanha salarial, adotamos o / critério que passamos a expor.

O cálculo da porcentagem do reajuste salarial da categoria, de acôrdo com os padrões estabelecidos pelo govêrno, deve ser feito / com coeficientes salariais da data base da categoria. Mas como o govêrno divulga êstes coeficientes para cada mês em curso, tornou-se impossível sabermos / quais seriam êste coeficientes. O cálculo foi feito, portanto, com os últimos coeficientes divulgados, que são referente ao mês de janeiro de 1972.

Podemos garantir que a diferença é pequena no cálculo final, apesar dos coeficientes não serem os mesmos da data base da categoria. Apesar disso, o DIEESE no sentido de fornecer dados exatos, enviará ao / sindicato o cálculo, de acôrdo com os dados oficiais do govêrno, assim que novos coeficientes sejam divulgados.

./..

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA

Decreto 1945

Barreto Porto & Cia Ltda.
Sé 411-20 Lado da Central - J.P.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE MAR. DE 1978

ANTONIO CORRÊA
AUGUSTO BRUNETTI
SUIZ BRUNETTI

ESCRIVENTES
AUTORIZADOS

(Para assinar por verso)

f 90
gr

SUBSÍDIO X CAMPANHA SALARIAL

A política salarial do governo aplicada em nome da recuperação econômica do país, acarretou grandes prejuízos à classe trabalhadora.

Os motoristas em transportes coletivos, como os trabalhadores de outras categorias, vem perdendo ano a ano o poder de compra de seu salário.

O quadro que se segue (ver fôlha 3), parte de maio de 1965, data base da categoria, para acompanhar a situação condutores de veículos nos anos posteriores.

A segunda coluna do quadro demonstra os índices dos salários nominais, que são os reajustes salariais concedidos à categoria pela atual política salarial.

A terceira coluna mostra quanto subiu o custo de vida nêstes anos. A quarta coluna demonstra que como o aumento do custo de vida/ foi superior aos reajustes concedidos, o poder de compra dos salários dos condutores de veículos diminuiu a cada ano que passou. A última coluna indica, finalmente, esta perda do salário em cruzeiros.

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA

De 1945

Barrett, Porto & Cia Ltda.
Sé 411 16 Largo da Calcestrada-SP.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194
AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE ~~MAIO~~ DE 1972

ANTÔNIO CORRÊA | ESCRITURAS
AUGUSTO BRUNETTI | AUTORIZADO
LUIZ BRUNETTI |
(Folhas pagas por verbo)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

- 3 -

Data Base	Índice de Salário Nominal	Índice de Custo de Vida	Índice do Salário Real	Perda em cada Cr\$. 100,00
1/maio/65	100	100	-	
1/maio/66	135	150	90	10,00
1/maio/67	169	204	83	17,00
1/maio/68	211	252	84	16,00
1/maio/69	255	314	81	19,00
1/maio/70	316	371	85	15,00
1/maio/71	389	449	87	13,00
30/abril/72	389	528(§)	74	26,00

(§) - Estimativa

Nota-se pelos dados apresentados que o salário nominal subiu de 100 para 392. Mas, como o custo de vida subiu numa proporção maior (de 100 para 528), o salário real caiu de 100 para 74.

Isto significa que o condutor de veículos que recebia um salário de Cr\$ 100,00 em 1974, recebe em 1972 um salário com poder de compra de apenas Cr\$ 74,00, ou seja, perdeu Cr\$ 26,00 em seu poder aquisitivo.

Pelos cálculos estabelecidos pela atual política salarial do governo, a categoria no seu próximo reajuste, deverá receber 22,0%, como demonstramos a seguir:

./..

68

COPIA IPIRANGA

1ª e 1945

Barra Fôrto & Cia Ltda.

Sé 411 - ao Lado da Catedral - S.P.

18.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE MARÇO DE 1972

ANTÔNIO CORREA		ESCREVENTE
AUGUSTO BRUNETTI		AUTORIZADO
LUIS BRUNETTI		

(Para pagar por valor)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 33-5307
SÃO PAULO 6

1982

- 4 -

CONDUTORES VEÍCULOS - MOTORISTAS EM TRANSPORTES COLETIVOS
Coefficientes decretados para o mês de janeiro de 1972.

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coefi - cientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real	
1970	5	100,0	1,46			
	6	"	1,42			
	7	"	1,41			
	8	"	1,37			
	9	"	1,36			
	10	"	1,34			
	11	"	1,32			
	12	"	1,29			
	1971	1	"	1,26		
		2	"	1,24		
		3	"	1,22		
		4	"	1,21	15,90	1.590,0
1972	5 (+ 23%)	128,4	1,20			
	6	"	1,18			
	7	"	1,16			
	8	"	1,14			
	9	"	1,13			
	10	"	1,11			
	11	"	1,09			
	12	"	1,07			
	1	"	1,05			
	2	"	1,04			
	3	"	1,03			
	4	"	1,01	13,21	<u>1.696,2</u> <u>3.286,2</u>	

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.286,2 \div 24 = 136,9$

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $136,9 \times 1,06 = 145,1$

$145,1 \div 128,4 = 1,1300$

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,00\% + 3,50\% = 16,50\%$

$1,1650 \times 128,4 = 149,6$

$149,6 \div 123,0 = 1,2163$

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo = 22,00%

FOTOCOPIA IPIRANGA
Desde 1945
Barreu Porto & Cia Ltda.
St. 411 20 Lado da Central - P.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 de MAR de 1978

ANTONIO CORRÊA / ESCRIVENTES
AUGUSTO BRUNETTI / AUTORIZADOS
LUIZ BRUNETTI
(Pagar paga por verbo)

Esta porcentagem é insuficiente para que o condutor de veículo recupere seu poder de compra a partir de 1964. Para tanto, a taxa de reajuste, se levarmos em conta o custo de vida e as porcentagens concedidas a partir de 1974, deverá ser de 35%.

Além do mais, o reajuste salarial calculado nos padrões estabelecidos pelo governo, é contestável pelos próprios dados divulgados por fontes governamentais. Os cálculos são feitos, atualmente com base num resíduo inflacionário de 12% ao ano e com uma taxa de produtividade de 3,5%.

Mas, na realidade, espera-se segundo pronunciamentos governamentais, uma inflação da ordem de 18 a 20%. Também é de fonte governamental a informação divulgada de que o Produto Interno Bruto cresceu em 11,3%. Assim, sendo, a taxa de produtividade calculada na base do Produto Nacional Bruto (11,3%) menos a taxa de crescimento demográfico (por volta de 2,9%), não pode ser inferior a 8,4%.

Se fôsse adotada a política salarial do governo, mas com as correções acima (resíduo inflacionário de 20% e taxa de produtividade de 8,4%), a categoria dos condutores de veículos deveria ter um reajuste de 31,22% como demonstra o quadro abaixo:

Índice do salário real médio dos 24 meses = 136,9
Índice do salário real acrescido do resíduo = $136,9 \times 1,10 = 150,6$
$150,6 \div 128,4 = 1,1728$
Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $17,28\% + 8,4\% = 25,68\%$
$1,1728 \times 128,4 = 150,6$
$150,6 \div 123 = 1,2244$
Porcentagem de reajuste = 31,22%

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA

Desde 1.945

Barreto Porto & Cia Ltda.

St 411 - ao Lado da Catedral - SP.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE ~~MAIO~~ 1972

ANTONIO CORRÊA { ESCRIVENTES
AUGUSTO BRUNETTI { AUTORIZADOS
LUIS BRUNETTI {
(Fazer pagar por vossa)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

194
- 6 -

Esperando que nossa cooperação seja positiva para a
campanha dos condutores de veículos, colocamo-nos à disposição, apresentando /
nossas

Saudações Sindicalistas

Maria Adeline Gusli

P/ Diretor-Técnico

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Desde 1945
Barreto Porto & Cia Ltda.
Sé 411-20 Lado da Catedral-SP.

15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194
AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Duu 18.
SÃO PAULO, 16 DE MARÇO DE 1973

(Handwritten signature)

ANTÔNIO CORRÊA | **ESCREVENTE**
MIGUEL BRUNETTI | **AUT. 123456**
LUIS BRUNETTI
(Fazer pagar por valor)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 33-5107

INF./14/72.

SÃO PAULO 6

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972.

CÁLCULO DO REAJUSTE DE ACÓRDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO

CONDUTORES DE VEÍCULOS - SÃO PAULO

Coefficientes decretados para o mês de fevereiro de 1972.

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coefficientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real	
1970	5	100,0	1,46			
	6	"	1,44			
	7	"	1,41			
	8	"	1,39			
	9	"	1,37			
	10	"	1,35			
	11	"	1,32			
	12	"	1,29			
	1971	1	"	1,27		
		2	"	1,25		
		3	"	1,24		
		4	"	1,23	16,02	1.602,0
1972	5 (+23%)	128,4	1,20			
	6	"	1,19			
	7	"	1,17			
	8	"	1,16			
	9	"	1,14			
	10	"	1,11			
	11	"	1,09			
	12	"	1,08			
	1	"	1,07			
	2	"	1,05			
	3	"	1,04			
	4	"	1,02	13,32	1.710,3	
					3.312,3	

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.312,3 \div 24 = 138,0$

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $138,0 \times 1,06 = 146,3$

$146,3 \div 128,4 = 1,1394$

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,94\% + 3,50\% = 17,44\%$

$1,1744 \times 128,4 = 150,8$

$150,8 \div 123 = 1,2260$

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo =

23,0%

Madeline Broglia

Walter Barelli
Diretor-Técnico

68

FOTOCÓPIA IPIRANGA
Desde 1945
Barreto Porto & Cia Ltda.
Sq 411-20 Lado da Central-SP.

18.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 98 - Tel. 35-9194

AUTENTICAÇÃO:- A presente cópia
está conforme o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 16 DE MAR DE 1979

ANTÔNIO CORREA | **ESCREVENTES**
AUGUSTO BRUNETTI | **AUTORIZADOS**
LUIZ BRUNETTI
(Uma página por verso)

196
bx

São Paulo, 17 de março de 1972

Sr. Delegado Regional

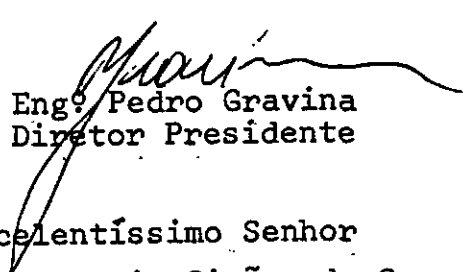
Acusamos o recebimento do Ofício sob referência 09.5 - of. SS/SACA - 843/72, de 10 do corrente, pelo qual é esta Companhia convocada para participar de uma reunião onde serão debatidos assuntos referidos em petição encaminhada pelos Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo e dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo.

O pedido formulado diz respeito ao aumento salarial pretendido, uma vez vencer-se em 30 de abril do corrente ano o que se acha em vigor.

Como é do seu conhecimento, presentemente, as questões relativas aos aumentos salariais estão na dependência das autoridades federais, através de seus órgãos especializados, às quais esta Companhia terá que se dirigir no sentido de encaminhar a solução da matéria.

Desta maneira, comparecendo à reunião, apenas para atender à convocação feita, informamos que, antes do pronunciamento das autoridades competentes, não estamos em condições de nos manifestar sobre os assuntos tratados no referido ofício.

Apresentamos os protestos da nossa elevada estima e consideração.


Eng.º Pedro Gravina
Diretor Presidente


João Alberto Roxo Loureiro
Diretor Administrativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Aluysio Simões de Campos
DD. Delegado Regional do Trabalho



294

DRT/SP- 227.423/72

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de março de 1972, às 16,00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S.Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra, representado pelo sr. Firmino Rodrigues Cardoso Costa, Diretor; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Troleibus e Cabos Aéreos de S.Paulo, representado pelo sr. Anisio Vieira de Carvalho, Presidente; o Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de S.Paulo, representado pelo sr. Aristeo Breña, Presidente, as entidades acima mencionadas estão assistidas pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca, Advogado; A CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC, representada pelo Dr. José Bento Pereira de Souza, Advogado; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SPAULO, representado pelos Drs. Cid Silva e Manoel Luiz Zuanella, Advogados; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajustamento salarial. Abertos os trabalhos o representante da Cia. Municipal de Transportes Coletivos, entregou ao presidente dos trabalhos, um ofício dirigido ao Sr. Delegado Regional do Trabalho, no qual a empresa informa não ter condições de atender ao pedido dos trabalhadores pois que assuntos relativos a aumentos salariais estão na dependência das autoridades federais às quais a Cia. terá que se dirigir. O ofício entregue pelo representante da C.M.T.C., foi lido em voz alta para que todos os presentes tomassem conhecimento de seu conteúdo. Pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca, foi requerido que constasse desta ata o nome dos componentes da Comissão de Salários escolhidos durante a assembléia realizada pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de SPaulo. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que os nomes dos componentes da Comissão de Salário apresentada pelo Sindicato dos Condutores são os seguintes: Antonio Miranda, Ademar dos Santos, João Alves do Nascimento, Francisco Rocha da Silva e Antonio de Souza Santos. Constatou o presidente da mesa que todos os componentes da Comissão de Salários estiveram presentes à reunião. Dada a palavra ao representante do Sindicato das Empresas pelo mesmo foi dito que a entidade que representa não tem condições de concordar com o pedido formulado pelas entidades de trabalhadores acima mencionadas visto que as empresas para atender a reajustamento salarial necessitam da respectiva cobertura tarifária, o que não digo, o que ainda não obtiveram. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Condutores, Dr. José Carlos da Silva Arouca, está falando em nome das três entidades de trabalhadores acima mencionada requereu a juntada de documentos ao processo e, também, que os autos fossem encaminhados ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de dissídio de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi determinada a juntada do ofício da CMTC e dos documentos apresentados pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca aos autos do processo, esclarecendo que este será encaminhado à mencionada Corte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.....

João Alves do Nascimento
Francisco Rocha da Silva
Antonio de Souza Santos

Antonio de Souza Santos
Firmino Cardoso Costa
Antonio de Souza Santos
Antonio de Souza Santos
Antonio de Souza Santos



298
L

DRT/SP-227.323/72

Senhora Diretora

O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapevicirica / da Serra juntamente com mais outros dois Sindicatos, solicitaram fôsse convocado o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e a Cia.Municipal de Transportes Coletivos-C.M.T.C., para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 17 do mês corrente, as partes, após discutirem amplamente a matéria, não se conciliaram.

Tendo em vista a impossibilidade / de um acôrdo, o representante dos Sindicatos dos Trabalhadores / requereu a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do / Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.


À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 20 de março de 1972


LUIZ MORAES GOMES
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 20 de março de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho.

São Paulo, 20 de março de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 21 / 3 / 72

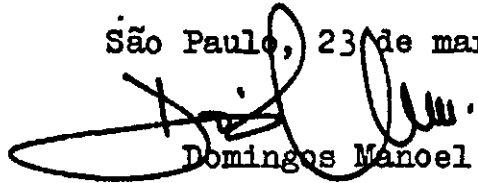
99
of

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Os Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários e ANEXOS de S. Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra; dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo e dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, requerem a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e, Companhia Municipal de Transportes Coletivos e outras.

Quanto à reconstituição salarial, já acompanham o pedido inicial os elementos necessa-rios.

À elevada consideração de V. Ex^{sa}.
São Paulo, 23 de março de 1972

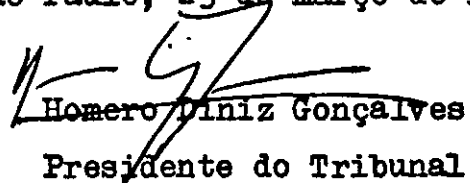


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Procedida à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. - Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei - 4725/65 e do art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho, ouça-se as autoridades competentes, tendo em vista as peculiaridades dos suscitantes.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

São Paulo, 23 de março de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

Cálculo de rescisão
Túlio Calmon -
São Paulo 24 / 9 / 79



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 49/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS COND. DE VEÍCULOS RODOV. E ANEXOS DE SP., OSASCO, ITAPE-
CERICA DA SERRA, SIND. DOS TRABS. EM EMP. DE CARRIS URBANOS, TRO-
LEVBUS E CABOS AEREOS DE SP. E SIND. DOS EMP. EM ESCRITÓRIOS
DE EMP. DE TRANSP. RODOVIÁRIOS NO EST. SP.

SUSCITADO - SIND. DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE PASSAGEIROS NO EST. SP. E VIA-
ÇÃO CAMPO LIMPO S/A e EXPRESSO BRASILEIRO.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122)	127,40	1,21	154,15
junho	127,40	1,19	151,60
julho	127,40	1,18	150,33
agosto	127,40	1,16	147,78
setembro	127,40	1,13	143,96
outubro	127,40	1,11	141,41
novembro	127,40	1,10	140,14
dezembro	127,40	1,09	138,86
janeiro 72	127,40	1,07	136,31
fevereiro	127,40	1,06	135,04
março	127,40	1,04	132,49
abril	127,40	1,02	129,94
			3.310,01.

101
S

3.310,01	:	24	=	137,91	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,91	x	1,06	=	146,18	
146,18	:	127,40	=	1,1474	
114,74	-	100	=	14,74%	
14,74	+	3,50	=	18,24%	
127,40	x	1,1824	=	150,63	
150,63	:	122	=	1,2345	
123,45	-	100	=	<u>23,45%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 10 de maio de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(122 x 1,0441 = 127,40):

SEM EFEITO:- êste cálculo ficou prejudicado, em razão da reconstituição de fls. 104 - tendo em vista documentos - de fls. 120 e 121.

SÃO PAULO, 24 DE março DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

Cópula de casamento

Turcio Salvia

São Paulo, 24/1/72

J

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 49/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS COND. DE VEÍCULOS RODOV. E ANEXOS DE SP., OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA? SIND. DOS TRABS. EM EMP. DE CARRIS URBANOS, TROLHYBUS E CABOS AEREO DE SP. E SIND. DOS EMP. EM ESCRIT. DE EMPRESAS DE TRANSP.; RODOV. NO EST. SP.

SUSCITADO - SIND. DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE PASSAGEIROS NO EST. SP., CIA. MUNICIPAL DE TRANSP. COLETIVOS E EMPRESAS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS DE SP., OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA. *E. M. de C. S.*

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (123)	128,42	1,21	155,38
junho	128,42	1,19	152,81
julho	128,42	1,18	151,53
agosto	128,42	1,16	148,96
setembro	128,42	1,13	145,11
outubro	128,42	1,11	142,54
novembro	128,42	1,10	141,26
dezembro	128,42	1,09	139,97
janeiro 72	128,42	1,07	137,40
fevereiro	128,42	1,06	136,12
março	128,42	1,04	133,55
abril	128,42	1,02	130,98
			3.323,61

103

3.323,61	:	24	=	138,48	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,48	x	1,06	=	146,78	
146,78	:	128,42	=	1,1429	
114,29	-	100	=	14,29%	
14,29	+	3,50	=	17,79%	
128,42	x	1,1779	=	151,26	
151,26	:	123	=	1,2295	
122,95	-	100	=	<u>22,95%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 10 de maio de 1971.
 coeficientes aplicados por extrapolação.
 (123 x 1,0441 = 128,42).

SEM EFEITO:- este cálculo ficou prejudicado em razão da juntada de documentos às fls. 120 e 121 e reconstituição - de fls. 123 dos autos.

SÃO PAULO, 24 DE março DE 1.972.


 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Decreto de constituição
de Passalunga

São Paulo, 24 19 177



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 49/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS COND. DE VEÍCULOS RODOV. E ANEXOS DE SP., OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, SIND. DOS TRABS. EM EMP. DE CARRIS URBANOS, TROLLEYBUS E CABOS AÉREOS DE SP. E SIND. DOS EMPREGADOS EM ES CRITÉRIOS DE EMP. DE TRANSP. RODOV. NO EST. SP.

SUSCITADO - SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS NO EST. SP., ÚNICA MOTO ÔNIBUS S/A, PÁSSARO MARRON S/A, VIAÇÃO COMETA S/A, BRENDA - TRANSPORTES E TURISMO S/A, VIAÇÃO RÁPIDO BRASIL S/A E ULTRA S/A.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (124)	129,50	1,21	156,69
junho	129,50	1,19	154,10
julho	129,50	1,18	152,81
agosto	129,50	1,16	150,22
setembro	129,50	1,13	146,33
outubro	129,50	1,11	143,74
novembro	129,50	1,10	142,45
dezembro	129,50	1,09	141,15
janeiro 72	129,50	1,07	138,56
fevereiro	129,50	1,06	137,27
março	129,50	1,04	134,68
abril	129,50	1,02	132,09
			3.338,09

105
9

3.338,09	:	24	=	139,10	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
139,10	x	1,06	=	147,44	
147,44	:	129,50	=	1,1390	
113,90	-	100	=	13,90%	
13,90	+	3,50	=	17,40%	
1,1740	x	129,50	=	152,05	
152,05	:	124	=	1,2265	
122,65	-	100	=	<u>22,65%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação:
(124 x 1,0441 = 129,50).

SÃO PAULO, 24 DE MARÇO DE 1972;


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

OF. STAMP. 0013

106
24.3.72


Senhor Diretor,

Faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, apreciando os autos nº TRT/SP 49/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra e outros, com suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de S. Paulo e C. L. T. C., União São Onibus S/A., Passaro Mar S/A. e outras empresas congêneres, determinou fôsse oficiado a esse Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para os fins previstos no Decreto-Lei 54018, art. 3º, no art. 4º da Lei 4725/65 e art. 624, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para tanto, informo a V. Sa. que a categoria suscitante objetiva o reajustamento de 31%, a partir de 1º de maio p.f. por um ano e que obteve, nos últimos 24 meses os seguintes reajustes salariais: 21% a partir de 1º de maio de 1970 e, 24%, a partir de 1º de maio de 1971, ambos vigentes por um ano.

Informo ainda que, o Serviço de Estatística deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, detentou o percentual de 22,65% para vigor por um ano, a partir de 1º de maio de 1972.

Baseado nas disposições acima mencionadas, houve por parte do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal deferir o prazo de 15 dias para a prestação à audiência ora solicitada.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
RESPIRAL - ESTADO DE SÃO PAULO

OF. STEES. 00.002

104
19
24.3.72

Senhor Diretor,


Pelo presente, levo ao conhecimento de V. S^a. que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, examinando os autos nº TRT/SP 49/72-A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra, Sindicato dos Trabs. em Empresas de Carris Urbanos e Trolley-bus de S. Paulo e outro, como suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo. C. M. T. C., Única Auto Ônibus S/A. e outras emprêças congêneres, como suscitados, determinou fosse oficiado a esse Departamento de Estradas de Rodagem para os fins da audiência prevista no art. 3º do Decreto Lei 54018, no art. 4º, da Lei 4725/65 e art. 624 da C. L. T.

Para tanto, informo a V. S^a. que a categoria suscitante objetiva um reajuste salarial de 31%, a partir de 1º de maio de 1972 por um ano e que obteve, nos últimos 24 meses os seguintes reajustes: 21% sobre salários de maio de 1969, a partir de 1º/5/70 e, 24%, sobre salários de 1º/5/70, a partir de 1º/5/71, ambos vigorantes por um ano.

Esclareço ainda que o Serviço de Estatística deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual de 22,65% para vigor por um ano a partir de 1º de maio de 1972.

Estribado nas disposições supra mencionadas, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal houve por bem deferir o prazo de 15 dias para manifestação à audiência ora solicitada.

No ensejo, reitero a V. S^a. minhas expressões de elevada consideração.


Domingos Manoel de Lora,
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem
CAPITAL - SP

OF. STER. 0001

108
24.3.72

Senhor Prefeito,

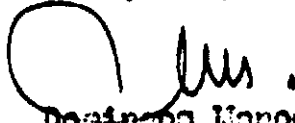
Pelo presente, levo ao conhecimento de V. Ex^a. que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal apreciando os autos nº TRT/SP 49/72 A, Dissídio Coletivo, entre partes: - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra e outros, como suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e outros, como suscitados, determinou fôsse oficiado a essa Prefeitura para os fins da audiência prevista no art. 3º, do Decreto Lei 54018, no art. 4º da Lei 4725/65 e art. 624 da C. L. T.

Para tanto, informo a V. Ex^a. que a categoria suscitante objetiva o reajuste salarial de 31%, a partir de 1º de maio p. sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustes: 24%, sobre os salários de 1969, a partir de 1º/5/70 e, 23%, a partir de 1º de maio de 1971, ambos vigentes por um ano.

Esclareço ainda que o Serviço de Estatística deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual 22,95% para incidir sobre os salários de maio de 1970, a partir de 1º de maio de 1972 por um ano.

Baseado nas disposições acima mencionadas, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal houve por bem deferir o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação à audiência ora solicitada.

Na oportunidade, apresento a V. Ex^a. minhas expressões de elevada consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Osasco
OSASCO - SÃO PAULO.

X

OF. STERE. 11.700

24.3.72

109
A

Exmo. Sr. Prefeito,


Pelo presente, faço do conhecimento de V. Ex^{ca}. que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, apreciando o autos nº TRT/SP 49/72-A- Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anxos de São Paulo, Osasco Itapicirica da Serra e outros, como suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e Companhia Municipal de Transportes Coletivos, como suscitados, para o fim previsto no art. 3º do Decreto Lei 54018, art. 4º, da Lei 4725/65 e art. 624 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, informo que a categoria suscitante objetivou o reajuste salarial de 31%, a partir de 1º de maio p.f., sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos: 24%, a partir de 1º de maio de 1970 e, 23%, a partir de 1º de maio de 1971, ambos vigentes por um ano.

Esclareço mais, que o Serviço de Estatística deste Tribunal, procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual de 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para vigor por um ano, a partir de 1º de maio de 1972.

Baseado nas disposições supra mencionadas, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal houve por bem deferir o prazo de 15 dias para manifestação à audiência ora solicitada.

No ensejo, apresento a V. Ex^{ca}: minhas expressões de elevada consideração.


Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Exmo. Sr. Manoel de Figueiredo Ferraz
DD. Prefeito Municipal de São Paulo

X

07.STRAB.

24.3.72

Senhor Prefeito,


Pelo presente, faço do conhecimento de V. Ex^{ca}. que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, apreciando os autos nº TRT/SP - 49/72-A - Disputa Coletiva entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra e outros, como suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e C. L. T. C. e outras como suscitadas, determinou fosse encaminhado a essa Prefeitura para os fins previstos no art. 3º, do Decreto-Lei 54018, art. 4º da Lei nº 4725/65 e art. 624, da C. L. T.

Assim, informo que a categoria suscitante objetivou o reajuste salarial de 31%, a partir de 1º de maio p.f., sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustes: 51% a partir de 1º de maio de 1970 e, 22% a partir de 1º de maio de 1971 para os empregados das empresas Viação Campo Limpo S/A., ambas vigentes por um ano.

Esclareço mais que o Serviço de Estatística deste Tribunal procedendo à reconstituição salarial, encontrou o percentual de 23,45% para vigor por um ano a partir de 1º de maio de 1972.

Baseado nas disposições acima mencionadas, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal houve por bem deferir o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação à audiência ora solicitada.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^{ca}. minhas expressões de elevada consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapicirica da Serra

OF. 57112

, 24.3.72

Senhor Presidente,

Faço do conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal de Justiça do Trabalho, apreciando pedido de partes, determinou fôsse oficiado a essa Comissão Interministerial de Preços, para os fins da audiência prevista no art. 3º, do Decreto Lei 54018, art. 4º, da Lei 4725/65 e art. 624, da Consolidação das L.ís do Trabalho, necessário à instrução do Dissídio Coletivo nº T-SP 49/72-A- entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S.Paulo, Osasco e Irapicirica da Serra e outros como suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Est. de S.Paulo e C. M. T. C., como suscitados.

Assim, informo que a categoria suscitante objetiva o reajuste salarial de 31%, a partir de 1º de maio p.f., sendo que obteve nos últimos 24 meses os seguintes reajustamentos salariais: para a C. M. T. C. e empresas urbanas, 24% a partir de 1º/5/70; para os empregados das empresas Unica Auto Onibus S/A., Passare Marron Viação Cometa S/A., Breda de Transportes e Turismo S/A., Rápido Brasil S/A. e Ultra S/A., 21% a partir de 1º/5/70; para os empregados das empresas Viação Campo Limpo S/A. e Expresão Brasileiro Viação S/A., 51%, também a partir de 1º/5/70 que vigoram por um ano; em 1º de maio de 1971, os reajustes concedidos foram da ordem de 23%, 24% e 22% respectivamente, também vigentes por um ano.

Esclareço ainda que o Serviço de Estatística deste Tribunal procedendo à reconstituição salarial, encontrou os percentuais de 22,95% - 22,65% e 23,45% para vigorarem por um ano a partir de 1º de maio de 1972.

Devido nas disposições supra mencionadas, é deferido ao Sr. Presidente do Tribunal houve por bem deferir o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação à audiência ora solicitada.

OF. ST. 22. 798

112
24.3.72

No ensejo, reitero a V. Sa. minhas expressões -
de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalora
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Interministerial de Preços
CA. F. L.

#

X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

113
9

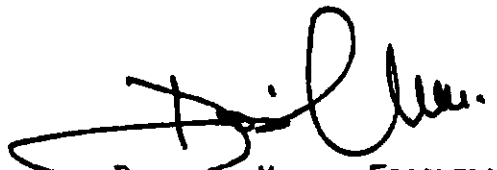
NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE. 00804 a 00808/72. Em 27 DE OUTUBRO DE 1972

Ao Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e Anexos de Sp., Etc., Sind. dos Trabs. em Emp. de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de SP. e Sind. dos Emp. em Esc. de Emp. de Transp. Rodov. no Est. SP. e Sind. das Emp. de Transp. de Passag. no Est. SP., C.M.T.C.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 92/72-1
SUSCITANTE: ~~SIND. DOS COND. DE VEÍCULOS RODOV. E ANEXOS DE SP., ETC.~~
SUSCITADO: ~~SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. NO EST. SP., C.M.T.C.~~

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.SA. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27 DE OUTUBRO DE 1972, ÀS 15,30 (quatro e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT / SP
 J.C.J.

PROG. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 27.4.72

00805

S	20 ZONA
O	

Sind. dos Trabs. em Emp. de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de SP.

RUA B. de Iguaçu

BAIRRO

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.4.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT - 2ª REGIÃO
URGENTE

RECEBIDO EM	ASSINATURA
29 DE 03 DE 1972 11 HS	<i>Maria do Carmo Leite</i>
	NOME E END. DO EXATENSO

MARIA DO CARMO LEITE

JUSTIÇA DO TRABALHO - 2a. Região

Processo nr. 49/72-A - Tribunal Regional do Trabalho

CLASSE 226

Handwritten signature or initials in the top right corner.

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, a entrega da
cópia do mandado a notificação de fls. nº 18, dirigida ao Sr. [nome],
morador na Rua Barão de Iguape nº. 339,
capital, e sendo eu, notifiquei o destinatário na pessoa
de Maria do Carmo Leite, Secret. a qual de
fato ficou bem orientada e recebeu a notificação. O requerido
compareceu e deu fa

São Paulo, 29 de março de 1972
[Handwritten Signature]
(C.G.)

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
AO MANDADO A NOTIFICAÇÃO DE FLs. Nº DIRIGI, AS
HORAS, À _____, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

CERTIDÃO

Proc. Nº _____
JOS/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROG. Nº 49/72A

EMITIDO EM 24.3.

VILA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT. - 2ª REGIÃO

S	19
0	
ZONA	

NOVE ~~Presidentes da Com. Interm. de Preços~~ URGENTE

RUA ~~Libero Badaró, 582 - 4º and.~~

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 10.4.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
28 DE 3 DE 72 AS 14.30 HS	
	H. CASSANOVA
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.F.J. JCI/SP

Proc. nº

49 172

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.30 HORAS, À
Rua Tiberio Badaro 4º andar, Nº 582, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____

Hissanobu Izu Procurador

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERITO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 28 DE

Março DE 1972. Sélio C. Estuf

_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

PRINA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

TRT J.C.J.

PROC. Nº 49/72A

EMITIDO EM 24.3.

S	
0	ZONA

NOME Diretor de Departº. Nacional de

Letras de Rodagem

RUA Ciro Soares de Almeida, 1202

BAIRRO Pqe. Novo Mundo

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 10.4.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE AS HS	SALVO
	NOME POR EXTENSO



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 49 / 72-A

Handwritten signature/initials

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15,00 horas, à Rua Ciro Soares de Almeida, P. Novo Mundo, n.º 1.202, nesta Capital, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de.....

....., o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 03 de Abril de 1972.

Victorino Prina

....., Oficial de Justiça Victorino Prina.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT ~~SP~~

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROCC. Nº

49.172-A

[Handwritten signature]

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10,30 HORAS, À
Rua Pirapitingui, Nº 75, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Da. Odila
Placência, do Depto. Jurídico

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 4 DE
abril DE 1972.
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

Almir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROCC. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 27.4.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
URGENTE
Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e
Anexos de SP, Osasco e Itapeverica
da Serra

S
O

[Handwritten signature]
ZONA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>13.4.72</u> ✓
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RUA Pirapitingui, 75
BAIRRO _____ VILA _____

S,

RECEBIDO EM ____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	ASSINATURA <i>[Handwritten signature]</i> <u>ODILA PLACENCIA</u> NOME POR EXTENSO
--	--

CLASSE 293

MEYER



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 27.3.72

00507

S	18
O	
ZONA	

Sind. das Emp. de Transp. de Passageiros

NO ME no Est. SP.

RUA Av. S. João, 822-20 and

BAIRRO

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 13.4.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO

RECEBIDO EM	ASSINATURA
05 DE 4 DE 72 AS 1030 HS	<i>Claudia Tabris Soares</i>
	<i>Claudia Tabris Soares</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

RT JCI/SP

PROC. Nº 49 172

118
[Signature]

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10.30 HORAS, À
Av. S. João, Nº 822-2º, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Claudio
Valério Tavaras
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 15 DE
Maio DE 1978 [Signature]
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SRJ.C.J.

PROC. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 27.3.72

00503

S	21 ZONA
0	

NOME Cia. Municipal de Transp. Coletivos

AUDIÊNCIA
 DATA: 13.4.72

RUA Martins, Fontes

DESP2 - 1431

BAIRRO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
VAR. T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

DEC
 DEPARTAMENTO JUDICIAL

RECEBIDO EM	ASSINATURA	C.M.T.C.
04 DE 04 DE 1972 AS 14:30 HS	<i>Sudnei Carvalho</i> Reverso NOME POR EXTENSO	* - 4.9878 *
		DEPARTAMENTO JUDICIAL



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 49 / 72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14,30 HORAS, À
Rua Martins Fontes, Nº 230, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE chefe
do departamento pessoal, senhor Sydnei Carvalho Reveri,
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, quatro DE
Abril DE 1972.
Armando Antonio Netto.
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTADA

Nesta data junta aos presentes autos

o seguinte documento:

TR. SC 4077/72
de 5-4-72

São Paulo, 10 14 72





Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo Osasco e Itapeverica da Serra

De Acôrdo com o Regime Instituído pelo Decreto Lei N.º 1402 de 5 de Julho de 1939

Sede Própria: Rua Pirapitingui, 75

Telefones: 278-8471 - 278-8493 - 278-9878

— Liberdade —

São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

49/72A

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 21077/72
Em 5/4/72

120
Junte-se
SÃO PAULO, 5-4-72


PRESIDENTE

Processo TRT/SP- 49/72-A

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS
E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVERICA DA SERRA e OUTROS, por seu
advogado infra assinado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado contra
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSEGEIROS DO ESTADO DE SÃO
PAULO e OUTRO, respeitosamente, vem à presença de V.Exa., para o fim de
expor e, a final, requerer o seguinte:

I)- Conforme constante do item II da peça inicial, informaram os susci-
tantes que a categoria representada obtivera um reajustamento salarial -
de 23% para os empregados da C.T.C. e das empresas.

II)- Com base nisso o Serviço de Estatística deste Egrégio Tribunal pro-
cedeu a reconstituição do salário real médio da categoria.

III)- Dá-se que, entretanto, o C.Tribunal Superior do Trabalho ouve por
bem reduzir o reajuste anteriormente decretado pelo E.Tribunal Regional
para 22,50%, conforme demonstra o incluso documento.

IV)- Nessas condições pedem os suscitantes à V.Exa., se digne determi-
nar aos Serviços de Estatística que proceda nova reconstituição do sala-
rio real médio da categoria profissional dos trabalhadores da C.T.C. e em-
presas particulares, considerando-se, para tanto, o fato de que, nos ul-
timos 24 meses obtiveram aumentos normativos de 24% a partir de 1 de Ma-
io de 1970 e de 22,50% a partir de 1 de maio de 1971.

Têrmos em que

P.Deferimento

São Paulo, 5 de abril de 1972


advogado

PROCESSO N.º AI — 1.784-71
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
 Interessados: Restaurante Bella Napoli Ltda. e Irene Belon do Carmo.
 Advogados: Dr. Mário Câmara de Oliveira e Dr. Adalberto Costa de Borba.

PROCESSO N.º AI — 1.826-71
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Cesar Ribeiro Maciel.
 Advogados: Dr. Paulo Roberto A. de Franco e Dr. Argemiro Gomes.

PROCESSO N.º AI — 1.833-71
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Bardella S. A. Indústria Mecânicas e Iracides Antonio de Moraes.
 Advogados: Dr. Rio Branco Paranhos e Dr. José Carlos de Barros Leme.

PROCESSO N.º RR — 1.030-71
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Melo.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
 Interessados: Gilberto da Costa Magalhães e outros e Lojas Das Américas S. A. Comércio e Modas.
 Advogados: Dr. José Martins Calhazino e Dr. José Teixeira.

PROCESSO N.º RR — 1.978-71
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Waldomiro Rodrigues dos Santos e outros.
 Advogados: Dr. Joaquim Antonio de Lemos Pinto de Moura e Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo.

PROCESSO N.º RR — 2.006-71
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Jacy de Almeida Reis e Panificadora Sacres Ltda.
 Advogados: Dr. José Carlos de Silva Arouca e Dr. Jarbas Lacerda.

PROCESSO N.º 2.041-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Cia. Docas de Santos e João Eblan.
 Advogados: Drs. Klaus Menge e Manoel Portugal Leão.

PROCESSO N.º 2.264-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Adrien Martho Jr. e outros.
 Advogados: Drs. Joaquim Antonio de Lemos Pinto de Moura e Clóvis Aframo Baldano Costa.

PROCESSO N.º 2.206-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Indústrias Reunidas Matarazzo do Paraná e Nazira Pereira da S. e outra.
 Advogado: Dr. Adilson Bassalho.

PROCESSO N.º 2.420-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3.ª Região.
 Interessados: Antonio Francisco de Almeida Magalhães e João Ribeiro da Silva.
 Advogados: Drs. Ordélio Azevedo Sette e Victor Gonçalves.

PROCESSO N.º 2.488-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Usina Santa Maria e Alóides Assunção e outros.
 Advogados: Martiniano Xavier de Oliveira e Thomaz Costa Neves.

PROCESSO N.º 2.556-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Antonio Teodósio da Costa e Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp.
 Advogados: Drs. Delcio Trevisan e Antonio Costa Corrêa.

PROCESSO N.º 2.795-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Sarraria Americana Salim F. Maluf S.A. e Antonio Altença.
 Advogados: Drs. Walter Monacoi, Ray C. do Espírito Santo.

PROCESSO N.º 2.864-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Ford Willys do Brasil S.A. e João Alves Pacheco.
 Advogados: Drs. Carlos H. Z. Mazzeo, Erineu E. de Marazesi.

PROCESSO N.º 2.906-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3.ª Região.
 Interessados: Synval Gonçalves de Carvalho e Embaixada da República F. da Alemanha.
 Advogados: Drs. Astolpho de Araújo Santiago, Wemio Balbino de Castro.

PROCESSO N.º 2.977-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4.ª Região.
 Interessados: Laura Eubetti Ribeiro Pinto e Brigidillo Abelo S.A.
 Advogados: Drs. Carlos Alberto M. Schmid e Bruno de Mendonça Lima.

PROCESSO N.º 3.086-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Salvador Casella e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
 Advogados: Drs. Sérgio Mendes Vahlm e Joaquim Antonio de Lemos Pinto de Moura.

PROCESSO N.º 3.323-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Sparrow — Importação, Exportação e Comércio Ltda. e Arsenal dos Santos Neto.
 Advogados: Drs. Fabio Leopoldo de Oliveira e Rubens de Mendonça.

PROCESSO N.º 3.353-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6.ª Região.
 Interessados: Sorveteria Spumata e Luiz Cizino de Barros.
 Advogados: Dr. Antonio Bessone de Vasconcellos.

PROCESSO N.º 3.428-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5.ª Região.
 Interessados: Antonio Alves dos Santos e Transportes Urbanos Salvador Ltda.
 Advogados: Drs. Rabi Resedá e Marcelo Gomes.

PROCESSO N.º 3.469-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Elias Bufaical.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
 Interessados: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro e Francisco das Chagas Silva.
 Advogados: Dr. Reinaldo Andrade de Sá e Benevides e Neuton de Oliveira Freire.

PROCESSO N.º 3.491-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Lázaro Teixeira Silva e Cia. Mogiana d. Estradas de Ferro.
 Advogados: Drs. Silvio Pereira e Raymundo Leite Prado Pinto.

PROCESSO N.º 3.496-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. e Benedito Gonçalves de Almeida.
 Advogado: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo.

PROCESSO N.º 3.538-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região.
 Interessados: Mario Paixoto Machado e Cia. Cervejaria Brahma.
 Advogados: Drs. José Torres das Neves e Valério Rezende.

PROCESSO N.º 3.534-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3.ª Região.
 Interessados: Fiacfo e Tecelagem João Lombardi S.A. e José Dias e outros.
 Advogados: Drs. Aluizio Aragão Villar e Wilson de Abreu Castelo Branco.

PROCESSO N.º 3.597-71
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Leão Velloso.
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Barata Silva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região.
 Interessados: Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Antonio Pompeo e outro.
 Advogados: Drs. Sergio Luiz Vaz Paixão e Adib Abib Jr.

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em julgamento em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.
 Brasília, 24 de março de 1972. — *Dalton Luiz Pereira*, Secretário.
 Termo da Quarta Audiência realizada em 15 de março de 1972.

Processos republicados
 TST-AI — 1.402-71 — TRT 2.ª Região. Relator Ministro Renato Machado. Agravo S. A. I.R.F. Matarazzo — (Dr. Antonio Alexandre Ruffi) — Agravo Maurício José do Nascimento (Dr. Dário de Toledo Leite) — (Ac. — 1.ª 29-72).
 Decisão — Negaram provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Rodrigues Amorim, relator.
 EMENTA — Agravo desprovido.

TST-AI — 1.412-71 — TRT — 2.ª Região. — Relator Ministro Elias Bufaical. Agravo S. A. I.R.F. Matarazzo — Dr. Almir Pazzionatto Pinto — Agravo VANUSA — Válvulas Nacionais S. A. — (Ac. 3.ª 1.521-71).
 Decisão — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

SERVIÇO DE RECURSOS
 TERMO DA QUINTA AUDIÊNCIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1972

Presidência do Sr. Ministro Carlos Coqueijo Costa. Escritório: José Barbosa de Melo Santos.

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Carlos Coqueijo Costa, comigo servindo de escrivão, que esta subscrevo, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro, ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos. Aberta a audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO
 RECURSO ORDINÁRIO
 Em Matéria Administrativa
 TST-RO-MA — 198-71

TRT 5.ª Região — Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura — Recorrente: Elias Moreira Morgado Filho — Juiz Presidente da JCB de Cachoeira — Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região (TP — 1.160-71).
 Decisão: Unanimemente, homologaram a decisão do recurso.
 EMENTA: Homologa-se a decisão.

RECURSO ORDINÁRIO

Em Impugnação à Investidura de Vogal

TST-RO-IV — 241-71
TRT 4ª Região — Relator: Ministro Rezende Puech — **Recorrente:** Tobias Fernando Lenitz (Advogado: Dr. Heinnit Anton Schaaarschmid) — **Recorridos:** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Carvão de Rio Maina; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Carvão de Lauro Muller; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Urussanga (Adv.: Dr. Francisco de Paula Credidio Pereira) (TP — 94-72).
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a impugnação.
EMENTA: Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a impugnação.

RECURSO ORDINÁRIO

Em Ação Rescisória

TST-RO-AR — 221-71
TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rezende Puech — **Recorrente:** Antônio Vieira Batista (Advogado: Dr. Arlindo T. Malull) — **Recorrido:** Empresa Cinematográfica Haway Ltda. (Adv.: Dr. Zironi Neto) (TP — 91-71).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso a que se nega provimento.
TST-RO-AR — 240-71
TRT 3ª Região — Relator: Ministro Elias Bufácal — **Recorrente:** Viação Beira Mar Ltda. (Adv.: Dr. Demétrio João Miguel) — **Recorrido:** Agostinho Luiz Lopes Neto (Adv.: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva) (TP — 77-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso a que se nega provimento.
TST-RO-AR — 251-71
TRT 2ª Região — Relator: Ministro Jeremias Marrocos — **Recorrente:** Cesar Augusto Dantas (Advogado: Dr. Antônio Muscat) — **Recorrida:** Cia. Metalúrgica Barbará (Adv.: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior) (TP — 12-72).
Decisão: Sem divergência, rejeitaram as preliminares de prescrição e deserção, e, por maioria, deram-lhe provimento, voltando os autos ao Egrégio Tribunal Regional, para julgamento do mérito.
EMENTA: Se a primeira instância acolheu a prescrição, sem esclarecer o mérito propriamente dito e se a segunda instância rejeita a alegação do réu, devem os autos baixar ao Tribunal de origem para apreciação de todos os aspectos da ação rescisória.
Recurso ordinário a que se dá provimento.
TST-RO-AR — 253-71
TRT 1ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — **Recorrente:** S.A. Jornal do Brasil (Advogado: Dr. Mauro Rouède Bernardes) — **Recorrido:** Edgar Santos (TP — 19-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RECURSO ORDINÁRIO

Em Mandado de Segurança

TST-RO-MS — 228-71
TRT 1ª Região — Relator: Ministro Mozart V. Russomano — **Recorrente:** A equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Massa Liquidante (Adv.: Dr. Mário de Mello Figueiredo) — **Recorrido:** Hélio Faria da Costa (Adv.: Dr. Humberto Ribeiro Soares) — (TP — 1.161-71).
Decisão: Por maioria, deram pro-

visimento ao recurso para determinar que o E. Tribunal Regional aprecie o mérito do mandado, como de direito.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento.
TST-RO-MS — 263-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rezende Puech — **Recorrente:** Confecções Zaiet Ltda. (Adv.: Dr. Moacyr Adoniran Leite do Amaral) — **Recorrido:** Nelson Choueli e Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Akatex Ltda. (TP — 92-73).
Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar arguida pela douta Procuradoria e, sem divergência, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Recurso a que se nega provimento.
TST-RO-MS — 265-71

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — **Recorrente:** Jorge da Silva Veiga (Adv.: Dr. Humberto Ribeiro Soares) — **Recorrido:** TRT da 1ª Região (TP — 87-72).
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso por intempestivo.
EMENTA: Recurso de que não se conhece por intempestivo.

Agravos

TRST-RR-2.562-70
TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Durval Gomes dos Reis. (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). **Agravado:** Indústrias de Chocolates Lacta S. A. (Adv.: Dr. Ariemir de Campos Elias Mellis) (TP-114-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-3.593-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Espedito Ferreira Alves. (Adv.: Dr. José Torres das Neves). **Agravado:** Indústria de Calçado Dacé S. A. (Adv.: Doutor João Evangelista Ferraz) (TP-115, de 1972).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-3.746-70

TRT 1ª Região. Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura. **Agravantes:** Salvador Felipe Pessanha e outros. (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). **Recorrido:** Salão Santos Dumont Ltda. (Adv.: Dr. Alvaro Onety Figueiredo) (TP-1.099-71).
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos.
EMENTA: Agravo a que se dá provimento.
TST-RR-4.059-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Recorrente:** Cia. Docas de Santos. (Adv.: Dr. Luiz Carlos de Miranda Lima). **Agravado:** Manoel Vicente Filho e outros (Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Franzese) (TP-116-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.065-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Pedro Luiz de Oliveira. (Adv.: Dr. Raimundo de Lima e Silva). **Agravada:** Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Adv.: Dr. Joaquim A. de Lemos P. de Moura) (TP-117-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.475-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Natanael da Silva Lima. (Adv.: Dr. José Torres das Neves). **Agravada:** Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Dr. Nelson Dias) (TP-118-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.480-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Ary Frances Ferreira. (Adv.: Dr. Raymundo de Lima e Silva). **Agravada:** Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Advogado: Dr. Antônio Humberto Cesar) (TP-119-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.514-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Odécio Silva. (Adv.: Dr. Raymundo de Lima e Silva). **Agravada:** Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Advogado: Dr. Humberto Antonio Cesar) (TP-120-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.601-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro). **Agravado:** Braz Pereira de Oliveira. (Adv.: Dr. Laercio Lincoln Pires Figueira) (TP-121-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.616-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. **Agravante:** Laercio Silva. (Adv.: Dr. Raimundo de Lima e Silva). **Agravada:** Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Advogado: Dr. Joaquim A. L. P. de Moura) (TP-74-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.634-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Dr. Celso Silva). **Agravado:** Angelino Pedroso de Carvalho. (Advogado: Dr. Rubens de Mendonça) (TP-122-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.659-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. **Agravante:** Cia. Paulista de Estradas de Ferro, atual Fepasa, Ferrovias Paulista S. A. (Adv.: Dr. João Carlos Casella). **Agravados:** Adhemar Castellar e outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP-75-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-RR-4.781-70

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Advogado: Dr. João Carlos Casella). **Agravados:** Antonio Carlos Camargo Salles e outro. (TP-123-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.
TST-AI-126-71

TRT 1ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. **Agravante:** Mateus Barbosa de Oliveira. (Adv.: Doutor Ulisses Riedel de Resende). **Agravada:** Indústrias de Bebidas Amazona

SERVIÇOS PENOSOS. INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.068

PREÇO: a Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

proporções do presente reajustamento." (fls. 102).

Logo, as empresas, que não exigem uniformes e que não pagavam qualquer verba pelos mesmos, estão excluídas e isentas de cumprir o determinado no aumento recorrido.

Recurso do Sindicato Suscitado

Desde que declarada a tempestividade do apelo dos suscitados cumpriam, agora, adentrar e examinar os vários ângulos em que ele é lançado para que se decida da procedência ou improcedência de suas formulações.

Quando ao desmembramento do dissídio não nos determos em considerações das já externadas, quando da apreciação dos recursos dos suscitados no firme convencimento de que foi precipuamente visada a unidade territorial e, ainda, consequentemente, observava a igualdade que deveria ser mantida na mesma categoria profissional. Quanto ao não condicionamento do dissídio às normas do precatuado no Decreto-lei n.º 16, de 29 de julho de 1966 e à sujeição do reajuste aos órgãos tarifários, procedeu-se de conformidade com a jurisprudência deste Colendo T.S.T., desde que além dos reajustes na sua maioria atendam a órgãos não afetados ao regime de entidade governamental, os índices foram estabelecidos pelo Egrégio Regional e reformulados pelo D.N.S.

Com petição de desconto deferido pelo Egrégio Regional, negamos provimento ao recurso para na conformidade da jurisprudência já assente neste Colendo T.S.T., do que é sempre autorizado o desconto, porém, subordinado à não oposição expressa e individual do empregado ao mesmo, até dez dias antes do pagamento.

Finalizando, portanto, são estes os pontos de alteração a que se reportaram ao v. acerto regional, atendendo-se ao que é previsto em lei e no Prejuízo n.º 38, deste Colendo T.S.T., com os provimentos parciais dos peles, consoante a fundamentação que vimos de estender.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso da suscitada, unanimemente, e dar provimento, em parte, aos recursos interpostos a fim de:

I - Reduzir para 22,50% (vinte e dois e meio por cento) o reajustamento salarial do primeiro grupo, e elevar para 24% (vinte e quatro por cento) o reajustamento a ser concedido aos segundo e terceiro grupos, unanimemente;

II - Determinar o fornecimento aos empregados de comprovantes de pagamento, com discriminação da natureza e valores pagos e, bem assim, dos descontos efetuados, vindo o Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim;

III - Autorizar o desconto a favor do Sindicato, subordinado, entretanto, à não oposição, expressa e individual, do empregado ao mesmo, até 10 (dez) dias antes do pagamento, vencidos, em parte, os senhores Ministros Menar Victor Russomano, Rezende Puch, Fortunato Peres Júnior, Elias Eutígio e Carlos Coqueijo, que o subordinaram a expressa autorização, e contra o voto do Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, que o excluiu;

IV - Manter, quanto ao mais, o acórdão recorrido, vencido os Senhores Ministros Jeremias Marrões, Leão Veloso e José Carlos Guimarães, que aderiram o piso.

Brasília, 13 de dezembro de 1971. — Lídia Teixeira, Presidente, no impedimento do ofício. — Gerardo Starling Soares, Relator.

Cliente: Marcos Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

(AC.-TP.-126-72) LRRP-MMC.

— Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário n.º TST — RO — DC — 252-71, em que é recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e recorridos Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e outros;

Dentre as diversas reivindicações do Sindicato suscitante, foram rejeitadas pelo Tribunal a quo, as atinentes a férias de 30 dias e gratificação de 5% por triênio, tidas estas reivindicações como contrária à política salarial do governo.

Em seu recurso ordinário insiste a entidade suscitante, afirmando conterem-se aqueles itens do pedido nos prejudgados 33 e 34 deste E. Tribunal então vigentes, invocando ainda, julgados no Tribunal de Primeira Região que deferiram pedidos semelhantes.

Contra-arrazoado o recurso, opina a d. Procuradoria Geral pelo não provimento.

o relatório.

voto

De nenhuma valia os precedentes invocados, mesmo porque conforme se observa nas contra-razões, este E. Tribunal, por sua vez, rejeitou postulação semelhante.

Na verdade, o adicional de 5% pretendido importa em que sejam ultrapassados os limites de majoração salarial admitidos por lei. Por outro lado, as férias de 30 dias consusturiam privilégio em favor de determinada categoria, a qual, somente pode ser concedida por lei.

Nestes termos, nego provimento ao recurso.

Isto posto: Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 8 de março de 1972. — Hildebrando Bisaglia, Presidente. — Luiz Roberto de Rezende Puch, Relator.

Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

ATOS DO SR. PRESIDENTE

ATO Nº 12/72

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 409, de 25 de setembro de 1948, combinados com o inciso XI do artigo 23 do Regimento Interno, com aprovação do Tribunal, resolve:

Promover, por merecimento, Sérgio Soares de Oliveira, do cargo de classe PJ-4, da carreira de Taquígrafo, ao da classe PJ-3, da mesma carreira, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Selano Bacellar, (Resolução Administrativa nº 23-72).

Brasília, em 24 de março de 1972. — Hildebrando Bisaglia, Presidente do TST.

ATO Nº 13/72

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 409, de 25 de setembro de 1948, combinados com o inciso XI do artigo 23 do Regimento Interno, com aprovação do Tribunal, resolve:

Promover, por antiguidade, Maria Helena Gonçalves de Andrade, do cargo de classe PJ-5, da carreira de Taquígrafo, ao da classe PJ-4, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Sérgio Soares de Oliveira. (Resolução Administrativa nº 24-72).

Brasília, em 24 de março de 1972. — Hildebrando Bisaglia, Presidente do TST.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ANO DE 1971

EGRÉGIO TRIBUNAL

Na forma do artigo 15, do Regimento da Corregedoria Geral, apresento o relatório das atividades no ano de 1971.

O presente encargo caberia naturalmente ao meu ilustre antecessor, se não fora a incidência de sua aposentadoria, pouco antes de dezembro, criando essa fato, por outro lado, justo impedimento ao digníssimo colega que o substituiu interinamente, com acúmulo de responsabilidade na Vice-Presidência do Tribunal, sem que pudesse dispor, já nos breves dias que antecederam à renovação do mandato, de tempo e elementos necessários à exposição de todo o trabalho realizado.

Nesta oportunidade, o que me cabe ressaltar, como dever de estrita justiça, é que encontrei os serviços da Corregedoria Geral em perfeita ordem, e isto não apenas como um simples episódio, mas o resultado de uma ação persistente, inspirada pelo senso de responsabilidade e autêntico espírito público. Ai estiveram sempre solidários, no mais elevado propósito, dirigentes e auxiliares.

Verifico que esta instituição está bem enquadrada na Justiça do Trabalho, aceita e compreendida como um dos fatores de eficiência. Não se trata de um organismo obsoleto, ou de discutível utilidade, ou até mesmo de duvidosa constitucionalidade, como pensavam alguns críticos. Hoje é tranqüila a convicção de que constitui um dos instrumentos indispensáveis à boa ordem do serviço judiciário. Respeitada a descentralização administrativa dos Tribunais Regionais, e, até certo ponto, das próprias Juntas de Conciliação e Julgamento, que, como qualquer órgão do poder público, necessitam de autonomia para determinados setores, a Corregedoria Geral e as Corregedorias Regionais atuam antes como elementos de coordenação e cooperação, lealmente empenhados como elementos de coordenação e cooperação, lealmente empenhados na tarefa comum de aperfeiçoamento da Justiça. O Tribunal Superior do Trabalho, na cúpula da organização, ao mesmo tempo em que se desincumbe da missão de eliminar os atritos da jurisprudência e de dizer a última palavra sobre a aplicação da lei federal, no foro especializado, cuida, através de sua Corregedoria Geral, atento à solidariedade nos deveres, em assegurar a melhor disciplina no serviço judiciário. Por sua vez, os Tribunais Regionais, com esse apelo moral e legal, dispõem de base para consecução dos seus fins, desdobrando no mesmo sentido a sua assistência até aos órgãos de primeira instância, de tal modo que a Justiça do Trabalho possa manter sua unidade essencial e o seu alto e indiscutível conceito.

1. CORREIÇÕES

Durante o ano judiciário que passou somente duas correções ordinárias puderam ser feitas, dado que os problemas resultantes da mudança do Tribunal intercorreram de maneira decisiva, deixando pouco tempo para as inspeções aos Tribunais Regionais.

As correções foram efetuadas, na Primeira e Segunda Regiões obedecendo ao seguinte calendário: 2ª Região (SP) — 18/19 outubro 1ª Região (GB) — 21/22 outubro

Note-se, todavia, que a Corregedoria nunca deixou de acompanhar o desempenho das Cortes Regionais, graças ao sistema de mapas de controle mensal, que permite ao Corregedor ter em suas mãos, mês a mês os dados referentes ao andamento dos processos na instância inferior.

1.1. 2ª Região — São Paulo

Este Tribunal, no ano considerado, veio de se instalar na sua sede definitiva. Um magnífico prédio próprio, situado na Avenida Rio Branco, nº 285, na Capital do Estado. O Edifício, localizado em ponto privilegiado, tem instalações modernas e funcionais, e abriga, à perfeição, todos os serviços do judiciário regional.

A Corte vem trazendo rigorosamente em dia os processos que lhe estão afetos, bastando citar que o prazo médio de julgamento de recurso em interposto é de 40 (quarenta) dias, prazo que pode ser considerado excepcional tendo em vista o fato que é o Tribunal Regional que mais julga no País, havendo decidido no ano ora relatado 9.234 processos para um total de 12.337 feitos julgados em os demais Regionais.

Infelizmente o mesmo não se pode dizer com relação ao Juízo de 1º grau na 2ª Região. Um número cada dia mais farto de casos trabalhistas e o pequeno quadro de pessoal nas Juntas não vêm possibilitando um atendimento que mantenha a celeridade desejável.

De resto, e principalmente, convém acrescentar que as 9 (nove) Juntas criadas neste exercício (71) não puderam ser instaladas por falta de pessoal e falta de local. Estas Juntas novas contribuíram para um desafogo da Justiça de primeira instância e neste sentido, a quem da correção, meu antecessor fez um expediente ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça expondo os fatos e solicitando a S. Exª as medidas que pudesse ser tomadas pelo Executivo para sanar o problema. Lembrou-se no expediente a S. Exª que no exercício e até a data daquela correção (outubro) as 20 (vinte) Juntas da Capital haviam recebido 59.572 processos com um total de 75.477 reclamantes, número em muito excedente às suas reais condições de trabalho, consignando-se também que, por este motivo, as partes de processos, entrados naquela data, estavam sendo marcadas para quase um ano adiante, vale dizer, agosto de 1972.

Em resposta ao ofício, S. Exª o Sr. Ministro da Justiça prometeu encaminhar e solucionar o problema, com a máxima urgência.

Temos a certeza que no ano judiciário que se inicia a Justiça de primeira instância em São Paulo, vencidos estes casos, e igualará em rapidez e eficiência ao seu Tribunal Regional.

1.2. 1ª Região — Rio de Janeiro

Esta Região não tem apresentado problema semelhante quando o Tribunal em perfeita ordem, os processos se encaminhando com a celeridade desejável.

Releva notar nesta inspeção o moderno sistema de arrecadação das Custas e Emolumentos, através de uma guia única que a parte se encaminha

24/9/72

de levar ao Banco autorizado e onde, ela própria, efetua o recolhimento, dantes feito pelo próprio judiciário.

A experiência foi cercada de pleno êxito, pelo que a Corregedoria Geral, fazendo as necessárias adaptações, está cuidando de elaborar um projeto a ser submetido ao Egrégio Tribunal Pleno.

O sistema leva a vantagem de ser seguro, eficiente e rápido, desobrigando o Judiciário da função que até agora ocupava — de órgão de arrecadação daquelas taxas — em verdadeiro desvio de atribuições, além de liberar funcionários que são vitais em outros setores dos órgãos judiciários.

1. PROVIMENTOS — RESOLUÇÕES — RECOMENDAÇÕES

2.1. Provimento nº 1/71

De grande alcance social e econômico o Provimento em questão, baixado em 15 de janeiro.

Baixado para determinar a comunicação *ex officio*, pelo judiciário trabalhista ao Instituto Nacional de Previdência Social, de solução dada a qualquer processo que implique em alteração ou anotação em Carteira Profissional e Livro (ou Ficha) de Registro de Empregado.

Desta maneira fica a Previdência conhecendo, e em condições de fiscalizar e tributar as firmas que tiverem os contratos de seus empregados alterados ou anotados.

De outra forma o Instituto não tomaria conhecimento da decisão judicial senão quando fosse procurado pelo segurado, o que nem sempre os tardiamente acontece.

Pelo novo método o Juiz trabalhista de qualquer instância fica obrigado, *ex officio*, e desde logo, a remeter ao INPS a comunicação de sentença que importa em alteração ou anotação de Carteira Profissional.

2.2. Recomendação para todos os Tribunais

Através do ofício-circular nº 02/71, de 13 de maio, alertava-se aos tribunais Regionais que estava havendo descumprimento da Lei nº 5.638, em razão do que ainda se enviavam ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos processos de competência da Justiça do Trabalho nos termos daquele Diploma. Pediu-se a fiel observância do dispositivo legal para evitar delongas desnecessárias na tramitação daqueles feitos e impedir acúmulo no Egrégio Tribunal de Recursos. A recomendação se estendia também até às Juntas de Conciliação e Julgamento.

2.3. Recomendação para o TET da 2ª Região São Paulo

Reiterando recomendação anterior no sentido de fazer constar das atas dos julgamentos o que se decidiu, o que não vinha acontecendo e que já havia sido notado e recomendado por expediente anterior (Ofício C-27/71).

2.4. Recomendação para todos os Tribunais

Pelo Ofício-Circular nº 3/71, recomendava-se aos Tribunais que enviassem seus relatórios anuais para a Presidência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho até trinta dias antes, pelo menos da primeira sessão Plenária da Egrégia Corte no mês de maio de cada ano. Isto porque, na primeira sessão plenária de maio o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho tem que apresentar o Relatório geral do ano, que tem como uma das bases os relatórios dos Senhores Presidentes Regionais.

2.5. Recomendação para todos os Tribunais

Considerando que as Secretarias de alguns Regionais estavam deixando de devolver os maletes de correspondência nas datas certas, recomendou-se, através do Ofício-Circular C-04/71, que os Senhores Presidentes Regionais tomassem providências para sanar esta irregularidade, vez que o maleta retarda de uma semana a comunicação entre o Tribunal Superior do Trabalho e os Regionais.

2.6. Recomendação a todos os Regionais

No sentido de serem os acordos dos Regionais assinados primeiramente pelo Relator, para evitar esquecimento de assinatura, o que vinha ocorrendo com certa frequência (Ofício-Circular C-06/71).

2.7. Recomendação ao TET da 2ª Região

Pelo ofício C-63/71, dirigido ao Tribunal da 2ª Região, recomendou-se que a Corte intimasse as partes, mediante registro postal, dos acordos preferidos em dissídio coletivo, conforme determina o art. 867, consolidado, o que não estava acontecendo.

2.8. Recomendação ao TET da 6ª Região

Pelo ofício C-71/71, pediu-se a atenção do Senhor Presidente da Corte Regional para evitar que as partes assinalem a tinta ou a lápis as peças do processado, fato que vem sendo registrado com muita frequência em processos oriundos daquela Região.

2. PROCURADORIA

Foram mantidos, em clima de cordial e proveitoso entendimento os contatos com as Doulas Procuradorias Geral e Regionais.

Procurou-se levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Procurador-Geral os problemas comuns ao Judiciário e do Ministério Público, merecendo de S. Ex.ª prontas e eficazes soluções.

Assim, foram dirigidos ao Sr. Procurador-Geral os ofícios C-71/71 e C-100/71, que tiveram pronto atendimento.

As Procuradorias Regionais também foram excepcionais no atendimento às solicitações do Judiciário merecendo igualmente nossos louvores.

4. SOLICITAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

4.1. Ao Sr. Diretor-Geral

Pelo ofício C-01/71, de 7 de janeiro, foram pedidas ao Sr. Diretor-Geral as medidas junto à firma vencedora da concorrência que fornecera os livros

vestruks para o Tribunal, uma vez que o carro "Tamaraty" destinado à Corregedoria-Geral 008 — veio com defeitos desde o momento em que foi entregue 6 km. O problema foi solucionado satisfatoriamente.

4.2. Ao Sr. Diretor-Geral

Pelo ofício C-46/71, tratou-se dos móveis colocados na residência oficial do Corregedor que foram entregues também com defeito, e, por isso mesmo, substituídos.

4.3. Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça

Durante a Correição do Tribunal da 2ª Região verificou-se a não instalação das nove Juntas criadas por falta de pessoal e local.

Pelo Ofício 286/71, de São Paulo, solicitou-se ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça o seu apoio para a pronta instalação destes órgãos de 1ª grau.

4.4. Providências da mudança

Processou-se sem incidentes a transferência da Corregedoria-Geral para Brasília.

Mês e meio antes da data marcada para a inauguração na Capital Federal, o Secretário da Corregedoria se deslocou para Brasília, constituindo-se assim um escalão avançado, mantendo-se o Corregedor-Geral ainda na Guanabara.

Assim, o serviço não sofreu solução de continuidade e na data aprazada, o órgão se instalava na nova sede sem qualquer interrupção nos seus serviços internos.

Evidente que as Correições, como dito, ficaram prejudicadas em razão dos problemas principalmente de tempo e verbas.

5. SECRETARIA

Nos trabalhos da Secretaria houve substituição da servidora Stella Fontão, dispensada pela Portaria 13/71, pela Oficial Judiciário "PJ-3", Lydia Tomassi Monteiro, designada pela Portaria 14/71.

Tal fato se deveu à permanência da primeira servidora na Guanabara; Os demais funcionários continuaram a servir ao Gabinete em Brasília.

6. APOSENTADORIA DO MINISTRO FERNANDO NÓBREGA

A aposentadoria, a pedido, do proclamo colega, decretada em 17 de novembro de 1971 fez cessar o convívio de onze anos, nesta Casa, dos quais o último triênio ao serviço da Corregedoria-Geral.

Através de uma longa vida pública, em todos os postos a que atingiu, na atividade política, na administração, no mandato parlamentar, na judicatura, com a responsabilidade dos mais graves encargos em cada um dos Poderes Constitucionais, Fernando Nóbrega foi sempre exemplar. Consagrou os seus dons admiráveis de inteligência, saber e trabalho ao interesse da Nação.

7. MINISTRO JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

A Corregedoria-Geral foi exercida, após a aposentadoria do seu titular, pelo Ministro João de Lima Teixeira, até 17 de dezembro. Em tão exíguo prazo e apesar de investido cumulativamente da Vice-Presidência do Tribunal, a sua atuação foi marcada pelo zelo, a capacidade e o equilíbrio que tão bem o caracterizam, tornando-o credor de mais um título relevante no serviço desta Justiça.

8. DADOS ESTATÍSTICOS

8.1 — Da Corregedoria Geral

8.1.1 — PROCESSOS

8.1.2. — Rec'amoções Correccionais

Saldo ano anterior	0
Recebidos neste ano	17
Decididos	16
Saldo	1

8.1.3. — Agravos Regimentais

1

8.1.4. — Representações

3

8.2. — Expediente

Ofícios Recebidos	54
Ofícios Expedidos	103
Circulares	7
Telegramas Expedidos	665
Telegramas Recebidos	22
Portarias	27
Resoluções	9

8.3 — Tribunais Regionais — Processos Julgados

(1971)

1ª Região	4.502
2ª Região	3.234
3ª Região	1.583
4ª Região	2.879
5ª Região	1.280
6ª Região	1.234
7ª Região	408
8ª Região	452

SOMA

21.571

Em o que tínhamos para relatar.

Brasília, Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 1972.
Raymundo de Souza Moura, Ministro Corregedor-Geral.

S. A. (Adv.: Dr. Ary Valentim de Moraes) (TP-103-72).
Decisão: Unanimemente, negaram provimento.

TST-AI-227-71

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. Agravante: Nair de Camargo. (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado: S. A. IRF Matarazzo. (Adv.: Dr. José Maria de Castro Bérnil) (TP-107-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST-RR-440-71

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Resende Puech. Agravante: Orville Escarabelli. (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravada: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Advogado: Dr. Sergio Luiz Vaz Paixão). (TP-109-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST-AI-441-71

TRT 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: Nanci Jardim Guadanholi. (Advogado: Doutor José Francisco Boselli). Agravado: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv.: Dr. Hélio de Miranda Guimarães) (TP-54-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST - AI - 551-71;

TRT da 4ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: Cia. Siderúrgica de Mogi das Cruzes. (Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães) — Agravado: — Manoel Gabriel. (Advogado: Doutor Jobe Silva da Nova) (TP. 56-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST RR. 69-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. Agravante: — Orestes Azevedo dos Santos. (Advogado: Dr. José Torres das Neves) — Agravado: — Confeitaria São Paulo Moderno. (Adv. Dr. Rubens de Mendonça) — (TP. 101-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST-RR — 85-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Rezende Puech. Agravante: — Elias Francisco do Nascimento e outros. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advogado: Dr. Nelson Dias) (TP. 102 de 1972).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST. RR. 144-71;

TRT da 2ª Região. Relator Ministro Resende Puech. Agravante: — Hélio Alcântara Goulart e outros. — (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) Agravado: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. (Advogado: Doutor Fernando H. de Mello Lacerda). (TP. 104-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST-RR — 171-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: — José Bittar Filho. (Advogado: Dr. Raimundo de Lima e Silva) — Agravado: — Light S. A. Serviços de Eletricidade. (Advogado: Dr. Luiz Octávio Gallotti) (TP. 52-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST-RR — 827-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: — Jurema Ferreira. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Agravado: S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo. (Advogado: Dr. Hélio de Miranda Guimarães) (TP. 61-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST-RR — 1.082-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: — Cia. Paulista de Estradas de Ferro Atual Fepasa Ferrovia Paulista. (Advogado: Dr. João Carlos Casella). Agravado: — Milton Marques Carneiro. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP. 63-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST-RR — 1.099-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: — João Batista Pelegrini. (Advogado: Dr. Raimundo de Lima e Silva) Agravado: — Orlando Del Monte Neto. (Advogado: Dra. Marta Alves) (TP. 64-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST. RR — 1.127-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: — Varig S. A. Viação Aérea Rio Grandense (Advogado: Dr. Pedro Gordilho) Agravado: — Sebastião Zeferino Souza Lima (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) (TP. 65-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST. RR-1.533-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart Victor Russomano. Agravante: — João Rodrigues da Cruz — (Advogado: Dr. Raimundo de Lima e Silva). Agravado: — Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Advogado: Dr. Sérgio Luiz Vaz Paixão). (TP-70-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST. RR-1.547-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: — Manoel de Lima (Advogado: Dr. José Torres das Neves) Agravado: — Tratores Fiat do Brasil (Advogado: Dr. Francisco Fernando de Arruda) (TP. 71-72).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST. RR-1.989-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: — José Felisberto de Souza — (Advogado: Dr. José Torres das Neves). Agravado: Solar Imóveis Sociedade Civil Ltda. (Advogado: Doutor Victor de Castro Neves) (TP. 72 de 1972).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

TST. RR-2.494-71;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: — Aparecida Trevisam (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Agravado: — Linhas Correntes S. A. (Advogado: Dr. Hugo Mosca) (TP. 73-72).

Decisão: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Embargos

TST. AI — 1.890-70;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Renato Machado. Embargante: José Ferreira da Silva. (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: — Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. (Advogado: Dr. Paulo César Gontijo) (TP. 2-72).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, quanto à preliminar arguida e rejeitá-la, não conhecidos aos demais pontos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

TST. RR-1.941-70 — TRT da 1ª Região. Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia. Embargante: — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Advogado: Dr. Antônio Jayme de Lossio e Seibitz) — Embargado: Moyses Beckman e outro. (Adv. Dr. Ceumar Santos Gama). (TP-79-72).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos, mas rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

TST. RR — 3.601-70;

TRT da 2ª Região. Relator: Ministro Renato Machado. Embargante: — Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro) Embargado: Arlindo de Paula Teixeira. (Advogado: Doutor Sebastião Lázaro Baibo) (TP. 81-72).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos, e, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

TST — RR — 3.749-70;

TRT da 1ª Região. Relator: Ministro Renato Machado. Embargante: — Apio Batista de Oliveira e outros.

TST — RR — 3.749-70

TRT 1ª Região. Relator: Ministro Renato Machado. Embargante: Apio Batista de Oliveira e outros (Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro). — Embargado: Empresa de Reparos Navais Costeira S. A. (Adv. Dr. Tadeu José Alves). (TP 89-72).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos, mas rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

TST — RR — 3.966-70

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Carlos Coqueijo — Embargante: Antônio Rodrigues 2º (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). — Embargado: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (Adv. Dr. Paulo César Gontijo). (TP — 86-72).

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, retornando os autos à Egrégia Turma para julgamento do mérito.

EMENTA — Embargos conhecidos e providos, para que a Turma aprecie a revista como entender de direito.

TST — RR — 4.003-70

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado. — Embargante: Nelson de Mattos (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Advogado: Dr. João Carlos Casella) (TP — 83-72).

Decisão — Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos conhecidos.

TST — RR — 4.359-70

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rezende Puech — Embargante: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Adv. João Carlos Casella) — Embargado: Aparecido Caleffi (Adv. Dr. Silvio Pereira) (TP — 1177-71).

Decisão — Unanimemente, conheceram dos embargos, e por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA — O direito do Trabalho é dominado por normas de ordem pública, que dirigem o seu comando apenas em direção ao empregador, voltando-se o seu caráter imperativo para a proteção do empregado. A legislação não consolidada é também fonte de produção estatal. Inseridas nos contratos de trabalho as normas que dela derivam, passam a ser cláusulas regidas pelos princípios gerais do Direito do Trabalho.

TST — RR — 4.422-70

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rodrigues Amorim. Embargante: José Franco de Souza (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Padaria e Confeitaria Cilena Ltda. — (Advogado: Dr. Rubens Tavares Aídar) (TP — 78-72).

Decisão — Unanimemente, homologaram a desistência requerida.

EMENTA — Homologação de desistência.

TST — AI — 44-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado — Embargante: Usina Santa Luiza Ltda. (Adv. Dr. Célio Silva). — Embargado: José Timóteo de Brito (Advogado: Dr. Erícilio Pinotti) (TP — 20-72).

Decisão — Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos não conhecidos.

TST — RR — 216-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Jeremias Marrocos — Embargante: Milton dos Santos 2º (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende) Embargado: Companhia Paulista de Estradas de Ferro (Adv. Dr. João Carlos Casella) (TP — 83-72).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a deserção arguida, e no mérito, receberam-nos, para restabelecer a decisão registral.

EMENTA — Embargos recebidos.

TST — RR — 436-71

TRT 3ª Região — Relator: Ministro Leão Velloso — Embargante: Banco Mercantil de Minas Gerais (Advogado: Dr. Emmanuel Arraes de Alencar) — Embargado: Guilherme de Oliveira Neto (Advogado: Dr. Geraldo Cesar Franco.) (TP — 80-72).

Decisão — Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA — Embargos não conhecidos.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

TST — AI — 455-71

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Rodrigues Amorim — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Dr. Osmar José Martins) — Agravado: Edgar Fischer. (1ª T. 1-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST — AI — 992-71

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — Agravante: The Sidney Boss Co. (Advogado: Dr. José Gomes de A. Filho) Agravado: Clausenbert Achatz de Oliveira (Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Silva) (1ª T-3-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Negado provimento ao agravo.

TST — AI — 1.096-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rodrigues Amorim — Agravante: Augusto Mazzeri (Advogado, Doutor Marcel Herculino de Holanda) Agravado: Empresa Auto Ônibus Auto Co Pari Ltda. (Erasto Soares Veiga — 1ª T — 10 72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

TST — AI — 1.141-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — **Agravante:** José Palmieri e outro (Advogado: Dr. Rio Branco Paranhos) — **Agravado:** Cia. Comercial de Vinhos do Brasil — **CVE** (Advogado: Dr. Granadeiro Guimarães) (1ª T — 11-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

TST — AI — 1.207-71

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — **Agravante:** Associação Profissional das Entidades Estivadoras de Porto Alegre e Centro de Navegação de Porto Alegre e outras (Adv. Dra. Ezenir Ducatti). Embargado: Antonio Ory dos Santos Nogueira — (1ª T — 16-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

TST — AI — 1.214-71

TRT 1ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — **Embargante:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Adv. Dr. Antônio Jayme de Lousa e Seibita) — **Agravado:** Gil Luciano Moreira Domingues. (Adv. Dr. Brasília Duménil) (1ª T — 19-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

TST — AI — 1.250-71

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — **Embargante:** Cia. Industrial Rio Guahyba (Adv. Dr. Flavio Obino) — **Agravado:** Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre (Adv. Dr. Afrânio Vidal Araujo) (1ª T — 22-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

TST — AI — 1.390-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Mozart V. Ruffomano — **Embargante:** S. A. IRF Almatrazzo (Adv. Dr. José Maria de Castro Bernhis) — **Embargado:** João Nunes dos Santos e outros (1ª T — 79-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Sem as instâncias ordinárias admitiram a existência de falta disciplinar de natureza leve ante a prova produzida, não se pode prescrever, no recurso de revista, demonstrar que a falta foi grave. O fundamento da revista que não foi admitida viva, assim, ao reexame de fatos. Agravo de instrumento a que se nega acolhida.

TST — AI — 1.421-71

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — **Agravante:** Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. (Advogado: Dr. Fernando Guilherme Gaspar) — **Agravado:** Carlos Jayme Magalhães e outros — (Advogado: Dr. Antonio Navano Silva) (1ª T — 78-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

TST — AI — 1.486-71

TRT 3ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — **Embargante:** Taxi Aéreo Londrino (Advogado: Dr. João José A. Carvalho) — **Agravado:** Onildo Vicente Gonijo (Advogado: Dr. José Fernando Chaves) (1ª T — 30-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

TST — AI — 1.599-71

TRT 5ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — **Embargante:** Beneficência Soc. Portuguesa Beneficente do P. H. (Adv. Doutor Alvaro Fontana) — **Agravado:** Virgílio Praiziro Silva e outro (Advogado: Dr. Humberto Magalhães) (1ª T — 77-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo improvido.

TST — AI — 1.599-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Rodrigues de Amorim — **Agravante:** Empresa Beneficente do P. H. (Adv. Doutor Alvaro Fontana) — **Agravado:** Virgílio Praiziro Silva e outro (Advogado: Dr. Humberto Magalhães) (1ª T — 77-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo de instrumento a que se nega acolhida porque o recurso de revista que não foi admitido não preenche os requisitos do art. 296, da Consolidação das Leis do Trabalho.

TST-AI — 1.475-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Agravante:** Organização de Serviços Técnicos. (Adv. Dr. Fernando A. Lima) **Agravado:** José Pereira de Oliveira. (Adv. Dr. Adilson Verçosa) (1ª T-31-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST-AI — 1.482-71 — TRT 3ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Embargante:** Cia. Agro Industrial de Jequitai. (Advogado Dr. Celso Goyata) **Agravado:** Giuseppe Portinari (Advogado Dr. Raulino Ferreira Magalhães) (1ª T-2-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST-AI — 1.500-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Agravante:** Adilson Fontes de Abreu e outros. (Advogado Dr. Paulo A. do Nascimento) **Agravado:** Petróleo Brasileiro S. A. Petobrás. (Advogado Dr. Francisco de Oliveira Jr.) (1ª T-36-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST-AI — 1.561-71 — TRT 4ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Agravante:** Cia. T. Janner Comércio e Indústria (Adv. Dr. João Emilio Muller). **Agravado:** Lael Resende. (1ª T-37-72).

Decisão — Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento.

TST-AI — 1.8156-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Agravante:** Cia. Paulista Editora e de Jornais (Advogado Dr. Antonio da Costa Neves Neto). **Agravado:** Georges Latif Bourdoulkan. (TP-39-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Revista

TST-RR — 1.770-71 — TRT 3ª Região. Relator Ministro Carlos Coqueijo — **Recorrente:** Vicente José Alves. (Adv. Dr. Orestes D'Amicizia) — **Recorrida:** Maria Pereira de Moraes (Adv. Dr. Francisco Emilio de Araújo) (1ª T — 112-72).

Decisão — Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Parceria e contrato de trabalho são contratos de atividade, mas o empregado é subordinado hierarquicamente e não corre o risco do negócio.

TST-RR — 1.827-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Recorrente:** "Varig" S. A. — (Viação Aérea Rio-grandense) (Advogado Dr. Genésio Vivanco Sobrinho). **Recorrido —** Benedito Pinto da Silva (Advogado Doutor Wilson Guilherme) (TR 1ª T-82-72).

Decisão — Unanimemente, não conheceram do recurso por deserto.

EMENTA — Revista não conhecida por desamparo legal.

TST-RR — 2.068-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Recorrente —** Firmano Romão Correa e Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Advogado Drs. Osvaldo Faria Figueira e Adilson A. L. P. de Moraes) (1ª T-60-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

Decisão — Reclamada deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA — Recurso de reclamação não conhecido. Recurso da reclamada conhecido e a que se dá provimento.

TST-RR — 2.068-71 — TRT 4ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Recorrente —** Pedro da Costa Rocha e outros. (Advogado Dr. Santa Dostal). **Recorrido —** Arquitetura Engenharia e Construções S. A. (Advogado Dr. Estevão Torelly). (1ª T-45-72).

Decisão — Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria deram-lhe provimento para anular o feito a partir do indeferimento da prova.

EMENTA — Recurso conhecido e que se dá provimento.

TST-RR — 2.142-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Recorrente —** Edwards Cardoso Silva. (Advogado Dr. Adib Adib Junior). **Recorrido —** Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Advogado Dr. Sergio Luis Vas Pazão) (1ª T-30-72).

Decisão — Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Recurso de que não se conhece por inatível.

TST-RR — 2.588-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Recorrente —** Walter Gomes Teles e outros e Margarida Caberleiros Ltda. (Advogado Drs. Orestes Bianco Dizassa e Dr. Vitor de Castro Neves). **Recorridos —** Os menas. (1ª T-36-72).

Decisão — Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA — Recursos de que não se conhece por inatível.

TST-RR — 2.638-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Rodrigues de Amorim. **Recorrente —** Olívio Morais (Adv. Dr. João Mauricio Cardoso). **Recorrido —** Sind. dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo (Advogado Dr. Alberto Romoff). (1ª T-84-72).

Decisão — Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA — Recursos de que não se conhece por inatível.

Agravo de Instrumento

TST-AI — 1.084-69 — TRT 3ª Região. Relator Ministro Coqueijo Costa. **Agravante —** Universidade Federal de Minas Gerais (Advogado Dr. Ferreira Duca). **Agravado —** Nelson Fontes. (Advogado Dr. José Eduardo Carreira Alvim) (2ª T-43-72).

Decisão — Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — A lei do recurso é a lei vigente ao tempo da sentença.

TST-AI — 929-71 — TRT 4ª Região. Relator Ministro Raimundo de Souza Moura. **Agravante —** Prefeitura Municipal de Caxias do Sul. (Advogado Dr. Luiz Fernando Prates Menegat). — **Agravado —** Antônio Demerval Palm Caon (2ª T-36-72).

Decisão — Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de ser processada a revista.

EMENTA — Dá-se provimento ao agravo para que seja processada a revista.

TST-AI — 1.233-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Jeremias Marrocos. **Agravante —** Luiz Costa Lira. (Advogada Dra. Nair Lopes de Freitas). **Agravado —** Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. João Evangelista Ferraz) (1ª T-60-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST-AI — 1.388-71 — TRT 2ª Região. Relator Ministro Jeremias Marrocos. **Agravante:** Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Osmar José Martins) — **Agravado:** Maria das Graças Siqueira Barbosa. (Adv. Dra. Ana Maria Mendina de Moraes) (2ª T-42-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST — AI — 1.388-71

requeridas peças essenciais para o seu conhecimento.

TST-AI — 1.388-71 — TRT 4ª Região. — **Relator:** Ministro Hildebrando Bisaglia — **Agravante:** Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv. Dr. Osmar José Martins) — **Agravado:** Maria das Graças Siqueira Barbosa. (Adv. Dra. Ana Maria Mendina de Moraes) (2ª T-42-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST — AI — 1.388-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Coqueijo Costa. — **Agravante:** Oficina Mecânica Souza Ltda. (Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria) — **Agravado:** — Ernesto Paulo da Silva Filho. (Adv. Dr. Odilon Nogueira de Lima) (2ª T — 68-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo de instrumento a que se nega provimento porque o despacho denega, tório contra o qual ela arremete à jurídico.

TST — AI — 1.464-71

TRT 4ª Região — Relator: Ministro Jeremias Marrocos — **Agravante:** Restaurantes Unidos S.A. (Adv. Dr. Ivalci Câmara) **Agravado:** Assis Dias Soares. (Adv. Dr. Afrânio Vidal Araujo) (2ª T — 58-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST — AI — 1.468-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Raimundo de Souza Moura — **Agravante:** — S. A. IRP Mataramo. (Adv. Dr. Antônio Alexandre Ruffel). **Agravado:** — Benedita Coutinho Alves Gibin (2ª T — 33-72).

Decisão — Unanimemente, deram provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista.

EMENTA — Agravo provido, em face de divergência citada na revista.

TST — AI — 1.528-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Jeremias Marrocos — **Agravante:** — Victor Antônio La Selva (Adv. Dr. Agenor Barreto Parente) — **Agravado:** — TV. Cór Indústria Eletrônica. (2ª T-58-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST — AI — 1.532-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Jeremias Marrocos — **Agravante:** Empresa São Luis Viação Ltda. (Adv. Dr. Manoel Esteves Galinski) **Agravado:** Aparecido Maia (2ª T — 57-72).

Decisão — Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA — Agravo a que se nega provimento.

TST — AI — 1.536-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Jeremias Marrocos — **Agravante:** Hildebrando Bisaglia e outros — (Adv. Dr. Rio Branco Paranhos) — **Agravado:** Empresa de Ônibus Vila Galvão. (2ª T — 56-72).

Decisão — Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento.

TST — AI — 1.566-71

TRT 2ª Região — Relator: Ministro Jeremias Marrocos — **Agravante:** — José Rodrigues de Oliveira e outros (Adv. Dr. Rio Branco Paranhos). **Agravado:** AXOX S.A. Ind. Mecânica (Adv. Dr. Fausto Renato de Resende) (2ª T — 55-72).

Decisão — Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista.

EMENTA — Agravo a que se dá provimento.

TST — AI — 1.576-71

se não comprovada a libera-... a validade em sua... e, igualmente, a grati-... especial de férias, se a... impede a aquisi-... unilateralmente.

TST-RR-3.221-71 TRT 2ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Rede Fer-... Federal S.A. Regional Centro Sul 9. Lixo Santos Jundiai (Adv. Dr. Edgar Antonio de Jesus). Recorrido: Manoel Pedro Adriano (Adv. Dr. Ivo Fomestke) (3.ª T-12, de 1972).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se a empresa depois de noventa dias para apurar a responsabilidade do empregado no acidente, de posse do laudo pericial, ainda demora mais de 4 meses para puni-lo, é de presumir-se o perdas tático. Imediatidade. Inexistência de divergência. Não conhecimento da revista.

TST-RR-3.335-71 TRT 2ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Fundação Borall S. A. (Adv. Dr. Silvio R. Duarte). Recorrido: Antônio de Souza Gondim e outros (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-14-72).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida dada a inocorrência da divergência de interpretação apontada. Interpretação do art. 5.ª, § 2.ª da CLT, quando sucessivamente prorrogado o acordo de compensação de horário.

TST-RR-3.337-71

TRT 2ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Posto de Abastecimento Bar e Restaurante Santa Rita de Cássia Ltda. (Advogado Dr. Luiz Carlos Bettiol). Recorrido: Sebastião Lopes (Adv. Dr. Antônio Oliva Guimarães) (3.ª T-15-72).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inexistência de violação no art. 413 e 2.ª da CLT. Sucesso trabalhista caracterizada mas que não afasta a ocorrência de falta grave constante da agressão física ao empregado pelo sucedido que tinha ainda, o comando do estabelecimento.

TST-RR-3.338-71

TRT 2ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Manoel Almeida dos Santos (Adv. Dr. Antônio José Moreira). Recorrido: S.A. IRF Matarazzo (Adv. Dr. José Maria de Castro Bernini) (3.ª T-1-72).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não violada a lei no que respeita ao depósito para recurso, que foi feito na conta vinculada do empregado, não como se conhece da revista.

TST-RR-3.341-71

TRT 2ª Região. Relator Ministro Leão Velloso. Recorrente: José Custódio (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Light Serviços de Eletricidade S.A. (Adv. Dr. Erasmo Wixak). (3.ª T-3-72).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece por incabível.

TST-RR-3.346-71

TRT 2ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Júlia & Jim Concessionária Ltda. (Adv. Doutor Ari P. Barros). Recorrido: Antônio Rodrigues Munhoz (Adv. Dr. Eno Sandovál Pinheiro) (3.ª T-17-72).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não conhecimento da revista por inexistência de violação a texto exposto de lei.

TST-RR-3.359-71

TRT 1ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv. Doutor Hiroshi Pampão). Recorrido: Agostinho Alves Soares e outros. (Advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva) (3.ª T-18-72).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que se não conhece por incabível.

TST-RR-3.367-71

TRT 1ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Advogado Dr. Anor Buttler Maciel). Recorrido: Lúcio Vilela Figueira (Advogado Dr. Edson Silva Torres) (3.ª T-19, de 1972).

Decisão Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O reexame de matéria de prova está totalmente fora do campo de cabimento da revista. Não viola a lei a decisão que não leva em consideração uma alegada incompatibilidade que "ex vi legis" é facultada concedida ao Tribunal do Trabalho. Não conhecimento da revista.

TST-RR-3.326-71

TRT 2ª Região. Relator Ministro Barata Silva. Recorrente: Joaquim Alves dos Campos e outros (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrido: Cia. Paulista de Estradas de Ferro (Adv. Dr. João Carlos Casella) (3.ª-T-20-72).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: Revista conhecida por divergência e violação de lei, para restabelecer-se a decisão de primeira instância. Infringência do art. 468 da CLT.

TST-RR-3.375-71

TRT 1ª Região. Relator: Ministro Barata Silva. Recorrente: Churrascaria Atlantica Ltda. (Advogado Doutor Eduardo Cosserme). Recorrido: Francisco das Chagas Ximenes Magalhães (Adv. Dr. Arthur Carlos da Rocha Muller) (3.ª-T-21-72).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba correspondente ao salário-família.

EMENTA: Divergência de interpretação ao mesmo dispositivo de lei, perfeitamente configurada. Violação ao disposto nos arts. 6.º e 7.º do Dec. 53.153, de 19 de dezembro de 1938. Revista conhecida e provida para excluir da condenação a verba relativa ao salário-família somente devida diante da apresentação, pelo empregado da certidão de nascimento do filho.

Sala de Sessões, 22 de março de 1972. José Barbosa de Melo Santos - Escrivão.

PREJULGADO Nº 40 PROC. Nº TST. E-RR-4.462-70 (Ac. TP-98-72 LVE/MR

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de embargos número TST. E-RR-4.462-70, em que é Embargante Fernando de Paula e Silva e Embargada Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Tratam os presentes autos de pedido de gratificação de função como dispõe o artigo 110, do Decreto número 35.530, de 19 de setembro de 1959 - Estatuto dos Ferroviantes das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo.

A pretensão do autor foi acolhida nas instâncias ordinárias, porém, o acórdão regional veio a ser reformado pela decisão ora impugnada, sob o fundamento de que dita gratifica-

ção só poderá ser deferida nos casos de chefia em que não hajam cargos de remuneração específica.

Invocando a Lei e a jurisprudência, opõe o reclamante os presentes embargos, propugnando a reforma do acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal.

Os embargos foram recebidos por divergência, tendo a embargada impugnado o apelo à fl. 130, "in fine". Manifesta-se à fl. 136, a d. Procuradoria Geral pelo conhecimento e rejeição.

E' o relatório.

VOTO

O valor da causa dado no pedido inicial e que não foi contestado, vindo a ser confirmado na sentença ves- ticular, não alcança a alçada mínima estabelecida nos parágrafos 3º, 4º, do artigo 2º, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, para admissibilidade de qualquer dos recursos previstos no artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, não conheço dos presentes embargos.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, não conhecer do recurso, por maioria de votos. Resolveram, ainda, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 902 da C.L.T. e nos arts. 176 e 177 do Regimento Interno, estabelecer, como Prejulgado, a seguinte tese:

"A partir da vigência da Lei número 5.584, de 26 de junho de 1970, nos processos de alçada, não cabe nenhum recurso (C.L.T., 893) em qualquer instância, salvo se versar sobre matéria constitucional". (Prejulgado nº 40).

Brasília, 1 de março de 1972. — Hildebrando Bisaglia, Presidente. — Leão Velloso, Relator. Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

PROC. T.S.T. — RO-DC-204 DE 1971 (Ac. TP. 1.156-71) GSS MAF.

— Recurso ordinário a que se dá provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário número... T. S. T. — RO — DC — 204-71, em que são Recorrentes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapevicera da Serra, Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e Recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Sindicatos das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo.

São opostos recursos ao que em dissídio coletivo decidiu o E. Regional à fls. 98 a 102, pelas partes:

1º — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapevicera da Serra, Sindicato dos Trabalhadores de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo, Sindicato dos Empregados de Escritórios de Empresas de Transportes do Estado de São Paulo. Visam os suscitantes, o provimento do apelo e a reforma do decisório para os fins seguintes:

a) elevar o índice de reajuste salarial para 35%;

b) uniformizar o índice de reajuste, fixando um só percentual para toda a categoria profissional, escolhendo-se, para tanto, o mais elevado.

c) impor as empresas representadas a obrigatoriedade de fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamentos salariais, contendo discriminação, a natureza e o valor

das verbas satisfeitas e dos descontos efetuados;

d) fixar-se o piso salarial geral, da categoria, devido, inclusive aqueles que forem admitidos posteriormente a data de início da vigência do reajuste, a razão de Cr\$ 2,50 por hora ou no valor que se entender por bem estabelecer;

e) fixar-se o piso salarial dos cobradores, a razão de Cr\$ 1,14 por hora se mantido o aumento de 23% ou a razão de Cr\$ 1,25 por hora caso atendido o aumento pleiteado de 33%, estabelecendo-se de qualquer forma, que este piso deverá ser devido a todo e qualquer cobrador, mesmo admitido posteriormente a data de vigência da sentença normativa, aplicando-se o índice de aumento salarial que, ao final, for estabelecido, sobre o piso básico de Cr\$ 0,93 por hora".

2º) Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo. De início é sustentada a preliminar já pleiteada e rejeitada de desmembramento do feito, salientando que o dissídio deveria envolver não só a zona econômica e de base limitadíssima e, ao contrário de só dever atingir aquelas Municípios da Capital — Osasco e Itapevicera da Serra dada a sua atividade pelo sindicato suscitante, pretende em verdade envolver toda a categoria profissional arrastando para o processo Empresas de Ônibus Municipais, Interdistritais, Interestaduais e até de Turismo.

Invoca em seu prol o regime tarifário de preços, com base no artigo 3º do Decreto-lei nº 15 de 29 de julho de 1938. Quanto ao mérito pede a reforma do julgado para declarar:

"E' que, ao fixar os percentuais de aumento, respectivamente, de 25% para os empregados de empresas municipais, intermunicipais, interestaduais e de turismo de São Paulo, Osasco e Itapevicera da Serra; de 21% aos empregados das empresas Unica Auto Ônibus S. A., Passaro Marron S. A. Viação Concha S. A., Breca — Transportes e Turismo S.A. Viação Rápido Brás S. A. e Ultra S. A.; e, finalmente, de 22% aos empregados das empresas Viação Campo Limpo S. A. e Expresso Ferroviário Viação S. A. além das empresas não beneficiadas com reajustes normativos até maio de 1970, os eminentes Juizes do Tribunal "a quo" desatenderam, totalmente, o critério de categoria de reajustamento salarial previsto no art. 6.º da CLT, no Prejulgado nº 33 — (Item XI) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, art. 4º, do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1938".

Opõe-se ao arcedoamento do cálculo de fl. 9º que fixa o percentual de 23% e fixado em 25% e, finalmente reindica mais:

a) Desconto de 5% a favor do Sindicato suscitante, que aconteceu a ser efetuado diretamente na folha de pagamento dos empregados sindicalizados ou não, não deve prevalecer, em razão de traduzir vantagem para o Suscitante e não "uma norma inerente ao contrato individual de trabalho". Fere, no que concerne a totalidade dos empregados, o princípio constitucional da livre sindicalização.

b) Reajuste da Verba de Uniforme: tal reajuste deverá prevalecer somente em relação às empresas que exigem uniforme, de acordo com os respectivos contratos individuais de trabalho, por isso é que já vinham pagando uma verba, denominada "ajuda de custo" para a compra do vestuário e não propriamente o integral pagamento do uniforme. Deixou transparecer o v. acórdão recorrido, no seu acórdão, tratar-se de um pagamento integral e ge-

Segue

nérico que não se verifica no espécime.

c) **Aumento Proporcional** — O v. acórdão concedeu igual aumento para todos os admitidos após 1 de maio de 1970. Entende o recorrente que esse aumento deveria ser proporcional, a razão de 1/12 (um dodecavo) para os empregados admitidos posteriormente à data base. Aliás esse critério tem sido iterativamente adotado pela soberana Corte, por trazer melhor justiça e possibilitar fácil base de cálculo, sobretudo no caso dos empregados mais novos. O preceito decorre, aliás, do próprio Prejulgado 33 que postula o aumento proporcional em casos que tais.

d) **Vigência e Pagamento**: Entende o Recorrente, frente a condição de empresas subordinadas a regime tarifário, sob controle do C. que a vigência da decisão se cote pelo prazo de um ano, mas, que o pagamento das obrigações decorrentes se verifique a partir de reajuste tarifário compensatório para acudir ao encargo, ou, então, da publicação do r. acórdão no Diário da Justiça, como é da Lei.

O Sindicato Suscitante, nas suas contra-razões, levanta a preliminar de intempestividade de recurso do sindicato suscitado como se lê à fl. 146:

1. — Foram informados os suscitantes que em data de 31 de maio último, a suscitada Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo ingressou com recurso ordinário contra o v. acórdão deste E. Tribunal Regional.

Realmente, como consta do protocolo da D. Secretaria, só em 31 de maio, foi processado o apelo.

2. — Dá-se que o v. acórdão regional, foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo, edição do dia 20 de maio de 1971, à fl. 47.

3. — Dia 20 de maio caiu em uma quinta-feira e assim, contado o prazo recursal de oito dias seu vencimento dar-se-ia em 28 de maio, sexta-feira.

4. — Ora, como dito, o apelo só foi processado em 31 de maio, a destempo.

Houve as contra-razões das partes e, subindo os autos para este Colendo TST, a d. Procuradoria Geral requereu a audiência do DNS o qual à fl. 168 estabeleceu os seus estudos nas bases seguintes, fls. 169, para o Sindicato de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra, Companhia Municipal de Transportes Coletivos e das Empresas Municipais e Intermunicipais, Interestaduais do Turismo de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra 22,18% — fl. 170 para o Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra, Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A. Viação Cometa S.A. Breda — Transporte e Turismo S.A. Única Auto Ônibus S.A. Rápido Brasil Viação S.A. e Ultra S.A. — Transportes Interestaduais, 23,84% à fl. 171 para o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra, Empresas não obrigadas a qualquer reajuste normativo até 1970 Viação Campo Limpo S.A. e Expresso Brasileiro S.A. 23,53%.

A d. Procuradoria Geral opinou pela rejeição do piso salarial, desde que os empregados já recebem salário profissional superior ao mínimo legal e adoção da fórmula de 1/12 avos para os empregados admitidos após a data base (fls. 172 e 173).

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Colendo T. S. T.

manifestou-se à fls. 174 de acordo com os cálculos elaborados pelo DNS.

E' o relatório.
V O T O

Preliminar de intempestividade. — Rejeitamos a prejudicial. Entendemos face aos elementos que vieram ao nosso exame que se não materializou a intempestividade na apresentação do apelo do sindicato suscitado, como pretendem demonstrar as razões do sindicato suscitante.

Vê-se que publicado o acórdão no Diário de Justiça de São Paulo a 20 de maio de 1970, recaído na sexta-feira e salientamos que o conhecimento não ocorre no mesmo dia, consoante a Súmula nº 1, deste Colendo T. S. T., projeta-se o início da contagem do prazo para o primeiro dia útil — segunda-feira — dando assim o interregno da Lei nº 5.584, de 28 de junho de 1970, e não perfazendo o excesso de oito dias ali previstos, para a apresentação de qualquer recurso. O apelo foi apresentado no dia 31 de maio, logo, indubitavelmente dentro do prazo da lei.

Recurso dos suscitantes

Devemos, de início, enfrentar a questão levantada pelo Sindicato Sus-

citante, no que concerne ao desmembramento, já tendo sido repelida pelo Egrégio Regional e salientado no acórdão recorrido, igualmente, por esta Instância Superior, atendendo aos aspectos de economia processual e de ser a categoria profissional uma só. Evidente, que endossamos a esse pensamento, desde que o reajuste tem de ser deferido para a categoria, não se justificando desmembramento, na prossecução de tantos outros dissídios já julgados, alcançando, em seus efeitos, os três sindicatos suscitantes e com o ônus do reajuste sempre recaído sobre o único Sindicato suscitado, que congrega todas as empresas de transportes. O acórdão bem dirimiu a lide, distinguindo na aplicação do reajuste, cada um dos Sindicatos Suscitantes, atribuindo-lhes índices diferenciados. Não resultou nenhum prejuízo aos interessados e só trouxe fomento de razão ao que ora pleiteiam, tendo deferido um único aumento, nivelando-os sem as discriminações que surgiam fossem feitas, dada a natureza e as condições de trabalho exercido pelos filiados a cada Sindicato. Os cálculos foram elaborados pelo Egrégio Regional, à fls. 50 e 51, 52 e 53, 54 e 55, pela Secretaria do Egrégio Regional e pelo D.N.S. (fls. 168 e seguintes). Com o res-

guardo de examinar cada uma de pelas situações de cada Sindicato — Não encontramos pois, razões para acolher o apelo, visando o aludido desmembramento. Quanto ao índice, que se pretende seja aumentado para 35%, parece-nos ser a pretensão descabida e sem raízes de qualquer fundamento ante o que é previsto na legislação vigente, o estatuído pelo Prejulgado nº 38, deste Colendo T. S. T. e, ainda, essencialmente, no que é constante dos cálculos elaborados pelo Egrégio Regional e o D. N. S., com a confirmação do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Colendo T. S. T. Ao revés concluímos que ao que é indiciado nos termos do item VI, do Prejulgado número 38, de 20 de agosto de 1971, deste Colendo T. S. T., alterados devem ser os índices decretados, como preceitua o item XII do citado Prejulgado, assim, é que o aumento para o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra — Companhia de Transportes Coletivos e das Empresas Municipais, Intermunicipais e Interestaduais e de Turismo de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra deve ser o de 22,50, no arredondamento que se faz do cálculo de fls. 169, de 22,18%.

Quanto ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeçerica da Serra, Empresa de Ônibus Pássaro Marron S. A. Viação Cometa S. A. Breda — Transportes Turismo S. A. Única Auto Ônibus S. A. Rápido Brasil Viação S. A. e Ultra S. A. mantido deve ser o percentual, desde que os cálculos, de fls. 170, são do índice de 23,84, arredondado para 24%, — equivalente justamente ao que foi concedido pelo Egrégio Regional. — Quanto ao Sindicato de Veículos e Anexos de São Paulo, Osasco, Itapeçerica da Serra, Empresas que não foram obrigadas a qualquer reajuste normativo até 1970 (Viação Campo Limpo S. A. e Expresso Brasileiro S. A.), votamos no sentido de que seja aumentado o índice decretado de 22% para 24%, eis que o percentual encontrado pelo D. N. S. fls. 171, dá o nível de 23,53%, atendendo ao Prejulgado nº 38.

E' o que decidimos quanto aos índices de reajustamento.

Relativamente ao que pretende, em resumo, o Sindicato Suscitante, quanto à obrigatoriedade de fornecimento de "comprovante de pagamentos salariais, contendo discriminadamente a natureza das verbas satisfeitas e dos descontos salariais", acolhemos o apelo, consoante a jurisprudência deste Colendo T.S.T. que, em casos vários, assim tem procedido, para assegurar aos trabalhadores a paralização de recebimento do que lhe é devido como contra prestação de serviços executados na observância de seus contratos de trabalho.

Por decreto da Organização Internacional do Trabalho e participe o Brasil, obrigou-se a obedecer o cumprimento da exigência objeto do presente recurso. Quanto ao piso salarial, negamos provimento ao apelo, desde que se não o incluiu no último dissídio de 1970, ainda porque havendo o salário-mínimo entrado em vigor a primeiro de maio e o dissídio instaurado a dez do mesmo mês, nada há a crescer.

Quanto à data da vigência é negado provimento ao apelo, nos termos previsto no Prejulgado nº 38 isto é, da data do termo do último dissídio.

Quanto à verba destinada a uniforme, pensamos que é inócua o apelo, quando objetiva só de uma obrigação de empresa que exige o uniforme.

O acórdão regional diz textualmente:

"A verba destinada a uniforme é concedida em relação às empresas que já a vinham pagando e aos seus empregados e nas mesmas

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbômbios Postais

Em Brasília

Na sede do DIN

Seg. ul

J U N T A D A

Nesta data fazem nos presentes autos

o seguinte documento:

Calculo de proposta
inição salarial -

São Paulo, 10 | 4 | 72

Milton

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 49/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL - SP
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS -
SUSCITANTE - DE S.PAULO, OSASCO E ITAPICIRICA DA SERRA- E OUTROS.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTA
SUSCITADO - DO DE S.PAULO-C. M. T. C. - EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNI-
CIPAIS DE TRANSPORTES COLETIVOS- AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES
S/A.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,47	147,00
junho	100	1,43	143,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,38	138,00
outubro	100	1,35	135,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,29	129,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,26	126,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122,50)	127,90	1,21	154,75
junho	127,90	1,19	152,20
julho	127,90	1,18	150,92
agosto	127,90	1,16	148,36
setembro	127,90	1,13	144,52
outubro	127,90	1,11	141,96
novembro	127,90	1,10	140,69
dezembro	127,90	1,09	139,41
janeiro 72	127,90	1,07	136,85
fevereiro	127,90	1,06	135,57
março	127,90	1,04	133,01
abril	127,90	1,02	130,45
			3.316,69

3.316,69	:	24	=	138,20 (SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,20	x	1,06	=	146,50
146,50	:	127,90	=	1,1455 . . . 114,55
114,55	-	100	=	14,55 %
14,55 %	+	3,50 %	=	18,05 % . . . 1,1805
127,90	x	1,1805	=	150,98
150,98	:	122,50	=	1,2325 . . . 123,25
123,25	-	100	=	23,25 % (PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: : 1º de maio de 1971.
 (coeficientes aplicados por extrapolação).
 (122,50 x 1,0441 = 127,90)

SÃO PAULO, 10 DE abril DE 1.972


 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. ~~3777~~ 125
49/72A

PROC. Nº

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1330 HORAS, À
Avenida do Estado, Nº 777, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Ulisses Mendes
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 28 DE
março DE 1972. (Smith) (E.A. CHRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J. _____
PROC. Nº 49/72A
EMITIDO EM 24.3.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

(S)

NOME Diretor do D.E. R.

RUA Avenida do Estado, 777

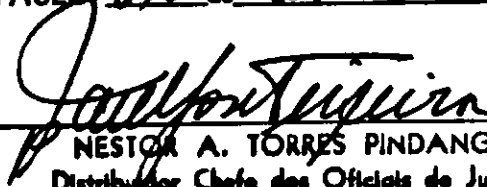
BARRIO VILA

S	19
O	
ZONA	
NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>10,4,72</u>
	DESP.
	DEG.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM <u>28</u> DE <u>3</u> DE <u>72</u> ÀS <u>13.30</u> HS	ASSINATURA <u>Ulisses Mendes</u> <u>ULISSES MENDES</u> NOME POR EXTENSO
--	--

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS
OFICIAIS, NESTA DATA.

SÃO PAULO 06 de abril de 1972



NESTOR A. TORRES PINDANGA
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. 000/SP

PROC. Nº 49/72-A

126

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10.00 HORAS, À Av. Rangel Pestana, Nº 4.292, NESTA CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Maria do Carmo Fróis, secretária, Q QUAL DE TUDO SEM CIENTE FICOU E RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 4 DE abril DE 1972. Christ (E.A-CHRIST), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 27.3.72

60506

S	60174	19
O		ZONA

Sind. dos Emp. em Esc. de Emp. de Transp.
RUA Rodov. no Est. de São Paulo
Av. Rangel Pestana 21292 - s/1 c.10
BA IRRO

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 13.4.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

URGENTE
VILA



RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>4</u> DE <u>4</u> DE <u>abril</u> AS <u>19.00</u> HS	<u>Maria do Carmo Fróis</u>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

DEVOLVIDO PELO CHEFE DE JUSTIÇA, À SALA DOS
OFICIAIS, NESTA DATA.

SÃO PAULO, 06 de abril de 1972

Jaques Figueira
NÉSTOR A. TORRES PINDANGA
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos

o seguinte documento:

ATA Nº 31/72
de 13-4-72
São Paulo, 13 / 4 / 72

JF



ATA Nº 31/72

Aos treze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 49/72-A-DISSIDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECIRICA DA SERRA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TROLEIBUS E CABOSAEREOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitantes e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRAS, como suscitados.

Feito o pregão.

Compareceram as partes devidamente representadas, o Sindicato dos Condutores de Veículos de São Paulo, Osasco e Itapeceirica da Serra, pelo Sr. Alcídio Buano; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trailers e Cabos Aéreos de digo Troleibus e Cabos Aéreos de São Paulo pelo Sr. Anísio Vieira de Carvalho; e Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário no Estado de São Paulo, todos digo, pelo Sr. Aristeu Breda, todos assistidos pelo advogado José Carlos da Silva Arouca.

Presente o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, pelos advogados Drs. Cid Silva e Manoel Luiz Zuanella, foi a mesma entidade representada, neste ato, ofereceu defesa por escrito, arguindo preliminar no sentido do desmembramento do dissídio, deferida a sua juntada, com vista dada aos suscitantes.

A Cia. Municipal de Transportes Coletivos se fez presente devidamente representada pelo Dr. João Evangelista Ferraz.

Em defesa disse a suscitada CMTC que no tocante ao pedido constante da letra "a" do ítem VI, da inicial de fls., a suscitada, conforme levantamento minucioso por ela procedido, encontrou o índice percentual de 21,00%, para efeito do reajustamento salarial a vigorar a partir de 1º de

128
29

a partir de 1º de maio vindouro. Destarte, de forma alguma pode ser atendida a absurda pretensão dos suscitantes, que desejam obter reajuste salarial na base de 31%. Por outro lado, carece de qualquer base ou fundamento legal, o pedido de reposição da perda do peder aquisitivo contado desde 1965. Que com referência ao pleiteado em a letra "b" do mesmo ítem, trata-se de matéria que reiteradamente já tem sido repelida pelos Tribunais Trabalhistas, donde seu completo descabimento; que relativamente à letra "c", do citado inciso, é de se esclarecer que a suscitada fornece uniformes, consoante acordos vigentes; aliás, antes mesmo do advento da portaria 62/71, de 14 de julho de 1971, da Secretaria Municipal de Transportes Coletivos, o uso de uniforme já era obrigatório, conforme consta do regulamento da empresa, de pleno conhecimento de todos os seus empregados; que no que se refere a letra "d" do ítem em emencção digo menção, trata-se de pretensão repelida igualmente de modo sistemático pela jurisprudência de nossos Tribunais do Trabalho; que o pedido objetivado em a letra "e" do mencionado inciso, não pode ser atendido, face às normas do contrato de concessão à que a empresa está adstrita, sendo que apenas por mera liberalidade se permite aos empregados quando em serviço e uniformizados, o uso gratuito de seus coletivos, sem porém, direito de ficarem sentados; que as reivindicações constantes da letra "f" do citado inciso, não podem constituir objeto de dissídio coletivo, de acordo com a lei e o prejulgado que regula a matéria; finalmente, invocando a norma com o destaque indispensável que assume em face do presente dissídio coletivo, a suscitada cita o ítem nº XI do prejulgado 38 de 20 de agosto de 1971, pois está sujeita a tarifas autorizadas pela Prefeitura Municipal da Capital, acionista majoritária da constestante, prestando serviço sem finalidade de lucro. Assim, sem o reajuste dos preços das passagens de ônibus, que não foi decidido, vê-se ela impossibilitada de fazer frente ao presente aumento salarial ainda com base no cálculo de fls. desse E. Tribunal. Destarte, e reiterando sua contestação expressa a todos ítems do pedido, sem qualquer exceção, protesta a suscitada pelas provas que se tornem necessárias, esperando ainda mais uma vez por parte desse C. Tribunal, a indispensável Justiça.

Deferida a juntada de procuração oferecida pela CMTC.

129
a

Pela ordem o suscitado Sindicato das Empresas em Transporte de Passageiros, requeria fossem reiterados os ofícios de fls. ao CIP, à Prefeitura Municipal, ao DNER e ao DERT-São Paulo, informando os novos coeficientes de correção salarial constantes de fls. 104/105 e 123 e 124, respectivamente de 22,65% e 23,25%, bem como nesse ofício fosse transcrito o ítem XI do prejudgado 38 para ulteriores efeitos, posto que qualquer implicação do presente dissídio importará necessariamente na outorga de subsídios tarifários para sua satisfação. É o requerimento.

Pelos suscitantes, em razão da defesa oferecida pelo Sindicato patronal, foi dito que a preliminar de desmembramento não merece acolhida, tanto que, reiteradamente, vêm sendo rejeitada por este E. Tribunal, sendo certo que o C. Tribunal Superior, ainda recentemente, houve por bem repeli-la. Ademais, interessa à própria orientação governamental que todo um setor profissional esteja unificado em um mesmo dissídio coletivo. Claro está que as alegações do Sindicato patronal, relativamente à diversidade do empreendimento e também assim das modalidades salariais não causa efeito, visto que em todas as categorias ramificadas como dos Metalúrgicos e Construção Civil, exemplificativamente, também diferentes são as atividades econômicas e, inclusive, a forma de remuneração, de trabalho, etc. De tal modo, deve a preliminar ser repelida. No tocante às alegações de mérito, os suscitantes manifestar-se-ão na oportunidade do julgamento, salientando, todavia, que a concessão dos uniformes gratuitos é matéria própria de dissídio coletivo, conforme entendimento do C. TST e, no caso, mais propriamente porque o uniforme importa em instrumento de trabalho e a transferência de seu ônus para o empregado significa redução de seu salário.

No tocante à defesa oferecida pela CMTC, evidente que sua alegação de ter procedido a minucioso levantamento para encontrar o índice de 21%, reflete apenas feitura errada de cálculos. Esse digo E se no que tange ao índice comete equívoco, repete-o ao afirmar que existem acordos vigentes regulamentando a aquisição de uniformes. Não existem esses acordos. Reiteram os suscitantes que todo o objetivado envolve matéria própria de dissídio coletivo.

Com respeito ao requerimento manifestado pela Sindicato patronal, máxima vênia, ~~se~~ entendem os suscitan



entendem os suscitantes que as formalidades legais foram cumpridas pelo E. Tribunal. Aos suscitantes importa a revisão de seus salários e se aos suscitados importa a elevação das tarifas, - cumpre a êles diligenciar junto aos órgãos competentes, dando-lhes conta da alteração do reajuste anterior só divulgada em 29 de março (fls. 121); aliás, é de ferir a capacidade desses órgãos e a inteligência de seus responsáveis pretender que os mesmos não conheçam os índices de correção baixados pelo Governo Federal e também a própria lei que devam aplicar. O que importa ressaltar é que aproxima-se o término de vigência da norma salarial e a categoria representada preocupa-se não só com o resultado do presente dissídio, como também em manter seu procedimento de diálogo e conciliação. Claro está que se adotassem os suscitantes a mesma forma adotada pelos Metalúrgicos do interior na suscitação do dissídio, o excesso de formalidades seria abandonado e o julgamento do dissídio dar-se-ia antes do término da norma vigente. É o que ponderam os suscitantes.

Requerem, outrossim, a juntada de documento para comprovar que a exata aplicação da política salarial representaria, quando menos, um reajustamento de 31,22%.

Neste ato, foi dado vista aos suscitados do documento apresentado pelos suscitantes, após o que a Presidência deferiu a juntada.

O Sindicato das Empresas aduziu que, no tocante ao documento, que a manifestação contida no documento que vêm de ser juntado não tem interferência no que possa ser decidido pela Justiça, posto que elaborado por órgão estranho àquele de responsabilidade oficial da própria Justiça do Trabalho. É bem por isso que no ítem XI do prejulgado 38 está expresso "~~deverá o juiz instrutor~~ depois de realizados os cálculos oficial a autoridade pública para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre a elevação de tarifas, seu valor ou sua possibilidade", em consonância assim com o próprio decreto-lei nº 15, de 1966. O estabelecimento do poder aquisitivo dos salários está assim, delimitado nos índices de cálculos do salário real médio elaborado pelo órgão próprio que disciplina a política salarial do Governo Federal e não como acentuaram, de órgão estranho ao mesmo. É a manifestação.

A CMTC reitera a manifestação do Sindicato patronal.

131
29

Examinando o pedido feito pelo Sindicato das Empresas, bem como os argumentos espendidos pelos suscitantos, diz a Presidência que, mantidos os cálculos de fls. 104 e 105, que diz respeito aos empregados que, em maio de 1971 foram reajustados em 24%, a Secretaria do Tribunal às fls. 106 e 107, encaminhou ofícios ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem para a audiência prevista em lei, expedientes esses que levam ao conhecimento daquelas autoridades da reconstituição salarial feita, que acusou o percentual de 22,65%, portanto, desnecessário seja pedida nova audiência. Por outro lado, em razão de novo cálculo efetuado para os empregados que foram reajustados em 1971, na base de 22,50%, os ofícios encaminhados às autoridades competentes, fls. 9 e 10, devem ser renovados, com o esclarecimento de que ante a nova reconstituição salarial procedida pela Secretaria do Tribunal, houve alteração do resultado do salário real médio encontrado. Portanto, sem prejuízo do andamento do feito, a Presidência determinava fosse complementado os ofícios anteriormente encaminhados pela Secretaria do Tribunal, no sentido de esclarecer ao CIP, à Prefeitura Municipal, ao DNER, bem como ao DER que aos empregados reajustados anteriormente, em 22,50%, - o cálculo de reconstituição salarial acusou o percentual de ... 23,25%. Determinou mais a Presidência que, no mencionado ofício seja transcrito o item XI do prejudgado 38 do C. TST. §

Pelos suscitantos foi dito que entendem do que a medida é manifestamente protelatória e só objetiva adiar, digo, adiar o julgamento do dissídio, foi requerido que se consignasse nos ofícios que os cálculos foram elaborados por extrapolação, na conformidade do que prevê o prejudgado 38, justificando o pedido para que, publicados os novos coeficientes, não se requeira a renovação desses mesmos ofícios, alongando-se ainda mais a solução do feito.

Disse o Sindicato das Empresas que protesta veementemente contra o intempestivo requerimento do suscitante, pois, os suscitados apenas pedem o cumprimento do prejudgado 38, que manda sejam as autoridades responsáveis notificadas depois de realizados os cálculos. O que ocorreu foi o contrário e, além do mais, não tiveram e não têm as suscitadas participação na elaboração dos cálculos em cotejo, posto que os mesmos são de responsabilidade dos órgãos próprios e informativos da Justiça. Ademais, a grande maioria da categoria profissional somente irá beneficiar-se dos resultados do dissídio em

132
29

em junho vindouro, não havendo necessidade de se configurar -
assodamento para a sua conclusão, principalmente, quando é -
quão sabido que a repercussão dos reajustamentos salariais no
cômputo tarifário, principalmente nos serviços urbanos de São
Paulo, onde se congregam cerca de 30.000 trabalhadores, é na
ordem de 45% do total das despesas operacionais. Daí a relevân-
cia da consulta objetivada sobre a elevação de tarifas que pos-
sam atender ao elevado encargo, sob pena de não poderem ase-
empresas cumprir a decisão da Justiça.

A CMTC subscreveu a manifestação do Sindica-
to das Empresas.

Frisou, portanto, a Presidência que devem os
ofícios ser encaminhados conforme acima consignado, transcre-
vendo-se o item XI do prejulgado 38 do C. TST e ainda, esclare-
cido que referidos cálculos foram procedidos, como realmente
foram, por extrapolação, em conformidade com as normas digo nor-
mas vigentes.

Prosseguindo, aduziu a Presidência que os em-
pregados pretendem reajuste salarial de 31%, adicional de 5%
por quinquênio, até 20 anos de serviços prestados à mesma empre-
sa, gratificação de férias igual ao valor de 50% da mesma, paga
pelas empresas, quando o empregado entrar em gozo de férias, -
complementação por parte das empresas do salário do empregado
que estiver em auxílio-doença, concedido pelo INPS até um ano,
salário piso para os fiscais de tráfego e fiscais rodoviários
de Cr\$850,00 mensal, salário piso para inspetores de tráfego e
inspetores rodoviários de Cr\$1.060,00 mensal, salário piso para
os bilheteiros na Capital de Cr\$850,00 mensal e salário-piso
para bilheteiros nas cidades do interior de Cr\$750,00 mensal,
salário piso para os empregados em escritório de empresa de ô-
nibus de Cr\$750,00 mensal, excluídos os menores, desconto de ...
Cr\$10,00 dos sócios ou não do Sindicato, para fins assistenci-
ais, fornecimento gratuito de uniformes pelas empresas aos empre-
gados sujeito ao uso obrigatório, salário piso para os controla-
dores de catraca da CMTC, na base de Cr\$4,00 por hora, concessão
pelas empresas da Capital de passagem gratuita de todos os fun-
cionários que operam o serviço urbano, sendo que as reivindica-
ções aqui mencionadas foram feitas pelo Sindicato dos Empregados
em Escritórios das Empresas de Transporte de Passageiros no Es-
tado de São Paulo.

133
9

No caso do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, o pedido se atém ao reajuste de 31%, esse mesmo percentual é reivindicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos e Troleibus do Estado de São Paulo, pretendendo, ainda, a fixação de piso salarial para trabalhadores não qualificados, inclusive cobradores, de Cr\$354,60, piso salarial para motoristas e pessoal de manutenção, qualificados, de Cr\$812,16; a Assembléia dos Empregados, genericamente, permitiram o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, sendo que as demais reivindicações encontram-se consubstanciadas às fls. 2 a 9 dos autos.

O Serviço de Estatística deste Tribunal procedeu à reconstituição salarial, em conformidade com as normas vigentes e especialmente com esteio no prejudgado 38/71, oferecendo duas reconstituições:

Fls. 104/105, referentemente aos empregados que anteriormente foram reajustados em 24%, percentual encontrado de 22,65%, aplicados coeficientes por extrapolação.

Fls. 123/124, referentemente aos empregados que anteriormente foram reajustados em 22,50%, percentual encontrado de 23,25%, aplicados coeficientes por extrapolação.

Atento à lei e à recomendação contida no prejudgado 38, procedidos os primeiros cálculos, a Secretaria, por determinação da Presidência, encaminhou ofícios às autoridades competentes para a audiência prevista em lei-fls. 106 a 111.

Nova comunicação deverá ser procedida às autoridades competentes, como já foi determinado na presente audiência.

Assim, considerando a Presidência os elementos constantes dos autos, fazia a sua proposta conciliatória, que, a seu ver, poderia por fim ao litígio, consequentemente, restabelecer o poder aquisitivo dos empregados, proposta conciliatória feita nos seguintes termos:

1º- Reajuste salarial de 23% aos empregados das empresas intermunicipais, interestaduais, internacionais e de Turismo, com sede na Capital, além daquelas sediadas em Itapeverica da Serra e Osasco ;

2º- reajuste salarial de 24% aos empregados das empresas sediadas na Capital e que operam em serviço urbano, inclusive a Cia. Municipal de Transportes Coletivos, além

134
87

além daquelas que operam em serviço urbano em Itapeçerica da Serra e Osacodigo Osasco;

3º- os reajustes incidirão sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de março de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

4º- pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com par digo prazo de duração de um ano;

5º- igual aumento aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

6º- desconto de Cr\$10,00, dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor das respectivas entidades suscitantes, importância essa a ser recolhida em conta-vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal;

7º- reajustamento da verba do uniforme na base do aumento estabelecido;

8º- obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

Consultadas as partes.

Pelos suscitantes foi dito que não aceitavam a proposta, dado que, suas Assembléias insistem nas cláusulas a pontadas na petição inicial.

Pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, foi dito que estranhava que contivesse a proposta da D. Presidência manifestação contrária ao que estabelece o prejudgado 38, do TST em seu ítem VI, letra "d", que determina que a taxa de reajuste, quando contiver fração inferior a 0,05%, será arredondada para este limite e quando superior, para o inteiro subsequente. De se ressaltar que no dissídio anterior e ainda vigente, em grau de recurso, observando ao seu prejudgado, o C. Tribunal houve por reduzir o aumento assim arredondado na ocasião de 23% para 22,50%, consoante acórdão publicado em 29 de março de 1972, no D.O. U.,



135
29

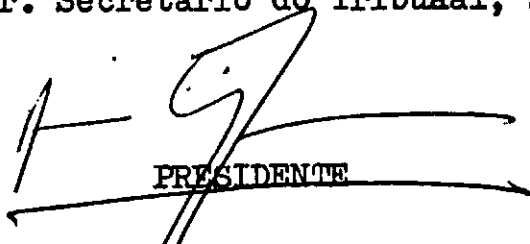
D.O.U., em que pesem os bons propósitos da E. Presidência, não pode a mesma ir de encontro aos postulados da Justiça do Trabalho e, sobretudo, do rigor com que procede, nesta hora, o Governo Federal, na contenção de custos e mesmo de salários, analisando-os, mês a mês, com o maior empenho. A proposição pelo citado prejudgado deveria conter-se nos limites de 23%, como espera entenda acertado o D. Plenário. No que tange à verba de Cr\$10,00, entendem deva ser a mesma descontada com a prévia concordância dos empregados, pelo que, principalmente e sobretudo diante da insuficiência tarifária e pelo desconhecimento em relação à magna questão que parte dos poderes concedentes dos Municípios, do Estado e da União, não têm condições para aceitar a proposta conciliatória.

Manifestou-se a CMTC pela não aceitação da proposta conciliatória, salientando, com a devida vênia, no tocante à questão do índice percentual, estar a proposta - dessa honrada Presidência, em desacordo com o preceituado no ítem VI, letra "d", do prejudgado 38 do C. TST.

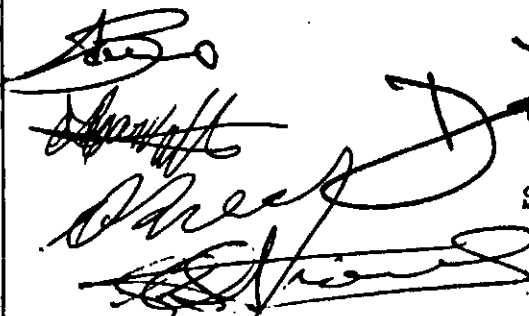
Prejudicada a conciliação.

Encaminhados os expedientes, para a audiência prevista em lei, às autoridades competentes, acima de terminado, remeta-se o processo à D. Procuradoria, para os devidos fins, encerrada assim, pela Presidência a instrução do feito.

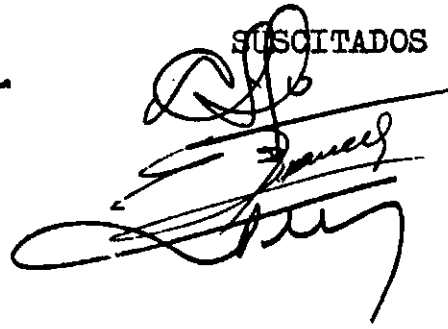
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assiando pelo Sr. Presidente, pelas partes e Pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito,


PRESIDENTE

SUSCITANTES



SUSCITADOS



SECRETÁRIO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João, 822 - 2.º andar - cj. 22 - Fones: 34-8049 - 34-2555

SÃO PAULO

136
89

TRT - SP - 49/72 - A

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/
DA 2ª REGIÃO - SP.

CONTESTANDO o Dissídio Co-
letivo instaurado a requerimento do "SINDICATO DOS CONDUTORES-
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPE-
CERICA DA SERRA", e "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE
EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO", -
vem o "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DE SÃO PAULO", doravante designado SUSCITADO, por seus ad-
vogados, infra-assinados, aduzir as razões que, a seguir, pas-
sa a expor:

1 - PRETENDEM OS SUSCITANTES VER RE-
NOVADAS AS BASES DA NORMA COLETI-
VA VIGENTE, E PARA TANTO FORMULAM OS PEDIDOS CONSUBSTANCIADOS -
NA PEÇA VESTIBULAR;

2 - "DATA VENIA", SUAS PRETENSÕES SÃO
EXAGERADAS E TOTALMENTE DESCABI-
DAS, NÃO ENCONTRANDO, SEQUER, APOIO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA,
INCLUSIVE, NO PRÓPRIO PREJULGADO Nº 38, DO T.S.T.. ASSIM,

PRELIMINARMENTE

3 - INSISTE, AINDA UMA VEZ, O SUSCI-
TADO QUE IMPÕE-SE O DESMEM-
BRAMENTO DO DISSÍDIO EM EPÍGRAFE, DIANTE DA TOTAL IM-
POSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR TRATAMENTO IDÊNTICO A EMPRESAS HE-
TEROGÊNEAS.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João, 822 - 2.º andar - cj. 22 - Fones: 34-8049 - 34-2555

SÃO PAULO

Fls. "2"

COM EFEITO, DENTRE AS ASSISTIDAS PELO -
SUSCITADO, EMPRESAS HÁ QUE SÃO PERMISSONÁRIAS DE LINHAS INTER-
NACIONAIS; OUTRAS DE LINHAS INTERESTADUAIS; GRANDE NÚMERO PER-
MISSONÁRIAS DE LINHAS INTERMUNICIPAIS; OUTRAS, AINDA, QUE SÃO
SUBCONTRATANTES DE LINHAS MUNICIPAIS, PERANTE A C.M.T.C., E,
FINALMENTE, ALGUMAS QUE ATUAM NO SETOR ESPECÍFICO DO TURISMO,
E, POR ISSO MESMO, LIGADAS À "EMBRATUR" - EMPRESA BRASILEIRA DE
TURISMO.

COMO É CURIAL, A ESTRUTURA DE CADA UMA
DELAS, OBSERVADAS AS CATEGORIAS ACIMA, DIFERE, CIRCUNSTANCIAL-
MENTE, NOS MAIS DIVERSOS ASPECTOS, COMO, POR EXEMPLO, QUANTO
SISTEMA DE REMUNERAÇÃO - POR HORA, POR DIA, POR VIAGEM ... -
QUANTO AO REGIME TARIFÁRIO, DIANTE DA DIVERSIDADE DOS RESPECTI-
VOS PODERES CONCEDENTES - MUNICÍPIOS, DER, DNER, ENFIM, NO PRÓ-
PRIO "MODUS OPERANDI", PARTICULARÍSSIMO A CADA UMA. ORA, TODA
ESSA DIVERSIDADE NÃO ENSEJA, EVIDENTEMENTE, A ADOÇÃO DE UM ÚN-
CO CRITÉRIO A REGULAMENTAR O REGIME DA CATEGORIA PROFISSIONAL,
REPRESENTANDA PELOS SUSCITANTES, MAXIMÉ, EM SE ATENTANDO PARA
O FATO DE QUE AS SUSCITADAS SÃO PRESTAMISTAS DE SERVIÇO DE RE-
LEVANTE UTILIDADE PÚBLICA, SOB REGIME TARIFÁRIO, QUE DEVE GARAN-
TIR A ELEVAÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL, CONSOANTE A ORIENTAÇÃO SE-
GURA DO PREJULGADO Nº 38, - DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -
(ÍTEM XI).

DIANTE DISSO, POR CERTO, MERECErá ALBER-
GADA A PRELIMINAR ARGUIDA, DETERMINANDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, O
DESMEMBRAMENTO, DIANTE DA IMPRATICABILIDADE DE SOLUÇÃO COMUM,
COMO PRETENDEM OS SUSCITANTES, POR MERO COMODISMO, QUE, POR EVI-
DENTE, SERÁ DESPREZADO POR ESTE E. TRIBUNAL, POIS, NÃO SE COA-
DUNA COM OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A JUSTIÇA DO TRABALHO, SEM-
PRE ALATIVA E VIGILANTE.

MÉRITO

4 - REIVINDICAM OS SUSCITANTES, EM CON-
SONÂNCIA COM O LIBELO INAUGURAL;

A) "SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João, 822 - 2.º andar - cj. 22 - Fones: 34.8049 - 34.2555

SÃO PAULO

137
9

FLS. 3

CULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEICIRICA
DA SERRA"

- REAJUSTE SALARIAL NA BASE DE 31% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES;
- REPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO, CONTADO DESDE 1965;
- FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES OU REAJUSTAMENTO DA RESPECTIVA VERBA PARA O CUSTEIO DOS UNIFORMES À BASE DE 3%;
- FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL;
- FORNECIMENTO DE ENVELOPES COM DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS-PAGAS;
- PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A RAZÃO DE 5% POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇO;
- AUTORIZAÇÃO PARA QUE A CATEGORIA PROFISSIONAL POSSA UTILIZAR-SE, GRATUITAMENTE, DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS;
- DESCONTO DE 10% NA FOLHA DE PAGAMENTO, DE EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, EM PROL DAS OBRAS DA SEDE PRÓPRIA DOS SUSCITANTES.

b) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO":

- REAJUSTE SALARIAL DE 31% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES;
- ADICIONAL DE 5% POR QUINQUÊNIO;
- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS À BASE DE 50% DO RESPECTIVO VALOR, QUANDO O EMPREGADO ENTRAR EM SEU GOZO;
- COMPLEMENTAÇÃO PELA EMPRESA DO SALÁRIO DO EMPREGADO QUE ESTIVER AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA, PERCEBENDO O RESPECTIVO AUXÍLIO;
- PISO SALARIAL PARA OS FISCAIS DE TRÁFEGO E FISCAIS RODOVIÁRIOS À BASE DE R\$ 850,00;
- PISO SALARIAL PARA OS INSPETORES DE TRÁFEGO E INSPETORES RODOVIÁRIOS DE R\$ 1.060,00;
- ÍDEM PARA OS BILHETEIRAS NA CAPITAL DE R\$ 850,00 E BILHETEIRAS DO INTERIOR DE R\$ 750,00;
- ÍDEM PARA OS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS À BASE DE R\$ 750,00;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João, 822 - 2.º andar - cj. 22 - Fones: 34-8049 - 34-2555

SÃO PAULO

138
29

Fls. "4"

- DESCONTO DE CR\$ 10,00 EM PROL DAS OBRAS ASSISTENCIAIS;
- FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES AOS EMPREGADOS A ESTES SUJEITOS;
- CONCESSÃO DE PASSAGENS GRATUITAS PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS, QUE OPERAM O SERVIÇO URBANO.

5 - EVIDENTEMENTE, AS PRETENSÕES FORMULADAS PELOS SUSCITANTES NÃO PODERÃO SER ACOLHIDAS, ALGUMAS POR EXORBITANTES, OUTRAS, AINDA, POR REFUGIREM AO ÂMBITO DO PRÓPRIO DISSÍDIO COLETIVO. ANALISANDO-AS, SEPARADAMENTE, ENTENDE, O SUSCITADO QUE:

A) REAJUSTE SALARIAL:- NÃO PODE RÁ SER ACOLHIDA A PROPOSTA DOS SUSCITANTES, UMA VEZ QUE EXORBITAM, DEMASIADAMENTE, AO PRETENDEREM A ALÍQUOTA DE 31% SOBRE OS SALÁRIOS EM VIGOR.

O PRÓPRIO PREJULGADO 38 DETERMINA QUE O RESJUSTE OBEDEÇA, CRITERIOSAMENTE, OS ÍNDICES - APURADOS PELO ORGÃO OFICIAL, QUE ATENDE OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL, AO ENSEJO DA RECONSTITUIÇÃO DOS SALÁRIOS DE CADA CLASSE.

LÓGICAMENTE, O PERCENTUAL A QUE SE TERÁ CHEGADO É BEM INFEIOR AOS 31% PLEITEADOS, NUMA DEMONSTRÇÃO ELOQUENTE DO DESPROSITADO PEDIDO DOS SUSCITANTES.

ADEMAIS, CUMPRE REFRISAR, QUE AS EMPRESAS ASSISTIDAS PELO SUSCITADO, PRESTAMISTAS DE SERVIÇOS DE RELEVANTE UTILIDADE PÚBLICA, POR DEPENDEREM DE REGIME/TARIFÁRIO, RESPONSÁVEL, INCLUSIVE, PELO SUPORTE DOS ÔNUS TRABALHISTAS, SÓ PODERÃO ATENDER O PRÓPRIO PERCENTUAL OFICIAL, MEDIANTE IMEDIATA COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, SOB PENA DE VEREM ABALADAS SUAS ESTRUTURAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS, FATO QUE REPERCU TIRIA NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES PROPRIAMENTE DITO, COLOCANDO-EM COLAPSO A PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO DE EMINENTE NECESSIDADE PÚBLICA.

139
8

Fls. "5"

AINDA UMA VEZ, O PREJULGADO - 38, DO TST, EM SEU ÍTEM XI, DETERMINA, SABIAMENTE, QUE, APÓS A EFETIVAÇÃO DO CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, SEJAM OFICIAIS A OS PODERES CONCEDENTES DAS TARIFAS, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A ELEVAÇÃO TARIFÁRIA. BUSCA, COM ISSO, A INDISPENSÁVEL COMPENSAÇÃO, COM O OBJETIVO PRINCÍPIO DE GARANTIR O EQUILÍBRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AO PÚBLICO USUÁRIO. IMPÕE-SE, DESTARTE, A EXPEDIÇÃO DOS COMPETENTES OFÍCIOS, AOS PODERES CONCEDENTES, PARA QUE SE MANIFESTEM, NOS TERMOS DO PREJULGADO 38.

Os SUSCITANTES, AO FORMULAREM SUAS PROPOSTAS TRIPUDIARAM A ORIENTAÇÃO LEGAL, E, ASSIM, E, ASSIM, SUAS REIVINDICAÇÕES FICARAM DESTITUÍDAS DE FUNDAMENTAÇÃO REGULAR, RAZÃO PELA QUAL, NÃO PODERÃO SER, SEQUER, CONSIDERADAS, MUITO MENOS, RECONHECIDAS.

b) PISO SALARIAL:- TANTO ESTE E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, QUANTO O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NÃO TÊM TITUBEADO EM NEGAR, PEREMPTORIAMENTE, A FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL A QUALQUER CLASSE, POIS, CONSOANTE SE TEM ENTENDIDO, NÃO SE VISLUMBRA VANTAGEM ALGUMA EM SE ESTA BELEGER DISPARIDADES ENTRE EMPREGADOS PERTENCENTES A UMA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM BASES TERRITORIAIS DIFERENTES, - MAXIMÉ, NO CASO EM TELA, QUANDO SE DEVE CONSIDERAR QUE O PISO SALARIAL REPERCUTIRIA, DIRETAMENTE, NA TARIFA.

DEVERÁ, PORTANTO, PREVALECER, UMA VEZ MAIS, O BOM CRITÉRIO QUE VEM NORTEANDO AS MANIFESTAÇÕES DOS NOSSOS TRIBUNAIS. POR OUTRO LADO, AO LEGISLAR SOBRE O PISO SALARIAL, NO PREJULGADO 38, O TST RECOMENDA TODA CAUTELA POSSÍVEL, CONFORME SE PODE DESUMIR DO ÍTEM XII, LETRA "D". EVIDENTEMENTE, A INTERPRETAÇÃO DOS SUSCITANTES FOI EXCESSIVAMENTE ARROJADA, CRITÉRIO JAMAIS SEGUIDO PELO TRT OU PELO TST, QUE SE CONDUZEM EM OBSERVÂNCIA RIGOROSA ÀS NORMAS GARANTIDORAS DO PRINCÍPIO DE EQUIDADE E DA MAIS SOBERANA LOUVÁVEL E SÃ JUSTIÇA.

POR ISSO MESMO, DEVERÃO SER

140
09

Fls. "6"

NEGADOS OS PISOS SALARIAIS PLEITEADOS - COMO TEM OCORRIDO, REITERADAMENTE - COM FUNDAMENTO NA CAUTELA RECOMENDADA PELO PRÓPRIO PREJULGADO 38, CONSOANTE SE ENUNCIOU ALHURES, CONSTITUINDO TRADIÇÃO NESTA JUSTIÇA A NEGATIVA DO PISO A TODAS AS CATEGÓRIAS QUE TENTARAM A SUA OBTENÇÃO.

c) UNIFORMES:- A MATÉRIA ATINENTE AOS UNIFORMES JÁ ESTÁ DEFINITIVAMENTE ORIENTADA PELOS DISSÍDIOS ANTERIORES E ASSIM DEVERÁ CONTINUAR A OCORRER, DATA VENIA, EM RELAÇÃO AO PRESENTE. A INOVAÇÃO PRETENDIDA PELOS SUSCITANTES NÃO ENCONTRA QUALQUER SUSTENTÁCULO, DEVENDO PREVALECER A ORIENTAÇÃO JÁ RECOMENDADA PELO TRT E CONFIRMADA PELO TST.

A OBRIGATORIEDADE PARA AS EMPRESAS DE FORNECEREM, GRATUITAMENTE, UNIFORMES AO SEU PESSOAL, CONSTITUIRIA PESADO ÔNUS, QUE, ADEMAIS, REPERCUTIRIA, SOBREMANEIRA, NAS RESPECTIVAS TARIFAS. ASSIM DEVERÁ PREVALECER O SISTEMA JÁ CONSAGRADO E APROVADO NOS DISSÍDIOS ANTERIORES, OU SEJA, DETERMINANDO-SE O CORRESPETIVO REAJUSTAMENTO DA VERBA PARA O CUSTEIO DE UNIFORME, PARA AS EMPRESAS QUE O EXIGEM.

d) ADICIONAL POR QUINQUÊNIO:- A REIVINDICAÇÃO CAPITULADA NÃO CONSTITUE MATERIA DE DISSÍDIO. SOMENTE POR LIBERALIDADE PODERÁ SER CONCEDIDA, JAMAIS, ATRAVÉS - DECISÃO NORMATIVA, COMO SE PRETENDE, NESTE CASO. É DE SE RECORDAR QUE, AINDA HÁ POUCO, POR R. ACORDÃO DESTE E. TRIBUNAL, NO PROCESSO TRT/SP 77/70-A, VERSADO SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA, A MATÉRIA FOI REPELIDA, COMO DE RESTO, AS PRÓPRIAS REIVINDICAÇÕES-FORMULADAS, POR INOPORTUNAS E INVIÁVEIS, SOBRETUDO, POR TRATAR-SE, NO CASO, DE EMPRESAS SUJEITAS A CONTROLE TARIFÁRIO, CONSOANTE OS JÁ CITADOS DISPOSITIVOS LEGAIS TRADUZIDOS PELO ARTIGO 4º, DA LEI 4725/65, ARTIGOS 3º E 4º, DO DECRETO-LEI Nº 15, DE 1966 E O ATUAL PREJULGADO 38, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR-DO TRABALHO. A MATERIA REFOGE, POIS, AO PRESENTE DISSÍDIO CUJA REVISÃO SE POSTULA DENTRO DA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL.

e) PASSAGEM GRATUITA:- "DATA-VENIA", A CONCESSÃO OU NÃO DE PASSAGENS GRATUITAS PELA EMPRESAS,

141
a

Fls. "7"

REFOGE AO ÂMBITO DO DISSÍDIO COLETIVO, QUE VERSA SOBRE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE SALARIAL E SUA REPERCUSSÃO NO REGIME TARIFÁRIO-DAS SUSCITADAS. O PROBLEMA VENTILADO PELOS SUSCITANTES É DE FO RO ÍNTIMO E, POR ISSO MESMO, DEVE SUJEITAR-SE À ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CADA EMPRESA, PARTICULARMENTE, POR ISSO QUE CA RENTE DE BASE LEGAL.

f) DESCONTO DE CR\$ 10,00:- ENTEN DE O SUSCITADO QUE O DESCONTO INDISCRIMINADO DE CR\$ 10,00, TAN TO DOS SINDICALIZADOS COMO DOS NÃO SINDICALIZADOS, CONSTITUI - MERA ARBITRARIEDADE E FERE O PRINCÍPIO DA LIVRE SINDICALIZAÇÃO. O REFERIDO DESCONTO DEVERIA RESTRINGIR-SE, APENAS, AOS SINDICA LIZADOS, PORÉM, NUNCA AOS NÃO FILIADOS POSTO QUE É LIVRE A SIN DICALIZAÇÃO.

g) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:- TRA- TA-SE DE VERBA ABSURDA E SUA ADOÇÃO, NO PRESENTE DISSÍDIO, ABR IRIA PRECEDENTE DEVERAS TEMERÁRIO, DE AMPLA REPERCUSSÃO EM TO - DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ALÉM DE CONSTITUIR SÉRIO GRAVAME ÀS EMPRESAS EM GERAL. POR ISSO MESMO, NÃO PODERÁ PREVALECER, NE GANDO-SE-LHE QUALQUER ACOLHIDA, COMO ESPERA-SE SERÁ DECRETADO.

h) COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO - DOENÇA:- DA MESMA FORMA E POR IDÊNTICO FUNDAMENTO SUPRA, DEVE- RÁ SER NEGADA A PRETENSÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRI TÓRIOS, QUE BUSCA INTRODUIZIR INOVAÇÕES DESCABIDAS E INFUNDADAS AO ÂMBITO DO DISSÍDIO COLETIVO.

i) ENVELOPES:- OUTROSSIM, DESCA- BE A PRETENSÃO ATINENTE AO FORNECIMENTO DE ENVELOPES COM DIS - CRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS, POIS, COMO JÁ FICOU AMPLAMENTE DE CIDIDO, ESSE PROBLEMA REFOGE AO ÂMBITO DO DISSÍDIO COLETIVO. - OUTRO NÃO FOI O ENTENDIMENTO DO TRT, PLENAMENTE CONFIRMADO, "A POSTERIORE", PELO TST, AO SE MANIFESTAR SOBRE IDÊNTICA PRETEN - SÃO, FORMULADA NO DISSÍDIO COLETIVO 45/71-A.

j) REPOSIÇÃO DE PERDA DO PODER - AQUISITIVO:- TRATA-SE, EVIDENTEMENTE, DE PRETENSÃO QUE NÃO PO-

142
2

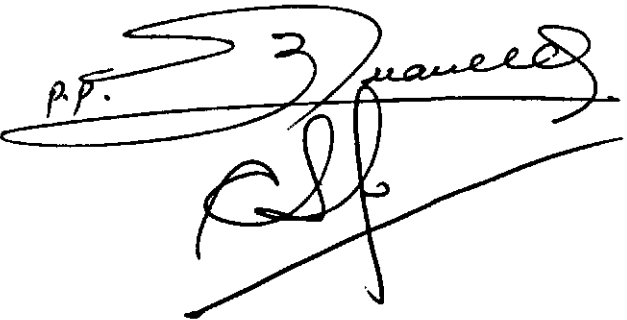
Fls. "8"

DERÁ SER ACOLHIDA, POR VERSAR SOBRE MATÉRIA DESQUALIFICADA PE
LA VIA DO DISSÍDIO COLETIVO, E, ADEMAIS, SEM QUALQUER FUNDA -
MENTAÇÃO LEGAL.

PROTESTANDO PELA MEDIDAS REQUERIDAS
E PELA PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS QUE SE TORNEM NECESSÁRIAS,
SEM EXCLUSÃO, ESPERA O SUSCITADO, QUE ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL, A
FINAL E NA CONTINUIDADE DE SEUS ATOS, VENHA PROCLAMAR, AINDA
UMA VEZ, A MAIS LÍDIMA, SOBERANA E SÃ

"JUSTITIA" !

SÃO PAULO, 13 DE ABRIL DE 1972.

P.F. 

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

143
X

O "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO" com sede em S. Paulo, á Av. São João, nº nº 822-2º andar, conjunto 22, por seu Presidente o Engº JOSE LUIZ TEIXEIRA, brasileiro, maior, casado, endereço supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu s bastante procurador es os advogado s CID SILVA e MANOEL LUIZ ZUANELLA, brasileiros, endereço supra, inscritos na OAB-SP, respectivamente, sob ns. 4341 e 10.756 e no C.P.F. sob os números 001801578 e 064978708.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive para defender o outorgante perante a JUSTIÇA DO TRABALHO no processo de Dissídio Coletivo de n. 49/72-A em que figura como suscitado.

São Paulo, 13 de abril de 1972

Jose Luiz Teixeira
Presidente

0.º CARTÓRIO DE NOTAS
- RUA SENADOR FELIJO, 155 -

Reconheço a firma

S. Paulo, 13 de
Em test.º

de 1972
da verdade.

LUIS POMPEU DE TOLEDO - Escrivão
BRUNO POMPEU DE TOLEDO - Oficial Maior
BENEDITO PIO DOS SANTOS - Escrivão Autorizado
LUIZ B. A. DIAS - Escrivão Autorizado

FINS TRABALHISTAS
ISENTO DE SELOS
DEC. 32392, DE 9-3-59

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

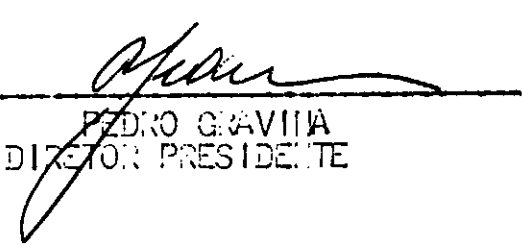
144
81

A U T O R I Z A Ç Ã O

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS;
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO
COM SÉDE NESTA CAPITAL, À RUA MARTINS FONTES, Nº 230, DEVIDAMENTE
TE REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENIG. PEDRO GRAVINA,
ABAIXO ASSINADO, POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AUTORIZA AOS
DRS. HENRIQUE PAULO AZEVEDO MARQUES, JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE
FIGUEIRA, JOÃO EVANGELISTA FERNAZ, NELSON DIAS, PAULO ROBERTO
ANTONIO DE FRANCO, JUDITH YAMAMOTO NICOLUCCI, ANTONIO GOULART
GUEDES, AMÉRICO DE JESUS RODRIGUES, RUBEENS NICCHI, CHARLAIN
GALVÃO DA SILVA, JOAQUIM FÉLIX DO PRADO, JOSÉ BENTO PEREIRA DE
SOUSA, E WALDEMAR JOB DE OLIVEIRA, TODOS BRASILEIROS, OS NOVE
PRIMEIROS CASADOS, OS DOIS EM SEGUIDA SOLTEIROS, O PENÚLTIMO
VIÚVO E O ÚLTIMO DESQUITADO, ADVOGADOS, RESIDENTES E DOMICILIA
DOS NESTA CAPITAL, EMPREGADOS DA OUTORGANTE, PARA EM CONJUNTO
OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, RE-
PRESENTAREM A OUTORGANTE, PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RE-
CLAMAÇÕES, INQUÉRITOS OU QUALSQUER OUTROS PROCESSOS EM QUE SEJA
AUTORA, RÉ, OU INTERESSADA, NA QUALIDADE DE PREPOSTO, NOS TÊR-
MOS E PARA OS FINS DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 843 DA CONSOLI-
DAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, INVESTIDOS DOS PODERES DE GERÊNCIA,
PODENDO PROPOR OU RECUSAR ACÓRDOS, BEM COMO PRESTAR DEPOIMENTOS
PESSOAIS EM NOME DA OUTORGANTE, PRATICANDO TUDO QUANTO NECESSÁ-
RIO FOR PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO -.-.-.

SÃO PAULO, 17 DE JANEIRO DE 1972

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS


PEDRO GRAVINA
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
SÃO PAULO

145
d

P_R_O_C_U_R_A_Ç_Ã_O

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INSCRITA SOB Nº 60.498.417 NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, COM SÉDE NESTA CAPITAL, À RUA MARTINS FONTES, Nº 230, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGº PEDRO GRAVINA, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO C.R.E.A. SOB Nº 3139 E NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF-025698258 ABAIXO ASSINADO, POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES OS DRS. HENRIQUE PAULO AZEVEDO MARQUES, JOSÉ GONÇALVES DE AIDRADE FIGUEIRA, JOÃO EVANGELISTA FERRAZ, NELSON DIAS, PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO, JUDITH YAMAMOTO NICOLUCCI, ANTONIO GOULART GUEDES, AMÉRICO DE JESUS RODRIGUES, CHARLAIN GALVÃO DA SILVA, JOAQUIM FELIX DO PRADO, JOSÉ BENTO PEREIRA DE SOUSA. E WALDEMAR JOB DE OLIVEIRA, ADVOGADOS INSCRITOS NA O.A.B. SECÇÃO DE SÃO PAULO, SOB NºS. 2494, 540, 5386, 5960, 15080, 18293, 17258, 21987, 4402 (INSCRIÇÃO PROVISÓRIA), 15527, 5561, 18885, RESPECTIVAMENTE, TODOS BRASILEIROS, OS OITO PRIMEIROS CASADOS, OS DOIS EM SEGUIDA SOLTEIROS, O PENULTIMO VIÚVO, O ÚLTIMO DESQUITADO, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL, COM ESCRITÓRIO À RUA MARTINS FONTES FONTES, Nº 230, NESTA CAPITAL, PARA EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, COM OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA", REPRESENTÁ-LA, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COMO AUTORA, RÉ, ASSISTENTE, Oponente, PROPONDO, DEFENDENDO, ASSISTINDO, Opondo, VARIANDO E DESISTINDO DE AÇÕES, PRODUZINDO E PROCESSANDO PROVAS, REQUERENDO MEDIDAS PREVENTIVAS, PREPARATÓRIAS, PROTESTOS, NOTIFICAÇÕES, VISTÓRIAS, EXAMES E DILIGÊNCIAS, INTERPONDO E ACOMPANHANDO TODOS OS RECURSOS, RECONVINDO, PROPONDO E ACEITANDO ACÓRDOS, OUTORGANDO-LHES, ENFIM, TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DA OUTORGANTE, FICANDO EXPRESSAMENTE ENTENDIDO QUE NÃO PODERÃO SER SUBSTABELECIDOS OS PRESENTES PODERES.

3.º TABELIAO

MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY
Av. São Luiz, 192 - s/ loja - Tel. 257-3811

Reconheço a firma

de Pedro Gravina

S. Paulo, 27 de Setembro de 1971

Em test.º *de verdade*

J. G. G. G. G. G.

5/70

SÃO PAULO, 27 DE SETEMBRO DE 1971

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Pedro Gravina
PEDRO GRAVINA
DIRETOR PRESIDENTE

CT./81/72.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1972.

Ao

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários
e Anexos de São Paulo

Rua Pirapitingui, 75
01508 - CAPITAL - SP

Prezados Companheiros,

O DIEESE envia este estudo como SUBSÍDIO À CAMPANHA SALARIAL dos condutores de Veículos, que terão seu reajuste salarial decidido no mês de maio de 1972.

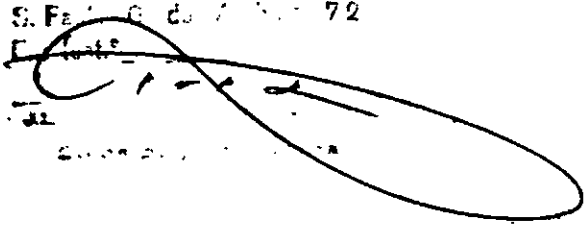
Para que os dados fossem fornecidos ao sindicato com antecedência, possibilitando o planejamento da campanha salarial, adotamos o critério que passamos a expor.

O cálculo da porcentagem do reajuste salarial da categoria, de acordo com os padrões estabelecidos pelo governo, deve ser feito com coeficientes salariais da data base da categoria. Mas como o governo divulga estes coeficientes para cada mês em curso, tornou-se impossível sabermos quais seriam estes coeficientes. O cálculo foi feito, portanto, com os últimos coeficientes divulgados, que são referente ao mês de janeiro de 1972.

Podemos garantir que a diferença é pequena no cálculo final, apesar dos coeficientes não serem os mesmos da data base da categoria. Apesar disso, o DIEESE no sentido de fornecer dados exatos, enviará ao sindicato o cálculo, de acordo com os dados oficiais do governo, assim que novos coeficientes sejam divulgados.

./..

12.º DE ABRIL DE 1972
ANTONIO
RUA ROL
CONF. Q. 1.º
6.º ANDAR, TORRE A
S. F. G. de S. Paulo - 72
F. 1.º

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text. The signature is cursive and somewhat illegible, but appears to be a name.

31
S. F. G. de S. Paulo - 72

147
A

SUBSÍDIO À CAMPANHA SALARIAL

A política salarial do governo aplicada em nome da recuperação econômica do país, acarretou grandes prejuízos à classe trabalhadora.

Os motoristas em transportes coletivos, como os trabalhadores de outras categorias, vem perdendo ano a ano o poder de compra de seu salário.

O quadro que se segue (ver fôlha 3), parte de maio de 1965, data base da categoria, para acompanhar a situação condutores de veículos nos anos posteriores.

A segunda coluna do quadro demonstra os índices dos salários nominais, que são os reajustes salariais concedidos à categoria pela atual política salarial.

A terceira coluna mostra quanto subiu o custo de vida nêstes anos. A quarta coluna demonstra que como o aumento do custo de vida foi superior aos reajustes concedidos, o poder de compra dos salários dos condutores de veículos diminuiu a cada ano que passou. A última coluna indica, finalmente, esta perda do salário em cruzeiros.

13.º CARTÃO DE MEMÓRIAS

ANTONIO [illegible]

RUA [illegible]

Cidade [illegible]

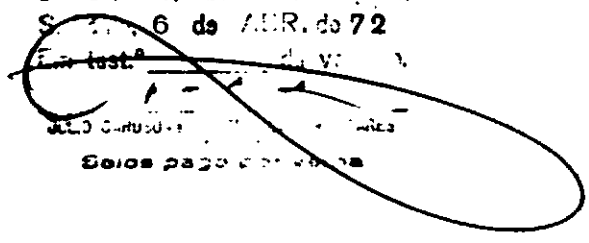
6 de [illegible] de 1972

S. [illegible] 6 de [illegible] de 72

Em [illegible]

[illegible]

Seios pago [illegible]



Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

748
87-

Data Base	Índice de Salário Nominal	Índice de Custo de Vida	Índice do Salário Real	Perda em cada Cr\$. 100,00
1/maio/65	100	100	-	
1/maio/66	135	150	90	10,00
1/maio/67	169	204	83	17,00
1/maio/68	211	252	84	16,00
1/maio/69	255	314	81	19,00
1/maio/70	316	371	85	15,00
1/maio/71	389	449	87	13,00
30/abril/72	389	528(§)	74	26,00

(§) - Estimativa

Nota-se pelos dados apresentados que o salário nominal subiu de 100 para 392. Mas, como o custo de vida subiu numa proporção maior (de 100 para 528), o salário real caiu de 100 para 74.

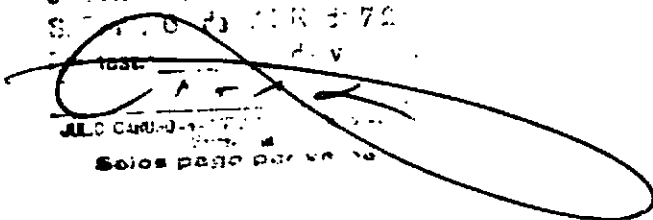
Isto significa que o condutor de veículos que recebia um salário de Cr\$ 100,00 em 1974, recebe em 1972 um salário com poder de compra de apenas Cr\$ 74,00, ou seja, perdeu Cr\$ 26,00 em seu poder aquisitivo.

Pelos cálculos estabelecidos pela atual política salarial do governo, a categoria no seu próximo reajuste, deverá receber 22,3%, como demonstramos a seguir:

12/02/72

6 0000 0000 0000
S. 0000 0000 0000 0000

JLCO CARU-0-0000
Soles pago por ve...



149
SA

CONDUTORES VEICULOS - MOTORISTAS EM TRANSPORTES COLETIVOS
Coefficientes decretados para o mês de janeiro de 1972.

A n o	Mês	Índice do Sa- lário Nominal	Coefi - cientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real	
1970	5	100,0	1,46			
	6	"	1,42			
	7	"	1,41			
	8	"	1,37			
	9	"	1,36			
	10	"	1,34			
	11	"	1,32			
	12	"	1,29			
	1971	1	"	1,26		
		2	"	1,24		
		3	"	1,22		
		4	"	1,21	15,90	1.590,0
1972	5 (+ 23%)	128,4	1,20			
	6	"	1,18			
	7	"	1,16			
	8	"	1,14			
	9	"	1,13			
	10	"	1,11			
	11	"	1,09			
	12	"	1,07			
	1	"	1,05			
	2	"	1,04			
	3	"	1,03			
	4	"	1,01	13,21	<u>1.696,2</u> 3.286,2	

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.286,2 \div 24 = 136,9$

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $136,9 \times 1,06 = 145,1$

$145,1 \div 128,4 = 1,1300$

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,00\% + 3,50\% = 16,50\%$

$1,1650 \times 128,4 = 149,6$

$149,6 \div 123,0 = 1,2163$

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do govêr-

no = 22,00%

13.º CANTÃO DE VEREADORES

ANEXO Nº 1

RUA ROSSINI Nº 1111

Certifico que esta cópia

é autêntica, conforme original.

S. Paulo, 6 de ABR. de 72

Em teste da verdade.

JULIO CARUSO - VICE-PRESIDENTE DO CANTÃO DE VEREADORES
Cantão. Adm.

Seios pago por verba

CÁLCULO DO REAJUSTE DE ACÓRDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO

CONDUTORES DE VEÍCULOS - SÃO PAULO

Coefficientes decretados para o mês de fevereiro de 1972.

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coefficientes	Somas Parciais	Índice do Salário Real	
1970	5	100,0	1,46			
	6	"	1,44			
	7	"	1,41			
	8	"	1,39			
	9	"	1,37			
	10	"	1,35			
	11	"	1,32			
	12	"	1,29			
	1971	1	"	1,27		
		2	"	1,25		
		3	"	1,24		
		4	"	1,23	16,02	1.602,0
1972	5 (+23%)	128,4	1,20			
	6	"	1,19			
	7	"	1,17			
	8	"	1,16			
	9	"	1,14			
	10	"	1,11			
	11	"	1,09			
	12	"	1,08			
	1	"	1,07			
	2	"	1,05			
	3	"	1,04			
	4	"	1,02	13,32	1.710,3	
					3.312,3	

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.312,3 \div 24 = 138,0$

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $138,0 \times 1,06 = 146,3$

$146,3 \div 128,4 = 1,1394$

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,94\% + 3,50\% = 17,44\%$

$1,1744 \times 128,4 = 150,8$

$150,8 \div 123 = 1,2260$

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo = 23,0%

Walter Barelli

Walter Barelli
Diretor-Técnico

13.º CARTÃO DE NOTAS

ANTONIO CARLOS DE MOURA

RUA BOCA DO LEMOS, 113

Certifico que

é autêntica, conforme

S.º 6 de Abril de 72

em test.

JULIO CARUSO - ANTONIO

Boletim para prova

151
92
- 52

Esta porcentagem é insuficiente para que o condutor de veículo recupere seu poder de compra a partir de 1964. Para tanto, a taxa de reajuste, se levarmos em conta o custo de vida e as porcentagens concedidas a partir de 1974, deverá ser de 35%.

Além do mais, o reajuste salarial calculado nos padrões estabelecidos pelo governo, é contestável pelos próprios dados divulgados por fontes governamentais. Os cálculos são feitos, atualmente com base num resíduo inflacionário de 12% ao ano e com uma taxa de produtividade de 3,5%.

Mas, na realidade, espera-se segundo pronunciamentos governamentais, uma inflação da ordem de 18 a 20%. Também é de fonte governamental a informação divulgada de que o Produto Interno Bruto cresceu em 11,3%. Assim, sendo, a taxa de produtividade calculada na base do Produto Nacional Bruto (11,3%) menos a taxa de crescimento demográfico (por volta de 2,9%), não pode ser inferior a 8,4%.

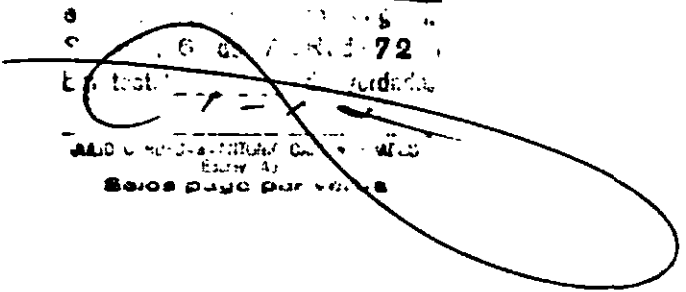
Se fôsse adotada a política salarial do governo, mas com as correções acima (resíduo inflacionário de 20% e taxa de produtividade de 8,4%), a categoria dos condutores de veículos deveria ter um reajuste de 31,22% como demonstra o quadro abaixo: -

Índice do salário real médio dos 24 meses = 136,9
Índice do salário real acrescido do resíduo = $136,9 \times 1,10 = 150,6$
$150,6 \div 128,4 = 1,1728$
Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $17,28\% + 8,4\% = 25,68\%$
$1,1728 \times 128,4 = 150,6$
$150,6 \div 123 = 1,2244$
Porcentagem de reajuste = 31,22%

1972

6 00 7 1972

AND C...
Es...
S...
S...



Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 227-7876
03003 - SÃO PAULO

152
A
- 6 -

Esperando que nossa cooperação seja positiva para a
campanha dos condutores de veículos, colocamo-nos à disposição, apresentando /
nossas

Saudações Sindicalistas

Maria Adeline Gomes

P/ Diretor-Técnico

13.º CARTÃO DE NOTAR

ANTONIO ~~XXXXXXXXXXXX~~

FUA ROBERTO ~~XXXXXXXXXXXX~~

Certifico que esta ~~carta~~ ~~fronte~~
é autêntica, conforme original.

S. Paulo, 6 de ABR. de 72

Em test.º da verdade.

~~XXXXXXXXXXXX~~
M. CARUSO - ~~XXXXXXXXXXXX~~ SOARES
Escrivão

Selos pago por verba

153
J

OF. STALE.

, 14.4.72

Sanhor Diretor,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Eg. Tribunal de Justiça do Trabalho, levo ao conhecimento de V. S^a., em complementação do nosso Ofício 0802, de 24.3.72, que foi procedida na reconstituição salarial no dissídio coletivo TRT/SP 49/72 -A- / entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S. Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra e outros, como - Suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, C. M. T. C. e outras empresas, como suscitados, ora em processamento.

Assim sendo, o novo cálculo efetuado pelo Serviço de Estatística acusou o percentual de:

- 23,25% (vinte e três inteiros e vinte e cinco-centésimos por cento), para os empregados que anteriormente (ano de 1971) foram reajustados em 22,50%, isto é, os da Cia. Municipal de Transportes Coletivos, das empresas municipais e intermunicipais de transportes coletivos e Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A., índice esse encontrado pela aplicação, por extrapolação dos últimos coeficientes salariais.

Outrossim, em razão de pedido das empresas suscitadas transcrevo abaixo o item XI do Prejulgado do C. Tribunal Superior do Trabalho, nº 38/71, que diz respeito a audiência ora solicitada

...

XI - Referindo-se o dissídio coletivo a empresas sujeitas a regime tarifário, de preços fixados por autoridade pública ou órgão governamental de subvenção ou de financiamento de Bancos oficiais, deverá o Juiz instrutor, depois de realizados os cálculos oficial à autoridade pública ou repartição governamental, ou à autori-

154
97

OF.STEME.

14.4.72

autoridade máxima responsável pela gestão - financeira da entidade subvencionadora ou financiadora, para que se manifeste, no prazo de 15 dias (parágrafo único do art. 4º da Lei 4725), sobre a elevação de tarifa, preços, subvenção ou financiamento, seu valor ou sua possibilidade (arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966)2.

Na oportunidade, reitero a V. Sã. minhas expressões de elevada consideração e apreço.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem
São Paulo - Capital

55
9

OF.STEEE.

, 14.4.72

Senhor Diretor,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Eg. Tribunal do Justiça do Trabalho, levo ao conhecimento de V. S^a., em complementação do nosso ofício STEEE. 0803, de 24.3.72, que foi proccida nova reconstituição salarial no dissídio coletivo TRT/SP 49/71 entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S.Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra e outros, suscitados e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de S.Paulo, C. K. T. C. e outras empresas, suscitados, ora em processamento.

Assim, sendo, o novo cálculo efetuado pelo Serviço de Estatística acusou o percentual de:

- 23,25% (vinte e três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para os empregados que anteriormente (ano de 1971) foram reajustados em 22,50%, isto é, empregados da Cia. Municipal de Transportes Coletivos, de empresas municipais e intermunicipais de transportes coletivos e Auto Ônibus Mogi das Cruzes, índice esse encontrado pela aplicação por extrapolação dos últimos coeficientes salariais.

Outrossim, em razão de pedido das empresas suscitadas transcrevo abaixo o item XI do Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho que diz respeito à audiência ora solicitada:

...

XI - Referindo-se o dissídio coletivo a empresas sujeitas a regime tarifário, de preços fixados por autoridade pública ou órgão governamental, de subvenção ou de financiamento de Bancos oficiais, deverá o Juiz instrutor, - depois de realizados os cálculos, oficialiar à


156
69

OF.STEEE.

14..472

oficiar à autoridade pública ou repartição governamental, ou à autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora, para que se manifeste, no prazo de 15 dias (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4725), sobre a elevação de tarifa, preços, subvenção ou financiamento, seu valor ou sua possibilidade (arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº - 15, de 29 de julho de 1966)".

Na oportunidade, reitero a V. Sª. minhas expressões de elevada consideração e apreço.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
São Paulo - Capital

OF. STEEE.

157
159
, 14.4.72

Exmo. Sr. Prefeito,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal de Justiça do Trabalho, levo ao conhecimento de V. Ex^a., em complementação do nosso ofício STEEE 0800, de 24.3.72, que foi proccidida nova reconstituição salarial no dissídio coletivo TRT/SP 49-72-A-, entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra, suas filiais e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros - no Estado de S. Paulo, C. M. T. C. e outros, suscitados, ora em processamento.

Assim sendo, o novo cálculo efetuado pelo Serviço de Estatística acusou o percentual de:

- 23,25% (vinte e três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para os empregados que anteriormente (em 1971, foram reajustados em 22,50%, isto é, empregados da Cia. Municipal de Transportes Coletivos, das empresas municipais e intermunicipais de transportes coletivos e Auto Ônibus Mogi das Cruzes.

Outrossim, em razão do pedido das empresas suscitadas transcrevo abaixo o item XI do Projulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho, que diz respeito à audiência ora solicitada, ressaltando que o índice acima foi encontrado pela aplicação por extrapolação, dos últimos coeficientes salariais.

...

XI - Referindo-se o dissídio coletivo a empresas sujeitas a regime tarifário, de preços fixados por autoridade pública ou órgão governamental, de subvenção ou de financiamento de Bancos oficiais, deverá o Juiz instrutor, depois de realizados os cálculos, oficializar à autoridade pública ou repartição governamenta

158
156

Of.STEEE.

14.4.72

governamental, ou à autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora, para que se manifeste, no prazo de 15 dias (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4725), sobre a elevação de tarifa, preços, subvenção ou financiamento, seu valor ou sua possibilidade (arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966)2.

Na oportunidade, reitero a V. Exª. minhas expressões de elevada consideração e apreço.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Exmo. Sr. Dr. José Carlos de Figueiredo Ferraz
DD. Prefeito Municipal de São Paulo.

154
4

OP. STENE.

14.4.72

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Eg. Tribunal de Justiça do Trabalho, leve ao conhecimento de V. S^{as}., em complementação ao nosso ofício STEEN 998, de 24.3.72, que foi procedida a nova reconstituição salarial no dissídio coletivo TRT/SP 49/72-A, entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do S. Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra, suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, C. M. T. C. e outras empresas, suscitadas, ora em processamento.

Assim sendo, os novos cálculos efetuados pelo Serviço de Estatística acusou o percentual de:

- 23,25 % (vinte e três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para os empregados que anteriormente (em 1971) fora reajustados em 22,50%, ou sejam, empregados da Cia. Municipal de Transportes Coletivos, empresas municipais e intermunicipais de transportes coletivos e Auto Ônibus Mogi das Cruzes;

- 22,65% (vinte e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os empregados que anteriormente, também em 1971, foram reajustados em 24%, ou sejam, empregados das empresas Única Auto Ônibus S/A., Pássaro Marron S/A., Viação Cometa S/A., Breda Transportes e Turismo S/A., Viação Rápido Brasil S/A. e Ultra S/A., índices esses encontrados pela aplicação, por extrapolação dos últimos coeficientes salariais.

Outrossim, em razão do pedido das empresas suscitadas transcrevo abaixo o item XI do Prejulgado do C. Tribunal Superior do Trabalho, nº 38/71, que diz respeito a audiência ora solicitada:

...

XI - Referindo-se o dissídio coletivo a empresa

160
57

a empresas sujeitas a regime tarifário, de preços fixados por autoridade pública ou órgão governamental, de subvenção ou de financiamento de Bancos oficiais, deverá o Juiz instrutor, depois de realizados os cálculos, officiar à autoridade pública ou repartição governamental, ou à autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora, para - que se manifeste, no prazo de 15 dias (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4725), sobre a elevação de tarifa, preços, subvenção ou financiamento, seu valor ou sua possibilidade (arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966)".

...

Valho-me do ensejo para reiterar a V.ª S.ª. minhas expressões de elevada consideração e apreço.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

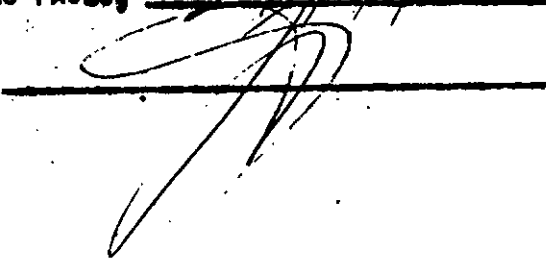
Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Interministerial de Preços:
São Paulo - Capital.

VISTA

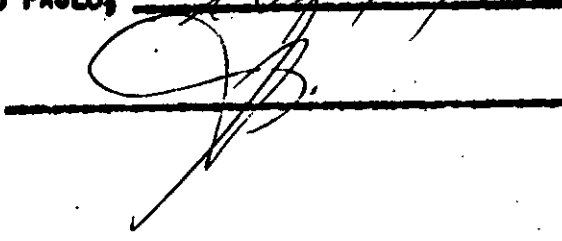
168
67

AOS 17 DIAS DO MÊS DE abril
DE MIL NOVECENTOS E 72, NESTA
CIDADE DE SÃO PAULO, NA SECRETARIA, DEI VISTA NOS
PRESENTES AUTOS AO DR. João Evandro -
Lista Tenaz, ADVOGADO DO CMTC
Sucetada, DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE
TÉRMO.

SÃO PAULO, 17/4/72


RECEBIMENTO

AOS 18 DIAS DO MÊS DE abril
DE MIL NOVECENTOS E 72
NESTA SECRETARIA, RECEBI ÊSTES AUTOS DO DR. _____

João F. Tenaz
SÃO PAULO, 18/4/72




TRT. J.C.J./SP 169
49.72A

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

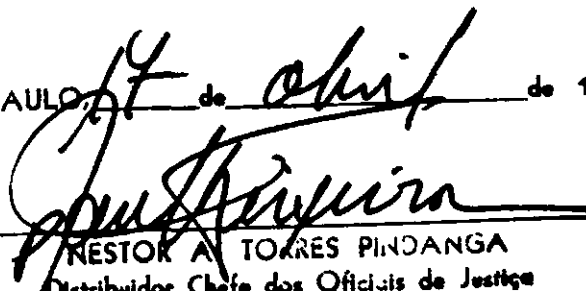
Proc. n.º

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que,
em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às.....horas, à
.....*Pirapuera*....., n.º....., nesta
Capital, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de.....
.....*Eduardo Fumero*.....
.....*Cunha*....., o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu
a notificação. O referido é verdade e dou fé, São Paulo, *14* de
.....*Abril*..... de 197*2*..... *Rubem P. E.*
....., Oficial de Justiça.

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS
OFICIAIS, NESTA DATA.

SÃO PAULO, 14 de abril de 1972



NESTOR A. TORRES PINJANGA
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

RG. SC 6063 / 2 dep
18/4/72 - OF. 588/72 - DER.
São Paulo, 19 / 4 / 72





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 49/72A

EMITIDO EM 24.3.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO

S	[Signature]
O	
ZONA	

NOME **AGENTE**
Prefeito Municipal de S. Paulo

RUA **Pirapuera**

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: 10.3.72
	DESP.
	DEC.
COMISSÃO DE PREFEITO	
PREF. S. E.	

RECEBIDO EM	ASSINATURA	4 DE MAR 1972
	[Signature]	
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	RECEBIDO HOJE	
	NOME POR EXTENSO	
	EDUARDO GUERREIRO	
	Exp. Pref. Pref. S. E.	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 — DO —
 ESTADO DE SÃO PAULO

163
 49/72-A

Diretoria Geral

Respondendo queira referir-se a
 OFC-SUP/EXT-588-11/04/1 972.

132.655 TRT - 2ª Região
 Fl. 6063/72
 Em 18/4/72

Junte-se
 SÃO PAULO, 18-4-72

SENHOR SECRETÁRIO -

[Handwritten signature]
 PRESIDENTE

Em atenção ao OF. STEEE/00802 de 24/3/72, expedido no processo de Dissídio Coletivo TRT/SP-49/72-A de conformidade com o disposto no Artº 4º da Lei Federal 4.725, de 13/7/1 965, vimos informar a Vossa Excelência de que, nas revisões de tarifas, feitas de acordo com o Artigo 41 das Instruções Complementares do Decreto Estadual 36.780, de 17/6/60, são levados em consideração vários fatores, como as despesas de manutenção dos veículos, as despesas de material de consumo, as despesas de depreciação, as despesas passivas e as despesas com mão de obra, estas sempre baseadas no salário mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo.

Na fórmula adotada por este Departamento, para revisão Tarifária, não é possível chegar-se a um resultado que reflita, em percentagem certa, a incidência da majoração salarial das tarifas.

Atualmente, de conformidade com as publicações constantes do Diário Oficial do Estado de 22/6/71, e 6/7/71 estão em vigor as seguintes tarifas:

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Doutor DOMINGOS MANOEL ESCARELA
 DD.SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (2ª.Região)
 SÃO PAULO - CAPITAL

164
Fls. 2

OFC-SUP/EXT-588-11/04/1 972.

AUTO ÔNIBUS

Estrada pavimentada	Cr\$ 0,0401	passag/km
Estrada sílico argilosa	Cr\$ 0,0460	" "
Estrada eixo Atlântico	Cr\$ 0,0401	" "
Estrada Municipal	Cr\$ 0,0519	" "
Linhas Suburbanas	Cr\$ 0,0271	" "
Carros Leitos	Cr\$ 0,0755	" "

AUTO LOTAÇÃO

Até 5 passageiros	Cr\$ 0,1147	passag/km
De 6 a 12 passageiros	Cr\$ 0,0718	" "
De 13 a 20 passageiros	Cr\$ 0,0672	" "

Informamos, mais, que o órgão competente para efetuar tais cálculos é o Serviço Central de Transporte Coletivo, deste Departamento, que poderá prestar outros esclarecimentos que julgue Vossa Excelência necessários.

Aproveitando da oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.


ENG. LUIZ LOPES DE CARVALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DO CARGO
DE SUPERINTENDENTE DO DER

JHR/tr.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

TRT J.C.U.

PROC. Nº 49.72A

EMITIDO EM 14.4.72

S	24
O	
ZONA	

NOME Prefeito do Município de S. Paulo

RUA Parque do Ibirapuera

BAIRRO VILA

AUDIÊNCIA
DATA: 25.4.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

GAB. DO PREFEITO
18 ABR 1972

RECEBIDO EM

ASSINATURA

RECEBIDO HOJE

DE ___ DE ___ AS ___ HS

NOME POR EXTENSO

Paulo Raimundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT. JCM/SP 165

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 49 172 A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO, AO MANDADO _____ DE FLs., ME DIRIGI, ÀS _____
HORAS, À _____ A NOTIFICAÇÃO _____, Nº _____,
NESTA COMARCA, E, EM SENDO AÍ,

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento à notificação de fls. me dirigi por _____
para a Parque Pissoneira _____
verificar, e sendo aí, notifiquei o destinatário _____
de Paulina Raimundo _____
que ficou bem orientado e recebeu a notificação. O presente
certidão é de fls. 15.

São Paulo, 18 de _____ de 2022
Rubens C. G.

CLASSE 226

REMESSA

Nesta data, foram remessados nos presentes autos a Junta Fiscalizadora Regional do Trabalho, São Paulo, de 17/1/72

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

JUNTADA

Nesta data juntados nos presentes autos o seguinte documento:

TR. S. C. - 6094/72
de 18-4/72
São Paulo, 17/1/72

[Handwritten signature]



Prefeitura do Municipio de Osasco

Gabinete do Prefeito

66
L66

PREF.G. Nº 158/72

mcm.

TRT-SC2.a Região
Fl. 6094/R
Em 18/4/72

Senhor Secretário:

Em resposta ao ofício nº801, de 24 de março de 1972, cumpre-nos informar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para instrução do Processo nº TRT/SP-49/72-A, Dissídio Coletivo entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco Itapicirica da Serra e outros, como suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e outros, como suscitados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, considerando as peculiaridades locais e, principalmente que a grande maioria da sua população adulta é constituída de operários, sendo por isso mesmo extremamente vulnerável aos aumentos do custo de vida, entende por tais motivos que a taxa de reajuste salarial melhor indicada é a de 22,95% obtida no cálculo feito nesse Tribunal no processo em que são suscitados o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Sem outro motivo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

JOSÉ LIBERATTI
- Prefeito -

Osasco, 10 de abril de 1972.

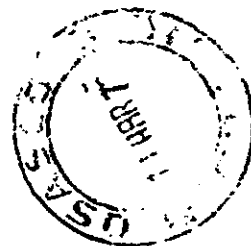
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
DD. SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2a. REGIÃO.
SÃO PAULO



● Prefeitura do Município de Osasco

Gabinete do Prefeito

PREF.G. Nº 158/72



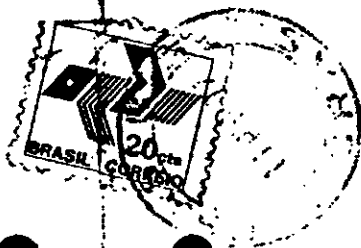
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

DOMINGOS MANOEL ESCALERA

DD. SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2A- REGIÃO

SÃO PAULO



JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos

o seguinte documento:

TRF. SC 6107/20 de
19-4/72

São Paulo, 19 1 4 172

J

168
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional
do Trabalho da 2ª Região.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 6907/72
Em 19/4/72

Junte-se
SÃO PAULO, 19-4-72

PREZIDENTE

(proc. TRT/SP 49/72 - A)

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECIRICA DA SERRA E OSASCO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TROLEIBUS E CABOS AEREO DE SÃO PAULO; - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado - infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO e CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, respeitosa e, vêm à presença de V. Excia. para expor e a final, requerer o seguinte:

1. - Na oportunidade da audiência de instrução, atendendo-se a requerimento das suscitadas, houve por bem V. Excia. determinar, considerada a elaboração de novos cálculos, fôsse, outra vez, oficiado às prefeituras municipais, DER, DNR e CIP, na forma do que dispõe o inciso XI do Prejulgado 38.
2. - Dé-se, contudo, que no dia 14 último foram baixados pelo Sr. Presidente da República, os índices para reconstituição dos salários reais médios relativamente a sentenças normativas com término em abril.
3. - Evidentemente, as suscitadas requererão nova feitura de cálculos e, pela terceira vez, a audiência dos órgãos responsáveis pela fixação das tarifas.
4. - Daí porque, requerem os suscitantes, desde logo e com o objetivo de obter, para o presente dissídio, um julgamento rápido, como as categorias representadas almejam, seja ordenada a elaboração dos cálculos

de reconstituição dos salários reais médios das categorias.

E, isso feito, com a necessária urgência, pedem mais: seja oficiado aos seguintes órgãos:

- a) - Prefeitura Municipal de São Paulo.
- b) - Prefeitura Municipal de Osasco.
- c) - Prefeitura Municipal de Itapevicira da Serra.
- d) - Comissão Interministerial de Preços.
- e) - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.
- f) - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ainda, considerada a tônica das suscitadas, pede-se que, dos mencionados ofícios, faça-se constar:

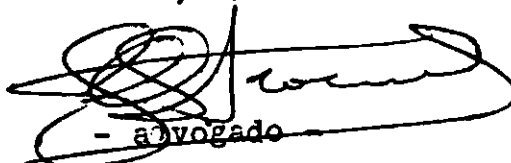
- a) - os cálculos de reconstituição dos salários reais médios.
- b) - o texto, em inteiro teor, dos artigos 3º e 4º - do decreto-lei 15 de 29/7/66.

Por último, considerado que no presente dissídio -- estão representadas categorias com reajustamentos anteriores diversos, pede-se que ambas as reconstituições sejam enviadas a Comissão Interministerial de Preços, e as demais autoridades referidas acima.

Têrmos em que,

p. deferimento.

S. Paulo, 19 de abril de 1972.


- advogado -



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 49.72A

EMITIDO EM 14.4.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S
O

ZONA

NOME Director do Depart. Nacional de

RUA Ciro Soares Almeida, 1202

BAIRRO Pqe. Novo Mundo ILA _____

AUDIÊNCIA
DATA: 25.4.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

DE _____ DE _____ às 8.30 HB

ASSINATURA

19-4-72

Benedito Ribeiro da Silva

NOME POR EXTENSO

BENEDITO RIBEIRO DA SILVA



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 49 / 72-A

169
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 8,30 HORAS, À
Rua Ciro Spares Almeida,, Nº 1.202, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Benedito
Ribeiro da Silva,

, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ. SÃO PAULO, 19 DE
abril DE 1972.

[Signature]
, OFICIAL DE JUSTIÇA. Victorino Prina.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. ~~1000~~ / 40
49 172-A

PROC. Nº

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1500 HORAS, À
Avenida do Estado, Nº 777, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sm.
Ulysses Mendes
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 18 DE
abril DE 1972. Christ (E.A-CHRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2.ª REGIÃO
URGENTE

TRT J.C.J.

PROC. Nº 49/72 A

EMITIDO EM 14.4.

S
O

19
ZONA

NOME DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM
RUA Av. do Estado, 777
BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 25.4.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

(10)

RECEBIDO EM
18 DE 4 DE 72 ÀS 15.00 HS

ASSINATURA Ulysses Mendes

NOME POR EXTENSO

JUNTADA

Município de São Paulo, 10 de maio de 1972

autos

Requisição de reconstituição
Salários

São Paulo, 10 de maio de 1972

[Handwritten signature]

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SPNº 49/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND. DOS COND. DE VEÍCULOS RODOV. E ANEXOS DE SP., OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA E OUTROS.

SUSCITADO - SIND. DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO EST. SP. - C.M.T.C - EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE TRANSP. COLETIVOS-AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S/A.


MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,46	146,00
junho	100	1,44	144,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,37	137,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,30	130,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (122,50)	127,90	1,21	154,75
junho	127,90	1,20	153,48
julho	127,90	1,18	149,64
agosto	127,90	1,15	147,08
setembro	127,90	1,13	144,52
outubro	127,90	1,12	143,24
novembro	127,90	1,10	140,69
dezembro	127,90	1,09	139,41
janeiro 72	127,90	1,07	136,85
fevereiro	127,90	1,06	135,57
março	127,90	1,04	133,01
abril	127,90	1,02	130,45
			<u>3.316,69</u>

142
1/71

3.316,69	:	24	=	138,20	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,20	x	1,06	=	146,50	
146,50	:	127,90	=	1,1455	
114,55	-	100	=	14,55%	
14,55	+	3,50	=	18,05%	
127,90	x	1,1805	=	151,00	
151,00	:	122,50	=	1,2326	
123,26	-	100	=	<u>23,26%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.
(122,50 x 1,0441 = 127,90).

SÃO PAULO, 24 DE abril . . . DE 1.972,


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 49/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL.

SUSCITANTE - SIND.DOS COND.DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SP., OSASCO
E ITAPECERICA DA SERRA E OUTROS.

SUSCITADO - SIND.DAS EMP.DE TRANSP.DE PASSAGEIROS NO EST.SP., UNICA AUTO
ÔNIBUS S/A, PÁSSARO MARRON S/A, VIAÇÃO COMETA S/A, BRENDA TRANSP.
E TURISMO S/A, VIAÇÃO RÁPIDO BRASIL S/A E ULTRA S/A.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,46	146,00
junho	100	1,44	144,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,37	137,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,30	130,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (124)	129,50	1,21	156,69
junho	129,50	1,20	155,40
julho	129,50	1,18	152,81
agosto	129,50	1,15	148,92
setembro	129,50	1,13	146,33
outubro	129,50	1,12	145,04
novembro	129,50	1,10	142,45
dezembro	129,50	1,09	141,15
janeiro 72	129,50	1,07	138,56
fevereiro	129,50	1,06	137,27
março	129,50	1,04	134,68
abril	129,50	1,02	132,09
			<u>3.339,39</u>

144
-17

3.339,39	:	24	=	139,15	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
139,15	x	1,06	=	147,50	
147,50	:	129,50	=	1,1390	
113,90	-	100	=	13,90%	
13,90	+	3,50	=	17,40%	
129,50	x	1,1740	=	152,05	
152,05	:	124	=	1,2270	
122,70	-	100	=	<u>22,70%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.
(124 x 1,0441 = 129,50).

SÃO PAULO, 24 DE abril DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

TRT J.C.J.

PROC. Nº 49/72 A

EMITIDO EM 14.4.

S	19 ZONA
O	

NOME Comissão Interministerial de Pre-

ços

RUA Libero Badaró, 582 - 4ª and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 25.4.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

24 DE 4 DE 72 às 12,00 HS

ASSINATURA

Rita de C. Alves

NOME POR EXTENSO

175
108

CLASSE 226

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento à notificação de fls., me dirigida hoje às 12,00 horas, à Rua Libero Ladario 4º n.º 582 capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Rita de C. Alves, o qual me ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido endereço é o do réu.

São Paulo, 27 de abril de 1972
Filia C. Steury

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE FLs., ME DIRIGI, AS _____ HORAS, À _____, NESTA CÔRTELA, E, EN SENDO AÍ,

CERTIDÃO

Proc. Nº _____
JCS/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



OF. STEEE. 000917

176
2
, 20.4.72

Exmo. Sr. Prefeito,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, faço do conhecimento de V. S^a., em complementação do nosso Of. STEEE 900, de 14.4.72, ter sido procedida nova reconstituição salarial no Dissídio Coletivo nº TRT/SP 49/72 -A- entre partes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra e outros, suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, C. M. T. C. e outras empresas, suscitadas, ora em instrução.

Assim, os novos cálculos procedidos pelo Serviço de Estatística deste Tribunal encontrou os percentuais de: - 23,26% (vinte e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para os trabalhadores que em 1971 foram reajustados em 22,50%, e sejam, da C. M. T. C., das empresas municipais e intermunicipais de transportes coletivos, e, 22,70% (vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento) para os trabalhadores que anteriormente foram reajustados em 24%, isto é, das empresas Única S/A., Passarelo Marron S/A., Viação Cometa S/A., Breda S/A., Rápido Brasil S/A. e Ultra S/A., índices esses apurados pela aplicação dos últimos coeficientes publicados.

Por outro lado, em razão de pedido dos suscitantes transcrevo abaixo os arts. 3º e 4º do Decreto-lei 15, de 29.7.66:

"...

art. 3º - Não será admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial que implique na elevação de tarifas ou de preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, sem a prévia audiência dessa autoridade por participação e sua expressa declaração no tocante à possibilidade de elevação do preço ou tarifa e o valor dessa elevação.

177
L

art. 4º - Para a concessão de aumento ou reajustamento salarial a empregados de empresas subvencionadas pela União, Estados ou municípios, ou de sociedade de economia mista que dependam de financiamento de bancos oficiais para a cobertura de déficits correntes, é condição prévia indispensável a audiência da autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora e a sua expressa declaração de que existem recursos disponíveis, votados pelo órgão legislativo competente, ou outras disponibilidades financeiras para atender à elevação da subvenção em importância suficiente para fazer face ao aumento ou reajuste*.

Na oportunidade, reitero a V. Exª. minhas expressões de elevada consideração e apreço.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Exmo. Sr. José Carlos de Figueiredo Ferraz
DD. Prefeito do Município de São Paulo

OF. STEEE. 000918

178
2
, 20.4.72

Senhor Diretor,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, faço do conhecimento de V. S^{as}., em complementação do nosso Of. STEEE-899, de 14.4.72 ter sido procedida nova reconstituição salarial no Dissídio Coletivo nº 49/72 -A- entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do S. Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra e outros, suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Est. de S. Paulo, C. M. T. C. e outras empresas, suscitadas, ora em instrução.

Assim, os novos cálculos procedidos pelo Serviço de Estatística deste Tribunal encontrou o percentual de: 23,26% (vinte e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para os trabalhadores que em 1971, foram reajustados em 22,50%, ou sejam os da C. M. T. C., das empresas municipais e intermunicipais de transportes coletivos e, 22,70% (vinte e dois inteiros e setenta centésimos por cento) para os trabalhadores que anteriormente foram reajustados em 24%, isto é, das empresas Unica S/A., Passaro Marron S/A., Viação Cometa S/A., Breda S/A., Rápido Brasil S/A., Ultra S/A., índices esses apurados pela aplicação dos últimos coeficientes salariais publicados.

Por outro lado, em razão do pedido dos suscitantes, transcrevo abaixo os arts. 3º e 4º do Decreto-lei 15, de 29.7.66.

...


art. 3º - Não será admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial que implique na elevação de tarifas ou de preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, sem a prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante à possibilidade da elevação de preço ou tarifa e valor dessa elevação.

art. 4º - Para a concessão de aumento ou reajustamento

179
20

reajustamento salarial a empregados de empresas subvencionadas pela União, Estados ou Municípios, ou de sociedade de economia mista que dependam de financiamento de bancos oficiais para a cobertura de déficits correntes, é condição prévia e indispensável a audiência da autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora e a sua expressão declaratória de que existem recursos disponíveis, votados pelo órgão legislativo competente, ou outras disponibilidades financeiras para atender à elevação da subvenção em importância suficiente para fazer face ao aumento ou reajuste".

Na oportunidade, reitero a V. S^a. minhas expressões de elevada consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
CAPITAL.

Of. STTEE. nº 00919

180
20.4.72

Senhor Dissidente,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, faço de conhecimento de V. S^ª., em complementação ao nosso of. STTEE 901, de 14.4.72, ter sido procedida nova reconstituição salarial no Dissídio Coletivo nº TRT/SP 49/72-A- entre partes:- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapicirica da Serra e outros, suscitantes e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, C. M. T. C. e outras empresas, suscitadas, ora em instrução.

Assim, os novos cálculos procedidos pelo Serviço de Estatística deste Tribunal encontrou o percentual de: 23,26% (vinte e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para os trabalhadores que em 1971 foram reajustados em 22,50%, ou sejam, os da C. M. T. C. das empresas municipais e intermunicipais de transportes coletivos 22,70% (vinte e dois inteiros e setenta centésimos por cento) para trabalhadores anteriormente reajustados (1971) em 24%, isto é, das empresas Unica S/A., Pássaro Marron S/A., Viação Cometa S/A., Breda S/A., Rápido Brasil S/A., e Ultra S/A., índices esses apurados pela aplicação dos últimos coeficientes salariais.

Por outro lado, em razão de pedido dos suscitantes transcritos abaixo os arts. 3º e 4º do Decreto-lei 15, de 29.7.66.

"...

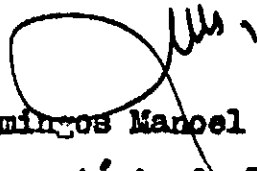
art. 3º - Não será admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial que implique na elevação de tarifas ou de preços autorizados à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, sem a prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante à possibilidade da elevação do preço ou tarifa e o valor dessa elevação.

art. 4º - Para a concessão de aumento ou reajustamento sal

LB1

salarial a empregados de empresas subvencionadas pela União, - Estados ou Municípios, ou de sociedade de economia mista que dependam de financiamento de bancos oficiais para a cobertura de déficits correntes, é condição prévia e indispensável a audiência da autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora e a sua expressa declaração de que existem recursos disponíveis, votados pelo órgão legislativo competente, ou outras disponibilidades financeiras para atender à elevação da subvenção em importância suficiente para fazer face ao aumento ou reajuste".

Na oportunidade, reitero a V. Ss. minhas expressões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Interministerial de Preços
CAPITAL

OF. STEEE 00920

182
29
, 20.4.72

Senhor Diretor,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, f
ço do conhecimento de V. S^{as}., em complementação do nosso Of. STEE
0898, de 14.4.72, que foi procedida nova reconstituição salarial
Disputa Coletiva TRT/SP 49/72-A- entre partes:- Sindicato dos Con
dutores de Veículos Rodoviários e Anexos de S.Paulo, Osasco e Ita
cirica da Serra e outros, como suscitantes e Sindicato das Empre
de Transportes de Passageiros no Estado de S.Paulo, C.M.T.C. e out
empresas, como suscitadas, ora em instrução.

Assim, os novos cálculos efetuados pelo Serviço
Estatística deste Tribunal, encontrou os percentuais de: 23,26% (v
te e três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para os tra
balhadores que em 1971 foram reajustados em 22,50%, isto é, os da
C. M. T. C. e das empresas municipais e intermunicipais de transpo
tes coletivos, e, 22,70% (vinte e dois inteiros e setenta centésimos
por cento) para os trabalhadores que, também em 1971, foram reajus
dos em 24%, ou sejam, das empresas Unica S/A., Pásaro "arron S/A.
Viação Cometa S/A., Breda S/A., Rápido Brasil S/A., e Ultra S/A.,
dices esses ajustados pela aplicação dos últimos coeficientes públi
dos.

Por outro lado, em razão de pedido dos suscitantes
transcrevo abaixo os arts. 3º e 4º do Decreto-lei 15 de 29.7.66:

"...

art. 3º - Não será admitida a concessão de aumen
ou reajustamento salarial que implique na elevação de tarifas ou p
ços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição govern
mental, sem a prévia audiência dessa autoridade ou repartição e su
expressa declaração no tocante à possibilidade da elevação do preço
ou tarifa e o valor dessa elevação.

183
D

art. 4º - Para a concessão de aumento ou reajustamento salarial a empregados de empresas subvencionadas pela União, Estados - ou Municípios, ou se sociedades de economia mista que dependam de financiamento de bancos oficiais para a cobertura de deficits correntes, é condição prévia e indispensável a audiência da autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionada ou financiadora e a sua expressa declaração de que existem recursos disponíveis, votados pelo órgão legislativo competente, ou outras disponibilidades financeiras para atender à elevação da subvenção de importância suficiente para fazer face ao aumento ou reajuste".

No ensejo, reitero a V. Sª. minhas expressões de elevada consideração e apreço.



Domingos Manoel Escalera.
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem
CENTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

184
2

Of. ST 00921 - 925/72.

EM 25.4.72.

Do SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Ao Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e Anexos de SP., Sind. dos Trabs.
em Emp. de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de SP., Sind.
dos Emp. em Escrit. de Emp. de Transp. Rodov. no Est. SP., Sind. das
AssUNTO: VISTA DE CÁLCULOS Emp. de Transp. de Passageiros no Est. SP. e
CMTC;

PELO PRESENTE, FAÇO DO CONHECIMENTO DE V.SAs. QUE,
PROCEDIDA NOVA RECONSTITUIÇÃO SALARIAL NOS AUTOS Nº TRT-SP-
DISSÍDIO COLETIVO, COM COEFICIENTES ATUALIZADOS, TÊM O PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA VISTA AOS MESMOS, EM CONFORMIDADE
COM O PREJULGADO ^{38/71} ~~32/68~~ DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SAs. PROTESTOS DE ES
TILO.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de 4 de 1972.

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 25.4.72

000921

S
O

[Assinatura]
LONA

Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. e
anexos de SP., Osasco e Itapeverica
da Serra.

RUA Pirapitingui, 75

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: -28/4

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

27 DE 4 DE 72 AS 9.35 HS

ASSINATURA

Osasco & Itapeverica

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº

TRT JCV/SP

185
49.172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9:35 HORAS, À
rua Pirapituiçui -, Nº 75, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Alvaro L. Christophano - m. portaria
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 27 DE
Abril DE 1972. Paulo Parana
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 25.4.72

000922

S
O

20
ZONA

NOVE Sind. dos Trabs. em Emp. de Carris
Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos

RUA B. de Iguape, 339

BAIRRO _____ VILA _____

AUDIENCIA

DATA: 28/4

DESP.

DEC.

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

27 DE 4 DE 72 AS 8,05 HS

ASSINATURA

[Assinatura]

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T./SP. JCJ/SP/86

PROC. Nº 49/72-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 8,05 HORAS, À
Rua Barão de Iguape nr. 339, _____, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Dr. José Menichetti,

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 27 DE
abril DE 1972.
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.R.T. J.C.J. SP

187
2

PROC. Nº 49 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1645 HORAS, À
Av. Rangel Pestana, Nº 1292, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sra.
Ruth André' Sanchez
_____, O QUAL DE TUDO BEM OIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 26 DE
maio DE 1972. Amih (E.A. CHRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

J.R.T. J.C.J. SP

PROC. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 25.4.72

000923

S	19
O	
ZONA	

NOME Sind. dos Emp. em Esc. de Transpo. Rodov. no Est. SP.

RUA Av. Rangel Pestana, 1292-s/lc.10.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>28/4</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS: <u>1</u>

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>26 DE 4 DE</u> ÀS <u>1645</u> HS	<u>Ruth André' Sanchez</u>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

(S)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SB.C.J.

PROC. Nº 49/72-8

EMITIDO EM 25.4.72

000924

S
O

18
ZONA

NOME Sind. das Emp. de Transpo. de Passageiros
no Est. SP.

RUA Av. S. João, 822-2º c. 22

BAIRRO VILA

AUDIÊNCIA

DATA: 28/4

DESP.

DEC.

GUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

27 DE 04 DE 12 AS 9,30 HS

ASSINATURA

Valquíria Maria Cardoso Pinheiro

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TBT JCI/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 49172-A 88
109

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10 HORAS, À
Av. S. João, Nº 822-23, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Malquias
Amorim Cardoso Pinheiro
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 28 DE
abril DE 1972 _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 49/72-A

EMITIDO EM 25.4.72

000925

S
O

ZONA

NOVE Cia. Municipal de Transportes Coletivos

RUA Martins Fontes, 230

BAIRRO _____ VILA _____

AUDIENCIA

DATA: 28/4

DESP.

DEC.

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

26 DE 4 DE 72 AS 16.00 HS

ASSINATURA

[Handwritten Signature]
Dr. José Carlos Verónica de

NOME POR EXTENSO Saque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. JCS/SP 189

PROC. Nº 49122-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16.00 HORAS, À
Rua Martins Fontes, Nº 230, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE do
Dr. José Bento Pereira de Souza
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 26 DE
Abril DE 1972. _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. - RJ/SP

PROC. Nº

49 172A

LAP
2x

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1500 HORAS, À
Av. do Estado, Nº 777, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sm.
Tomoe Furuzawa
_____, O QUAL DE TUDO BEM OIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 26 DE
abril DE 1972. (Christ) (E.A. CHRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J.

PROC. Nº 49/72A

EMITIDO EM 20.4.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S
O

19
ZONA

NO ME ~~XXXXXX~~ Diretor do D.E.R.

RUA Av. do Estado, 777

BA IRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 5.5.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

26 DE 4 DE 72 ÀS 15h. HS


ASSINATURA

Tomoe Furuzawa
TOMOE FURUZAWA

NOME POR EXTENSO

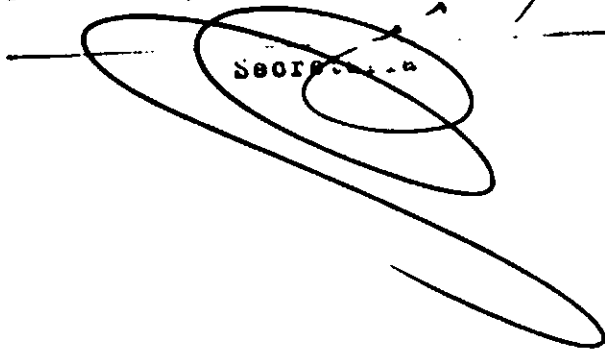
REMESSA

Nesta data, faço a remessa das seguintes
autos da Doutrina Administrativa Regional
do Trabalho
São Paulo, de maio de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A. C. PROCTADOR
São Paulo, de 05 de maio de 1972


Secretário

101
5

Processo PR 2268 / 72 e n.º TRT SP 49 / 72-A

Parecer PR 1996 / 72 n.º 109 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo

RECORRENTE:

RECORRIDO:

SUSCITADO: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo e Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outros

P A R E C E R

1. Preliminarmente

29-7-1966,

Nos termos do art. 3º do Dec. Lei 15, de
Dispõe o texto legal:

"Art. 3º. Não será admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial, que implique na elevação de tarifas ou de preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, sem a prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante à possibilidade da elevação do preço ou tarifa e o valor dessa elevação."

2. Não há nos autos a indispensável expressa declaração quanto à possibilidade da elevação pretendida das tarifas.

Parece-nos, d.v., que sem a concordância do Poder Público e a prova concreta da mesma a instruir os autos, não é possível a concessão do aumento.

Acresça-se, ainda, a grande influência do aumento tarifário na economia das classes assalariadas, o que mais recomenda a vigilância em torno da matéria.

Nestes termos, insistimos na resposta do Poder concedente.

3. Preliminar de desmembramento, já repeli-
da por diversas instâncias da Justiça do Trabalho, em razão
de ser uma a representação profissional, aliado ao princípio
da economia processual. O Colendo TST a respeito já decidiu
a matéria de forma soberana (acórdão - Doc. de fls. 121).

Deve ser mantida a unidade processual
dos dissidentes, pois.

1- 192

4. O piso salarial, na forma decidida por este E. Colegio, não pode ser concedido, como, aliás, já ocorreu em dissídios anteriores.

Repellido o mais de acôrdo com a proposta da presidência (desde que atendida a exigência do item supra), à exceção dos percentuais que devem obedecer aos índices oficiais na seguinte base:

- a) Suscitante: Sind. dos Condutores de Veiculos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra e outros
- b) Suscitado : Sind. das Emprêsas de Transporte de Passageiros no Estado de S.Paulo - C.M.T.C. Emprêsas Municipais e Intermunicipais de Transportes Coletivos - Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A

23,26%, arredondado para 23,30%.

- a) Suscitante: Sind. dos Condutores de Veiculos Rodoviários e Anexos de S.Paulo, Osasco e Itapecerica da Serra e outros.
- b) Suscitado : Sind. das Emprêsas de Transporte de Passageiros no Est.de S.Paulo, Única Auto Ônibus S/A, Pássaro Marron S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido Brasil S/A e Ultra S/A.

22,70%.

Vigência 1º maio - Prazo de um ano.
Pela procedência do dissídio nos termos supra
aventados.
É o parecer.

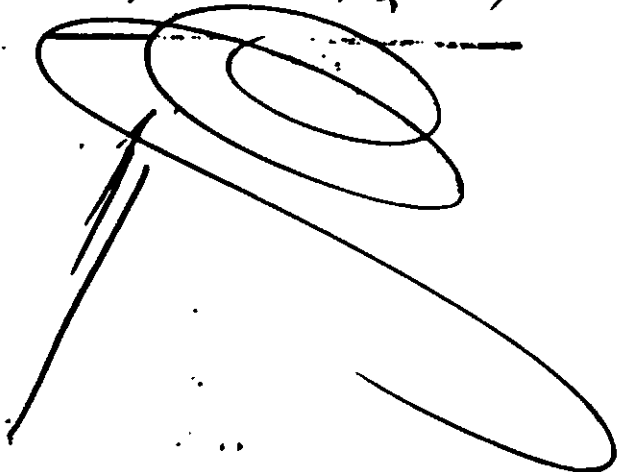
São Paulo, 8 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

2m 10m 15m 20m 25m 30m 35m 40m 45m 50m 55m 60m 65m 70m 75m 80m 85m 90m 95m 100m
P1000
0000
0000

09 05 19/2



193
CPM

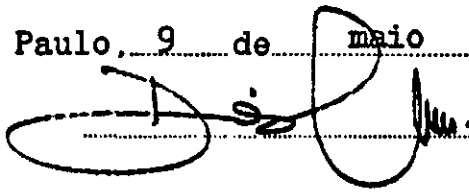


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 49/72 A

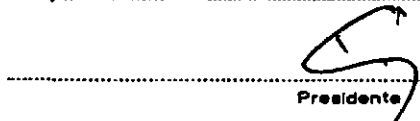
Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 9 de maio de 1972



~~Acusação~~ ao relator

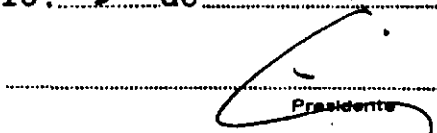
São Paulo, 9 de maio de 1972


Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

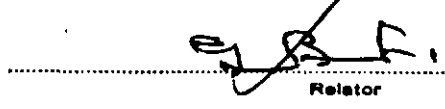
Revisor o Sr. Juiz Paulo Marques Leite

São Paulo, 9 de maio de 1972


Presidente

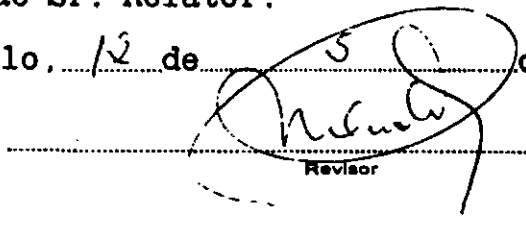
Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 9 de maio de 1972


Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 12 de maio de 1972


Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/5/72
PUBLICADA EM 10/5/72 NO DIÁRIO
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 10 DE 5 DE 1972

J. Vilhena



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 49/72A

EMITIDO EM 80.4.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

Nome Director do D.N.E.R.

RUA Ciro Soares de Almeida, 1202

BAIRRO Pqe. Novo Mundo VILA _____

S	/
O	
ZONA	

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>5.5.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>27 DE 04 DE 1980</u> HS	<u>[Signature]</u>
	NOME POR EXTENSO



194
CPM

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 49 / 72-A

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 8,00 horas, à Rua Ciro Seares de Almeida, n.º 1.102, nesta Capital, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Benedito R. Silva.

....., o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 27 de abril de 1972.

....., Oficial de Justiça. Victorino Prina.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. Nº 49/72a

EMITIDO EM 20.4

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S
O

ZONA

NOME Prefeito de São Paulo

RUA Parque do Ibirapuera

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 5.5.72
	DESP.
	DEC. INTER.
	CUSTAS: 4

26 ABR 1972

RECEBIDO EM
____ DE ____ DE ____ AS ____ HS

ASSINATURA
[Signature]
NOME POR EXTENSO

Nelson P. Bola.



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 49.722

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às..... horas, à Parque Pirapuesca, n.º....., nesta Capital, e, em sendo ad, notifiquei o destinatário na pessoa de Nelson Vidal (encarregado)....., o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de IV de 1972. Rubens P. G......, Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

TRT J.C.J. 1

PROC. Nº 49/72

EMITIDO EM 20.4.

S	19
O	
ZONA	

NOME Presidente da CIP

RUA Libero Badaró, 582 - 4ª and.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>X 5.5.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS: ... da	

RECEBIDO EM
<u>28</u> DE <u>4</u> DE <u>72</u> AS <u>14</u> HS

ASSINATURA
Protocolo nº <u>140/72</u>
NOME POR EXTENSO <u>28/4/72</u>

CAROLINA C. APOLONIO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT JCM/SP

196
CM

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 49 / 72

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:15 HORAS, À
Rua Libero Badano 4º andar, nº 582, NESTA

CAPITAL, E, EM BENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Carolina C. Apolonio

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 28 DE
abril DE 1972, Filipe C. Steyer
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



197
CM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

49/72-A

Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 23% aos empregados das Empresas Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Turismo, com sede na Capital, além daquelas sediadas em Itapeverica da Serra, e Osasco, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Luiz Dias Alvarenga e Roberto Mario Rodrigues Martins, que concediam 22,50%; por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 24% aos empregados das Empresas sediadas na Capital e que operam em serviço urbano, inclusive a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, além daquelas que operam em serviço urbano em Itapeverica da Serra e Osasco, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Luiz Dias Alvarenga e Roberto Mario Rodrigues Martins, que concediam 23%; por unanimidade de votos, determinar a incidência dos reajustes sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de março de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, trans

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



198
/cm

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-49/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: ferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder igual aumento aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, reajustar a verba de uniforme na base do aumento ora estabelecido, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Mario Rodrigues Martins e Affonso Teixeira Filho que deferiam o pedido de fornecimento gratuito de uniforme pelas Empresas; por maioria de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



199
CDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....49/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, rejeitar os pisos pleiteados, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Paulo Marques Leite, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Virgilio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades suscitantes, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Paulo Marques Leite, Henrique Victor, José Cabral e Roberto Barreto Prado, que concediam o quinquênio pleiteado e Nelson Virgilio do Nascimento, que mantinha o quinquênio quanto à suscitada Companhia Municipal de Transportes Coletivos- CMTC. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00 .

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Paulo Marques Leite

Observações:

sustentaram oralmente os advogados José Carlos da Silva Arouca e João Evangelista Ferraz

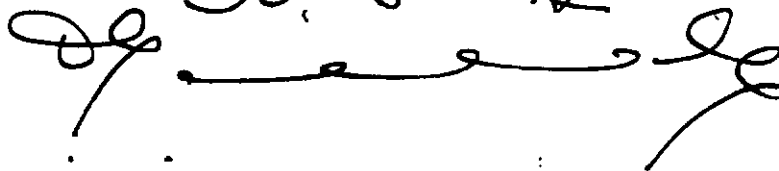
mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 15 de maio de 19 72

.....
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 16 de 5 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



200/CM

ACÓRDÃO

Nº

2828¹⁷²

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 49/62-A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARPIS-URBANOS, TRÓLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, e como suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTROS;

gld

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento) aos empregados das Empresas Intermunicipais, Interestaduais Internacionais e de Turismo, com sede na Capital, além daquelas sediadas em Itapecerica da Serra e Osasco, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Luiz Dias Alvarenga e Roberto Mário Rodrigues Martins, que concediam 22,50%; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento) aos empregados das Empresas sediadas na Capital e que operam em serviço urbano, inclusive a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, além daquelas que operam em serviço urbano em Itapecerica



*201
CAM*

ACÓRDÃO

na Serra e Osasco, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza -
Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Luiz Dias Alvarenga e -
Roberto Mário Rodrigues Martins, que concediam 23% (vinte e três
por cento); por unanimidade de votos, em determinar a incidên -
cia dos reajustes sobre os salários percebidos pelos empregados -
em 21 de março de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzi -
dos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de -
1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemen -
to de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por
unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de
maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade -
de votos, em conceder igual aumento aos empregados admitidos a -
pós 1º de maio de 1971, calculado sobre os salários de ^{admissão} -
até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa,
no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o -
desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em fa -
vor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser re -
colhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal,
vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos
Batalha e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, em reajus -
tar a verba de uniforme na base do aumento ora estabelecido, ven -
cidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Mário Rodrigues Martins e -
Affonso Teixeira Filho que deferiam o pedido de fornecimento gra -
tuito de uniforme pelas empresas; por maioria de votos, em esta -
belecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de paga -
mento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos e -
fetuosos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Bata -



202
CPM

ACÓRDÃO

Batalha; por maioria de votos, em rejeitar os pisos pleiteados, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Paulo Marques Leite, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades suscitantes, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Paulo Marques Leite, Henrique Victor, José Cabral e Roberto Barreto Prado, que concediam o quinquênio pleiteado e Nelson Virgílio do Nascimento, que mantinha o quinquênio quanto à suscitada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (C.M.T.C.).

Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

raaf.

Os Sindicatos suscitantes pleiteiam: para os empregados representados pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e pelo Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Carris Urbanos, Tróleibus e Cabos Aéreos de São Paulo reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento), aplicável sobre os salários vigentes; os representados pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento) para todos os empregados enquadrados na representação profissional, empregados de empresas de ônibus mencionadas no edital de convocação, admitidos até 30 de abril de 1972. Para a categoria representada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, C.M.T.C., Empresas Municipais e Intermunicipais de Transportes Coletivos, Auto Ônibus Moji das Cruzes -



203
cm

ACÓRDÃO

S/A. O porcentual encontrado é de 23,26% e para a categoria do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo, Única Auto Ônibus S/A, Pássaro Marron S/A, Viação Cometa S/A, Breda Transportes e Turismo S/A, Viação Rápido Brasil S/A e Ultra S/A. o índice é de 22,70%. As partes rejeitaram a proposta de acordo, formulada na audiência de instrução e a douda Procuradoria opina a fls. 191.

O Suscitado Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo insiste na preliminar de que se impõe o desmembramento do dissídio dos autos, diante da total impossibilidade de se atribuir tratamento idêntico a empresas heterogêneas. Algumas são ^{gnd} permissionárias de linhas interestaduais; grande número permissionárias de linhas intermunicipais; outras, ainda, que são subcontratantes de linhas municipais, perante a Companhia Municipal de Transportes Coletivos e, finalmente, algumas que atuam no setor específico do turismo e, por isso mesmo, ligadas à Embatur - Empresa Brasileira de Turismo. Essa preliminar já foi rejeitada anteriormente, em processo idêntico e há, a propósito, pronunciamento definitivo do E. Tribunal Superior do Trabalho. Rejeitada a preliminar, portanto.

No mérito, o dissídio está abundantemente instruído. Verifica-se que há pedido de piso e outras reivindicações que não cabem no âmbito do presente processo, tais como adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio até vinte anos de serviços prestados à mesma empresa, gratificação de férias -



*Dele
C.M.*

ACÓRDÃO

igual valor de 50% (cinquenta por cento) da mesma, paga pela Empresa quando o empregado entrar em gozo de férias, complementação, por parte da Empresa, do salário do empregado que estiver em auxílio-doença concedido pelo I.N.P.S. até um ano. As reivindicações que não foram mencionadas são rejeitadas salvo as que se seguem. O dissídio é parcialmente procedente, concedido o reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento) aos empregados das empresas intermunicipais, interestaduais, internacionais e de turismo, com sede na Capital, Itapecerica da Serra e Osasco; reajuste salarial de 24% (vinte e quatro por cento) aos empregados das Empresas sediadas na Capital e que operam em serviço urbano, inclusive a Companhia Municipal de Transportes Coletivos, além das que operam em serviço urbano em Itapecerica da Serra e Osasco; os reajustes incidirão sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de março de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implenento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com prazo de duração de um ano; igual aumento aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, em mesmo cargo ou função; desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor das respectivas entidades suscitantes, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite, à Caixa Econômica Federal; reajustamento da verba do uniforme na-




*got
CPM*

ACÓRDÃO

na base do aumento estabelecido; obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.


São Paulo, 15 de maio de 1972.



HOMERO DINIZ GONCALVES PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR (CLIENTE)

para
R.: - 16-5-1972
D.: - 16-5-1972
conferido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *22/5/1.972* E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA *24/*
5/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *24* DE *5* DE 1.972

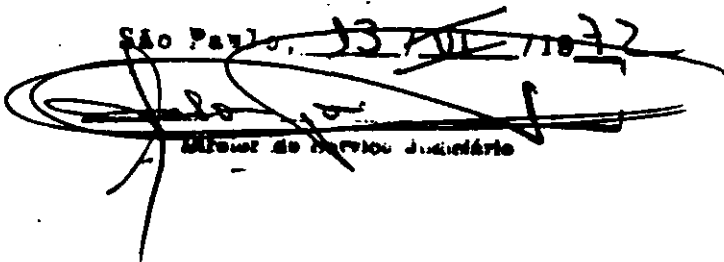
Amello

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em
~~2~~ 13 / VI / 19 72, decorreu o prazo-
legal para interposição de recurso
~~de revista~~. ORDINÁRIO.

São Paulo, 13 / VI / 19 72


Diretor de Serviços Judiciários

JUNTADA
Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos
8020/72
S. Paulo, 5 de 16 de 19 72

207
gu

ai 2828/2

TRT/SP 49/72-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.-

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 802972
Em 216/72

Junte-se
SÃO PAULO, 2-6-72
PRESIDENTE

"SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO",
"COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS",

suscitados, e,

"SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS, TROLEIBUS E CABOS AÉREOS DE SÃO PAULO",

"SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO DOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECERICA DA SERRA" - e,

"SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO"

suscitantes,

nos autos do DISSÍDIO COLETIVO - TRT-SP 49/72-A - por seus - respectivos advogados e procuradores que firmam a presente, - para todos os ulteriores efeitos de direito, vêm manifestar a Vossa Excelência, inteira concordância com os termos do r. - Acórdão nº 2828/72, proferido ao aludido processo, pelo Colegiado Plenário dessa Corte, desistindo, conseqüentemente, da interposição de qualquer recurso legal cabível na espécie.

Por esse entendimento e para que não pairasse dúvida, firmam a presente, conjuntamente, rogando, para -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João, 822 - 2.º andar - cj. 22 - Fones: 34-8049 - 34-2555

SÃO PAULO

208
4/11

fls.2

Por esse entendimento e para que não pairasse dúvida, firmam a presente, conjuntamente, rogando, para constar, a juntada desta ao respectivo processo.

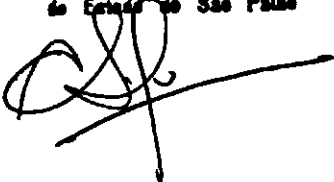
Termos em que,

P. DEFERIMENTO.

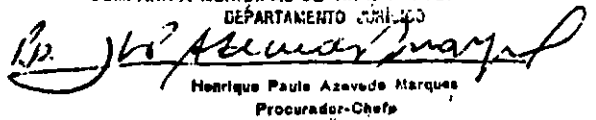
São Paulo, 31 de maio de 1.972

Sindicato das Empresas de Transportes e Passageiros
do Estado de São Paulo

PP



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

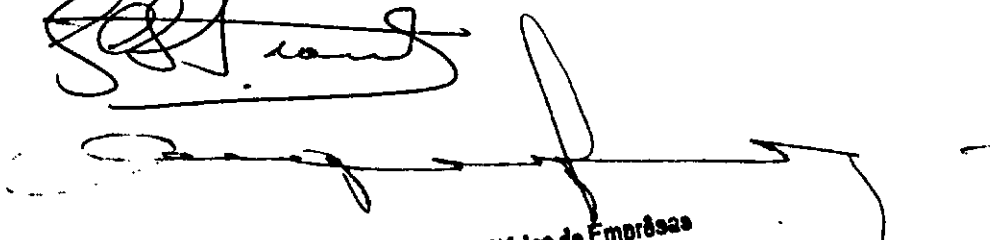
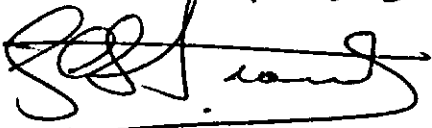


Henrique Paulo Azevedo Marques
Procurador-Chefe

pelos suscipientes

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Onibus
de S. Paulo, Osasco e Itapetininga do Leste

Sindicato dos Trabalhadores em empresas de linhas
urbanas, interurbanas e coletivas de São Paulo.



Sindicato dos Empreg. em Escritórios de Empresas
de Transp. Rodoviários, no Estado de S. Paulo


ARISTEDE BREDA - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

209

Processo TRT/SP nº 49/72

Acórdão nº 2828/72

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos
ao Dr. VINÍCIOS VERRAZ TORRES

São Paulo, 05/06/72.


Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 07/06/72.


Serviço Processual

TR 3/SP
49/72 A
oc. 2828/72

210

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
— DO —
ESTADO DE SÃO PAULO



Diretoria Geral

Respondendo queira referir-se a

OFC-SUP/EXT- 884-19/6/72

132.655

Junte-se

SÃO PAULO 20-6-72


PRESIDENTE

SENHOR SECRETÁRIO

TRT - 2ª Região
Fl. 8980/72
Em 20/6/72

Em atenção aos ofícios STEE nºs 898 e 920, respectivamente de 14/4/72 e 20/4/72, cumpre-nos reiterar a nossa exposição encaminhada a Vossa Excelência pelo ofício sob prefixo OFC-SUP/EXT-588-11/4/72, bem como acrescentar que as tarifas de transporte coletivo intermunicipal estabelecidas pelo D. E.R. são submetidas ao Conselho Interministerial de Preços para a devida aprovação.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de distinta consideração.


ENGº LUIZ LOPES DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE

prop

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. DOMINGOS MANOEL ESCARELA
DD. SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (2ª REGIÃO)
C A P I T A L



JUSTIÇA DO TRABALHO

211

EM BRANCO

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 2881/2882,72

Registro Postal 901 386 e 387

cuja cópia segue:-

Em 22.06.72

[Handwritten Signature]

CHFE DA S. P.

212

2931/72

22 de junho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TMT da 2ª Região

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo - Av. S. João, nº 822 - 2º andar - cj 22.

AC. 2823/72 - DIÁLOGO COLETIVO DA CAPITAL

~~XXXXXXXX~~ - Sind. dos Condutores de Veículos Rod. e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e Sind. dos Trab. Emp. de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo e Sind. dos Empreg. em Escritórios de Empresas de Transportes Rod. no Estado de São Paulo

SUSCIPADO: - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outras.

33006-.-.-.- trinta e oito cruzeiros e seis centavos

0,10-.-.-.- dez centavos-.-.

HAMILTON VILLALOBOS

subst.

es/

213

2982/72

22 de junho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do T.J. da 2ª Região

Companhia Municipal de Transportes Coletivos - J. Martins Fontes, nº 230 - Capital

AC. 2828/72 - DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL

49 72

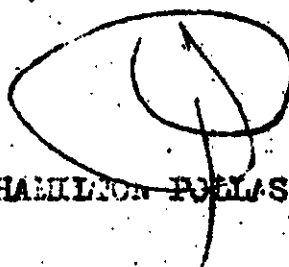
XXXXXX - Sind. dos Condutores de Veículos Rod. e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra e Sind. Trab. Impr. de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aércos de São Paulo e Sind. dos Impreg. em Escritórios de Empresas de Transportes Rod. no Estado de São Paulo

SUSCITADO: - Sind. Impr. de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo e Cia. Municipal de Transportes Coletivos e outras.

38,00-.-.- trinta e oito cruzeiros e seis centavos-.-.-

0,10-.-.- dez centavos-.-.-

as/



HAMILTON PELLA SERRINI

subst.



214

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 613/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297695

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA SEGUNDA REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 49/72 - Acórdão 2828/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND.CONDS.VEIC.RODOV.ETC.SP.OSASCO, ETC.

RECLAMADO: SIND.EMPR.TRANSP.PASSAG.EST.SP. E C.M.T.C.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{JUR} Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16 .-.-. (TRINTA E OITO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS)
referente a custas e emolumentos:

1. da sentença dissídio coletivo	Cr\$ 38,06
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ <u>38,16</u>

São Paulo, 26 de junho de 1972.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECIBO 27 JUN 72
ENCERREDO
FUNCIONÁRIO

[Assinatura]
Assinatura
lar.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

215

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3816 (TRINTA E OITO
CRUZADOS E DEZESSEIS CENTAVOS)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297695

DE 26 DE JUNHO DE 1972

28 DE JUNHO DE 1972

[Signature]
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

216

N.º DE ORDEM 615/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297697

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT D. SEGUNDA REGIÃO

PROCESSO N.º T. T/AO Nº 2828/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. COND. VEIC. ETC... EST, SP.
RECLAMADO: SIND. DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ETC...

SIND; DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ETC...

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ^{SEMP} Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 38,16--.--.- TRINTA E OITO CRUZBIROS E DEZESSEIS CENTAVOS)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença	Cr\$.....
2. da execução	Cr\$.....
3. do agravo	Cr\$.....
4. do contador	Cr\$.....
5. do traslado	Cr\$.....
6. do inquérito	Cr\$.....
7. do recurso	Cr\$.....
8. da certidão	Cr\$.....
9. do depósito prévio	Cr\$.....
10. Impresso	Cr\$ 919
11. DISIDIO COLETIVO	Cr\$ 38,06
12.	Cr\$.....
13.	Cr\$.....
14.	Cr\$.....
TOTAL.....	Cr\$ 38,16

SÃO PAULO, 26 de JUNHO de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECIBO 26 JUN 72 BIDO
FUNCIONÁRIO

assinatura

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branco)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Saco (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

OFÍCIO/CIP Nº 3016/72

Em 29 de maio de 1972

Do : Secretário Executivo
SR. DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Ao : M.D. Secretário do Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região
Assunto: Informamos índice

TRT-3ª Região
Fl. 8044/72
Em 216/72

Senhor Secretário:

Em atenção aos Ofícios nºs. 0798, 0901 e 0919 de 1972, informamos a V.Sa. o reflexo salarial nos custos de transportes da Cidade de São Paulo é de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento).

2. Outrossim, informamos que os estudos foram procedidos na categoria de empresas particulares e no que diz respeito a C.M.T.C., fizemos uma ponderação nos 2 tipos de veículos.

Renovamos a V.Sª. nossos protestos de estima e consideração.

Chateaubriand Bandeira Diniz
Secretário Executivo

Proc.nº. 2507/72

JVB/

TRT 5ª
49/72 A
Public. Acórdão 2827/72

